

RBPJJC

Revista Brasileira de Prática Jurídica



REVISTA BRASILEIRA DE
PRÁTICA JURÍDICA

n.2 – dez. 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
Divisão de Assistência Judiciária Prof. Paulo Edson de Sousa

REVISTA BRASILEIRA DE PRÁTICA JURÍDICA

ISSN: 2675-7516

Revista Brasileira de Prática Jurídica | Belo Horizonte | n. 2 | pp. 1-206 | dez. 2020

2020 REVISTA BRASILEIRA DE PRÁTICA JURÍDICA

Formato digital

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

As opiniões emitidas em artigos ou notas assinadas são de exclusiva responsabilidade dos respectivos autores.

Esta revista encontra-se disponível em: <https://rbpj.direito.ufmg.br>

Revista Brasileira de Prática Jurídica [recurso eletrônico] =
Brazilian Journal of Legal Practice / FDCE - UFMG, Divisão de Assistência
Judiciária, DAJ-UFMG – n. 2 (dez. 2020) - . -
Dados eletrônicos. – Belo Horizonte, MG : UFMG, 2020- .

Periodicidade: Anual

Modo de acesso: <<https://rbpj.direito.ufmg.br>>

Texto em inglês e português

1 – Direito. 2 – Prática Jurídica – Periódicos – Divisão de Assistência
Judiciária – Faculdade de Direito da UFMG.

CDU – 34 (05)

CDU – 340.005

Capa: *Gabriel Fernando Santiago de Souza*

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PROF. PAULO EDSON DE SOUSA
FACULDADE DE DIREITO DA UFMG

Av. João Pinheiro, 100 – 7º andar

CEP 30130-180 – Belo Horizonte – MG – Brasil

Tel: (31) 3409-8667

<https://rbpj.direito.ufmg.br>

revistadajufmg@gmail.com

REVISTA BRASILEIRA DE PRÁTICA JURÍDICA

Divisão de Assistência Judiciária Prof. Paulo Edson de Sousa

DIRETORA DA DAJ

Profa. Dra. Renata Vieira Maia

VICE-DIRETOR DA DAJ

Prof. Dr. Júlio César Faria Zini

DIRETOR ADJUNTO DA DAJ

Ryan Emmanuel do Carmo Cruz

VICE-DIRETOR ADJUNTO DA DAJ

Paulo Vinícius de Resende

EDITORA RESPONSÁVEL

Profa. Dra. Mônica Sette Lopes (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte, MG - Brasil)

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Dr. Aziz Tuffi Saliba (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte, MG - Brasil)

Profa. Dra. Camila Silva Nicácio (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte, MG - Brasil)

Prof. Dr. Felipe Martins Pinto (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte, MG - Brasil)

Prof. Dr. Gustavo Siqueira Silveira (Universidade Estadual do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil)

Profa. Dra. Juliana Cordeiro de Faria (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte, MG - Brasil)

Profa. Dra. Misabel Abreu Machado Derzi (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte, MG - Brasil)

COMISSÃO EXECUTIVA

Ana Clara Abrantes Simões (Bacharela e mestranda em Direito pela UFMG - Belo Horizonte, MG - Brasil)

Ana Luiza Braga Guatimosim (Bacharela e Mestra em Direito pela UFMG - Belo Horizonte, MG - Brasil)

Victor Hugo Cardoso dos Santos (Graduando em Direito pela UFMG - Belo Horizonte, MG - Brasil)

COLABORADORES

Gabriel Fernando Santiago de Souza

Equipe de Informática da Faculdade de Direito da UFMG

Sumário

Editorial

Mônica Sette Lopes.....8

Memória

Maria Amélia Bracks Duarte.....9

Crônica

Um par de sapatilhas: a nacionalidade em questão. Estudo de caso de uma bailarina brasileira que se naturalizou austríaca.....14
Lucas Soares dos Santos

Artigos

Consolidação dos Direitos Humanos dos migrantes e migração no Brasil.....36
André Almeida Gonçalves
Isabela Silva Matos de Lima

A eliminação da sistemática de uniformização jurisprudencial nos Tribunais Regionais do Trabalho à luz da Lei 13.467/2017.....55
Breno Lucas de Carvalho Ribeiro
Danielle de Jesus Dinali

Breves considerações sobre o direito real de laje na ordem constitucional de 1988.....72
Fabício Manoel Oliveira
Leonardo Ferreira de Vasconcellos
Thaís Costa Teixeira Viana

Sobre o debate Posner-Edwards acerca da educação jurídica e uma hipótese para o Brasil: a cultura do concurso público como estruturadora da relação entre prática e ensino jurídicos.....93
Lucas Werner Vieira Noronha

Relatos de Experiência e Relatórios

Gênero e sexualidade no sistema socioeducativo: o fluxo de adolescentes no CIA-BH.....116
Clínica de Direitos Humanos UFMG

Um relato da extensão no Norte de Minas: uma análise do acesso aos direitos básicos da população em vulnerabilidade socioeconômica.....200
Glória Gabrielle Ribeiro Miranda

Notas da edição

Sobre os autores.....	205
-----------------------	-----

APRESENTAÇÃO

A novidade maior desse n. 2 da RBPJ - Revista Brasileira de Prática Jurídica, vinculada à DAJ - Divisão de Assistência Judiciária Prof. Paulo Edson de Sousa, é exatamente o que a movimentação para o futuro: o seu recém adquirido ISSN - International Standard Serial Number (2675-7516) projeta a promessa para as novas edições e para as reflexões sobre o direito, em sua concretude, que nelas se lançarão.

Nessa edição, a RBPJ traz a crônica de Lucas Soares dos Santos sobre uma imigrante brasileira na Áustria, que pode ser lida, em contraponto, com o artigo de André Almeida Gonçalves e Isabela Silva Matos de Lima sobre a consolidação dos direitos humanos dos migrantes no Brasil. A uniformização da jurisprudência nos Tribunais Regionais do Trabalho é discutida por Breno Lucas de Carvalho Ribeiro e Danielle de Jesus Dinali. O direito real de laje impõe-se como temática para apropriação no texto de Fabrício Manoel Oliveira, Leonardo Ferreira de Vasconcellos e Thaís Costa Teixeira Viana. O debate Posner-Edward é usado para tratar do ensino jurídico.

Há ainda o relatório da Clínica de Direito Humanos sobre gênero e sexualidade no CIA-BH e o relato de Glória Gabrielle Ribeiro Miranda de sua participação como extensionista no Projeto Rondon, os quais atendem à necessidade de difusão de saberes sobre ações inerentes na execução concreta da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vetores fundamentais da Universidade.

A DAJ dá aos alunos e às alunas do curso de Direito da Faculdade de Direito da UFMG a possibilidade de acesso à prática judiciária e extrajudicial. E propicia mais do que o exercício da atividade forense, da consultoria, da pesquisa e da extensão em geral, porque fomenta o face-a-face dos estagiários e das estagiárias com os(as) assistidos(as), ou seja, possibilita que a vivência do direito culmine nas vozes que expressam a busca de direitos e dos caminhos que devem ser seguidos para alcançá-los no tumultuário das possibilidades e das escolhas. Na parte dedicada à memória, o texto de Maria Amélia Bracks, dado a conhecer ao público presente nas comemorações dos 60 anos da DAJ, pode servir de síntese do que se quer deixar registrado nessa pequena apresentação: a construção dos saberes e dos tempos de aprender e de conhecer o direito partir da conjunção da experiencial vivencial. Esse é o caminho que a Revista Brasileira de Prática Jurídica vem trilhar.

Dezembro de 2020.

Profa. Mônica Sette Lopes

Diretora-Editora

Memórias da DAJ¹

Maria Amélia Bracks Duarte²

Se difícil, pelo relevo da solenidade, e pela presença das autoridades da mesa, humildemente devo prestar meu depoimento de moça inocente pura e besta, como dizia Raul Seixas, que chegou do leste de minas, Manhumirim, das bandas do Pico do Caparaó, a mais velha de 5 irmãos, e órfã de pai. Para custear a passagem para BH, minha mãe teve que vender meu acordeon Scandalli, e nunca mais toquei Danúbio Azul.

Foram dois meses de cursinho *champanhah*, rua Curitiba com Tamoios, o único que preparava para o curso de Direito, vejam vocês. E havia dois cursos de Direito em BH: o da UFMG e o da católica, para quem pudesse pagar. Eu não podia.

Aliás, o primeiro mês do pagamento do pensionato da D^a. Lourdes foi emprestado do Piquitito, um produtor rural de Manhumirim, com quem eu trabalhei no sindicato rural. Essa dívida eu paguei com muita alegria anos depois.

O vestibular de 1968 foi o último não unificado da UFMG. No Direito, havia prova de história da filosofia. Estudávamos Platão, Aristóteles, Sócrates (não é um luxo?), latim, e tinha prova oral com banca severa.

E 1968 foi o ano que não terminou, nas palavras do escritor Zuenir Ventura. Jovens se reuniam no DCE, faziam reunião para derrubar o regime militar; passeatas explodiam em cada canto; eu era uma moça muito comportada: precisava estudar e trabalhar; não era alienada politicamente, mas tinha medo de bomba de gás lacrimogêneo.

O Diretor da Faculdade era Lourival Vilela Viana, de existência fecunda e nobre, marcada pela probidade, rara generosidade e grandeza de sentimentos. Pai do Márcio Tulio, nosso colega de sala. Márcio foi juiz trabalhista, jurista honrado, e hoje é professor universitário dedicado aos Direitos Humanos. Muita honra de ter sido colega dele. Com a aposentadoria de Lourival, sucedeu-lhe na diretoria Wilson Melo da Silva, o professor que nos ensinou o direito das sucessões, o dano moral, a responsabilidade civil.

As farras do início dos anos 70 eram ingênuas, garanto. Bailicos no DCE à luz da lua, chopp nos bares do Maletta, cachorro quente do Teds (onde hoje é o shopping Cidade), e quando o namoro era sério, dançava-se na Sociedade dos Engenheiros (ao lado do Automóvel

¹ Depoimento gentilmente cedido pela autora, prestado na ocasião da comemoração dos 60 anos da DAJ, em novembro de 2018

² Procuradora do Trabalho em Minas Gerais, membro da Academia Feminina Mineira de Letras

Clube) sob a vigilância dos pais, e um jantarzinho dividindo um filé de frango bem batido na Cantina do Giovani na av. Afonso Penna.

O reitor da UFMG era o digno Gerson de Brito Mello Bozon, homem de fibra, cassado pela revolução em 1969, de imperturbável serenidade, discrição e sobriedade.

Ao final de 1968, no dia 13 de dezembro, foi baixado o famigerado Ato Institucional nº 5, pelo presidente Costa e Silva, cassando direitos civis, sangrando a Constituição da República. Com a doença de Costa e Silva, o mineiro Pedro Aleixo, vice-presidente, foi impedido de assumir.

Os tempos eram sombrios. Jovens desapareciam. A imprensa não era livre. Movimentos que combatiam os militares assaltavam bancos, sequestravam autoridades. Tanques nas ruas impediam o ir e vir. Um caos.

Enquanto isso, tínhamos como professores, ninguém mais, ninguém menos do que Caio Mário da Silva Pereira, o autor de *Instituições do Direito Civil*, os volumes de capa dura vermelha, que todo bom aluno de direito tem necessariamente que ali estudar. Era um homem alto, muito alto, magro, elegante, sóbrio. Batia na cátedra com sua aliança para que prestássemos atenção. Só isso, nada mais. Sua filha Tânia era nossa colega de sala. Naqueles tempos, levantávamos quando o professor entrava na sala. Gosto dessa lembrança. É meiga e afável em dias de tanta indisciplina hoje.

Fomos alunos de Osmar Brina Corrêa Lima, era a sua primeira turma de direito comercial. Ele é amigo da turma de 1972 até hoje, pois nos encontramos todo ano, desde então. Não nos dispersamos. Acreditam? Brina é um doutor humilde, poeta, de elevadas virtudes.

Alunos também do jovem mestre Sálvio Figueiredo Teixeira, depois ministro do STJ. Tinha por nós e nós por ele um carinho muito especial. De Sálvio dizia a professora Sônia Diniz Viana: “ele é uma aglutinação de tudo que desejamos de um amigo. Sua simplicidade contrasta com sua cultura, reconhecida nacionalmente. Seu jeito manso de falar diverge do homem forte e firme ao decidir. Exercita a arte da tolerância e a da paciência como ninguém”.

O primeiro professor de Direito do Trabalho foi Messias Pereira Donato, profissional exemplar, ético e correto. Não sabia, então, que toda a minha vida seria em torno do Direito do Trabalho. Devo ao íntegro professor Messias o cuidado e motivação para o que me tornei na vida profissional.

Nosso paraninfo foi o esposo da futura vice-diretora Mônica Sette Lopes: o professor Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, recentemente falecido. Éramos os meninos e meninas da turma de 72. Muito orgulho de termos escolhido o professor Paulo Emílio, homem culto,

digno, jurista, compromissado com as suas ideias, a quem admirei no Direito de Trabalho pela vida toda. E que foi o padrinho que nos norteou sempre.

Enfim, o DAJ, à época, o Departamento de Assistência Judiciária. Funcionava no subsolo do prédio anexo à sede da Faculdade. Como orientadores jurídicos, em 1971: Wille Duarte Costa, que depois foi um dos fundadores da Faculdade Milton Campos; José Eduardo Carreira Alvim, aluno brilhante, passava em todos os concursos e, ao final, desembargador do TRF do Rio de Janeiro. Nossos colegas e coordenadores: Newton Godinho, que foi juiz trabalhista; e Elson de Paula e Silva, juiz de direito.

A assistência judiciária nos deu o lado humanista do Direito: o pedido dos alimentos à mulher abandonada; a investigação de paternidade da criança que não foi reconhecida; a ida à delegacia para defender a mulher molestada, pois muitos e muitos anos depois é que foi criada a delegacia da mulher; não existia Lei Maria da Penha, a briga dos vizinhos, a disputa pelo galo garnizé. O direito social hoje inserido na Constituição Federal.

Tudo sob a orientação dos coordenadores atentos e vigilantes, distribuíamos as ações judiciais nas 4 varas de assistências judiciárias do Fórum Lafayette. Uma novidade, sim. Havia as varas especializadas em assistências judiciárias. E juízes dedicados a pessoas carentes, secretarias que não cobravam custas, atendimento gentil.

Casei-me no início do 5º ano, com colega da Faculdade de Direito, o José Raimundo, aqui presente, ele também, participou ativamente da DAJ, como concursado bolsista. Recebia uma bolsa de estudo e ajudava os outros colegas na aprendizagem.

Antes de terminar meu período da DAJ, entrou Aroldo Plínio Gonçalves, professor e também diretor desta casa; e advogado ainda atuante, depois de se aposentar como presidente do TRT.

O que a DAJ representou na minha história? Aprendizagem. Disciplina. Organização. Humanidade. Determinação. Coragem. Humildade.

Me ensinou a pensar, a pesquisar, a escrever, a redigir sucintamente, com lógica e fundamentos. Gosto de poesia, de escrever contos. Já fui premiada em alguns concursos nacionais, quem diria, hein? Pois é.

Eu trabalhava na CEMIG, como secretária. Fui cedida para prestar serviços no gabinete do Governador Rondon Pacheco, em 1971, mesmo período da DAJ. Depois, fui promovida a advogada da CEMIG, chegando a chefiar o departamento trabalhista da empresa. Não satisfeita, com 45 anos, fiz concurso para Procuradora do Ministério Público do Trabalho, onde ainda me encontro há 25 anos.

Não sei fazer outra coisa a não ser atuar no Direito do Trabalho. Não é verdade: cultivo amigos, curto rock e cinema. Já fui aos 4 shows dos Rolling Stones no Brasil.

Como veem, é um depoimento comprido: tenho dois filhos, ambos advogados, e a Juliana é uma advogada bem sucedida no Rio de Janeiro, com 4 filhos; a pequena Laura, de 8 anos, olha o escritório da mãe e diz que quer a chave para ser a dona do pedaço; o filho é Paulo Bracks, diretor de base do América Futebol, especialista em Direito Desportivo.

Passou depressa esse tempo? Esses 50 anos que entrei nessa faculdade e subi pela rampa ouvindo o sino do bedel Samuel? Em que céu andaré o bom Samuel? Protegendo as moças das cantadas simples dos moços do final de 1960? Tudo tão escondido. Tão proibido. Tão camuflado. Beijar não pode. Fumar não pode. Dançar colado não pode. Namorar no escuro não pode. Há o tempo de não poder. Hoje tudo pode.

Engraçado, né? O que aconteceu nesses 50 anos? Ser advogado, distribuir a justiça, levar o direito aos que necessitam, ser docente, não significa contar, é crescer como a árvore que não apressa a sua seiva e resiste, serena, aos grandes ventos da primavera, sem temer que o verão possa não vir. O verão veio. Outras estações se sucederam. Mas só vêm para aqueles que sabem esperar, tão sossegados como se tivessem frente à eternidade.

O importante é que honramos as lutas do passado, retemperamos o espírito nos desafios permanentes, infundindo-nos a consciência inebriada de esperança, projetando nossos sonhos, sem esmorecer um dia sequer, na incansável disposição de atingir os nossos ideais. Mas, adverte-nos Mário Quintana: *eu não sou eu, sou o momento, passo*. Eu certamente não sou eu. Este é momento de vocês, jovens.

Queridos estudantes, deixo que os corações falem mais alto, neste instante universitário. Sentimos que é preciso marcharmos em direção à história, afastarmos os preconceitos, lutarmos pelo desenvolvimento da humanidade e defendermos heroicamente e com orgulho a carreira que professamos. Porque somos vitoriosos e deixamos para trás aquela ideia antiga de que as montanhas conquistadas são baixas demais.

Há um verso do poeta Pablo Neruda, em que ele nos ensina que:

“é preciso caminhar na escuridão e se encontrar com o coração do homem, com os olhos da mulher, com os desconhecidos das ruas, dos que a certa hora crepuscular ou em plena noite estrelada precisam nem que seja de um único verso...esse encontro com o imprevisto vale pelo tanto que a gente andou, por tudo o que a gente leu e aprendeu...é preciso perder-se entre os que não conhecemos para que subitamente recolham o que é nosso da rua, da areia, das folhas caídas mil anos no mesmo bosque...e tomem ternamente esse objeto que nós fizemos.”

MEMÓRIA

Vou encerrar minha saudação com palavras repletas de mineiridade: na nossa misteriosa e singular humanidade, não queremos ser mais, ou menos, mas sermos humanos, simplesmente.

Que procuraram, ao longo da vida, ouvir a voz do seu tempo, sem a pretensão de modificá-la ou de fazer a história: o tempo, inexorável e indiferente à ação humana; a história, construção de todos os homens.

Em nossos sonhos e fantasias, como Hélio Pellegrino, fomos lavradores - lavrados e escalavrados na aventura de viver. Rodeados pela faticidade, que limita e aprisiona, procuramos ser dignos dela, sem bendizê-la ou amaldiçoá-la. Assim - simplesmente seres humanos - na contingência e na limitação de cada um.

Talvez esta a secreta razão da homenagem - a fidelidade à nossa humanidade, sem a qual, desumanos, não podemos julgar os homens.

Ou como dizia Nizan Guanaes, paraninfo de turma da USP, em 2002: “você foi criado para construir pirâmides e versos, descobrir continentes e mundos, e caminhar sempre com um saco de interrogações na mão e uma caixa de possibilidades na outra. Não use Rider, não dê férias a seus pés”.

Abraços e boa sorte.

Maria Amélia Bracks Duarte
21.11.2018

**UM PAR DE SAPATILHAS: A NACIONALIDADE EM QUESTÃO
ESTUDO DE CASO DE UMA BAILARINA BRASILEIRA QUE SE
NATURALIZOU AUSTRIACA¹**

Lucas Soares dos Santos²

“O meu olhar é nítido como um girassol.
Tenho o costume de andar pelas estradas
Olhando para a direita e para a esquerda,
E, de vez em quando, olhando para trás...
E o que vejo a cada momento
É aquilo que nunca antes eu tinha visto,
E eu sei dar por isso muito bem...”

Fernando Pessoa/Alberto Caeiro, “O Guardador de Rebanhos – Poema II”

Uma viagem rumo ao desconhecido

“Não sou nada.
Nunca serei nada.
Não posso querer ser nada.”
À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.”
Fernando Pessoa/Álvaro de Campos, “Tabacaria”

Inverno de 1997, festival internacional de dança do Teatro Cláudio Santoro em Brasília. Uma garota de 14 anos, mineira de Belo Horizonte, conquista uma bolsa de ballet para a escola da Ópera de Viena, na Áustria. Turbulência emocional e financeira na família de quatro filhos, sendo a garota, a terceira. O conflito dos pais para tomar a decisão de permitir essa aventura rumo ao desconhecido: a barreira da língua, a distância, o afastamento dos laços afetivos, a pouca idade, o sentimento de “perda”. Por outro lado, o desafio financeiro de bancar sua estadia e alimentação, não inclusos na bolsa. O capital cultural dos pais, ambos professores, cientes, portanto, da importância da conquista, versus o capital financeiro da família, que tem, na docência, o único sustento para seis pessoas. Mais que isso: a perplexidade diante do acontecimento. O ballet fora uma escolha da filha mais velha, diante das possibilidades que lhe foram apresentadas (aula de música, pintura, ginástica, dança...) como forma de contato com alguma manifestação artística. As outras duas meninas da família acompanharam a irmã. Nunca houve expectativa, para

¹ Essa crônica foi inspirada nas aulas de Metodologia de Pesquisa em Direito da professora Mônica Sette Lopes, a quem dedico esse texto.

² Aluno do 7º período do curso de Direito da UFMG.

além do aguçar a sensibilidade para as artes. A escola de ballet frequentada por elas, pouco conhecida, existe até hoje no bairro Padre Eustáquio, local onde a família ainda reside.

Verão de 1998, prevalece a determinação da garota, seu desejo inabalável de enfrentar todos os desafios por amor a dança. Embarca para Viena, sob os cuidados da companhia aérea, em sua primeira viagem de avião. Fragilidade emocional da família e da garota. Tempos muito duros, duríssimos! Para ela, a adaptação ao país, o aprendizado da língua, a dedicação ao rigoroso regime da Escola. Ela é apenas mais uma entre tantas jovens, de diferentes nacionalidades, tentando conquistar seu espaço no cenário elitista do ballet clássico, especialmente o europeu, carregando consigo sua brasilidade, marcada por um imaginário dominante de que, no Brasil, só dá samba e futebol. Para a família, uma saudade imensa... uma dúvida constante sobre o acerto da decisão tomada. Todas as manhãs de domingo, a família reunida ao lado de um telefone equipado com viva voz, aguarda seu interurbano rápido (caro demais) que as vezes demorava horas para acontecer, dependendo de sua posição na fila para usar o telefone público do internato de freiras onde passou a morar (aos dezesseis anos muda-se para uma casa de estudante). Todo ano, economia severa da família para garantir a passagem da garota para as férias de verão no Brasil. À época, a tecnologia mais acessível era o fax, para contato urgente; as cartas levavam vinte dias para chegar. Foram quatro anos de resistência da garota, suportando dores pelo corpo, distância da família, omitindo, sem desanimar, as dificuldades do cotidiano, especialmente as restrições alimentares, (ela sabia que a família não poderia aumentar a mesada quando o Xilim austríaco foi substituído pelo Euro) vivendo o momento, o amor à dança, sem planejar; a família aguardando o seu regresso.

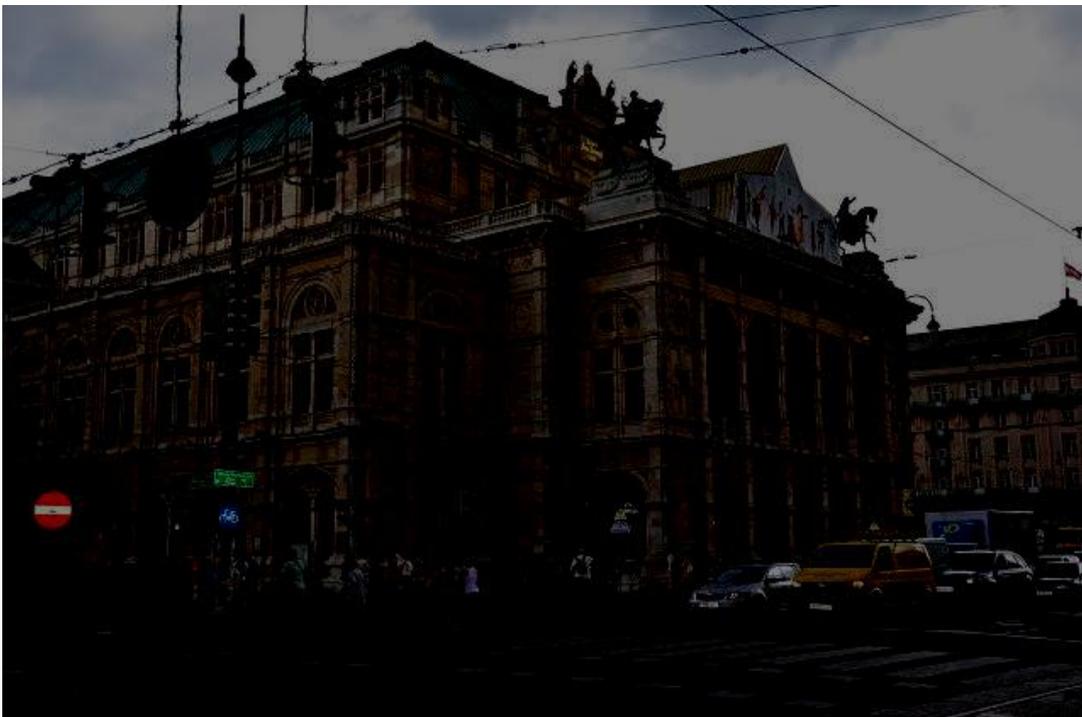
Uma conquista, uma escolha

“Sei ter o pasmo essencial
que tem uma criança se, ao nascer,
reparasse que nascera deveras...
Sinto-me nascido a cada momento
para a eterna novidade do Mundo

Fernando Pessoa/Alberto Caeiro, “O Guardador de Rebanhos – Poema II”

Nos primeiros meses de 2002, uma porta se abre: a garota, agora com 18 anos, é contratada pelo Estado Austríaco para atuar como bailarina no corpo de baile da Wiener Staatsoper. Turbulência emocional na família. Orgulho pela conquista, profissional e financeira, e a constatação de que a escolha encerrava o caráter provisório de sua ausência.

A Ópera Estatal de Viena¹ foi o primeiro grande edifício do complexo *Wiener Ringstrasse*, viabilizado graças ao “Fundo de Expansão da Cidade”. Sua construção iniciou-se em 1861 e foi concluída em 1869, seguindo os planos do arquiteto vienense August Sicard von Sicardsburg, enquanto o interior foi projetado pelo decorador, também vienense, Edward Von Der Nüll. Outros artistas, dentre eles, Moritz von Schwind, que pintou os afrescos no foyer, também influenciaram no estilo neo-renascentista do prédio, primeira construção com finalidade operística em Viena. Em 25 de maio de 1869, a ópera foi inaugurada solenemente com a obra de Mozart, *Don Juan*, na presença do imperador Franz Joseph e da imperatriz Elisabeth.



Durante a Segunda Guerra Mundial, mais precisamente em 12 de março de 1945, o prédio foi bombardeado pelos norte-americanos. A seção dianteira do prédio manteve-se intacta, incluindo o saguão com os afrescos de Moritz, as escadarias principais, o vestíbulo e o salão de chá. O auditório e o palco, no entanto, foram destruídos pelo fogo, assim como quase toda a decoração e adereços para mais de 120 óperas, com cerca de 150.000 figurinos. Antes disso, desde 1938, a Ópera viveu um capítulo obscuro de sua história: sob o domínio dos nazistas, muitos membros da casa foram expulsos, perseguidos e mortos, e muitos trabalhos foram censurados. Diante da tragédia, a companhia foi temporariamente alojada no *Theater an der Wien* e na *Volksooper* de Viena.

Longas discussões se sucederam para saber se o prédio deveria ser restaurado seguindo seu projeto original, já que haviam críticas quanto à sua construção, (a população considerava o edifício pequeno) ou se ele deveria ser demolido e reconstruído em estilo diferente. Prevaleceu a restauração do prédio original. O período de reconstrução durou cerca de dez anos, com um grande orçamento, e, finalmente, em 05 de novembro de 1955, a Ópera Estatal de Viena reabriu com um novo auditório que contava com a tecnologia mais moderna da época. A peça encenada foi *Fidelio* de Beethoven, sob a direção de Karl Bohm. A cerimônia de abertura e a peça foram transmitidas pela televisão austríaca.

A Ópera Estatal de Viena é uma das companhias que mais produz espetáculos, entre 50 e 60 óperas e 10 espetáculos de ballet, em cerca de 400 exhibições anuais. Essa casa de concertos – ópera e ballet – tem capacidade para 2.500 pessoas, sendo seus lugares distribuídos entre área principal e seus camarotes laterais. A Ópera emprega mais de mil funcionários. Em 2010, seu orçamento anual foi de 120 milhões de euros, sendo que, 50% desse recurso vem de subsídios estatais. Além disso, esse espaço é palco há décadas da *Vienna Opera Ball*, evento de renome internacional, que acontece sempre na última quinta-feira do ano, e inclui visitantes de todo o mundo, com destaque para figuras proeminentes do mundo dos negócios e da política, bem como artistas de renome internacional. Viena divide com Milão o título de capital mundial da ópera.



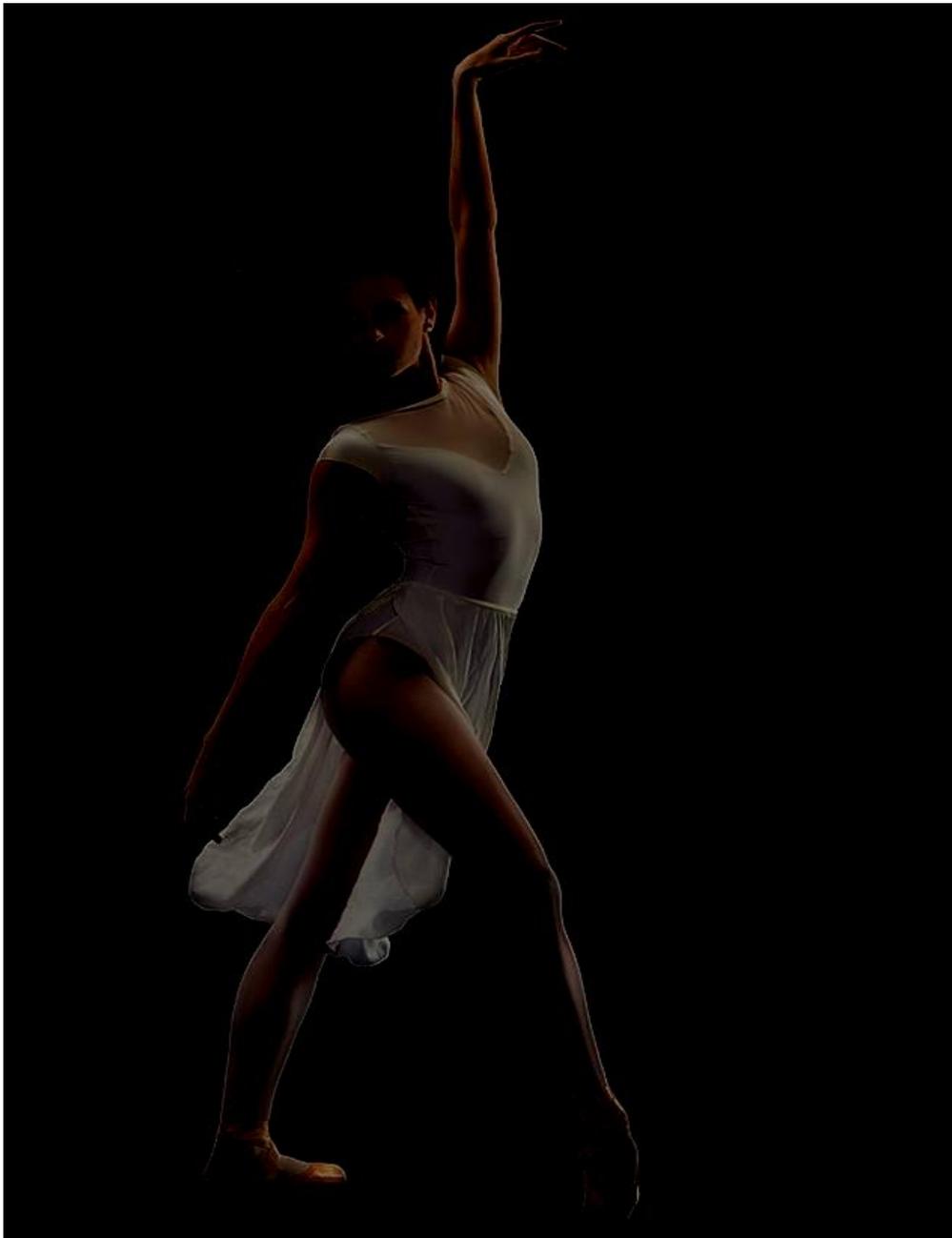
Uma difícil decisão

“Que sei eu do que serei, eu que não sei o que sou?
Ser o que penso? Mas penso ser tanta coisa!
E há tantos que pensam ser a mesma coisa que não pode haver tantos!”
Fernando Pessoa/Álvaro de Campos, “Tabacaria”

Flávia Soares foi o nome dessa bailarina até 2013, quando casou-se com o primeiro bailarino da Ópera de Viena, o solista russo Vladimir Shishov, formado pelo Kirov Ballet de São Petesburgo, na Rússia. Flávia Shishov, passa a ser o seu nome. Flávia sempre foi uma amante do Brasil. Os anos vividos lá fora (hoje mais do que os vividos em seu país) não lhe tiraram o encanto pela pátria, ao contrário, só fez aumentá-lo. Os dois meses passados aqui, (julho/agosto) a cada ano, o encontro com a família e amigos sustentaram/sustentam o vínculo afetivo com a terra natal. Por essa razão, durante todos esses anos, ela nunca cogitou mudança de nacionalidade. Pelo contrário. Ela era uma bailarina brasileira, aliás a única em atividade na Ópera até os dias atuais, que sempre se orgulhou imensamente de ter chegado tão longe, oriunda de um país sem tradição consolidada de ballet clássico, como de resto, um país que nunca valorizou as manifestações artísticas no geral, enquanto política pública de Estado. Essa decisão lhe custou esforço e enfrentamento de burocracia, sempre às voltas com renovação de visto de permanência para artista. Até que, grávida de seu primeiro filho, se vê confrontada com uma difícil decisão: se ela não se naturalizasse austríaca, o filho teria a nacionalidade dos pais, adquirida por *jus sanguinis* (direito de sangue), mas não a nacionalidade por *jus solis* (direito de solo), portanto, sem nenhum direito de cidadania do país em que nasceu e que provavelmente viverá toda sua vida, ou boa parte dela, já que os pais se estabeleceram em Viena e não têm nenhum plano de mudança. Assim, a criança teria a nacionalidade brasileira e a russa, mas, dificilmente a austríaca pelo menos em curto prazo. A Áustria não permite dupla nacionalidade, a não ser em casos específicos como se verá mais adiante e, portanto, ela teria de abrir mão de sua nacionalidade brasileira. Instalou-se o dilema: o desejo de Flávia era a dupla cidadania, mas ela não se enquadrava nas especificidades permitidas pela Constituição da República da Áustria.

Breves anotações sobre o tema nacionalidade

“Janelas do meu quarto,
Do meu quarto de um dos milhões do mundo que ninguém sabe quem é
(E se soubessem quem é, o que saberiam?),
Dais para o mistério de uma rua cruzada constantemente por gente,
Para uma rua inacessível a todos os pensamentos,
Real, impossivelmente real, certa, desconhecidamente certa,
Com o mistério das coisas por baixo das pedras e dos seres,
Com a morte a pôr humidade nas paredes e cabelos brancos nos homens,
Com o Destino a conduzir a carroça de tudo pela estrada de nada.”
Fernando Pessoa/Álvaro de Campos, “Tabacaria”



Narrar fatos já é fazer escolhas e recortar as experiências para fazê-las caber na linguagem. A imparcialidade não é possível, pois cada um, fala de onde está e não de um teórico ponto neutro. As discussões recentes sobre o lugar de fala aprofundam isso. Apoiado nessa convicção, não me senti impedido de refletir acerca da questão da nacionalidade, naturalização, cidadania, tomando como ponto de partida a trajetória de uma pessoa do meu círculo familiar: Flávia Soares/Shishov é minha irmã, razão pela qual me senti mobilizado teórica e afetivamente e, é desse lugar que creio ser possível analisar parte das Constituições de dois países (Áustria e Brasil) com foco na questão de como a nacionalidade/naturalização é tratada, refletindo sobre a aplicação de leis em um caso concreto. Esse é o objetivo desse pequeno estudo de caso.

Nacionalidade é a condição de um cidadão que pertence a uma determinada nação; é a qualidade daquilo que é nacional, que é próprio da nação, da pátria. Um dos sinônimos de nacionalidade pode ser cidadania, que significa a ligação jurídica e política de um indivíduo a um Estado, sendo que essa ligação pressupõe alguns direitos e deveres. A palavra nacionalidade é derivada do vocabulário latino *natio*, que significa nascer. (Gama; Direito Internacional. 2002, p. 104) Segundo Aurélio Buarque de Holanda (Dicionário da Língua Portuguesa, 1986, p. 1175), nacionalidade é: “...condição ou qualidade de quem ou do que é nacional... País de nascimento... Condição própria de cidadão de um país, quer por naturalidade... quer por naturalização.”

O termo “nacionalidade” está vinculado ao “sentimento nacional”. Uma nação é constituída por um Estado nacional composto por um povo que partilha a mesma origem, história, língua e tradições. Através da nacionalidade, os cidadãos nacionais se distinguem dos estrangeiros.

A nacionalidade pode ser adquirida por naturalidade (aquisição originária) ou por naturalização (aquisição secundária, adquirida em momento posterior ao nascimento), conforme determinado na Constituição de cada Estado-nação. Em determinados países, a nacionalidade originária pode ser adquirida por *jus sanguinis* (direito de sangue) ou por *jus solis* (direito de solo), ou através dos dois princípios em conjunto (modalidade adotada pelo Brasil).

Em termos concretos, uma pessoa que tenha nascido no território brasileiro (*jus solis*) terá a nacionalidade brasileira atribuída logo no momento de nascimento. Também terá nacionalidade brasileira reconhecida, um cidadão que tenha nascido no estrangeiro, mas seja filho de pai brasileiro ou mãe brasileira (*jus sanguinis*). Portanto, uma pessoa

pode ter dupla nacionalidade, ou seja, a nacionalidade de dois países diferentes. Por exemplo, um *luso-brasileiro* é um indivíduo com nacionalidade portuguesa e brasileira.

A definição de nacionalidade também está vinculada ao conceito de *povo*, que consiste no aglomerado de indivíduos ou comunidades e a *nação* que provêm do aglomerado de territórios e comunidades, ligados por valores culturais e morais ao território em que vivem, e a um Estado, embora este, não seja necessariamente obrigatório. Este conceito foi criado recentemente, nos sécs. XVIII e XIX, pela burguesia, com a finalidade de substituir a relação arcaica do povo, do território e do Estado.

Anteriormente ao conceito de *nação* e até mesmo ao termo *súdito* o conceito existente vinculado aos homens da comunidade e aos direitos e valores que detinham estava dentro do conceito antigo de *cidadania*. O cidadão era o indivíduo nascido e oriundo das cidades-estados, como Atenas e Roma, por exemplo, ligado a valores, crenças e costumes desta cidade.

Dentro da visão jurídica atual a *cidadania* vincula-se ao gozo dos direitos políticos e institucionais em um país – a nação que é a somatória do povo mais o território – exercidos pelos indivíduos que tenham nacionalidade vinculada ao determinado país, ou seja, o conceito moderno de cidadania está implícito no conceito de nacionalidade que tem como base o ideal de nação. Portanto, *cidadania* é o direito de intervir no processo governamental, sobretudo pelo voto, diferindo da *nacionalidade*, que é um *status* individual cujo conteúdo só se esclarece por contraposição ao do estrangeiro. Desse modo, “nacionalidade é o vínculo jurídico-político de Direito Público interno, que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado”. (Pontes Miranda 1935, p.53)

Por essa razão, o direito de nacionalidade, ou seja, a possibilidade de o indivíduo estar inserido em um Estado significa a ligação, de caráter jurídico e político, que une a pessoa a esse Estado determinado colocando-a, dentro da sua dimensão pessoal, lhe conferindo os direitos de proteção e impondo-lhe os deveres advindos dessa ordem estatal.

A nacionalidade derivada é comumente chamada de naturalização. Sua concessão, em regra, é feita discricionariamente pelo Estado, segundo suas conveniências. Desse modo, ainda que preenchidos determinados requisitos, por não haver, em princípio, direito público subjetivo à naturalização, ela pode ser negada ao estrangeiro.

Há séculos a discussão entre as diferenças existentes entre o nacional e o estrangeiro vem sendo travadas; agora mais que nunca, na era da globalização, onde a

igualdade de direitos dos cidadãos é colocada em pauta. Nessa perspectiva, o direito de nacionalidade, em seus diversos aspectos – conceituação jurídica e suas espécies, primária e secundária – sistemas e formas de aquisição de nacionalidade, ganham especial relevância, no bojo do Direito Constitucional, onde as regulações acerca do tema são gestadas.

Nas primeiras civilizações, entretanto, a religião era importante fator de coesão social. Como o estrangeiro em geral, possuía religião diferente, não lhes eram reconhecidos direitos, tal como ocorreu na antiguidade Oriental e Clássica; sendo assim, eles não tinham direitos a uma nacionalidade local. Já no feudalismo, o estrangeiro deveria jurar lealdade ao senhor feudal, sob pena de ser reduzido a servo. Nessa época, os judeus, símbolos de estrangeiros, eram bastante discriminados. (Mello; 994 e 995). Mas, gradativamente, os estrangeiros passaram a adquirir alguns direitos, sobretudo em razão do estreitamento das relações comerciais entre os povos. Com o advento do Iluminismo e a Revolução Francesa, as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade, ligadas ao racionalismo da época, contribuiriam para melhorar a situação jurídica do estrangeiro, como explicitado na seguinte citação:

“(...) A interferência dos ideais religiosos introduzidos no Direito Internacional pela Igreja Católica, trazendo a liberdade, a igualdade e a fraternidade, contribuiu para a nova concepção do nacional. Com o advento da Revolução Francesa, da Constituição Americana e das declarações dos Direitos do Homem, a nacionalidade consolidou-se em novas bases, deixando para trás as valorações pejorativas atribuídas aos estrangeiros. Nesse contexto, movidos pelo nacionalismo, muitos Estados promoveram a sua unificação, como França, a Itália e a Alemanha (...)” (RUBEN; “O que é nacionalidade”, 1987, p. 28).

No século XIX, portanto, os direitos privados são reconhecidos aos estrangeiros. Por fim, no século XX, a Declaração Universal dos Direitos do Homem serviu para assentar a ideia de respeito de um padrão mínimo de direitos aos estrangeiros, em razão de serem pessoas humanas.

Atualmente, em termos gerais, a nacionalidade pode ser adquirida por diferentes formas. Levando-se em consideração o tempo, pode-se classificar a nacionalidade em duas categorias: nacionalidade originária e nacionalidade derivada, também chamada de secundária. Para a atribuição da nacionalidade originária, aquela que se alcança pelo nascimento, pode-se apontar dois sistemas legislativos: *jus solis* e *jus sanguinis* (já mencionados anteriormente de forma sucinta). No sistema do *jus solis*, o princípio de

atribuição da nacionalidade, embasado em ordenamentos jurídicos, consiste na concessão da nacionalidade em função do local do nascimento; é o *direito do solo*. “*Quem nasce no território do Estado, desse Estado é nacional.*” (DEL’OLMO; “Direito Internacional Público”, 2002, p. 229). Pelo sistema do *jus sanguinis*, a nacionalidade originária obtém-se de acordo com a dos pais, à época do nascimento. Trata-se de nacionalidade obtida de acordo com a filiação. Se os pais tiverem nacionalidades diferentes, prevalecerá a do pai. Se o filho for natural, ou de pai desconhecido, seguirá a nacionalidade da mãe. Se ambos os pais forem desconhecidos, não será possível a adoção do *jus sanguinis*, fixando-se a nacionalidade pelo critério do *jus solis*. O critério do *jus sanguinis* foi adotado na Antiguidade Clássica e Oriental. Posteriormente, com a Revolução Francesa, movimento que pôs fim ao Antigo Regime e, com ele, lembranças do feudalismo, passou a ser mais utilizado. Simetricamente ao que acontece com o sistema do *jus solis*, o *jus sanguinis* é adotado pelos países de emigração, sobretudo os europeus, que desejam manter vínculos com seus nacionais, destaca Del’Olmo.

Ressalte-se, contudo, que esses sistemas não são adotados de forma inflexível, admitindo-se modulações, como no caso em estudo.

O processo de mudança de nacionalidade

“Eu não tenho filosofia: tenho sentidos...
Se falo na Natureza não é porque saiba o que ela é,
mas porque a amo, e amo-a por isso,
porque quem ama nunca sabe o que ama
nem sabe por que ama, nem o que é amar ...
Amar é a eterna inocência,
e a única inocência não pensar...”

Fernando Pessoa/Alberto Caeiro, “O Guardador de Rebanhos – Poema II”

Em novembro de 2015, Flávia Shishov, busca a embaixada do Brasil na Áustria para iniciar seu processo de mudança de cidadania; seu filho está a caminho e os trâmites legais precisam ser concluídos antes do nascimento da criança. Concomitantemente, procura as autoridades austríacas competentes.

Em uma primeira análise do caso em estudo, com base nas argumentações de Garcia, é possível chegar à conclusão de que o sistema *jus solis* seria o mais justo, porque permite ao ser humano, desde que nasce, “identificar-se com o meio ambiente em que nasceu, se criou, foi educado e vive com seus compatriotas ou concidadãos, trabalhando e perseguindo os mesmos ideais de engrandecimento da terra que o viu nascer, (..) onde

estudou, trabalhou e prosperou”. (GARCIA, “Manual de Direito Internacional Público”, 2002 p. 271.). Sim, seria mais justo, para o filho de Flávia, nascido em Viena capital da Áustria, cuja mãe, ainda que brasileira, reside no país desde 1998, por amor à arte, oportunidade de crescimento e, porque não dizer, pelo acaso que a levou à Áustria, onde escolhas profissionais ainda não estavam em pauta. Entretanto, com o movimento migratório cada vez mais intenso e suas complexidades intrínsecas aos diferentes movimentos e suas motivações, (que não é objeto desse estudo) é compreensível supor que a adoção desse sistema *jus solis* não seja interessante aos Estados, especialmente, os países da Europa. Pelo menos, esse é o caso, até o momento, da República da Áustria.

Por cidadania se entende a relação jurídica da filiação de uma pessoa a um determinado Estado (país). A cidadania austríaca está associada a numerosos direitos, como a participação em eleições, mas também a obrigações, como a atuação no serviço militar. Além disso, cidadãos austríacos/cidadãs austríacas têm também a cidadania da União, isto é, como cidadão/cidadã de um dos 28 Estados-Membros da União Europeia. Devido à cidadania, os cidadãos/as cidadãs da União têm uma série de direitos em outros Estados-Membros das quais não possuem a nacionalidade.

A cidadania austríaca, conforme previsto em sua Constituição, pode ser adquirida por meio legal e “sem direito legal”. Entende-se por meio legal as seguintes situações: por descendência (no nascimento); legitimando filhos ilegítimos de pais austríacos; filhos de casais austríacos do mesmo sexo; crianças adotivas; cônjuges. Já a cidadania austríaca adquirida “sem direito legal”, está prevista em duas modalidades: “premiação” e “no interesse especial da república”. Cidadania por premiação, concedida a cidadãos estrangeiros e apátridas, se os critérios a seguir forem comprovados: pelo menos dez anos de permanência legal e ininterrupta na Áustria; nenhuma condenação final por prisão e nenhum caso criminal (financeiro) pendente; sem prejuízo significativo das relações internacionais da República da Áustria; atitude afirmativa para a República da Áustria; nenhum perigo para a paz pública, ordem e segurança ou os interesses públicos mencionados no artigo 8º, n.º 2, da CEDH; garantia de condições financeiras para a permanência e não prejudicar os interesses da República da Áustria nas relações com países estrangeiros. Por outro lado, a cidadania pode ser concedida pelo Governo Federal, “no interesse especial da república”, a cidadãos/cidadãs que realizem atividades de “extraordinária importância para o Estado”, desde que comprovada sua condição financeira de permanência. Em contraste com a aquisição por descendência, a aquisição

da cidadania austríaca exige o abandono da cidadania existente, exceto no caso de concessão e extensão no interesse especial da República.

A lei de cidadania austríaca segue o princípio de evitar a nacionalidade múltipla. Este princípio baseia-se também na Convenção nº 43 do Conselho da Europa sobre a redução de casos de nacionalidade múltipla e no serviço militar em casos de nacionalidade múltipla (*Federal Law Gazette n° 471/1975*), da qual a Áustria é parte contratante. Assim, a aquisição da cidadania austríaca por meio da premiação pressupõe, portanto, que as pessoas que solicitam a cidadania deixem a associação estatal existente. Inversamente, a aquisição intencional de uma nacionalidade estrangeira (isto é, por solicitação, declaração ou consentimento expresso) leva automaticamente à perda da cidadania austríaca, prevista em lei.

As exceções a este princípio são: “*Aquisição de cidadania por descendência ou legitimidade*”: além de cidadania austríaca pelo nascimento, nacionalidade diferente – por exemplo, a de outro progenitor (*jus sanguinis*) ou por princípio do país de nascimento (*jus solis*) -; nesses casos, sob a lei austríaca, eles não precisam escolher uma de suas nacionalidades, mesmo que sejam maiores de idade. Os regulamentos que a lei estrangeira fornece nestes casos devem ser obtidos das autoridades estrangeiras competentes.

No caso de aquisição de cidadania por “adjudicação”, não é necessário um afastamento da antiga associação estadual, o que causa uma nacionalidade múltipla e, está prevista nos seguintes casos: a crianças ilegítimas; a crianças adotadas; a filhos de casais do mesmo sexo. Nesses três casos, a idade máxima para a concessão do direito é até 14 anos. “*Autorização para manter a cidadania austríaca*”: esta autorização para manter um status no caso de aquisição de outra nacionalidade também dá origem a múltiplas nacionalidades. “*Aquisição de cidadania por anúncio*”: em todos esses casos, não é necessário um afastamento da antiga nacionalidade, o que causa uma dupla nacionalidade; o anúncio *Putativösterreicherinnen*; ou o anúncio de pessoas perseguidas politicamente antes de 9 de maio de 1945; ou a exibição de alegados “pedigrees” austríacos; ou a notificação de filhos conjugais ou legítimos de mães austríacas nascidas antes de 1 de setembro de 1983.

No caso de dupla cidadania e múltiplas nacionalidades, a lei recomenda fortemente que a informação sobre serviço militar seja respeitada, especialmente em relação à entrada voluntária no serviço militar de um estado estrangeiro, o que em certos casos resulta na perda da cidadania austríaca.

Quando a naturalização ocorre de forma voluntária, o naturalizado perde a nacionalidade anterior, constituindo-se manifestação do direito de renúncia, que, em algumas legislações, pode ser tácita. Para a concessão pelo Estado da naturalização, além da vontade daquele que busca outra nacionalidade, influem o *jus domicilii* (direito de domicílio) e o *jus laboris* (direito de trabalho). (Lei 6.815/80, art 113, III e art 114, II.)

Antes mesmo do processo de solicitação de cidadania austríaca, Flávia passou por vários testes de língua alemã para obtenção do seu visto de permanência. Nos dois primeiros anos é necessário apenas o nível A1 (nível mais elementar; os níveis vão até C2). Após dois anos de residência na Áustria, foi necessário realizar um novo teste de alemão (o Ministério da Imigração indica a escola) que comprovou o nível A2. O visto passou a ser renovado de dois em dois anos, a partir do momento em que ela atingiu o nível B1.

Realizei rápida pesquisa sobre o motivo dessa exigência, já que não é algo comum em outros países e verifiquei que, a Áustria possui uma política de acolhimento desde que todos se integrem à comunidade austríaca para poder viver em harmonia. Não falar alemão pode implicar na exclusão daquele cidadão de grupos sociais, além de diminuir as chances de se conseguir um emprego. Descobri que, além da Áustria, outros países também adotaram esta prática: Alemanha, Grã-Bretanha e Holanda.

Essa política, me parece, faz todo sentido: é preciso aprender a língua. Não basta se mudar e viver em outro país; acredito que é preciso integrar-se à cultura, e isso inclui falar o idioma de onde você escolheu morar. Entretanto, para solicitar a cidadania austríaca a exigência é de prova em nível B2, bem mais complexa que as anteriores. Espera-se que, nesse nível, a pessoa tenha vasto vocabulário “em quase todas as áreas do conhecimento” e temas gerais do cotidiano, além de um “ótimo domínio da gramática”. Esse exame é constituído de duas partes: uma prova escrita e uma prova oral. Na prova escrita, com duração aproximada de “duas horas e quarenta minutos”, são verificadas as seguintes competências: “compreensão de texto, elementos linguísticos, compreensão auditiva e produção textual”. Os conteúdos cobrados nessa prova são basicamente de “História, Geografia e política” da República da Áustria. A prova oral é realizada em dupla, com duração aproximada de “sessenta minutos”, (primeiros contatos, conversação sobre um tema e resolução de uma tarefa). Dois candidatos são escolhidos aleatoriamente e, uma banca, composta por três examinadores, avaliam a performance da dupla e o desempenho de cada um/uma em particular.

Após seis meses de burocracia, traduções juramentadas da vasta documentação exigida e realização das provas obrigatórias, Flávia conquista a cidadania austríaca em 27 de junho de 2016, (comprovante em anexo) vinte dias antes do nascimento de seu filho, Víctor Shishov, nascido em Viena - Áustria em 17 de julho de 2016.



A cidadania brasileira nata não é absoluta e o cidadão pode perdê-la. De acordo com a Constituição brasileira (artigo 12, § 4.º), será declarada a perda da nacionalidade ao brasileiro que adquirir outra nacionalidade, exceto nos casos de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira, ou de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis, ou seja, se o cidadão brasileiro tiver direito a outra nacionalidade por direito de origem, como no caso de italianos ou portugueses filhos de estrangeiros, ele não perde a nacionalidade brasileira. Em outro caso, se o cidadão brasileiro for obrigado a se naturalizar em outro país para poder permanecer ou exercer direitos civis, também manterá as duas nacionalidades.

Nas demais situações além dessas, o cidadão brasileiro nato está sim passível de perder a nacionalidade brasileira. Por exemplo, no caso de aquisição derivada voluntária (a pessoa pede para se naturalizar), poderá haver perda da nacionalidade brasileira. Isso vale para cônjuges que solicitam a nacionalidade estrangeira por matrimônio.

Um caso de perda de nacionalidade brasileira por matrimônio com estrangeiro foi julgado no Supremo Tribunal Federal. O Acórdão referente ao Mandado de Segurança 33.864, decidiu que um brasileiro pode perder a nacionalidade e até ser extraditado, desde que venha a optar, voluntariamente, por nacionalidade estrangeira. Tratou-se de uma brasileira que adquiriu nacionalidade norte-americana voluntariamente, perdendo a brasileira. De qualquer forma, é preciso que haja o devido processo legal, perante o Ministério da Justiça (que agirá de ofício ou por representação) ou o Poder Judiciário (neste caso por provocação do Ministério Público Federal) para que um brasileiro perca a sua cidadania. (*CNJ Notícias*).

Ressalta-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, por ser a nacionalidade um direito personalíssimo, não é possível a um menor de idade solicitar sua perda, ainda que por intermédio de seus pais ou representantes legais. Desse modo, somente o próprio interessado, depois de atingida a maioridade civil, poderá solicitar a perda da nacionalidade brasileira. Assim, é garantido ao brasileiro que possua outra nacionalidade (originária ou por naturalização) mantê-las em caráter definitivo.

O Brasil sempre admitiu a dupla ou mesmo plúrima nacionalidade, desde que ambas ou todas fossem originárias, já a perda da nacionalidade brasileira era decretada assim que alguém se naturalizasse em outro país. No entanto jamais era arguida a “voluntariedade” dessas naturalizações. O que determinava o desaparecimento da nacionalidade originária era a decisão da pessoa de estabelecer vínculo político-jurídico

com outra nação, ainda que não tivesse intenção de abdicar de sua cidadania brasileira. A postura adotada, até então, era paradoxal. Enquanto se cancelava a nacionalidade dos brasileiros, houve sempre a preocupação da lei de garantir aos filhos de imigrantes, aqui nascidos, o direito de serem nacionais. Essa política vigorou por longos anos, já que, por termos sido um país de imigração, a formação do nosso povo foi fortemente vinculada aos fluxos migratórios.

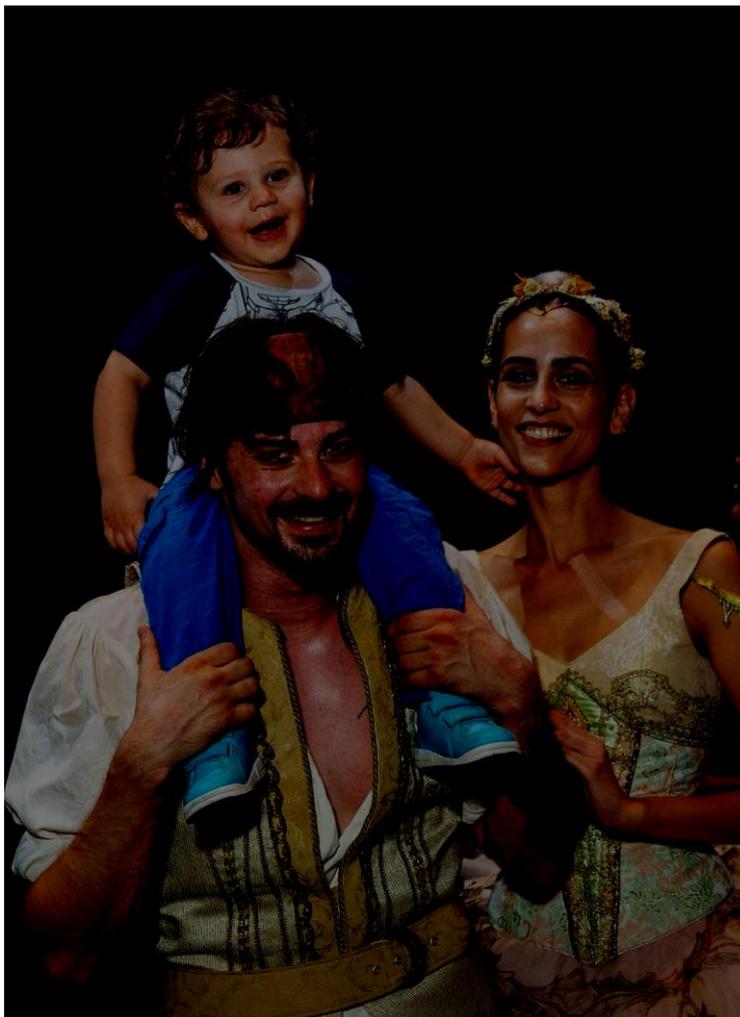
Mas Victor Shishov está em Viena! Hoje ele possui dois passaportes: um austríaco e um brasileiro. Pelas leis da Áustria, aos 18 anos, terá de escolher entre uma ou outra; se estivesse no Brasil, a dupla nacionalidade estaria garantida.

Nuances da lei, na prática

“O mundo não se fez para pensarmos nele.
(Pensar é estar doente dos olhos)

Mas para olharmos para ele e estarmos de acordo...”
Fernando Pessoa/Alberto Caeiro, “O Guardador de Rebanhos – Poema II”

Agora, em 2018, Victor Shishov, é filho de pai e mãe austríacos! O pai conquistou a cidadania austríaca, (comprovante em anexo) sem perder a russa, porque, em seu caso, aplicou-se a excepcionalidade prevista na Constituição da República da Áustria. Como visto anteriormente, ele foi enquadrado no critério “interesse especial da república”, por realizar atividades de “extraordinária importância para o Estado”.



Essa conquista de dupla cidadania pelo pai de Victor pode ser analisada por diversos ângulos, extraindo-se do caso algumas reflexões acerca da interpretação da lei. Em primeiro lugar, é louvável que legisladores da Áustria considerem o trabalho de um primeiro bailarino da Ópera de Viena, como atividade de “extraordinária importância” para o Estado, portanto, digna de merecimento de dupla cidadania. Nesse caso, é incontestável o reconhecimento da importância da arte para a cultura dessa nação, em contraste com o Brasil, por exemplo. Mas, e bailarinos que não atingem o topo da carreira e estão há décadas dedicando-se ao corpo de baile, para que os espetáculos aconteçam com brilhantismo e reconhecimento internacional? Bailarinos que chegaram em Viena, bem antes do solista Vladimir Shishov? Os critérios do *jus domicilii* e, do *jus laboris*, não poderiam ser considerados para que esses artistas não fossem obrigados a abrir mão de sua cidadania original? Por outro lado, sendo esse solista em questão, de nacionalidade russa, com toda a carga de patriotismo de seu povo, sabidamente conhecida, (Vladimir não foge à regra, pelo contrário) estaria ele disposto a abrir mão de sua nacionalidade russa?

A nacionalidade em questão (entre dois mundos)

“Estou hoje perplexo como quem pensou e achou e esqueceu.
Estou hoje dividido entre a lealdade que devo
À Tabacaria do outro lado da rua, como coisa real por fora,
E à sensação de que tudo é sonho, como coisa real por dentro.”

Fernando Pessoa/Álvaro de Campos, “Tabacaria”

Foi preciso coragem para que Flávia renunciasse à sua nacionalidade brasileira. Essa decisão, em benefício do filho, lhe custou caro. Quem abre mão de sua nacionalidade, por força das circunstâncias, sem nenhum abalo emocional? Quem enfrenta, com tranquilidade, o paradoxo entre prescrições legais e a convicção de cidadania, de pertencimento ao local de nascimento? Quem controla o amor à pátria, por mais complicada que ela seja? Quem passa de estrangeiro à cidadão naturalizado, sem questionamentos; a impossibilidade de votar, por exemplo? Quem define o tempo necessário para a adoção de uma nova cidadania, em sua plenitude, legal e afetiva, se é que isso é possível? Quem avalia a distância social entre um cidadão nato e um cidadão naturalizado nas relações cotidianas de trabalho e de convívio? Quem criaria um dispositivo de controle sobre a questão da cidadania para que a letra da lei se viabilizasse para além de um documento, mas refletisse, de fato, na realidade concreta de cada indivíduo? Quem resgata, cotidianamente, os direitos constitucionais adquiridos, a fim de que o previsto se torne prática?

O eixo fundamental desse estudo é a problematização da questão da nacionalidade (naturalização, cidadania) na vida de uma bailarina clássica que muito cedo passou a viver em Viena – Áustria, desenvolvendo ligações fortes com esse país e sua cultura, fazendo parte dela, até por dever de ofício, mas sem por isso perder suas ligações naturais com sua nacionalidade, até que isso não foi mais possível, do ponto de vista legal: a ligação jurídica e política passa a ser com o Estado austríaco. O estudo, portanto, foi uma tentativa de compreender como constituições de diferentes países, regulam a questão da nacionalidade e seus processos de naturalização e, conseqüentemente, como isso impacta no cotidiano de sujeitos concretos.

O tema da nacionalidade, como já visto, está vinculado ao sentimento nacional. Seria Flávia Shishov capaz de abrir mão de seus sentimentos por sua pátria, o Brasil? Por outro lado, como Flávia não desenvolveria sentimento nacional pela pátria que a acolheu

tão nova, que lhe proporcionou sua realização pessoal e profissional, e, além de tudo, é o solo onde seu filho nasceu?

Referências

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. 11. ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 1991.

ALVES BURLAMAQUE, Cynthia. **A nacionalidade no Brasil e no Mundo**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.phpn_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1446>. (acesso em 02/09 2018).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de Direito Internacional Público**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. **Série Legislação Brasileira**, Juarez de Oliveira, organizador Saraiva, São Paulo, 1982.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 25°. ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 1999.

GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. **Nacionalidade – Aquisição, perda e reaquisição**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MARINHO, Ilmar Penna. **Tratado Sobre Nacionalidade**. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1956.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**, v. 2, 2°. ed, Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MELLO FILHO, José Celso. **Constituição federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 1986.

PONTES DE MIRANDA. **Tratado de direito internacional privado**. José Olympio: Rio De Janeiro, 1935.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**. 8°. ed. Ver. Atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

RUBEN. Guillermo Raúl. **O que é Nacionalidade**. 2. ed. São Paulo: editora Brasiliense, 1987.

Endereços eletrônicos

Embaixada da Áustria em Brasília: <https://www.bmeia.gv.at/br/embaixada-da-austria-em-brasilia/servico-para-os-cidadaos/carteira-de-identidade-documentos/cidadania/>

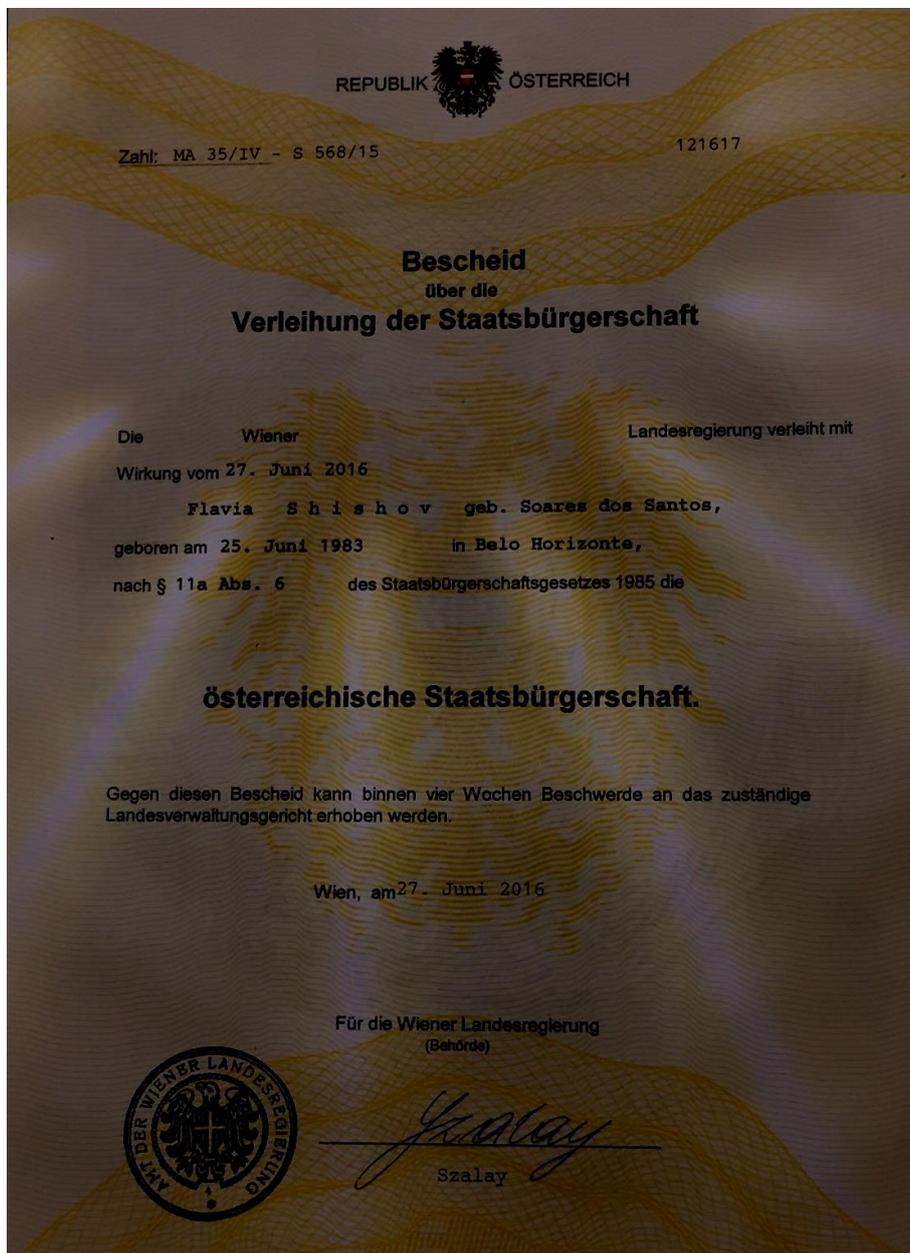
Embaixada do Brasil em Viena: <http://viena.itamaraty.gov.br/pt-br/>

Ópera de Viena: <https://www.wiener-staatsoper.at/>

Significados: <https://www.significados.com.br/nacionalidade>

Anexos

01: Comprovante de cidadania austríaca de Flávia Shishov



02: Comprovante de cidadania austríaca de Vladmir Shishov



CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES E MIGRAÇÃO NO BRASIL

CONSOLIDATION OF THE HUMAN RIGHTS OF MIGRANTS AND MIGRATION IN BRAZIL

*André Almeida Gonçalves¹
Isabela Silva Matos de Lima²*

Resumo

Como a própria história do surgimento das sociedades demonstra, a migração tem papel relevante para o desenvolvimento da humanidade. Dessa forma, o presente artigo pretende analisar os acordos internacionais firmados para a proteção dos migrantes e, também, a política migratória brasileira a partir do arcabouço legislativo desde o Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/1980, até a Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017. Para isso, ambas as leis serão contextualizadas dentro do período político nacional em que se estabeleceram, a fim de que sejam evidenciados os princípios ideológicos e reguladores de cada uma delas. Através, também, do embasamento bibliográfico, propõe-se considerar os possíveis avanços alcançados pela nova Lei e os desafios que ainda persistem, tanto no âmbito jurídico como factual.

Palavras-chave: imigração; direitos humanos; Lei de Migração.

Abstract

As the own history of the emergence of societies demonstrates, migration plays a relevant role in the development of humanity. Thus, the present article intends to analyze the international agreements signed for the protection of migrants and, also, the Brazilian immigration policy from the legislative framework from the Foreign' Statute, nº 6.815 of 1980, up to the Migration Law, nº 13.445 of 2017. To this end, both laws will be contextualized within the national political period in which they were established, in order to highlight the ideological and regulatory principles of each one. Through the bibliographic basis, it proposes to consider the possible advances achieved by the new Law and the challenges that still persist, both in the legal and factual spheres.

Keywords: immigration; human rights; Migration Law.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi monitor do Grupo de Estudos em Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Grupo de Estudos Avançados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Endereço eletrônico: andrealmeida.gon@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi Monitora do Grupo de Estudos em Direito Internacional dos Direitos Humanos e integrante do Grupo de Estudos Avançados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Endereço eletrônico: isabelamatoss21@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A história do surgimento da sociedade demonstra a relevância da migração para a humanidade. O nomadismo, estilo de vida dos primeiros homens que habitaram a Terra, caracterizava-se pela constante migração em busca de melhores condições de vida. Embora ainda não se falasse em Estados e, assim, não houvesse necessidade de um controle administrativo de fronteiras, durante a pré-história, o movimento de grupos de pessoas de uma unidade geográfica para outra já existia; “com efeito, as cidades não se formam por uma espécie de crescimento espontâneo, mas sim pela imigração”, como constata Émile Durkheim (1977, p. 77). Desde então, a atividade migratória é inerente ao desenvolvimento da espécie humana e evidencia a constante procura pelo bem-estar social.

No mundo moderno, a ocorrência das duas grandes Guerras Mundiais deu cabo a um enorme fluxo migratório pelo mundo em busca de refúgio devido às perseguições a determinados grupos. Mais recentemente, assistimos a um intenso fluxo migratório de populações em busca de melhores condições de vida em virtude de conflitos sociais e problemas ambientais. Assim, constata-se que a história da humanidade é permeada por migrações que, mesmo possuindo distintas motivações, detêm uma finalidade em comum: a tentativa de se obter condições para recomeçar a vida.

Nesse diapasão, o que se observou foi que, com o passar dos séculos e especialmente após as duas Grandes Guerras, despontou a necessidade do estabelecimento de direitos humanos universais, com o intuito de que as violações perpetradas contra os diferentes grupos sociais não mais se repetissem. Sob essa ótica, há 72 anos, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Sobre a DUDH, vale a lição de Flávia Piovesan:

A Declaração de 1948 introduz extraordinária inovação ao conter uma linguagem de direitos até então inédita. Combinando o discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos (arts. 3º a 21) como direitos sociais, econômicos e culturais (arts. 22 a 28). Duas são as inovações introduzidas pela Declaração: a) parificar, em igualdade de importância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais; e b) afirmar a inter-relação, indivisibilidade e interdependência de tais direitos. (PIOVESAN, 2013, p. 206-207)

Logo, pouco a pouco o arcabouço de direitos foi se expandindo dando ensejo a garantia de condições mínimas nas mais diversas situações que surgiram. Desse espectro, extrai-se o

substrato para o surgimento de um direito de migrar. Nesse sentido, os artigos 13³ e 14⁴ da DUDH, estabelecem os direitos à migração e à liberdade de locomoção, que abrangem tanto a possibilidade do indivíduo de migrar, como o dever dos Estados em aceitá-lo.

Décadas após sua adoção, a DUDH adquiriu caráter universalizante, consagrando princípios éticos que são hoje exigidos a todos os Estados. É válido destacar que esse documento não foi suficiente para lidar com os problemas que ocorrem nas relações hodiernas entre Estados e indivíduos estrangeiros. Com isso, como será posteriormente discutido, uma série de instrumentos internacionais foi adotada para garantir o cumprimento dos direitos humanos e reforçar o compromisso do Direito Internacional com os migrantes.

Diante disso, este artigo propõe-se a analisar os acordos internacionais firmados para a proteção dos migrantes e também a política migratória brasileira, destacando a mudança legislativa que levou até à legislação vigente no país, a Lei de Migração (Lei nº 13.455/17). Essas alterações se enquadram em um cenário mundial marcado por intensas crises migratórias e pela necessidade de alinhamento em prol de uma política comum visto que países adotam posições dissonantes a essa realidade. Assim, pretende-se compreender o funcionamento do processo migratório no Brasil por meio da pesquisa bibliográfica e legislativa, examinando a trajetória da regulamentação da migração no cenário brasileiro até a legislação vigente e, ainda, analisar os possíveis avanços e retrocessos da nova legislação à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos mediante a observação do tratamento dado aos migrantes por meio de acordos internacionais e identificar princípios internacionais que salvaguardam o direito de migrar.

2 O ARCABOUÇO JURÍDICO EM TORNO DA CONCEPÇÃO DO DIREITO HUMANO DE MIGRAR

Em virtude da relevância da temática das migrações, há uma intensa movimentação na comunidade internacional para que se estabeleça garantias a estes grupos. Nesse artigo, buscaremos discorrer, sem a pretensão de exaurir o tema, sobre as fontes jurídicas a serem

³ ONU. DUDH, 1958. Artigo 13: 1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. 2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

⁴ ONU. DUDH, 1958. Artigo 14: 1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. 2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

observados quanto ao direito de migrar: (i) princípios, (ii) acordos internacionais e (iii) decisões de cortes regionais de direitos humanos.

Antes de nos debruçarmos sobre essas fontes, há de se fazer uma consideração com relação à existência uma classificação dos migrantes internacionais. Nessa classificação, observa-se a existência de três tipos de migrantes internacionais: os migrantes documentados, os migrantes não-documentados e os refugiados/asilados (PATARRA, 2005, p. 22-23). Em relação ao primeiro, os governos dos países de destino devem conceder-lhes e aos seus familiares um tratamento igual ao concedido aos seus próprios nacionais, garantindo os direitos humanos básicos. Para o segundo, deve-se implementar ações para reduzir sua quantidade, evitar a exploração e proteger seus direitos humanos básicos, prevenindo o tráfico internacional com migrantes e protegendo-os contra o racismo, o etnocentrismo e a xenofobia. Já no que tange ao terceiro tipo, tem-se que garantir o acesso a alojamento adequado, educação, serviços de saúde que incluam planejamento familiar e outros serviços sociais necessários.

Feita essa consideração, passa-se à análise das fontes jurídicas de relevância nas discussões em torno do direito de migrar.

2.1 A RELEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DE IGUALDADE E NÃO-DISCRIMINAÇÃO

Na análise das garantias concedidas aos migrantes faz-se relevante que todo debate seja pautado nos princípios da igualdade e da não-discriminação. Esses princípios são compreendidos pela doutrina e jurisprudência como norma *jus cogens*⁵, e possuem fundamentação tanto na DUDH (art. 2º), quanto no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 2º) e, também, na CADH (art. 1º).

Nesse sentido, conforme já manifestou a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) na Opinião Consultiva nº 18/03, “existe um vínculo indissolúvel entre a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos e o princípio de igualdade e não discriminação. Os Estados estão obrigados a respeitar e garantir o pleno e livre exercício dos direitos e liberdades sem discriminação alguma” (Corte IDH, 2003, par. 85).

⁵ Considera-se que sobre esse princípio “descansa todo o arcabouço jurídico da ordem pública nacional e internacional e é um princípio fundamental que permeia todo ordenamento jurídico”. Compreensão extraída de: Corte IDH. “Condição Jurídica e Direitos dos Migrantes Indocumentados”, Opinião Consultiva OC-18/03 de 17 de setembro de 2003. Serie A, no 18, par. 101.

Para auxiliar a discussão, vale estabelecer o conceito de discriminação, que pode ser baseado na definição do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), assim, discriminação seria:

[...] qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em motivos determinados, como raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra, nacionalidade ou status social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social, e que tenham como objeto ou resultem em anulação ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas. (ONU, 1989, par. 7)

Assim, em torno de toda a discussão que apresentamos nesse artigo, deve-se levar em conta a existência do princípio de igualdade e não discriminação, e que devem os sujeitos de Direito Internacional zelar pelo seu cumprimento.

2.2 ACORDOS INTERNACIONAIS SOBRE A TEMÁTICA DA MIGRAÇÃO

Ao nos debruçarmos sobre o debate acerca do direito humano de migrar, é evidente que não somente a DUDH respalda a existência desse direito, há também inúmeras convenções e jurisprudência em âmbito internacional que consolidam essa garantia.

Um exemplo relevante é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH)⁶, assinada em 22 de novembro de 1969 pelos países da Organização Estados Americanos (OEA), que em seu art. 22⁷ dispõe sobre direito de circulação e de residência. Por meio desse dispositivo, permite-se a liberdade de locomoção entre um país e outro – que é respaldada pela lei nacional –, o direito de asilo, o direito à não devolução⁸ e a proteção aos refugiados.

⁶ A CADH entrou em vigor para o Brasil em 25.09.1992.

⁷ ONU. CADH, 1969. Art. 22. Direito de circulação e de residência: 1. Toda pessoa que se encontre legalmente no território de um Estado tem o direito de nele livremente circular e de nele residir, em conformidade com as disposições legais. 2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país. 3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas. 4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público. 5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional e nem ser privado do direito de nele entrar. 6. O estrangeiro que se encontre legalmente no território de um Estado-parte na presente Convenção só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei. 7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos, de acordo com a legislação de cada Estado e com as Convenções internacionais. 8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação em virtude de sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas. 9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

⁸ O princípio da não devolução é considerado uma norma de direito consuetudinário e foi codificado pela primeira vez na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (art. 33), abrangendo apenas as garantias dadas aos migrantes refugiados. Por outro lado, a CADH expandiu essa proteção a todos os estrangeiros (art. 22.8, que fora mencionado na nota de rodapé 12).

Além disso, em 1951 foi adotada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados⁹, em que se reconheceu o caráter social e humanitário da questão dos refugiados, que, como já mencionado, trata-se de um tipo de imigrante que carece de proteção especial por parte dos Estados.

Nesse ponto, para sustentar a discussão em torno do direito de migrar, cabe considerarmos a definição de refugiado estabelecida pelo acordo. Assim, refugiado é aquela pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ONU, 1951, art. 1.2)

Esse documento, conforme SAADEH e EGUCHI (1998), além de estabelecer o conceito de refugiado e seus direitos e deveres, o fez de “forma limitada temporal e geograficamente”. Essa restrição foi suplantada em 1967 com o estabelecimento do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados¹⁰, que expandiu “o alcance da definição de refugiado”, no tempo e espaço.

Além do Estatuto dos Refugiados, no ano de 1954 foi celebrada a “Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas”¹¹, estabelecendo a proteção internacional destinada aos apátridas, assegurando garantias como a não discriminação, o direito à religião, ao trabalho e à educação a “toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional” (ONU, 1954, art. 1.1).

Há de se enfatizar também a forte proteção conferida aos trabalhadores migrantes. Sobre essa matéria, tem-se a Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (1949)¹² e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990)¹³. Ambos os pactos atuam fortemente na vedação da exploração dos trabalhadores migrantes, tanto os documentados quanto, e especialmente, os indocumentados, pelos empregadores do país de destino, em virtude da condição de migrante do indivíduo.

⁹ O Decreto n. 50.215, de 28.1.1961 concretizou a adesão do Brasil à Convenção, foram formuladas reservas geográfica e temporal e limitações dos direitos de associação (art. 15) e de labor remunerado (art. 17).

¹⁰ O Brasil aderiu ao Protocolo de 1967 em 1972, quando foi derrubada a reserva temporal. As demais reservas foram retiradas por meio de dois decretos presidenciais (de 1989 e 1990), levando em consideração os princípios Constitucionais dos arts. 5º, incisos XIII e XVII, e 7º, inciso IV.

¹¹ O Decreto n.º 4246, de 22 de maio de 2002 deu vigência a essa Convenção no ordenamento brasileiro.

¹² Esse acordo entrou em vigor para o Brasil em 18.06.1966.

¹³ O Brasil ainda não a aderiu e nem assinou essa Convenção.

2.3 VISÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Faz-se necessária a contextualização do direito de migrar sob a perspectiva do sistema regional de proteção de direito humanos em que o Brasil se insere. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos possui como órgão judicial a Corte IDH¹⁴ que, através de suas funções contenciosa e consultiva, atua como defensora dos direitos resguardados na CADH.

No que tange à jurisdição consultiva, os Pareceres Consultivos nº 16/1999, nº 18/2003 e nº 21/2014, que tratam sobre os direitos humanos no contexto das migrações, condenam o não reconhecimento de assistência consular aos estrangeiros e afirmam o dever do Estado de respeitar os direitos dos trabalhadores migrantes, independentemente de seu *status* migratório. Ainda, cabe lembrança à jurisprudência, na jurisdição contenciosa, da Corte IDH, dos casos *Crianças Yean e Bosico Vs. República Dominicana*, *Vélez Loor Vs. Panamá* e *Nadege Dorzema e outros Vs. República Dominicana* em que se condenam as políticas migratórias discriminatórias dos Estados e se reforça a obrigação dos Estados em respeitar e garantir os direitos dispostos na CADH (COSTA, 2006).

A análise das referidas decisões (consultivas e contenciosas) demonstra a cristalina preocupação do Sistema Interamericano em proteger os imigrantes das ingerências do Estado de destino, destacadamente na garantia ao devido processo legal nos casos em que há litígios envolvidos, e também dos nacionais do Estado de destino, que muitas das vezes possuem práticas discriminatórias e/ou exploratórias. Logo, tão importante como a constituição de um direito de migrar em âmbito internacional é a existência de legislação que respalda essa garantia dos indivíduos de se locomoverem e de terem condições básicas para que vivam no território de destino. Sobre isso, é interessante analisar que:

O estudo da evolução do regime internacional de direitos humanos mostra que é crescente o reconhecimento do indivíduo como portador de direitos independentes de sua nacionalidade, mas, ao mesmo tempo, revela que a implementação desses direitos continua basicamente dependente dos Estados, no caso específico das migrações internacionais, dos Estados receptores. (REIS, 2006, P. 154)

Sendo assim, na realidade fática, não basta apenas observar as garantias estabelecidas nos acordos internacionais, mas mostra-se relevante analisar a legislação do Estado no que tange à proteção dos direitos dos migrantes. No presente artigo, o objeto de estudo será a legislação da República Federativa do Brasil.

¹⁴ A declaração de aceitação da competência obrigatória da Corte IDH pelo Brasil foi depositada em 10.12.1998.

3 MIGRAÇÃO NO BRASIL

Segundo o governo federal, em 2017, 690 mil pessoas estavam no país de forma permanente e 359 mil temporariamente. Somam-se a estes números os chamados fronteiriços (14.551) e os não informados, somando um total de quase 1,06 milhão de imigrantes que viviam no Brasil (O GLOBO, 2017). Só no período entre 2011 e 2018, cerca de 774,2 mil imigrantes, incluindo os diversos amparos legais, foram registrados no Brasil (CAVALCANTI, 2019, p. 3).

Dessa forma, sendo o Brasil signatário dos instrumentos internacionais citados neste texto e de outros, não mencionados (evidentemente), o Estado brasileiro é obrigado a cumprir os acordos internacionais que celebrou, conforme disposto no artigo 5º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Assim, uma atuação positiva do Estado brasileiro é necessária para efetivar o compromisso firmado pelo país em garantir condições mínimas de respeito ao migrante.

Nesse sentido, cabe mencionar que a política brasileira para o acolhimento de refugiados avançou significativamente nas últimas décadas, especialmente após a promulgação do Estatuto do Refugiado (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997). Essa lei instituiu as normas aplicáveis aos refugiados e aos solicitantes de refúgio no Brasil e criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) – órgão responsável por analisar os pedidos e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado, bem como por orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados. Segundo o Itamaraty¹⁵, a lei brasileira é reconhecida como uma das mais avançadas sobre o assunto, tendo servido de modelo para países da região.

Isto posto, para prosseguir na discussão do aparato legislativo de proteção aos migrantes, será dada ênfase na discussão em torno de duas importantes legislações que regulamentaram as políticas migratórias brasileiras: (i) o Estatuto do Estrangeiro e (ii) a Lei de Migração.

3.1 ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

¹⁵ BRASIL. Refugiados e CONARE. Ministério das Relações Exteriores. Brasília. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>. Acesso em 28 de setembro de 2018.

A Lei nº 6.815/80, promulgada em 19 de agosto de 1980, definia a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, por isso, também era conhecida como Estatuto do Estrangeiro. A Lei, cuja vigência iniciou-se durante a ditadura militar brasileira, foi baseada no ideário de segurança e defesa nacional, visando definir a situação política do estrangeiro no país sempre em conformidade aos “interesses nacionais”.

Inicialmente, a própria designação “Estatuto do Estrangeiro” sugere cunho discriminatório, uma vez que a etimologia da palavra “estrangeiro” remete à palavra francesa *étranger*, derivada do latim *extranèus*, que se refere ao que é de fora, que não pertence ao núcleo, país. Assim, percebe-se certa indiferença em relação aos não nativos, a tentativa de distanciamento entre brasileiros e estrangeiros, a lógica do “nós X eles” e o viés defensivo que permeava a lei. É, também, possível vislumbrar essa perspectiva no conteúdo dos arts. 2º e 3º, os quais determinam que a aplicação da Lei atenderá principalmente, respectivamente, “à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional” e que “a concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionados aos interesses nacionais”.

Não se pode deixar de mencionar que nesse período se constituiu a Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que “baseava a estratégia dos governos dos generais para o atingimento dos Objetivos Permanentes da nação, pensados e redigidos por teóricos, militares e civis” e pautava-se na definição do termo indeterminado de “segurança nacional” de forma interrelacionada com a defesa do trabalhador nacional, do Ocidente e da proteção do país contra o “inimigo” (GALLOTTI KENICKE, 2016).

Nessa direção, pontua-se que antes mesmo da promulgação do Estatuto do Estrangeiro, o Brasil celebrou um tratado com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que estabeleceu seu escritório no Rio de Janeiro. Entretanto, seu registro não foi oficializado pelo governo, que não reconheceu a instituição como organização internacional.

A ausência de garantias para a possibilidade de assistência a essa determinada parcela de migrantes é corroborada uma vez que o termo “refugiado” aparece apenas uma vez em toda a legislação, no artigo 55, inciso I e alínea *c* que afirma que o passaporte poderá ser concedido ao estrangeiro, no Brasil, asilado ou refugiado como tal admitido no país. Ao mesmo tempo palavras como “deportação”, “expulsão” e seus derivados aparecem em torno de 24 e 27 vezes, respectivamente, em sua maioria no sentido de afirmação e legitimação dessas medidas. Tais intuítos podem ser percebidos no “Título VII: Da Deportação”, e “Título VIII: Da Expulsão”. Nesse primeiro, consta o ar. 57 que afirma que o estrangeiro, com entrada ou estada irregular no país, deve se retirar voluntariamente, em prazo fixado em Regulamento, ou, então, será

promovida sua deportação compulsória, como se especifica no art. 58. Ainda, o art. 60 admite a privação de liberdade do estrangeiro por ordem do Ministro da Justiça, por até sessenta dias, enquanto não se efetivar a deportação. Já no “Título VIII”, em seu art. 66 é determinada a exclusividade do poder ao Presidente da República de decidir sobre a “conveniência e a oportunidade da expulsão ou de sua revogação”, o que se caracteriza pelo extremo controle das Forças Armadas, vez que o cargo de Presidente era ocupado por generais. Ademais, no art. 67, afirma que a expulsão do estrangeiro poderá ser efetivada “ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação” desde que seja conveniente ao interesse nacional. Pode-se perceber a utilização da expressão, indeterminada, “conveniente ao interesse nacional” que oferece uma amplitude de argumentações a serem adotadas pelo Presidente para justificar a expulsão de um estrangeiro do país, abrindo espaço para uma decisão arbitrária e que cerceie o direito de migrar.

Logo, essa breve contextualização do cenário brasileiro em que se deu a promulgação do Estatuto do Estrangeiro, auxilia a compreensão do caráter adotado por ele perante a questão da Migração no país. Pode-se observar que a política ultranacionalista adotada na época, através da DSN, expandiu o método de governo calcado no princípio da segurança nacional e proteção do trabalhador brasileiro. Instaurou-se, dessa forma, a perspectiva do “nós x eles”, ou seja, a valorização do nativo brasileiro, superior, e a consideração do estrangeiro como o outro, estranho, externo a sua realidade, e até mesmo, inferior. Perspectiva essa, que acabou afastando da legislação e da realidade brasileira o conceito de respeito aos direitos humanos, proposto em âmbito internacional.

Em 2016, um caso envolvendo uma denúncia contra uma imigrante italiana que residia no Brasil há 8 anos teve grande repercussão¹⁶. A imigrante Maria Rosaria Barbato, professora concursada de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), foi intimada a comparecer a um interrogatório em virtude de denúncia anônima alegando que a mesma realizava militância em partidos políticos e participação em atividades partidárias e sindicais, o que violaria o Estatuto do Estrangeiro. Na ocasião, a defesa da italiana sustentou a tese de que o direito de se filiar a sindicatos está assegurado não só na CRFB/88, como também em tratados internacionais, como a CADH que estabelece o direito de associação em seu art. 16. A professora recebeu apoio da Reitoria da Universidade, de colegas docentes e de estudantes universitários.

¹⁶ AGÊNCIA BRASIL. MPF reage à intimação de professora estrangeira da UFMG pela Polícia Federal. 17 de maio de 2016. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-05/mpf-reage-intimacao-de-professora-estrangeira-da-ufmg-pela-policia-federal>. Acesso em 15 de setembro de 2018.

O Ministério Público Federal impetrou um *habeas corpus* em favor da estrangeira, alegando que a investigação contrariava direitos fundamentais, em especial os arts. 3º, inciso IV, art. 5º e art. 8º da CRFB/88, que asseguram respectivamente, o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, a isonomia de tratamento entre brasileiros e estrangeiros residentes no país e a liberdade de associação profissional ou sindical. No mesmo ano, a Justiça Federal concedeu a ordem de *habeas corpus* e determinou o trancamento e o arquivamento do inquérito policial (UFMG, 2017).

Vale lembrar que essa lei vigorou até o ano de 2017, vinte e nove anos após a promulgação da CRFB/88, cujo conteúdo, influenciado pelas normas de direito humanos internacionais, trazia inovações opostas ao ultranacionalismo previsto no Estatuto. Uma de suas inovações foi o reconhecimento da igualdade entre brasileiros e estrangeiros, acordado no artigo 5º da CRFB/88, que diz em seu *caput*: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Além do mais, ela promoveu a efetivação legal da instauração do refúgio no Brasil e previu que as relações internacionais deviam ser regidas pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.

Por isso, em 2017 entrou em vigor, substituindo o Estatuto do Estrangeiro, a Lei de Migração cujo conteúdo trouxe uma enorme mudança na política migratória brasileira, que se aproximou do ideal de respeito aos direitos humanos. O próximo capítulo deste artigo compromete-se a contextualizar, caracterizar e analisar essa nova Lei e suas consequências.

3.2 LEI DE MIGRAÇÃO

A Lei nº 13.445/17 (Lei de Migração) sancionada em 24 de maio de 2017, representou um avanço nas políticas migratórias do Brasil, devido a sua atualização em consonância com a CRFB/88 e com o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A nova Lei trouxe diversas inovações como, por exemplo, o estabelecimento de princípios e diretrizes pelos quais deve-se reger a política migratória brasileira, sendo a universalidade dos direitos humanos, acolhida humanitária, não discriminação, repúdio à xenofobia, repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas e diversos outros. Ademais, a implementação da igualdade normativa (relativa) perante brasileiros e estrangeiros, que possibilitou o alcance a esses princípios, foi influenciada pela conceituação constitucional da igualdade, exposta anteriormente.

Dentre as principais modificações legislativas conquistadas, cabe salientar os dispositivos pertencentes aos arts. 3º e 4º da Lei. O art. 3º, que trata dos princípios e diretrizes, como citado, elenca um total de vinte e dois incisos que procuram promover a proteção dos direitos das pessoas em situação de migração e caracterizar o próprio direito de migrar como inalienável a todas as pessoas, bem como o desenvolvimento humano, especificado no inciso XX. Paralelamente, o art. 4º preconiza a igualdade entre estrangeiros e brasileiros, especificando em seus incisos os direitos que lhes são resguardados. Dentre eles, estão garantidos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos, o direito à liberdade de circulação em território nacional, os direitos de associação – inclusive sindical, direito à entrada ou retirada do território nacional mesmo que o pedido de autorização ainda esteja pendente, acesso aos serviços públicos como ensino escolar, atendimento médico, proteção trabalhista, medidas de proteção contra xenofobia e discriminação, dentre outros. Cabe destacar que o parágrafo 1º acrescenta que “os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na CRFB/88, independentemente da situação migratória”, tal afirmação corrobora a intenção de uma Lei de Migração atualizada, em consonância com os princípios constitucionais.

Ademais, a nova legislação inclui o estabelecimento e elucidação de categorias associadas à migração que, antes, não eram regulamentadas. De acordo com o artigo 1º, as definições abrangem: imigrante, admitindo estabelecimento temporário ou definitivo; emigrante, garantindo a proteção aos brasileiros que se encontram em situação migratória em outros países; residente fronteiriço, em casos de estabelecimento residencial em cidade de país vizinho; visitante, em caso de estadas de curta duração sem intenção de estabelecimento; e apátrida, pessoa que não tem nacionalidade de nenhum Estado podendo ser reconhecida pelo Brasil.

A concessão de nacionalidade brasileira aos apátridas por sua vez, realiza-se através de solicitação de iniciação do processo de reconhecimento do interessado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou à Polícia Federal. É garantido ao solicitante o direito às garantias e aos mecanismos protetivos que propiciam sua inclusão social.

Outro avanço importante na atual legislação foi a criação do visto humanitário que tem a finalidade de atender demandas específicas, como os apátridas e migrantes oriundos de desastres naturais, conflitos armados, graves violações de direitos humanos e perseguições. Nesse sentido, como afirmou o chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Justiça (BRASIL, 2017), “a nova lei entende as migrações como um fenômeno da humanidade e não como consequências de situações como deslocamento forçado ou migração puramente econômica”.

Logo, percebe-se que a nova Legislação adquire uma posição de preocupação com as garantias normativas para a promoção da igualdade, não discriminação e descriminalização do ato de migrar. Quanto ao último, a nova Lei pretende limitar os casos de retirada compulsória, admitindo hipóteses de expulsão somente em casos de condenação penal transitada em julgado.

3.3 ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E LEI DE MIGRAÇÃO: AVANÇOS E DESAFIOS

O Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migração adotam, na maioria das vezes, posições contrárias ao que concerne às políticas migratórias brasileiras. Uma das principais divergências se dá na priorização de uma legislação com base na segurança nacional, organização institucional, nos trabalhadores nacionais e nos interesses socioeconômicos brasileiros, pelo Estatuto do Estrangeiro, e, por outro lado, a Lei de Migração preza pela priorização da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Tal diferença demonstra o avanço da nova lei em relação às garantias consolidadas pelo Direito Internacional. Enquanto a Lei anterior proibia a participação dos estrangeiros em movimentos políticos e sindicais, a Lei atual permite a associação, inclusive para fins sindicais, possibilitando, assim, a liberdade e promoção de direitos.

Outro ponto importante é a acolhida humanitária proposta na nova legislação, uma vez que, na anterior, não se dispunha sobre estrangeiros que saíram de situações de risco, instabilidade política ou desastres ambientais. Assim, demonstra-se a preocupação em relação ao ser humano independentemente de nacionalidade, ao valorizar a adoção de uma política de prevenção à xenofobia, racismo ou quaisquer formas de discriminação. A legislação anterior, além do mais, era falha na especificação dos direitos dos estrangeiros residentes no país. A legislação vigente, por sua vez, prescreve o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social. Outra possibilidade assegurada pela nova lei é o pedido de visto temporário para trabalho que pode ser concedida ao migrante, sem a necessidade de vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no Brasil, ou em caso de comprovação de título em curso superior ou equivalente tal exigência é dispensada.

A questão da retirada compulsória também foi adotada diferentemente em ambas as leis. O Estatuto do Estrangeiro permitia que a deportação pudesse ser feita há qualquer momento sob o argumento do “interesse nacional”. Contrariamente, a Lei de Migração adota uma postura

de repúdio às práticas de expulsão ou deportação coletivas. Tal inovação promove maior seguridade legislativa e social ao migrante, impedindo que tenha que se retirar compulsoriamente do país, muitas vezes, sem motivo determinado. Na nova legislação, ainda, é garantido ao migrante, em caso de possível impedimento de ingresso, o devido processo legal e o direito à ampla defesa, não sendo mais uma decisão única da chefia da Polícia Federal. Ao mesmo tempo, algumas questões se mantiveram nas duas leis, como é o caso da inclusão social, laboral e produtiva do migrante no Brasil por meio de políticas públicas.

A Lei de Migração promove, então, a igualdade¹⁷ entre nacionais e estrangeiros, sendo que os migrantes que se encontram em território nacional são destinatários dos mesmos direitos e deveres estipulados a um brasileiro nato, incluindo-se, portanto, o dever de pagamento dos impostos que são destinados aos brasileiros e, assim, os mesmos direitos de acessos aos serviços públicos e possibilidade de candidaturas aos cargos oferecidos pelo governo. Tal fato demonstra, mais uma vez, a procura pela promoção da igualdade, visto que não há uma legislação de direitos específicos aos estrangeiros, os quais devem observar as mesmas normas impostas aos nativos, o que coaduna com o disposto no *caput* do art. 5º da CRFB/88.

Sobre a noção de se equiparar, ainda que de maneira relativa, os estrangeiros e os nacionais, são adotados posicionamentos diversos acerca da nova legislação (RUEDIGER et al, 2017), especialmente no que tange a temas como o emprego. No senso comum, por exemplo, muitas vezes há a crença de que a ocupação de vagas de trabalho por migrantes afetaria o número de brasileiros desempregados. Entretanto, essa alegação não se sustenta vez que o número de imigrantes no Brasil representa menos de 0,5% da população, segundo a Polícia Federal (TEIXEIRA, 2018). Ainda, há de se trabalhar na desmistificação de preconceitos existentes acerca da imigração, haja vista o que se extrai de documento publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD):

Ao contrário do que normalmente se acredita, os migrantes estimulam a produtividade econômica e dão mais do que aquilo que recebem. Investigações detalhadas mostram que a imigração aumenta geralmente o emprego junto das comunidades de acolhimento, não expulsa os nativos do seu mercado de trabalho e melhora as taxas de investimento em novos negócios e iniciativas. De uma maneira geral, o impacto dos migrantes nas finanças públicas – tanto ao nível nacional como local – é relativamente pequeno, e existem claras evidências que apontam para benefícios em outras áreas como a diversidade social e a capacidade de inovação. (PNUD, 2009, p. 2)

¹⁷ Ressalta-se que consiste numa igualdade relativa vez que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 12, § 3º, sobre os cargos privativos aos brasileiros natos, não podendo um estrangeiro ocupá-lo, nem mesmo após naturalização.

Ademais, no mesmo relatório consta o depoimento da administradora do PNUD, na época Helen Clark, afirmando que a migração é positiva e traz benefícios ao desenvolvimento humano a partir do momento que haja “um ambiente político que a apoie”.

Há, portanto, posição favorável à nova Lei, que acredita que sua implementação promove a regularização dos estrangeiros e evita que injustiças sejam feitas contra os migrantes. Além do que, admitem que a postura da política externa deve ser inclusiva e globalizada pois a entrada dos estrangeiros propicia o desenvolvimento do país.

Entretanto, apesar da Lei de Migração ter representado uma mudança de paradigma sobre a política migratória brasileira ao inserir inúmeras disposições que propiciam avanços na garantia de direitos aos migrantes, ainda existem muitos desafios a serem superados. Um deles é a regularização das migrações internas, pois a nova legislação, apesar de incrementar regulamentações a novos tipos de migrantes, não tratou sobre os migrantes internos, extremamente presentes na realidade brasileira.

Outro obstáculo que permaneceu é a questão da implementação legislativa no mundo fático. Apesar da Lei trazer a garantia de inúmeros direitos, em muitas vezes, eles não são respeitados.

Nesse sentido, destaca-se duas ondas migratórias que marcaram o país, e que serão exploradas com fito de exemplificação dessa realidade, são as haitianas e as venezuelanas. A chegada dos imigrantes haitianos iniciou-se em 2010, influenciada por um desastre ambiental no país. Segundo Charleaux (2018), chegaram cerca de 50 mil imigrantes no Brasil entre 2010 e 2016, que enfrentaram diversos problemas organizacionais do governo brasileiro na recepção dos estrangeiros. Essa população não foi contemplada com abrigos adequados nas fronteiras que chegavam e, devido aos seus propósitos de interiorização para procura de emprego e renda, foram, muitas vezes, vítimas de trabalho escravo.

Já a imigração venezuelana, originada pela grave crise política e econômica, trouxe ao Brasil cerca de 40 mil pessoas até o fim de 2017. Seus entraves, por outro lado, deram-se diferentemente. À luz da Lei de Migração, o recebimento dos refugiados venezuelanos se deu de forma mais organizada, com criação de abrigos para os refugiados e a articulação de uma força tarefa para melhor atendê-los. Entretanto, esse fluxo migratório não tem como objetivo a interiorização em território brasileiro, dessa forma, os refugiados que o adentraram estado de Roraima ali mesmo se estabeleceram. Tal realidade, desencadeou um descontrole da situação do estado, que não possuía estrutura para tantas imigrações, ocasionando o crescimento do sentimento de intolerância dos brasileiros que acreditavam estar sendo prejudicados pela

entrada e permanência dos venezuelanos em seu território, o que levou a diversos conflitos violentos entre os dois grupos (JORNAL DO COMÉRCIO, 2020)¹⁸.

De todo o exposto, o que se observa é que muito se avançou com a aprovação da Lei de Migração, efetivando a atualização do ordenamento a luz de discussões promovidas pela comunidade internacional. Em seu pouco tempo de vigência, a norma já foi posta a prova com a crise migratória venezuelana e mostrou que ainda há muito o que se avançar para que legislação e prática caminhem lado a lado rumo à consolidação das garantias em torno do direito de migrar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, percebe-se que a Lei de Migração representa um passo importante para a consolidação dos direitos humanos em território brasileiro. Em contrapartida, há permanência de obstáculos à consolidação prática e cabal do direito de migrar àqueles que buscam um novo começo.

Assim, pôde-se compreender a importância da mudança de paradigma que a nova Lei de Migração propõe, principalmente no que se diz respeito a sua conformidade com os direitos humanos internacionais e com a própria CRFB/88. Entretanto, deve-se adotar uma posição crítica que reconheça a necessidade de desenvolvimento e aprimoramento de pontos na legislação. Ainda, é necessário assumir que o avanço legislativo é o primeiro passo para o aprimoramento das políticas migratórias no Brasil, mas, para que seja realmente eficaz, a principal mudança deve ocorrer na prática, na implementação dessa normatividade na realidade social.

Nesse sentido, direito e identidade permanecem, assim, fundamentalmente interligados. A definição de quem faz parte dos “nós”, de quem é nacional e, portanto, cidadão, é fundamental para a atribuição de determinados direitos. As fronteiras continuam existindo e continuam a ter um significado importante apesar de toda a evolução do regime internacional de direitos humanos e o reconhecimento desses mesmos direitos na legislação doméstica dos países receptores.

Trata-se, portanto, do direito inalienável dos migrantes a terem direitos, de que os Estados tratem os estrangeiros valorizando a dignidade da pessoa humana em suas mais

¹⁸ JORNAL DO COMÉRCIO. Brasileiros atacam abrigo de venezuelanos em Roraima. Publicado em 21/03/2020. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/2018/03/internacional/617727-brasileiros-atacam-abrigo-de-venezuelanos-em-roraima.html>. Acesso em 30 de setembro de 2020.

variadas dimensões, promovendo aos migrantes o direito ao trabalho, à saúde, à educação. Fica claro que não se trata de se exigir um tratamento superior aos migrantes, mas sim, que não ocorra discriminação em virtude da condição social, pois, na verdade, o fato de estarem na condição de migrantes apenas enfatiza a necessidade de resguardo de seus direitos.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. **MPF reage à intimação de professora estrangeira da UFMG pela Polícia Federal.** 17 de maio de 2016. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-05/mpf-reage-intimacao-de-professora-estrangeira-da-ufmg-pela-policia-federal>. Acesso em 15 de setembro de 2018.

ASANO, Camila. El País. **Migrar é direito.** Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/18/opinion/1513603438_318253.html. Acesso em 25 de julho de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em 25 de julho de 2018.

BRASIL, Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm. Acesso em 25 de julho de 2018.

BRASIL. **Nova lei de migração está em vigor para facilitar regularização de estrangeiros.** Ministério da Justiça. Brasília: 22 de novembro de 2017. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/nova-lei-de-migracao-esta-em-vigor-para-facilitar-regularizacao-de-estrangeiros-no-brasil>. Acesso em 28 de setembro de 2018.

BRASIL. Refugiados e CONARE. **Ministério das Relações Exteriores.** Brasília. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>. Acesso em 28 de setembro de 2018.

BRASIL. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2009: Ultrapassar Barreiras: Mobilidade e desenvolvimento humanos.** PNUD, 2009. Disponível em <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2009/>.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACÊDO, M; PEREDA, L. **Resumo Executivo. Imigração e Refúgio no Brasil.** A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça

e Segurança Pública/ Nacional de Imigração e Cordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra 2019. Disponível em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em 29 de setembro de 2020.

CHARLEAUX, João Paulo. **3 diferenças entre as migrações haitianas e venezuelanas**. Jornal Nexo, 13 de março de 2018. Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/03/13/3-diferen%C3%A7as-entre-as-migra%C3%A7%C3%B5es-haitiana-e-venezuelana-no-Brasil>. Acesso em 14 de setembro de 2018.

CORRÊA, Anelize Maximila; ANTUNES, Ruy Barbedo. **Direitos Humanos e Migrações**. Sociedade em Debate, v. 11, n. 1-2, p. 39-50, 2012.

Corte IDH. **Condição Jurídica e Direitos dos Migrantes Indocumentados**. Opinião Consultiva OC-18/03 de 17 de setembro de 2003. Série A, no 18.

COSTA, Luiz Rosado. **Os Direitos Humanos dos Migrantes na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Anais do Congresso Internacional de Direitos Humanos, 2016. Disponível em https://cidhsite.files.wordpress.com/2017/05/ar_gt7_18.pdf. Acesso em 06 de setembro de 2018.

DURKHEIM, Émile. **A Divisão do Trabalho Social: Volume II**. São Paulo/Lisboa: Editorial Presença, 1977, p. 77.

GALLOTTI KENICKE, Pedro Henrique. **O Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migrações: Entre a Doutrina da Segurança Nacional e o Desenvolvimento Humano**. 2016. 174f. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

JORNAL DO COMÉRCIO. **Brasileiros atacam abrigo de venezuelanos em Roraima**. Publicado em 21/03/2020. Disponível em https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/03/internacional/617727-brasileiros-atacam-abrigo-de-venezuelanos-em-roraima.html. Acesso em 30 de setembro de 2020.

O GLOBO. **Entrada de imigrantes no brasil caiu 23% em dois anos**. 13 de dezembro de 2017. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/entrada-de-imigrantes-no-brasil-caiu-23-em-dois-anos-efeito-da-crise-politica-e-economica-diz-estudo.ghtml>. Acesso em 15 de setembro de 2018.

OLIVEIRA, Wagner. Fundação Getulio Vargas. **Nova lei de migrações quer facilitar atração de profissionais qualificados**. Disponível em <http://dapp.fgv.br/nova-lei-de-migracoes-quer-facilitar-atracao-de-profissionais-qualificados/>. Acesso em 01 de agosto de 2018.

ONU. Comitê de Direitos Humanos, Observação Geral 18, Não discriminação, 10/11/89, CCPR/C/37, par. 7.

ONU. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951. Disponível em http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 29 de julho de 2018.

ONU. Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, 1954. Disponível em http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf. Acesso em 29 de julho de 2018.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 29 de julho de 2018.

PATARRA, Neide Lopes. **Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas**. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 19, n. 3, p. 23-33, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PNUD. **O relatório de desenvolvimento humano desafia os mitos comuns acerca da migração**. 5 de outubro de 2009. Disponível em <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/PressReleases/undp-br-Destaque1-2009.pdf>. Acesso em 29 de setembro de 2018.

REIS, Rossana Rocha. **Soberania, direitos humanos e migrações internacionais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 19, nº 55, 2006, p. 154.

RUEDIGER, Marco Aurélio et al. **O Debate sobre a Lei de Migração**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Diretoria de Análise de Políticas Públicas, 2017. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18340/DAPP-Lei-de-Migra%C3%A7%C3%A3o-1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 29 de setembro de 2018.

SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados: protocolo sobre o estatuto dos refugiados**. São Paulo, 1998.

TEIXEIRA, Lucas Borges. **O Brasil tem pouco imigrante**. Portal UOL, 18 de agosto de 2018. Disponível em <https://www.uol.com.br/noticias/especiais/imigrantes-brasil-venezuelanos-refugiados-media-mundial.htm#o-brasil-tem-pouco-imigrante>. Acesso em 14 de setembro de 2018.

UFMG. **Justiça Federal manda arquivar inquérito contra professora italiana da UFMG**. Junho de 2016. Disponível em <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/justica-federal-manda-arquivar-inquerito-contraprofessora-italiana-da-ufmg>. Acesso em 29 de setembro de 2018.

A ELIMINAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO À LUZ DA LEI 13.467/2017

THE ELIMINATION OF THE SYSTEM OF JURISPRUDENTIAL UNIFORMIZATION IN THE REGIONAL LABOR LAWS IN THE LAW OF LAW 13.467/2017

*Breno Lucas de Carvalho Ribeiro¹
Danielle de Jesus Dinali²*

Resumo

No presente artigo pretende-se abordar as implicações das mudanças promovidas pela Lei 13.467/2017 - Lei da Reforma Trabalhista - sobre o Incidente de Uniformização de Jurisprudência disciplinado no atual art. 896, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da CLT, com a redação atribuída pela Lei 13.015/2014. Com a revogação efetuada, a uniformização da jurisprudência nos TRT's continua possível. Para isso, a metodologia será feita uma análise da legislação, propriamente dita, de modo crítica, a partir da sedimentação doutrinária. O método de pesquisa utilizado foi a análise da bibliografia especializada de livros e artigos que norteiam a discussão atual. Diante disso, se busca verificar se a revogação é ou não inoportuna, uma vez que a discussão se adentrará se é de competência dos Tribunais Regionais do Trabalho de uniformizar da jurisprudência trabalhista.

Palavras-Chave: Reforma Trabalhista. Eliminação. Uniformização. Jurisprudência. Tribunais Regionais do Trabalho.

Abstract:

This article intends to address the implications of the changes promoted by Law 13.467/2017 - Labor Reform Law - on the Incident of Uniformity of Disciplined Jurisprudence in the current art. 896, paragraphs 3, 4, 5 and 6 of the CLT, with the wording assigned by Law 13.015/2014. With the repeal, the standardisation of case law in TRT's remains possible. For this, the methodology will be made an analysis of the legislation itself, critically, from the doctrinal sedimentation. The research method used was the analysis of the specialized bibliography of books and articles that guide the current discussion. Therefore, it seeks to verify whether or not the repeal is inappropriate, since the discussion will add up whether it is the competence of the Regional Labor Courts to standardize labor jurisprudence.

Keywords: Labor Reform. Elimination. Uniformization. Jurisprudence. Regional Labor Courts

¹ Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Advogado Trabalhista. E-mail: brenoribeiroadv@gmail.com

² Mestre e Doutoranda em Direito do Trabalho pela PUC Minas. Professora e coordenadora do curso de direito da Faculdade de Direito de Divinópolis. E-mail: danielle_dinali@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

É sabido que com o advento da Lei 13.467/2017 foram alterados alguns dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. O artigo 8º, § 2º, da CLT³, por exemplo, passou a prever que as súmulas e os outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

É evidente que, considerando o princípio da legalidade, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (artigo 5º, inciso II, da Constituição da República⁴). A jurisdição, exercida pelos tribunais, assim, não pode legislar, em respeito ao princípio da separação de poderes. Nesse sentido, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (artigo 2º da Constituição Federal de 1988⁵).

Não raro, cabe a jurisprudência trabalhista a aplicação do arcabouço jurídico que, mesmo no aspecto normativo, é formado de regras e princípios, presentes nas esferas constitucionais e infraconstitucionais, internacionais e internos, não se restringindo, tão somente, às legislações.

Deve-se reconhecer, desse modo, o papel da jurisprudência no sentido de permitir o ajustamento da ordem jurídica em consonância com a evolução social, não podendo ficar restrita à aplicação isolada de preceitos legais que não considerem o Direito de forma sistemática.

³ Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. § 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

⁵ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Cabe salientar, ainda, que a jurisprudência passou a ter força nitidamente vinculante em situações, como se observa nos artigos 489, § 1º, inciso VI⁶, e 927 do CPC de 2015⁷, o que confirma a sua relevância cada vez maior na atualidade, como fonte do Direito não apenas supletiva, inclusive na esfera trabalhista (artigo 769 da CLT⁸ e artigo 15 do CPC de 2015⁹).

O artigo 702, inciso I, alínea f¹⁰, da CLT, acrescentada pela Lei 13.467/2017, dispõe que compete ao órgão Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, 2/3 das turmas em pelo menos 10 sessões diferentes em cada uma delas.

As sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência devem ser públicas, divulgadas com, no mínimo, 30 dias de antecedência devem possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional (artigo 702, § 3º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017¹¹).

⁶ Art. 489. São elementos essenciais da sentença: § 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

⁷ Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. § 1o Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1o, quando decidirem com fundamento neste artigo. § 2o A alteração de tese jurídica adotada em enunciado de súmula ou em julgamento de casos repetitivos poderá ser precedida de audiências públicas e da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese. § 3o Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica. § 4o A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia. § 5o Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

⁸ Art. 769 - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

⁹ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

¹⁰ Art. 702 - Ao Tribunal Pleno compete: f) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial; (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

¹¹ Art. 702 - Ao Tribunal Pleno compete: (Redação dada pela Lei nº 2.244, de 23.6.1954) (Vide Lei 7.701, de 1988) § 3o As sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de

Passa a haver, portanto, um rigor excessivo no que concerne aos requisitos exigidos para a aprovação e modificação de súmulas e outros enunciados da jurisprudência trabalhista. O estabelecimento ou a alteração de súmulas e enunciados de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho devem observar o disposto na alínea f do inciso I e no § 3º do artigo 702 da CLT, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária (artigo 702, § 4º, da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/2017¹²).

Por fim, deve-se salientar que os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 896 da CLT são revogados pela Lei 13.467/2017. Os referidos dispositivos tratam dos deveres e das funções dos Tribunais Regionais do Trabalho de proceder, de maneira obrigatória, à uniformização de sua jurisprudência, bem como de aplicar, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência.

Desse modo, o incidente de uniformização de jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho foi extinto, o que pode resultar, de maneira lamentável, uma dissonância com as diretrizes instituídas pelo CPC de 2015. Nesse enfoque, de acordo com o seu artigo 926¹³, os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Cabe, assim, acompanhar como os tribunais do trabalho irão interpretar e aplicar as novas determinações legais relativas à sua atividade jurisdicional e à consolidação de sua jurisprudência.

Para isso, a metodologia será feita uma análise da legislação, propriamente dita, de modo crítica, a partir da sedimentação doutrinária. O método de pesquisa utilizado foi a análise da bibliografia especializada de livros e artigos que norteiam a discussão atual.

O objetivo deste estudo é comentar a alteração no que tange à edição de súmulas e orientações jurisprudenciais, expondo a nova sistemática, eventuais inconstitucionalidades e contradições com a função do TST.

Dito isto, passa-se a análise da jurisprudência como fonte do direito.

jurisprudência deverão ser públicas, divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e deverão possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional. (Incluído dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

¹² Art. 702 - Ao Tribunal Pleno compete: § 4o O estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto na alínea f do inciso I e no § 3o deste artigo, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária. (Incluído dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

¹³ Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. § 1o Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante. § 2o Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação.

2 OS REQUISITOS PARA EDIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SÚMULAS OU ENUNCIADOS DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME, SEGUNDO A LEI n° 13.467/2017.

Conforme anunciado, a Lei n. 13.467/2017, conhecida como “Lei da Reforma Trabalhista”, conferiu nova redação ao art. 702, inciso I, alínea “f”, da Consolidação das Leis do Trabalho¹⁴. Referido dispositivo encontra-se inserido no Capítulo V, “Do Tribunal Superior do Trabalho”, Seção III, “Da Competência do Conselho Pleno” e disciplina a competência do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

A redação anterior preceituava que competia ao Tribunal Pleno “estabelecer súmulas de jurisprudência uniforme, na forma prescrita no Regimento Interno”. Além disso, a lei fez inserir os §§ 3º e 4º ao art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho¹⁵, o primeiro (§ 3º) ordenando a antecedência, a divulgação e o funcionamento da sessão de julgamento sobre o estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, e o segundo (§ 4º) estendendo aos Tribunais Regionais do Trabalho a mesma disciplina para a edição ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência

A lei, portanto, cria requisitos para a edição ou alteração de súmulas ou enunciados de jurisprudência uniforme, quais sejam: i) quórum qualificado de dois terços dos membros Tribunal Pleno; ii) que a mesma matéria tenha sido decidida de forma idêntica e unânime, em dois terços das turmas, em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas.

A sessão deve ser pública e divulgada com antecedência mínima de 30 dias e permitir a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional. Os mesmos requisitos e formalidades devem ser

¹⁴ Art. 702 - Ao Tribunal Pleno compete: I - em única instância: (Redação dada pela Lei n° 2.244, de 23.6.1954) f) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial; (Redação dada pela Lei n° 13.467, de 2017)

¹⁵ Art. 702. [...] I - [...] f) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial; [...] § 3º As sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência deverão ser públicas, divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e deverão possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional. § 4º O estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto na alínea ‘f’ do inciso I e no § 3º deste artigo, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária. (NR).

observados pelos Tribunais Regionais do Trabalho ao editarem seus verbetes ou enunciados de jurisprudência uniforme (ZEDES, 2017).

Portanto, além de estabelecer de antemão o órgão interno do Tribunal responsável pela edição e alteração das súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, qual seja, o Tribunal Pleno, dispõe sobre o quórum de votação (de dois terços) e impõe condicionantes prévios: a matéria a ser sumulada ou objeto de enunciado de jurisprudência uniforme deve ter sido decidida de maneira idêntica e, por unanimidade, em 10 (dez) sessões diferentes, em pelo menos dois terços das turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, considerando que, atualmente, o Tribunal Superior do Trabalho possui 8 (oito) Turmas, a matéria deverá ter sido apreciada de modo idêntico e uniforme em 10 (dez) sessões diferentes, em pelo menos 6 (seis) Turmas, antes de poder ser levada ao Tribunal Pleno. A alteração não pode ser analisada descurando-se o contexto normativo no qual será inserida.

O Novo Código de Processo Civil introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a sistemática de precedentes obrigatórios. Doravante, determinados provimentos jurisdicionais passarão a deter força obrigatória, quando, anteriormente, eram considerados meramente persuasivos ou orientativos.

Os enunciados de súmulas do Tribunal Superior do Trabalho e as orientações do plenário ou do órgão especial a que estiverem vinculados os Juízos e Tribunais (ou melhor, a *ratio decidendi* deles extraída) serão precedentes obrigatórios que devem necessariamente ser seguidos nos casos idênticos ou semelhantes (art. 927, incisos IV e V, do Código de Processo Civil).

Amadurecida antes de ser sumulada, a necessidade de que tenha sido decidida de modo unânime nas Turmas (em 6 das 8 Turmas do TST), ou seja, sem qualquer voto divergente, engessa e impede a proposição de edição ou alteração de súmulas e de orientações jurisprudenciais. Ademais, ao se exigir a unanimidade de dois terços das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (6 Turmas, portanto), já se terá preenchido o quorum de dois terços dos membros do Tribunal Pleno.

Sendo cada Turma composta por 3 (três) Ministros, teríamos 18 (dezoito) Ministros votando em dez sessões diferentes de modo unânime, precisamente dois terços do Pleno (ora, sendo o Tribunal Pleno composto de 27 Ministros, dois terços destes correspondem a 18 Ministros), o que torna possível afirmar que o procedimento instituído pela novel legislação é redundante e prevê uma fase prévia desnecessária e rígida, no processo de edição e alteração de súmulas no TST.

Por fim, interessante perceber que a lei não dedica atenção ao cancelamento das súmulas e orientações jurisprudenciais, o que descortina sua real intenção de impedir, no âmbito trabalhista, a edição de precedentes obrigatórios. Contudo, na hipótese de cancelamento, forçoso reconhecer que, pelo paralelismo das formas, o procedimento a ser seguido deverá ser o mesmo, acrescido de uma fundamentação substancial que justifique a quebra na segurança jurídica firmada pelo precedente, motivação essa que também deverá ser observada quando da alteração do precedente, pela identidade de razões ligadas à tutela da confiança.

Diante disso, no próximo tópico, será analisada a discussão doutrinária acerca da temática.

3 DISCUSSÃO DOUTRINÁRIA

Os benefícios da pacificação jurisprudencial, por meio de súmulas, orientações jurisprudenciais (OJs) e teses jurídicas prevalecentes (TJPs) favoráveis à uniformização e vinculação da jurisprudência são: a) segurança jurídica; b) previsibilidade do direito e da interpretação das decisões; c) efetividade do princípio da isonomia; d) duração razoável do processo; e) diminuição da litigiosidade, principalmente dos conflitos de massa em que se discute a mesma tese jurídica; f) racionalidade do Poder Judiciário. (SCHIAVI, 2017).

A partir da necessidade de se conferir efetividade ao princípio da duração razoável do processo e aos meios que efetivam uma tramitação célere fez com que esses valores fossem erigidos à condição de garantia fundamental (Emenda Constitucional n. 45, de 2014, que acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º).¹⁶

Verifica-se que - uma das formas de se dar cumprimento aos mencionados desideratos - garantindo celeridade e segurança jurídica aos que se socorrem do Judiciário, é promover a uniformização da jurisprudência.

Não se pode, contudo, esquecer da existência de argumentações em sentido contrário, defendendo a autonomia judicial, a intangibilidade do princípio do livre convencimento motivado e o direito de defesa das partes

É preciso ficar atento ao direito de defesa garantido constitucionalmente às partes, para que este não seja gravemente violado, ante as restrições concretas que a nova lei [n.

¹⁶Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 maio 2017.

13.015/2014] traz para interposição de recursos no Tribunal Superior do Trabalho, devendo ser analisado cada caso individualmente, sob pena de lesar quem mais precisa e implora por justiça, através da completa e efetiva prestação jurisdicional, ou seja, o jurisdicionado (CRUZ, 2017).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, pontua o Professor Ivan Alemão no sentido que o lado negativo da segurança jurídica quando adquirida sob a disciplina judiciária é que ela pode em certo momento corresponder a um entendimento majoritário “falso”. Quando o juiz defere ou indefere um pedido sem concordar com ele, apenas para seguir o entendimento sumulado, pode, em certo momento, consolidar uma decisão quando ela já não tem mais legitimidade. Algumas súmulas do TST sofreram esta falta de legitimidade, algumas ainda em vigor, que não são seguidas, embora não renovadas. (ALEMÃO, 2017).

O caso da Súmula 330 do TST¹⁷ chegou a ser dramático quando editada, sendo depois alterada para quebrar sua rigidez repudiada pela maioria dos juízes trabalhistas. Assim, a segurança jurídica deve ser incentivada, mas evitando o engessamento da jurisprudência dos tribunais, permitindo que estes acompanhem adequadamente as mudanças sociais e a própria renovação de seus juízes. A preocupação deve ser não só com a morosidade no tempo de duração do processo, mas também com a morosidade na atualização da jurisprudência uniformizada. (ALEMÃO, 2017).

Por outro lado, dissertando sobre a exigência de se conferir efetividade ao preceito uniformizador contido na Lei n. 13.015/2014, especialmente para dirimir a diversidade de entendimentos no âmbito interno dos tribunais regionais.

Acentua a multiplicidade de teses jurídicas acolhidas no âmbito dos TRTs, de outro modo, contribuiu nos últimos anos para o incremento de recursos no TST, que, por sua vez, passou também a exercer papel que, verdadeiramente, é atribuído ao Pleno dos TRTs ou, em alguns casos por norma regimental, ao Órgão Especial; por via indireta, definir questões jurídicas oriundas de divergências entre turmas (BRANDÃO, 2016).

As consequências nefastas relacionadas à falta de uniformização são igualmente sentidas. As partes não se contentam com as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, que por isso perdem densidade jurídica. Os referidos autores entendem que as decisões são

¹⁷ Súmula nº 330 do TST QUITAÇÃO. VALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

prolatadas com a consciência da pouca higidez institucional, porque cotejadas com decisões em contrário desde a sua publicação; a imprevisibilidade assim caracterizada incentiva a recorribilidade externa nos Tribunais, que por sua vez emperra as execuções que não se consumam, e as Cortes Superiores, no caso específico do TST, impotente para uniformizar a jurisprudência, decide atomisticamente e de forma reativa, não conseguindo, material ou processualmente, estabilizar a jurisprudência ou a unidade na interpretação da lei, porque ela já nasce rebelde, divergente e contraditória dentro dos próprios Tribunais Regionais.

Conforme exposto, a alteração legislativa não foi bem recebida por importantes operadores do direito, sendo inclusive considerada inconstitucional o que, certamente, representa um retrocesso na busca pela mais justa, equânime e célere prestação jurisdicional propiciada pela Uniformização da Jurisprudência dos Tribunais.

Posto isto, passa-se à análise da regulamentação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência ante a lei 13.467/2017.

4 REGULAMENTAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

Com o objetivo de se operacionalizar a Lei n. 13.015/2014, no que diz respeito ao incidente de uniformização de jurisprudência, passou-se a regulamentá-la. Em 23 de setembro de 2014, a matéria foi disciplinada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho¹⁸

É sabido que o TST editou a Instrução Normativa n. 37, oportunidade em que foram regulamentados os procedimentos para a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's), na forma do § 4º do art. 896 da CLT¹⁹.

¹⁸Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/1939/47829>>. Acesso em: 18 ago 2018.

Art. 3º Para efeito de aplicação dos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, persistindo decisão conflitante com a jurisprudência já uniformizada do Tribunal Regional do Trabalho de origem, deverão os autos retornar à instância a quo para sua adequação à súmula regional ou à tese jurídica prevalecente no Tribunal Regional do Trabalho, desde que não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 4º A comprovação da existência da súmula regional ou da tese jurídica prevalecente no Tribunal Regional do Trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho servirá para os efeitos do artigo 896, a, da CLT, desde que regularmente demonstrada sua fonte de publicação. Art. 5º No caso de decisão regional em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, o Relator denegará seguimento ao recurso. Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter e dar publicidade a suas súmulas e teses jurídicas prevalecentes mediante banco de dados, organizando-as por questão jurídica decidida e divulgando-as, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

¹⁹Ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista, o Tribunal Superior do Trabalho determinará o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência.

O referido diploma imprimiu mudanças profundas na CLT e nas Leis n. 6.019/1974 e 8.212/1991. Ultrapassado o período de *vacatio legis* de cento e vinte dias da sua publicação (art. 6²⁰ da nova lei), todo esse complexo normativo trabalhista será impactado pelos novos preceitos que passarão a reger os pactos laborais.

Constata-se que a reforma em questão significou verdadeiro “desmonte da Justiça do Trabalho e precarização dos direitos trabalhistas”, em nítida afronta ao princípio da vedação ao retrocesso social (caput do art. 7º da CR/88) e a tratados e convenções internacionais ratificados e em vigor no país”. (SUGUIMATSU; HAYASHI, 2017).

Um dos requisitos das normas jurídicas é “a realidade, entendida como a adequação entre o texto editado e o contexto social, político e econômico a que visa regular”. Não parece ser este, contudo, o ânimo dos Poderes Legislativo e Executivo nacionais quando da edição da norma em debate (CARVALHO, 2017).²¹

Verifica-se ser comum o entendimento de que “a fugacidade no trâmite impediu o debate responsável acerca da matéria, sobretudo por se tratar de tema que afeta a maioria dos brasileiros e que, portanto, não deveria ser conduzido em regime de urgência” (SUGUIMATSU; HAYASHI, 2017).

É notório que, além de aniquilar direitos trabalhistas consagrados há décadas, a Lei n. 13.467/2017 cuidou de extirpar da ordem jurídica o incidente de uniformização de jurisprudência.

Ainda que a validade da reforma seja alvo de questionamento e esteja propensa a diversos ataques acerca de sua (in)constitucionalidade, operadores do Direito, atuantes na esfera trabalhista, familiarizados com o trâmite e o resultado do incidente de uniformização de jurisprudência percebem-se, agora, obrigados a manejar, de modo lamentável, novos instrumentos processuais para a obtenção de tese predominante sobre questões jurídicas controversas.

²⁰LEI N. 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - EXCERTO. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial. Brasília, 13 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República. Acesso em: 17 ago. 2017.

²¹ CARVALHO, Kildare Gonçalves apud TAVARES FILHO, Newton. A consultoria legislativa de portas abertas. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-epesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/copy_of_portas-abertas-1/Palestra%208.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2017.

Nesse cenário, diante da desnecessidade de se manter a jurisprudência dos tribunais estável, íntegra e coerente (art. 926 do CPC/2015 c/c inciso XXIII do art. 3º da Instrução Normativa n. 39/2016 do TST²²).

A Lei 13.015/2014 impôs aos Tribunais desgastante processo de adaptação e muitas mudanças foram necessárias. O TST passou devolver recursos de revista recebidos, que continham matéria alvo de divergência interna não solucionada. Os TRT passaram a editar súmulas e teses prevaletentes e suas turmas a adaptar os julgados conforme as súmulas editadas.

Posto isto, será verificada a inconstitucionalidade da referida alteração.

5 A INCONSTITUCIONALIDADE DO REGRAMENTO PARA A EDIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SÚMULAS OU ENUNCIADOS DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME - ARTS. 93, XI, E 96, I, “F”, DA CONSTITUIÇÃO

Tradicionalmente, o regramento para edição e alteração de súmulas e orientações jurisprudenciais consta do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RITST) (aprovado pela Resolução Administrativa n. 1.295/2008), nos artigos. 159 e 173.

A edição, a revisão ou o cancelamento de súmula serão objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno, tendo como quórum de aprovação a maioria absoluta de seus membros.

O normativo interno estabelece como pressuposto para que a matéria seja sumulada o debate prévio da questão, mediante três antecedentes alternativos:

I - três acórdãos da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, reveladores de unanimidade sobre a tese, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do órgão; II - cinco acórdãos da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, prolatados por maioria simples, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do órgão; III - quinze acórdãos de cinco Turmas do Tribunal, sendo três de cada, prolatados por unanimidade; ou IV - dois acórdãos de cada uma das Turmas do Tribunal, prolatados por maioria simples (ZEDES, 2017)

Em comparação, o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça dispõe que poderão ser sumuladas as decisões firmadas por unanimidade dos membros componentes da Corte Especial ou da Seção, em um caso ou por maioria absoluta em pelo menos dois julgamentos concordantes, e que qualquer Ministro poderá propor, na Turma, a remessa do feito à Corte Especial, ou à Seção, com a finalidade de ser compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito (ZEDES, 2017).

²² Art. 3º Sem prejuízo de outros, aplicam-se ao Processo do Trabalho, em face de omissão e compatibilidade, os preceitos do Código de Processo Civil que regulam os seguintes temas: XXIII - arts. 926 a 928 (jurisprudência dos tribunais);

Ressalta-se que o intuito da lei, ao disciplinar o quórum de dois terços e estabelecer pressuposto rígido e único de debate prévio (matéria decidida de forma idêntica e unânime, em dois terços das turmas, em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas), é claro: “tentar dificultar e quiçá barrar a atividade de edição de súmulas e a uniformização da jurisprudência que, doravante, constituem precedentes obrigatórios (art. 927, CPC), caminhando frontalmente contra a tendência processual civil de verticalização das decisões judiciais” (ZEDES, 2017)

Semelhante regramento para edição ou revisão de súmulas e orientações de jurisprudência uniforme não encontra paralelo no processo comum para as demais Cortes Supremas, estando a matéria relegada ao poder de auto-organização de cada Tribunal, como tradicionalmente se dava também nas Cortes Trabalhistas (ZEDES, 2017).

Nesse passo, enquanto a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, conferida pela Lei n. 7.033, de 5.10.1982, preceituava competir ao Tribunal Pleno “estabelecer súmulas de jurisprudência uniforme, na forma prescrita no Regimento Interno” (art. 702, inciso I, alínea “f”), a lei pretende regulamentar todo o ato procedimental, impondo, ainda, idêntico regulamento para os Tribunais Regionais do Trabalho, que possuem, cada qual, regulamentos e particularidades próprios.

Ocorre que a Lei n. 13.467/2017 ignora a autorização constitucional de delegação de poderes do Plenário para o Órgão Especial, constante do art. 93, inciso XI²³, da Constituição da República.

Há de se destacar que a redação do art. 702, inciso I, alínea “f”, da CLT, que fixa a competência do Pleno para apreciar as propostas de Súmulas é anterior à Constituição Federal de 1988 (redação conferida pela Lei n. 7.033/1982) e por isso não foi recepcionada pela Constituição, em razão da autonomia do Poder Judiciário, a qual tem como corolário o poder de auto-organização por meio do regimento interno - art. 96, inciso I, alínea “a”, da CR²⁴- (ZEDES, 2017)

Os regimentos internos organizam a economia intestina dos tribunais, seja do ponto de vista (1) institucional-administrativo, seja do ponto de vista (2) jurisdicional-processual. Do ponto de vista jurisdicional-processual, os regimentos definem o fluxo processual nas Cortes,

²³XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; [...]

²⁴ Art. 96. Compete privativamente: I - aos tribunais: a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

observada a legislação processual. Nesse sentido, estabelecem procedimentos de aplicação da legislação processual, de modo concertado com as peculiaridades de organização interna que adotam. Normas de distribuição, de competência temática e recursal, entre outras, são próprias aos regimentos (AMARAL JÚNIOR, 2009, 1211).

Um dos elementos essenciais de autonomia dos Tribunais é que estes votem seus respectivos regimentos, disciplinando, além de seus órgãos internos, o fluxo processual nas Cortes. Nesses pontos, a Constituição atribuiu competência exclusiva aos regimentos internos dos Tribunais, não se autorizando ao legislador invadir a competência privativa dos Tribunais.

A Lei n. 13.467/2017, entretanto, além de fixar de antemão a competência do Pleno, ainda disciplina o funcionamento interno dos Tribunais - Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho - ao fixar de modo inconstitucional um quórum de votação e ao estabelecer o número mínimo de sessões (dez) e de turmas (dois terços) que devem ter decidido, de forma idêntica e unânime, a matéria a ser sumulada.

A lei, portanto, invade de maneira ilegal e inconstitucional a autonomia do Poder Judiciário, que lhe é intrínseca no exercício da atuação judicante, ao estabelecer de antemão quando e como as Cortes Trabalhistas poderão uniformizar sua jurisprudência, matéria que deve ser relegada ao Regimento Interno de cada Tribunal, como decorrência de sua autonomia, assegurada pelo art. 96, I, “a”, da Constituição da República de 1988.

6 CONCLUSÃO

A Lei n. 13.467/2017 regulamentou a edição e alteração de súmulas e enunciados de jurisprudência uniforme pelo TST e pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Todavia, conforme explanado ao longo deste estudo apresenta graves inconstitucionalidades, seja por contrariar o art. 93, inciso XI²⁵, seja por afrontar o art. 96, inciso I, alínea “f”, da Constituição²⁶ e, ainda, o princípio da separação e da independência dos Poderes (art. 2º da Constituição²⁷).

²⁵ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

²⁶ Art. 96. Compete privativamente: I - aos tribunais: f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

²⁷ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

É inegável que a alteração legislativa é de policiar a atividade das Cortes Trabalhistas na edição de súmulas, representando indevida intromissão legislativa na atividade judicante e ordenadora do Direito exercida pelos Tribunais de cúpula.

É grave que semelhante vigilância não é dispensada aos demais Tribunais, sejam eles de cúpula ou de revisão. A restrição é direcionada às Cortes Trabalhistas e apontam, de modo mediato, para o objetivo de extinção da Justiça do Trabalho.

Pretende o legislador instituir um iter prévio e uma restrição de conteúdo - limites de ordem procedimental e material, portanto - estritamente aos verbetes da Justiça do Trabalho, como se esta não fosse detentora da mesma dignidade constitucional de que gozam os demais órgãos do Poder Judiciário e não cumprisse exatamente a mesma função de pacificação dos conflitos sociais e de orientação do direito.

Em um sistema de convencimento motivado, o controle da legitimidade das decisões judiciais, das quais se originam as súmulas, faz-se justamente pela exigência de uma decisão bem fundamentada, que analise e esgote os argumentos das partes, e é nesse sentido que caminha o Novo CPC

O controle da qualidade dos antecedentes faz nascer um produto aprimorado. É preciso aprender a gerir primeiro esse novo modelo de fundamentação exigido para as decisões judiciais, sem açodamentos desnecessários, que ignorem a cadeia causal e, de modo simplista, cerceiem o resultado (a produção de súmulas).

Contraditoriamente, a lei propugna por uma redução na taxa de judicialização, mas não guarda congruência interna entre seus propósitos confessados e seu teor normativo. Ao revés, pretende cercear a atividade pacificatória de conflitos, inclusive prévios, que se exerce através da fixação de uma orientação majoritária e, atualmente, obrigatória para as demais instâncias (art. 927, CPC).

Por força da adoção da teoria dos precedentes do CPC. Ressalta-se, no entanto, a sua aplicação subsidiária e/ou supletiva ao processo do trabalho. A CLT, no art. 769, que não foi revogado pela Lei da Reforma Trabalhista, continua a disciplinar a adoção de outras normas de direito comum para o processo do trabalho, na ausência de regulamentação específica.

Diante disso, não obstante se tentou o Legislador restringir a atuação do Judiciário Trabalhista em sua função legítima, desvalorizando o Sistema de Uniformização da Jurisprudência em evolução nos demais ramos do direito, percebe-se significativas perdas para todos os atores sociais e coloca o Direito e Processo do Trabalho às margens da evolução do direito.

Referências

ALEMÃO, Ivan. **Uniformização de jurisprudência e consequências na Justiça do Trabalho**. Disponível em: <<http://ivanalemaouff.blogspot.com.br/p/uniformizacao-de-jurusprudenciae.html>>. Acesso em: 04 Abr. de 2020.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Comentários aos arts. 92 a 99 da Constituição de 1988 (exceto ao inciso IX do art. 93). BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura (Org.). **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. 1, p. 1169-1226.

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; ALBERTO, Sabrina S. F. Pinto. Conceitos Jurídicos Indeterminados e Fundamentação – Existirá o Céu dos Conceitos?. *In*: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto (Org.). **O Dever de Fundamentação no Novo CPC: análises em torno do artigo 489**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 15 de mar. de 2019.

BRASIL. Decreto Lei nº. 5.454 de 10 de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em 15 de mar. de 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em 15 de mar. de 2020.

BRASIL. Enunciados aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26227-enunciadosaprovados-na-2-jornada-de-direito-material-e-processual-do-trabalho-sao-organizados-por-tema>. Acesso em 05 de maio de 2019.

BRASIL. Resolução 203 de 15 de março de 2016. Edita a Instrução Normativa n. 9 que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao processo do trabalho, que forma não exaustiva. **Diário Oficial da União**. Disponível em: www.tst.jus.br/documents/10157/429ac88e-9b78-41e5-ae28-2a5f8a27f1fe. Acesso em 11/04/2017. Acesso em: 25 de fev. de 2020.

BRANDÃO, Cláudio. **Reforma do sistema recursal trabalhista: comentários à Lei n. 13.015/2014 (de acordo com o CPC/2015)**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 129.

CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de direito processual do trabalho**. 9 ed. Salvador: Jus Podium, 2016.

CARVALHO, Kildare Gonçalves apud TAVARES FILHO, Newton. **A consultoria legislativa de portas abertas**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos->

epesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/copy_of_portas-abertas-1/Palestra%208.pdf>. Acesso em: 18 de fev. 2019.

CRUZ, Michele Sezinida. **Aspectos relevantes da Lei n. 13.015/2014 que visa uniformizar a jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho dando mais celeridade na tramitação dos processos.** Elaborado em 07/2014. Publicado em 08/2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/30599/aspectosrelevantes-da-lei-n-13-015-2014-que-visa-uniformizar-a-jurisprudencia-dos-tribunais-regionais-dotrabalho-dando-mais-celeridade-na-tramitacao-dos-processos>>. Acesso em: 16 ago de 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 14 ed. – São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Mauricio Godinho. **A reforma trabalhista no Brasil : com os comentários à Lei n. 13.467/2017.** Mauricio Godinho Delgado, Gabriela Neves Delgado. São Paulo :LTr, 2017.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Introdução ao estudo do direito: teoria geral do direito.** 5. ed. São Paulo: Método, 2017. p. 19-20.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Reforma trabalhista restringe aplicação da jurisprudência dos tribunais.** Disponível em: (<https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/116312/2017_garcia_gustavo_reforma_trabalhista.pdf?sequence=1&isAllowed=y>). Data de Acesso: 17 de ago. de 2018

GUIMARÊS, Anelise Cristina. OLIVEIRA, Matheus Gustavo Martins. **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INSTAURADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO NO TRT DA 3ª REGIÃO - NOVO CPC - INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - DIFERENÇAS - REFORMA TRABALHISTA - IMPACTOS.** Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/129831/2017_guimaraes_anelise_incidente_uniformizacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Data de Acesso: 17 de abr. de 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil.** Revista da Faculdade de Direito - UFPR. Artigo. Curitiba: 2009, n.49.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito.** 16ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1996.

MIESSA, Élisson. **Impactos do Novo CPC nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST.** Salvador: Jus Podivm, 2016.

MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; MELLO NETO, Luiz Philippe Vieira de; MIESSA, Élisson (Coord.). **O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho.** 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 1.184.

OLIVEIRA, Murilo C. S. **Mudanças no Processo Trabalho com o novo CPC?** Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia. Ano V, n. 7, março de 2016.

SCHIAVI, Mauro. **A Reforma Trabalhista e o Processo do Trabalho**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2017.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Comentários à Reforma Trabalhista. Análise da Lei 13.467/2017 – artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SUGUIMATSU, Marlene T. Fuverki. HAYASHI, Thais. **Uniformização da jurisprudência dos tribunais e as modificações introduzidas pela Lei 13.467/2017**- Lei da Reforma Trabalhista. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/111529/2017_suguimatsu_marlene_uniformizacao_jurisprudencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Data de Acesso: 29 de dez. de 2019

TALAMINI, Eduardo. O que são os "precedentes vinculantes" no CPC/15. Artigo. **Revista Eletrônica: Súmulas e Uniformização de Jurisprudência**. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. V.5, n.49, abril de 2016, p. 56-61.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **Comentários ao Novo Código de Processo Civil sob a perspectiva do Processo do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2015.

THEODORO JR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio. **Novo CPC: Fundamentos e sistematização**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: GEN Forense, 2015.

VAZ. Audrey Choucair. **Tese. Integração. Edição e Alteração de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais. Análise de Norma Coletiva**. Disponível em: <<http://www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis2.asp?ComissaoSel=8>> Arquivo 55631020171138490.docx. Acesso em 15 de maio de 2020.

VEIGA, Aloysio Corrêa. A fundamentação estruturada da sentença, o novo código de processo civil e sua Compatibilidade com o processo do trabalho. **Revista Eletrônica do TRT da 4ª Região**. Ano XII. Edição especial nº. 10. jun de 2019.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO REAL DE LAJE NA ORDEM CONSTITUCIONAL DE 1988

BRIEF CONSIDERATIONS ON RIGHTS IN REM OVER THE BUILDING IN THE 1988 CONSTITUTIONAL ORDER

*Fabício Manoel Oliveira¹
Leonardo Ferreira de Vasconcellos²
Thaís Costa Teixeira Viana³*

Resumo: O direito à moradia, em que pese atualmente ser um direito social constitucionalmente assegurado a todo cidadão, possui um (inquietante) déficit histórico, e vem se perpetuando sob diferentes nuances. Na tentativa de solucionar uma das problemáticas que lhe orbitam, qual seja o aspecto registrário envolvendo edificações verticais conectadas a construções prévias em núcleos urbanos informais, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, criando a figura do direito real de laje. Diante disso, o presente trabalho tem o intuito de compreender o contexto de surgimento tal instituto e, principalmente, se ele se presta a atender a finalidade para o qual foi criado, isto é, se é efetivo para solucionar os imbróglis registrares de propriedades verticais. Ao final, foi possível concluir no sentido de que, em função das providências dispendiosas que demanda, ele se torna praticamente inviável para o público ao qual é dirigido, ainda que se considere eventual gratuidade quanto aos emolumentos cartorários referentes ao registro.

Palavras-Chave: Direitos Sociais. Direito à Moradia. Domicílio Particular Permanente. Direito de Laje.

Abstract: The right to housing, which is currently a social right guaranteed to all citizens, presents a historical deficit, which perpetuates under various nuances. In an attempt to solve one of its concerns, namely the aspect of the registration of vertical buildings connected to buildings in informal urban codes, the infraconstitutional legislator edited Law nº. 13,465 of July 11, 2017, creating the institute of the rights in rem over the building. Therefore, the present work aims to understand the context of the institute's growth and, especially, if it serves the purposes for which it was created, that is, if it is effective to solve the vertical property registration errors. Finally, the conclusion demonstrates that, despite the legislator's purposes, the high costs of judicialization make it impossible to the public to seek such a right - even if notary fees are free.

Keywords: Social Rights. Right to Housing. Permanent Private Home. Rights in Rem over the Building.

¹ LL.M. em Direito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). Integrante do Grupo de Estudos sobre Planejamento e Estruturação do Patrimônio Familiar da FDMC. Advogado. Atua como Advogado Orientador Voluntário, na área de Direito Civil, na Divisão de Assistência Judiciária da Universidade Federal de Minas Gerais (DAJ-UFGM). E-mail: fabriciomanoeloliveira@gmail.com.

² Advogado e atua como facilitador em casos de indenizações extrajudiciais. É bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG (2017). Atuou como advogado e orientador cível na Divisão de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Minas Gerais - DAJ (2017-2019), e foi colaborador do projeto de extensão na Divisão, com foco na assistência a microempresas e empresas de pequeno porte (2017-2018). E-mail: leonardofvasconcellos@gmail.com.

³ Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFGM). Membro do Instituto de Direito Processual (IDPro). Pesquisadora do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART-UFGM), no âmbito do qual exerce a coordenação discente do Grupo de Estudos “Litigiosidade Repetitiva, Ações Coletivas e Administração da Justiça”. Professora do Curso de Direito, no Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte. Advogada Orientadora Voluntária na Divisão de Assistência Judiciária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFGM). E-mail: thaistcv.adv@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Os imbrólios envolvendo o direito à moradia no Brasil possuem tessituras múltímodas e estão arraigados em processos históricos complexos e multifacetados, em sua grande maioria, assimétricos e lastreados na desigualdade.

A concentração e a centralização da propriedade em grupos específicos de poder, ao longo dos anos, acabaram por restringir o acesso de grande parte da população ao direito à moradia digna, criando-se assim um déficit social.

Apenas nas últimas décadas, no entanto, verificou-se uma tentativa legislativa, ainda que tímida, de solucionar o problema e a crescente demanda por moradia e condições dignas de habitação, notadamente através da criação de programas sociais de âmbito urbano.

Nessa linha, com intuito de encontrar alternativas para concretizar o direito à moradia e a crescente demanda em núcleos urbanos informais, viabilizou-se a regularização de situações em que se adere verticalmente à edificação previamente existente, com o intuito de constituir estrutura separada e independente, noutros termos, possibilitou-se o registro apartado em relação à construção-base, do direito de propriedade, o que ficou comumente conhecido como direito real de laje.

O novo instituto, em que pese atingir uma única faceta do direito à moradia, qual seja o de regulamentação e legalização registral de propriedades já existentes, nada versando sobre o déficit habitacional e a concentração imobiliária, é considerado um avanço por grande parte da comunidade jurídica.

Diante disso, a partir de uma metodologia jurídico descritiva-exploratória, o raciocínio indutivo e o método teórico, notadamente a partir de uma abordagem bibliográfica, o presente trabalho tem o intuito de compreender o contexto de surgimento do direito real de laje e, principalmente, se ele se presta a atender a finalidade para o qual foi criado, isto é, se per si é assaz para solucionar o problema registrário envolvendo edificações verticais conectadas à construções prévias em núcleos urbanos informais.

Para tanto, o trabalho foi dividido em três partes. Na primeira, estudar-se-ão os aspectos da ordem jurídica brasileira e o direito social à moradia na Constituição de 1988 e todos os aspectos que lhes orbitam; na segunda, estudar-se-ão a problemática habitacional brasileira e o contexto de surgimento do direito real de laje; e, na terceira, estudar-se-ão os entraves fáticos para a concretização do direito real de laje, em conjugação com os outros dois pontos.

2 A ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA E O DIREITO SOCIAL À MORADIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A fim de que se possa analisar criticamente, portanto, como se pretende neste trabalho, a efetividade ou não da inserção do *direito de laje* no rol dos direitos reais previstos no artigo 1.225 do Código Civil (CC/02), torna-se imperioso que se proceda à digressão preambular quanto à natureza do direito à moradia enquanto direito social na Constituição da República de 1988. Na medida em que se atribui ao direito real de laje o escopo fundamental de dar concretude à garantia constitucional de moradia aos cidadãos, a verificação do alcance deste escopo condiciona-se, indissociavelmente, à análise dos contornos do referido direito à moradia na ordem constitucional de 1988. É o que se passa a analisar.

2.1 Força Normativa da Constituição, Direitos Sociais e Efetividade

A Constituição de 1988, corriqueiramente denominada como Constituição Cidadã, representa um verdadeiro marco epistemológico no cenário nacional, não só por sua natureza democrática garantista e de concretude de direitos fundamentais, a qual busca assegurar o exercício de direitos, tanto sociais quanto individuais, em seus mais variados gradientes, mas também por seu conteúdo programático, que traça diretrizes a serem seguidas pelo Estado brasileiro, a partir de um paradigma fraterno, pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia social e na solução pacífica das controvérsias.

Segundo Luís Roberto Barroso, a Constituição simboliza o pilar de uma maturidade institucional do país, a consolidação de uma vez por todas da democracia e de avanços em diversos campos, notadamente o político e o social, com a busca pela efetivação e conciliação de interesses múltiplos, visando-se o contínuo e progressivo avanço da nação (BARROSO, 2008, p. 30-32).

Paulo Bonavides, nessa linha, destaca que a Constituição pode ser considerada como um triunfo progressista, representando a melhor carta de direitos dentre todas as outras que já teve o país. Isso porque busca a proteção jurídica da sociedade através da constituição e do asseguramento de direitos fundamentais, estruturando, destarte, a proteção jurídica do corpo social e também a tutela de direitos subjetivos (BONAVIDES, 2001, p. 204).

Representa, assim, uma força de orientação geral consoante a ordem estabelecida e os valores do complexo de relações da vida, um arrimo de segurança que se converte em força ativa a partir da vontade de poder e de Constituição (HESSE, 1991, p. 18-27).

Esse valor normativo supremo da Constituio, em realidade, é fruto de um contnuo processo histrico, permeado de fluxos e influxos multifacetados, nem sempre progressivos, que a partir de tenses foram erigindo ao longo do tempo um paradigma de balanceamento de poder em prol do aprimoramento dos suportes da convivncia poltica e social (LANDA, 2010, p. 17-42).

Especificamente no campo social, os direitos sociais previstos na Constituio, tais como a sade, educao, trabalho, lazer, segurana, proteo à maternidade e à infncia, previdncia social e assistncia aos desamparados, por exemplo, constituem formas de tutela da dignidade da pessoa humana e disciplinam situaes de carter concreto, sejam de natureza individual ou mesmo coletiva, conforme explica Daniel Sarmiento (2001, p. 153-168).

José Afonso da Silva salienta que os direitos sociais retratam uma prestao positiva por parte do Estado, por via direta ou indireta, compondo a ordem social e uma das dimenses dos direitos fundamentais da pessoa humana, do homem-social, (re)afirmando o direito à igualdade material, o que implica, portanto, em um mecanismo afirmativo para dar concreo (real) ou uma possibilidade de exerccio aos direitos e liberdades dos cidados (SILVA, 1993, p. 18-19).

Nessa linha, defende Bernardo Gonçaves Fernandes que os direitos sociais, mais do que simplesmente alargarem a dimenso dos direitos fundamentais, rearranjam e redefinem os prprios direitos individuais, representando historicamente os auspícios da sociedade na busca pela reduo de desigualdades socioeconômicas, com o fito de se garantir condies de existncia digna para todas as pessoas, o que acaba por demandar uma atuao permanente por parte do Estado, notadamente por meio de programas que envolvem prestaes de natureza material (FERNANDES, 2017, p. 705-707).

Ressalta o autor, no entanto, que só mais recentemente os direitos sociais ganharam esse *status* de norma programática, vinculada à realizao e manuteno de planos polticos de ao, que norteiam a atuao estatal (FERNANDES, 2017, p. 707-708).

Ocorre que, em muitos casos, a concepo dos direitos sociais como normas programáticas, por si só, não é assaz para garantir a concretude desses direitos, que podem ficar desprotegidos diante de omisses estatais – na contramo do sistema de proteo de direitos fundamentais previstos na Constituio. Assim, trs vertentes doutrinárias surgiram para tentar delimitar de forma precisa o contedo e alcance dos direitos sociais, especialmente como normas programáticas, consoante explica o autor (FERNANDES, 2017, p. 708).

A primeira delas enxerga os direitos sociais como direitos não subjetivos, e por isso mesmo não seria possível que seu titular exigisse qualquer tipo de prestao positiva

perante o Estado, apesar da possibilidade de controle judicial das políticas públicas a partir de um juízo de razoabilidade. A segunda delas, por outro lado, vislumbra os direitos sociais como direitos subjetivos definitivos, que devem ser estendidos a todas as pessoas, isso pelo simples fato de serem pessoas, desconsiderando-se qualquer tipo de escassez de recursos ou limitações de ordem orçamentária. A terceira delas, por fim, entende os direitos sociais como direitos subjetivos *prima facie*, isto é, como um direito social exigível, mas que deve ser ponderado com outros direitos a partir da análise do caso concreto (FERNANDES, 2017, p. 707-709).

Com efeito, Marcelo Novelino desdobra a truncada questão, apresentando como solução um binômio fundamental: quando estivéssemos diante de direitos sociais consubstanciados em regras, deveria haver uma inclinação pela sua aplicação imediata e direta, em consonância com a segunda vertente teórica; e quando estivéssemos diante de um direito social consagrado em princípios, deveria haver a realização de uma ponderação acerca de todas as particularidades do caso, com o objetivo de encontrar uma solução adequada e razoável à sua natureza e ao próprio enunciado, quer dizer, ele deveria ser pautado pelo princípio da máxima efetividade, o qual simboliza a maior eficácia social possível diante do cenário posto, diretriz que está em conformidade com a última vertente teórica (NOVELINO, p. 632-633).

2.2 A Dignidade como Atributo Fundamental da Pessoa Humana

A Constituição estabeleceu como ponto fulcral do ordenamento jurídico o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual alça o indivíduo ao centro de todo o ordenamento jurídico, isto é, o sujeito passa a ser o destinatário final de todos os fluxos e influxos que permeiam a sociedade, tanto no que cinge a políticas públicas quanto em relações horizontais.

Pelo simples fato de ser pessoa, recebe a atribuição de um feixe normativo de valores e direitos, a partir de uma perspectiva pluralista, que impõe o seu reconhecimento como um fim em si mesmo, e não como um instrumento.

Pode-se dizer, então, que é um atributo intrínseco e se confunde com a própria natureza da pessoa humana, sendo o valor-guia do ordenamento constitucional nacional, com pretensão plena de normatividade (MARTINS, 2003, p. 98-117).

Ingo Wolfgang Sarlet, nessa senda, define a dignidade da pessoa humana como

(...) a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a

pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2002, p. 62).

Para Luís Roberto Barroso, apesar da dificuldade em se apresentar os contornos da dignidade da pessoa humana, ela deve ser enxergada como um princípio jurídico com *status* constitucional – e não como um direito autônomo –, o qual é composto por um triplo feixe de elementos, quais sejam o valor intrínseco de cada ser humano, sua autonomia individual e seu valor em comunidade, funcionando como uma bússola interpretativa e como fonte de direitos e deveres para o ordenamento jurídico (BARROSO, 2016, p. 9-113).

2.3 O Direito Constitucional à Moradia

Dentre os variados direitos sociais assegurados pela Constituição, indubitavelmente um dos mais relevantes é o direito à moradia, que engloba a possibilidade de uma pessoa ou núcleo familiar acessar e usufruir de uma residência, que deve oferecer condições dignas de habitação, proporcionando bem-estar para seus moradores.

Em que pese o silêncio constitucional a respeito da definição exata do conteúdo do direito à moradia, que se apresenta como um conceito aberto, Sérgio Iglesias Nunes de Souza entende que

A moradia consiste em bem irrenunciável da pessoa natural, indissociável de sua vontade e indisponível, a qual permite a sua fixação em lugar determinado, bem como a de seus interesses naturais na vida cotidiana, estes, sendo exercidos de forma definitiva pelo indivíduo, recaindo o seu exercício em qualquer pouso ou local, desde que objeto de direito juridicamente protegido. O bem da *moradia* é inerente à pessoa e independe de objeto físico para a sua existência e proteção jurídica. Para nós, *moradia* é elemento essencial do ser humano e um bem extrapatrimonial (SOUZA, 2008, p. 44) (destaques no original).

Para Ingo Wolfgang Sarlet, de outro lado, o silêncio da Constituição implica a necessidade de uma interpretação do conteúdo do direito à moradia à luz da dignidade da pessoa humana, tendo como base parâmetros mínimos para que haja uma vida saudável, o que abrange o aspecto físico, o mental e também o social (SARLET, 2003, p. 193-240).

Na visão de Marcelo de Oliveira Milagres, o direito à moradia é um direito especial de personalidade, concepção que vai além da expressão de um direito social ou mesmo de um direito fundamental social, justamente em virtude de sua essencialidade para a vida

humana. Consequentemente, ele deve ser perseguido e efetivado em benefício de todas as pessoas da sociedade, simplesmente por serem humanas, não sendo possível se aceitar qualquer tipo de tese que suscite a escassez de recursos públicos para tanto (MILAGRES, 2011, p. 61-69).

Ingo Wolfgang Sarlet, em completude ao raciocínio, parece defender que o direito fundamental à moradia é composto por uma natureza dúplici: por um lado, representa um direito de defesa, que impede a pessoa de ser arbitrariamente privada de sua moradia, por outro lado, corresponde a prestações fáticas e normativas que exprimem medidas de proteção de caráter procedimental e organizatório, as quais elaboram as diretrizes gerais acerca da política pública urbana, com o escopo de viabilizar a moradia digna aos integrantes da sociedade (SARLET, 2008, p. 143-184).

Sem embargo, em que pesem as inúmeras referências ao direito à moradia no texto original da Constituição – tais como a menção acerca da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover programas de construção de moradia, bem como a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; a função social da propriedade; a concepção do salário mínimo como aquele importe suficiente para se custear todas as despesas básicas da pessoa, inclusive em relação à moradia; e a menção acerca dos requisitos de variadas formas de usucapião, que envolvem a utilização do imóvel para moradia –, foi somente com a Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000 (a qual alterou o artigo 6º da Constituição), que o direito à moradia foi positivado como um direito social.

Apesar disso, não é despiciendo lembrar que antes mesmo da positivação já se reconhecia o direito fundamental à moradia como um direito implícito, calcado na axiologia que norteia a Constituição, entendido como uma decorrência do princípio da proteção à vida e da dignidade da pessoa humana. No entanto, a alteração do texto constitucional dirimiu qualquer dúvida a respeito da imprescindibilidade de proteção da moradia para a construção de uma sociedade digna, que preze pelos seus integrantes (SARLET, 2003).

Mas, mais do que isso, a positivação conferiu uma proeminência ao direito à moradia dentro do ordenamento jurídico, um reconhecimento inequívoco no plano constitucional, ao qual se vinculam novas perspectivas e possibilidades de alcance e efetividade, com máxima força normativa (SARLET, 2003, p. 198-200).

3 A PROBLEMÁTICA HABITACIONAL BRASILEIRA: O SURGIMENTO DO DIREITO REAL DE LAJE

Contudo, apesar desta *máxima força normativa* conferida pela ordem constitucional ao direito de moradia após a Emenda Constitucional n.º 26/2000, ainda não se vislumbra, sobretudo no cenário dos grandes centros urbanos brasileiros, situação que corresponda à concretização deste escopo idealizado pelo constituinte. Pelo contrário, como se demonstrará, a problemática habitacional brasileira – que não apenas compreende as dificuldades de acesso à moradia, que levam alguns à situação de rua, como também abarca milhões de cidadãos que vivenciam contextos residenciais de informalidade ou irregularidade – exhibe raízes históricas e vem se perpetuando sob diferentes nuances, que se modulam conforme o passar dos tempos.

3.1 O Contexto Histórico

A problemática em se tornar efetivo o direito à moradia a todos os brasileiros, conforme consubstanciado na Constituição da República de 1988, data de desde muito antes da Nova República. A colonização do Brasil pelos portugueses foi marcada, em um primeiro momento, pela eliminação quase maciça dos povos que aqui viviam, os quais passaram a ser nominados *índios*. Em seguida, a povoação desta nação foi ora marcada pela importação de mão-de-obra escravizada, ora impulsionada por políticas públicas de incentivo à importação de mão-de-obra europeia assalariada. Neste contexto, inclusive, se assistiu à notória miscigenação do povo brasileiro.

Apesar do grande número de pessoas advindas de outros continentes, seja à força ou por sua livre vontade, o Estado pouco fez a seu favor quanto à garantia de um direito à moradia. Por se tratar de país de dimensões continentais, cuja economia, durante séculos, se alicerçou na exploração de mão de obra escrava e imigrante, por elites oligárquicas, historicamente as políticas públicas brasileiras, no tocante ao direito de propriedade, pouco privilegiaram a desconcentração de renda. Como exemplo, sabe-se que, ainda em tempos atuais, a temática da “reforma agrária” no país, por vezes, desencadeia diversas disputas sociais e políticas.

A análise, ainda que perfunctória, do percurso histórico da sociedade, economia e política brasileiras demonstra que as escolhas do passado trazem complicações à ordem do Direito brasileiro até os dias de hoje. Sem que houvesse suficientes políticas públicas e normas protecionistas aos direitos sociais de minorias, os escravos e, posteriormente, também os trabalhadores imigrantes recém-chegados ao Brasil não viam outra possibilidade senão

submeterem-se a condições insalubres e irregulares de moradia, muitas vezes sob imposição da elite oligárquica a que serviam. Inclusive após a libertação dos escravos, no final do século XIX, não se atenuou a problemática habitacional brasileira: tomou novos contornos que se modulam desde então, perpassando todos os períodos, desde o início da República até o século XXI. Isso porque, recém-alforriados, os não-mais-escravos foram inseridos na sociedade brasileira, como cidadãos e sem nenhum incentivo estatal. Dessa forma, o Estado contribuiu para que milhares de pessoas permanecessem na miséria, sem ter tampouco onde morar, da noite para o dia. Deu-lhes alforria, mas não forneceu meios de sobrevivência digna, ou emprego, continuando a viver à margem do sistema social.

Durante o período pós-escravidão, nas principais cidades do Brasil, como Rio de Janeiro e Fortaleza, as saídas encontradas pelos descendentes de escravos e pelas pessoas de baixa renda foi a moradia em favelas, levantamentos de autoconstruções e a ocupação de espaços tidos como cortiços que, segundo Valladares (1998, p.07) eram “considerado [...] como o lócus da pobreza, espaço onde residiam trabalhadores e se concentravam, em grande número vadios e malandros, a chamada ‘classe perigosa’”. Esse discurso trazido por Valladares é fruto da classe burguesa dominante que possuía na classe trabalhadora uma imagem de homogeneização, tanto econômica como espacial. Ele buscava diluir a ideia de identidade positiva da sociedade para com esses moradores e com suas residências.

(...)

Com essa expulsão, os cariocas que possuíam algum dinheiro, foram morar em terras longes do centro e que haviam sido iniciadas suas vendas há pouco, por conta da construção de três novas ferrovias que penetravam o subúrbio do Rio de Janeiro. Já a população que não possuía dinheiro para a compra de novos lotes de terra e para a construção de sua casa própria, percebeu que sua única saída era a ocupação de espaços de terra que a prefeitura ainda não estava no controle e não havia proibido. Esse espaço é conhecido atualmente como favela. Percebemos, dessa maneira, que houve um deslocamento da chamada “questão da habitação popular” na virada do século, que deslocou sua órbita da forma da habitação (o cortiço, a vila operária) para o espaço da habitação, ou hábitat (o loteamento, o subúrbio, a periferia, e mesmo a favela)” (ABREU, 2003, p.211). (COSTA; AZEVEDO, 2016, pp. 149-150, 152).

Com o tempo, agravou-se à situação o modelo de industrialização ao final do século XIX e início do XX, concentrando a população nas cidades e intensificando o “êxodo rural”. Dessa forma, somando-se aos alforriados, aqueles assalariados ou famílias de camponeses que viviam do cultivo viram-se obrigados a procurar por outras formas de subsistência.

O problema do êxodo rural é consequência da mecanização da agricultura, uma vez que o pequeno agricultor não consegue mecanizar suas terras e acaba em desvantagem no mercado. [...] A falta de investimentos na área agrícola também faz com que o agricultor desanime diante dos inúmeros problemas que tem de enfrentar sem receber subsídios do governo. [...] Com a falta de subsídios e incentivos do governo, os pequenos produtores começaram a se deslocar para as grandes cidades para a procura de emprego. [...] Este fato faz com que haja um aumento populacional desordenado, além do desemprego e do subemprego nessas cidades, bem como o inchaço das

idades. [...] Nas áreas de recepção, acarretam crescimento das cidades, ou seja, aumentam a taxa de urbanização. Além disso, há o povoamento de novas áreas, o desbravamento de novas terras, ocorrendo, muitas vezes, dificuldades de adaptação ao novo meio (FONSECA *et al*, 2015, p.236-237).

Nesta perspectiva, ao se concentrarem milhares nas periferias dos grandes centros, em busca de alguma oportunidade, se formaram os conhecidos aglomerados e favelas. E é neste lastro que, por décadas, o Direito e o Estado Brasileiro negaram estruturas e investimentos a esse segmento social.

3.2 O Retrato Contemporâneo da Moradia e Informalidade nos Núcleos Urbanos Brasileiros

Como se demonstrou, em direta decorrência da historicidade⁴ socioeconômica e política brasileira no que diz respeito à distribuição de renda, à configuração fundiária e à insuficiência de medidas assistenciais, ainda no contexto contemporâneo observa-se o acesso precário de relevante parcela da população ao direito constitucional à moradia.

Consoante pesquisa conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observa-se que segundo os dados colhidos no último Censo Demográfico, realizado em 2010, 84,4% da população tem domicílio nos núcleos urbanos, o que revela grande concentração populacional nestas áreas – apesar de se ter reduzido, ao longo dos anos, o ritmo de crescimento das áreas urbanas (IBGE, 2011, Tabela 2, p.43). Além disso, constata-se no mesmo período uma evidente preponderância de *domicílios particulares permanentes*, os quais exibem o percentual de 99,8% (IBGE, 2011, p.103).

Segundo os critérios aplicados pelo IBGE, “considera-se *domicílio* o local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal” (2019, p.11 – sem grifos no original). Neste sentido, seria “estruturalmente separado” o local “cercado por paredes, muros, cercas etc., e coberto por um teto” (IBGE, 2019, p.11). Da mesma forma, “a independência fica caracterizada quando o local de moradia tem acesso direto, permitindo que seus moradores possam entrar e sair sem passar por local de moradia de outras pessoas” (IBGE, 2019, p.11). Por sua vez, *particulares* seriam os domicílios “destinados a habitação de uma pessoa ou de um grupo de

⁴ Evidentemente, as atuais limitações de acesso da população ao seu direito constitucional à moradia são decorrência, também, de fatores outros – além do histórico – de inequívoca relevância, tais como os índices de desemprego, o acesso à educação e à informação, entre outros, o que não é desconsiderado por este trabalho. No entanto, face à brevidade de sua extensão, pede-se licença para não se adentrar às minúcias que permeiam cada um destes fatores, mesmo porque excedem o escopo pretendido por esta pesquisa.

peessoas, cujo relacionamento é ditado por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência” (IBGE, 2019, p.11). Contrapõem-se, assim, aos domicílios coletivos, em cujo relacionamento interpessoal se rege por normas administrativas (como é o caso de hospitais, asilos, penitenciárias, etc.). Por fim, *permanentes* seriam os domicílios particulares que, se opondo àqueles improvisados, compõem-se de edificações destinadas à moradia, podendo se tratar de apartamentos, casas ou, ainda, de meros cômodos.

Uma rápida leitura deste percentual de 99,8% alcançado no Censo Demográfico de 2010, portanto, poderia conduzir à conclusão de que a problemática habitacional brasileira seria hoje, apenas fato histórico, superado por realidade social igualitária, pautada pela premissa do bem estar e da vida digna da população. Não se estaria, contudo, neste caso, diante de conclusão certa, como se demonstra.

Apesar da periodicidade decenal dos Censos Demográficos conduzidos pelo IBGE, ao longo desses interstícios de dez anos, o órgão conduz incessantes pesquisas estatísticas – qualitativas e quantitativas – que permitem traçar retrato atualizado e fidedigno do contexto socioeconômico brasileiro. Neste sentido, em 2017, conduziu o IBGE a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), com o intuito de investigar condições de ocupação, serviços de saneamento básico e energia elétrica, além do perfil de moradores, nos *domicílios particulares permanentes* brasileiros. Em referida pesquisa, se constataram, nestes domicílios, relevante incidência de inadequações: “precariedade ou vulnerabilidade no domicílio, representando restrições ao direito à moradia adequada” (IBGE, 2018, p.63).

A título de exemplificação, apenas, aponta-se a constatação, por esta Pesquisa, de que cerca de 1,6 milhão de domicílios não contaria, sequer, com a presença de banheiro para uso exclusivo dos moradores (IBGE, 2018, p.63). Da mesma forma, constatou-se precariedade no acesso ao direito constitucional à moradia, na medida em que 2,3 milhões de domicílios apresentaria excessivo adensamento, exibindo-se o compartilhamento de cada dormitório por mais de três moradores (IBGE, 2018, p.63). Por fim, diagnosticou-se também que 2,7 milhões de pessoas viveriam, no Brasil, em domicílios caracterizados por edificações revestidas de materiais não-duráveis, tais como tapumes ou taipa não revestida (IBGE, 2018, p.63). Em outras palavras, o simples fato de se constatar o predomínio de *domicílios particulares permanentes* no cenário brasileiro não importa a efetividade do direito constitucional à moradia, sobretudo quando se observa a precariedade, vulnerabilidade e irregularidade (formal e material) destas habitações.

Pelo contrário, em “grandes cidades e metr3p3les, o acesso à moradia pela popula33o de mais baixa renda, em regra, se dá atrav3s da moradia em favelas ou atrav3s da resid3ncia autoconstruída nos loteamentos ilegais perif3ricos” (D’OTTAVIANO; SILVA, 2010, p.202). Em ambas as hipóteses, vê-se a informalidade e irregularidade dos assentamentos e unidades residenciais, que não apenas passam a ocupar indevidamente áreas públicas, espaços de preserva33o ambiental ou áreas de risco (como a margens de rodovias, por exemplo), como também deixam de empregar materiais adequados à promo33o da seguran3a dos moradores e da adequada salubridade do ambiente. “Devido à falta de uma política habitacional eficiente para a popula33o de baixa renda, o mercado habitacional informal tem sido decisivo na configura33o das cidades brasileiras nas últimas décadas” (D’OTTAVIANO; SILVA, 2010, p.202). E como consequ3ncia, verificam-se não apenas os riscos à saúde e bem estar dos moradores, como também o crescimento de um mercado imobiliário informal – cujas transa33es nem sempre se realizam pelas vias cartorárias (comprometendo-se a publicidade inerente aos direitos reais – que legitima seu viés absoluto e oponível *erga omnes*) e tampouco, mediante o recolhimento de tributos.

Neste cenário, passou a se intensificar a preocupa33o – da popula33o e do Poder Público – em se instituir eficaz política voltada à regulariza33o fundiária no âmbito urbano, o que se concretizou (ao menos sob o aspecto jurídico) com a edi33o da Medida Provisória n.º 759, de 22 de dezembro de 2016, que instituiu a Regulariza33o Fundiária Urbana (REURB). A for3a motriz a impulsionar a edi33o de referida Medida Provisória, conforme sua própria Exposi33o de Motivos, residiu na constata33o de que as normas vigentes encontravam-se em descompasso com a realidade fundiária do país, de forma que muitos brasileiros residiriam em situa33o de irregularidade gra3as ao crescimento desordenado dos núcleos urbanos, impedindo-se, em última análise, “a concretiza33o do direito social à moradia, como ainda produzem efeitos reflexos negativos em matéria de ordenamento territorial, mobilidade, meio ambiente e até mesmo saúde pública” (BRASIL, 2016a, item 7).

A fim de se alcançar transforma33o social deste contexto, cuidou-se de propor defini33o legal do que viria a caracterizar os núcleos urbanos informais – adensamentos populacionais que constituiriam os principais destinatários da então instituída política de Regulariza33o Fundiária Urbana. Vislumbrou-se, assim, a informalidade nas diversas situa33es de “ocupa33o ordenada, desordenada, clandestina, irregular” (BRASIL, 2016a, item 97), e ainda nos núcleos urbanos em que, “atendendo à legisla33o vigente à época da implanta33o ou regulariza33o, não foi possível realizar a titula33o de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou

mistos” (BRASIL, 2016b, art.9º, II). Posteriormente, com a conversão da respectiva Medida Provisória na Lei n.º 13.465/2017, modificou-se parcialmente referida definição, a fim de considerar núcleo urbano informal “aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização” (BRASIL, 2017, art.11, sem destaques no original).

Em suma, diagnosticou-se que, “quando a terra – urbana ou rural – não está registrada em Cartório de Registro de Imóveis, para além de situar fora da economia, restam mitigados direitos que garantem cidadania aos seus ocupantes” (BRASIL, 2016a, item 91). Como consequência, compreendeu-se pela necessidade de que o Poder Público conferisse reconhecimento legal a ocupações informais, de forma que aos titulares destas fosse viabilizado incrementar seu patrimônio, gravar-lhes com ônus real e, assim, obter maior acesso ao crédito – consequência desejada ao desenvolvimento econômico do país.

3.3 O Direito Real de Laje

O direito à propriedade é um dos mais antigos da civilização, e capaz de moldar a convivência em sociedade como a conhecemos na contemporaneidade. Ocorre que, para milhares de pessoas que vivem em aglomerados, loteamentos irregulares e favelas, o reconhecimento do direito à propriedade é por vezes escasso. Por se tratar de áreas com pouca visibilidade e recebimento de aportes públicos, essas regiões viveram à margem da regulamentação civil e administrativa por décadas.

Apenas nos últimos anos, verificou-se uma intensificação dos estudos a fim de se buscar tentativas para atender à crescente demanda desses núcleos urbanos informais. Dessa forma, o legislador procurou regularizar determinada situação de moradia muito comumente utilizada em áreas urbanas, conhecida popularmente como “puxadinho”: construção espontânea que se adere verticalmente à edificação previamente existente, com o intuito de constituir estrutura separada e independente. E, em 2016, foi introduzido ao ordenamento jurídico brasileiro o reconhecimento do “direito de laje”, da possibilidade de disposição para construção do espaço aéreo ou subsolo relacionado à construção-base.

Instituído pela já mencionada Medida Provisória n.º 759, de dezembro de 2016 (alterando o Código Civil), e posteriormente convertida na Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, o direito de laje foi incluído no rol dos direitos reais (artigo 1.225, XIII, do Código Civil de

2002) enquanto uma das nuances de política pública de regularização fundiária nos espaços urbanos.

Nesta conversão, andou bem o legislador ao suprimir o termo conflituoso “possibilidade” da definição inicial dada ao ‘direito de laje’, senão assim restaria o conceito: “possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo” (antiga redação da norma que definiu o conceito de laje). Ora, se é direito, não se pode considerá-lo como uma mera possibilidade.

E assim, acertada a supressão a fim de dar significado ao direito de laje, o conceito solidificado até então paira no fato de que “o proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo” (nova redação da norma definidora, artigo 1.510-A do Código Civil de 2002).

O intuito, em meio à Política de Regularização Fundiária Urbana, é a legitimação de formas de ocupação já consolidadas no cenário social brasileiro há décadas. Nas palavras de Cristiano Chaves de Farias e de Nelson Rosendal, o direito de laje “é instrumento normativo que explicita, com cores vibrantes, a função social da propriedade, por almejar a proteção avançada da pessoa humana” (2019, p.660). E exemplificam os doutrinadores:

Em uma cidade qualquer deste país é possível imaginar a cena em que um dos filhos constrói, com autorização dos pais, através de uma “doação”, muitas vezes instrumentalizada por documento particular, simples e direto, uma nova edificação na laje da casa dos pais, construção esta independente. Com o passar do tempo, a dita construção se aprimorava e restava a insegurança de não haver registro próprio como um direito para o titular do direito sobre a laje, e sobre esta incerteza seguiam as partes, através de brigas de famílias, divórcios, tentativas de transmissões a terceiros, locações... um sem número de obras, esparramadas por este Brasil, estão edificadas sobre um sistema que correu à margem da lei. Aos possuidores (único instituto aplicável ao caso) eram furtados os acessos à sucessão, transmissão garantida, tutela petitória, enfim, um sem número de direitos decorrentes da qualidade de proprietário (2019, p.675).

Paralelamente, veio o reconhecimento de que a regularização e o registro destas ocupações – antes informais – proporcionaria também maior arrecadação tributária ao fisco (BRASIL, 2016a, itens 88 e 89), que passaria a recolher, também em relação a estas ocupações, tributos tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Ocorre que, apesar de buscar atender à finalidade de regularizar tais espaços urbanos e dar maior atenção à função social da propriedade, nos moldes como esta é compreendida hoje, o “direito de laje” pouco inovou. Para muitos, a exemplo de Marcelo Milagres (2017, p. 81), pouco se diferenciou do direito de superfície: “pode-se questionar, ainda, a inserção do direito de laje como direito real autônomo, como se já não estivesse abrangido pelo direito real de superfície”.

No entanto, ainda que corrigida pelo legislador infraconstitucional a cerrada discussão inicialmente disposta, sabe-se que pairam o instituto diversas críticas plausíveis. Como bem dizem Kümpel e Borgarelli, “emendado esse aspecto, tem-se uma obscuridade a menos na interpretação dos preceitos. E isso, em tempos de abandono de categorias e de um orgulhoso repúdio aos conceitos do Direito Civil, já é algo a se louvar” (2017).

4 EXPECTATIVA E REALIDADE NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA A PARTIR DO DIREITO DE LAJE

Vê-se, portanto, que a instituição do direito real de laje, como instituto legislativamente autônomo ao direito de superfície, e conceitualmente distanciado da noção de condomínio, pretendeu conferir regularidade às unidades imobiliárias autônomas, edificadas no espaço aéreo ou subsolo de construção base, com isolamento funcional e acesso independente, quando laje e construção base possuísem titulares distintos. Viabilizou o registro, apartadamente em relação à construção-base, do direito de propriedade da sobrelevação edificada, sem que, com isso, se conceda ao titular da laje qualquer fração ideal do terreno original – mesmo porque, como já pontuado, não se trata de condomínio.

Em relação à redação da Medida Provisória n.º 759/2016, que, ainda durante a sua vigência, foi alvo de inúmeras críticas, a Lei responsável por sua conversão primou por trazer aprimoramento ao instituto:

[...] redação mais técnica na definição do direito, embora sua nomenclatura permaneça em linguagem popular [...]; direito de preferência na aquisição; possibilidade de sobrelevações sucessivas; vedação a obras que prejudiquem, bem como obrigação de respeitar a segurança, a linha arquitetônica e o arranjo estético do edifício; dever de contribuir para a conservação e fruição das partes que sirvam a toda a edificação. Ademais, foi suprimida a necessidade de acesso independente e isolamento funcional, bem como foi solucionada a questão da falta de vinculação registral entre a matrícula

do solo e da acessão artificial originária e a referente à construção do titular da laje (CARMONA; OLIVEIRA, 2017, p.126).

Não restam dúvidas de que, em sua redação final, a normatização proporcionada pela Lei n.º 13.465/2017 ao direito de laje lhe conferiu contornos mais apropriados à realidade social brasileira, nestes aspectos, reduzindo-se, ainda, os riscos ao possuidor ou ao titular de direito de propriedade (conforme o caso) sobre a construção base – que não poderá ser prejudicada pelo exercício dos poderes de domínio pelo titular do direito de propriedade quanto à laje.

Entretanto, a despeito dos louváveis motivos que constituíram mola propulsora à introdução do direito de laje no ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à concretização do direito de moradia, e à legitimação do contexto fático de habitação informal verificado em milhões de domicílios brasileiros, não se pode olvidar que “para que a nova regulação tenha êxito, todavia, é indispensável um olhar acolhedor ao instituto, sobretudo, da parte dos ofícios de imóveis, para que não venham a dele exigir, em sua constituição, os mesmos documentos e formalidades do condomínio edilício” (CARMONA; OLIVEIRA, 2017, p.141). Na medida em que consiste a laje em situação de moradia decorrente da edificação espontânea e progressiva, normalmente não precedida da elaboração de plantas e projetos por profissionais especializados ou acompanhada de qualquer Registro de Responsabilidade Técnica pela arquitetura da construção, não haveria razoabilidade que, para que se efetuasse o respectivo registro, viessem a exigir os cartórios a apresentação de semelhante documentação, sob pena de se esvaziar o instituto. Vê-se, portanto, que a efetividade e o alcance do escopo a que se propõe o direito de laje condicionam-se à regulamentação, de forma necessariamente simplificada, dos documentos necessários à realização do registro, sem que se busque, com isso, equipará-lo às exigências aplicadas aos condomínios edilícios, seja pela ausência de muitos dos documentos técnicos exigíveis pelos cartórios a estes últimos, seja pelo elevado custo inerente à obtenção de projetos arquitetônicos e de engenharia.

Por outro lado, é necessário que se reconheça que a própria natureza do direito de laje, que busca tornar autônomo o registro e o título de propriedade sobre unidade residencial construída no espaço aéreo ou subsolo de construção base já existente, faz com que seja “imperioso que a autoridade administrativa competente se manifeste sobre a capacidade da estrutura construída para receber nova construção” (CARMONA; OLIVEIRA, 2017, p.143). Portanto, é da própria natureza do instituto, a necessidade de que o Poder Público proceda à

fiscalização das condições do imóvel, a fim de não legitimar construção absolutamente frágil em sua estrutura e que possa, em última análise, causar danos irreversíveis à estabilidade e manutenção do imóvel basilar. Da mesma forma, constituindo-se unidade imobiliária autônoma, nasce fato gerador a ensejar a incidência tributária sobre o exercício do direito de propriedade em relação a ela.

O que se vislumbra é, senão, elevada onerosidade que permeia não apenas o procedimento de constituição do direito de laje, como também a perpetuação do respectivo exercício do direito de propriedade sobre o bem. Como consequência, passa-se a observar que, para que alcance mínima efetividade a Política Pública de Regularização Fundiária Urbana, especialmente neste tocante, torna-se necessário que se estabeleça postura assistencial do Poder Público em relação aos moradores de imóveis nestas condições, no sentido de proporcionar-lhes gratuitamente auxílio técnico necessário à eventual adequação das edificações espontâneas aos padrões exigidos ao seu registro, assim como gratuidade à obtenção da documentação necessária à regularização do registro.

5 CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Sendo o direito à moradia um direito fundamental, constituinte e integrante da própria subjetividade do indivíduo, não pode ser tratado apenas como uma potência, mas sim deve ser efetivo e satisfatório para todas as pessoas, construindo e pavimentando o caminho em direção à concreção da dignidade da pessoa humana.

Afinal, mesmo que as burocracias inerentes à questão e as condições fáticas não se apresentem como as mais favoráveis para a implantação de modificações, isto não pode ser considerado um empecilho para a consubstancialização de um direito fundamental, justamente porque a sociedade brasileira, em sua carta constitucional, afirmou a necessidade e a obrigação de garantir a todos, de forma efetiva, o direito à moradia, independentemente de qualquer circunstância.

Não se pode perder de vista que os direitos fundamentais sociais estão longe de constituírem “(...) mero capricho, privilégio ou liberalidade, mas sim, [representam] premente necessidade, já que a sua supressão ou desconsideração fere de morte os mais elementares valores da vida e da dignidade da pessoa, em todas as suas manifestações” (SARLET, 2003, p. 212). Portanto, trata-se de uma contínua responsabilidade do poder público, uma tarefa

constitucional duradoura igualitria e distributiva, indispensvel para a concretizao dos direitos fundamentais das pessoas (BONAVIDES, 2004, p. 378-379).

Observa-se, no contexto socioeconmico brasileiro, a partir da anlise das pesquisas conduzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica, que apesar de inequvoca maioria dos domiclios brasileiros se caracterizarem como particulares e permanentes, ainda se vivencia situao de grave inadequao de parcela relevante destes domiclios, que revelam condies de precariedade e irregularidade jurdica e material.

Neste sentido, buscou o legislador instituir poltica de Regularizao Fundiaria Urbana, no sentido de reconhecer a informalidade de inmeras formas de moradia praticadas no Brasil, e legitimar, dentre estas, aquela que popularmente se passou a denominar “puxadinho” ou “laje”. Instituiu-se, portanto, o *direito de laje* como direito real, de forma a se viabilizar o ttulo de propriedade da laje autonomamente em relao ao ttulo de propriedade da construo-base, sem que se tenha, contudo, que cogitar a existncia de condomnio ou de reas comuns.

Entretanto, na prtica, inmeros desafios tm se colocado entre a idealizao de tal direito e a efetiva transformao social: na medida em que a abertura de nova matrcula para a laje institui imvel autnomo a ser reconhecido pelo Poder Pblico, nascem, juntamente com o direito de laje, novas e robustas despesas ao seu “beneficirio”, que passa a se ver obrigado, no apenas ao pagamento de IPTU, taxas de iluminao e limpeza urbana, gua, gs, e energia eltrica, como tambm assume a obrigao de promover a regularizao, perante o Poder Pblico Municipal, da acessao artificial (normalmente construda de forma espontnea e sem prvio planejamento por profissional especializado) que deu origem laje.

Tratando-se de providncias notoriamente dispendiosas, aqueles que fariam jus la utilizao do direito de laje – majoritariamente integrantes de parcela da populao de baixa renda – tornam-se desinteressados a recorrer ao instituto, uma vez que no poderiam comportar as despesas que para si nasceriam (ainda que se considere eventual gratuidade quanto aos emolumentos cartorrios referentes ao registro). Atrofia-se, portanto, o potencial transformador do instituto, que, ao lado de vrios outros existentes no ordenamento jurdico brasileiro, converte-se em legislao inadequada ao pleno alcance dos propsitos aos quais fora idealizada.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial*. 4ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Vinte Anos da Constituição de 1988: A Reconstrução Democrática do Brasil. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. a. 45. n. 179, 2008, p. 25-37.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa: Por um Direito Constitucional de Luta e Resistência; Por uma Nova Hermenêutica; Por uma Repolitização da Legitimidade*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm - Acesso em 15 ago.2019.

BRASIL. *Exposição de Motivos da Medida Provisória n.º 759, de 22 de dezembro de 2016a*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP%20759-16.pdf>. Acesso em 05 ago.2019.

BRASIL. Medida Provisória n.º 759, de 22 de dezembro de 2016b. *Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm. Acesso em 05 ago.2019.

BRASIL. Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017. *Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n os 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n.º 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm. Acesso em 05 ago.2019.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli; OLIVEIRA, Fernanda Loures de. Aspectos Urbanísticos, Cíveis e Registros do Direito Real de Laje. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Vol. 7, n. 2, ago.2017, Brasília, p.121-146.

COSTA, Duane Brasil. AZEVEDO, Uly Castro de. Das Senzalas às Favelas: Por onde vive a população negra brasileira. *Socializando*. Ano 3, n. 1. Jul. Aracati: FVJ, 2016, pp. 145-154.

D'OTTAVIANO, Maria Camila Loffredo; SILVA, Sérgio Luís Quaglia. Regularização Fundiária no Brasil: Velhas e Novas Questões. *Revista de Planejamento e Políticas Públicas (PPP)*, jan-jun. 2010, n.32, 2009, p. 201-229.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: Reais*. 15.ed.rev.ampl.e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JUSPODIVM, 2017.

FONSECA, Wéverson Lima; FONSECA, Wéverson José Lima; OLIVEIRA, Augusto Matias de; VOGADO, Gleissa Mayone Silva; SOUSA, Gíto Gíarone Terto e; SOUSA, Tiago de Oliveira; SOUSA JÚNIOR, Severino Cavalcante de; LUZ, Carlos Syllas Monteiro. Causas e Conseqüências do Êxodo Rural no Nordeste Brasileiro. *Revista Nucleus*,v.12,n.1,abr.2015, p.233-240.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010: Características da População e dos Domicílios – Resultados do Universo*. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2011. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf - Acesso em 15 ago.2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira*. Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica, n.39. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf> - Acesso em 15 ago.2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Notas Técnicas (Versão 1.5)*. 5.ed. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2019. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101656_notas_tecnicas.pdf - Acesso em 15 ago.2019.

LANDA, César. La fuerza normativa constitucional de los derechos fundamentales. In: BAZÁN, Víctor; NASH, Claudio (ed.). *Justicia constitucional y derechos fundamentales: fuerza normativa de la constitución*. Uruguay: Konrad-Adenauer-Stiftung E.V., 2010.

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. *Dignidade da Pessoa Humana: Princípio Constitucional Fundamental*. Curitiba: Juruá, 2003.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à Moradia*. São Paulo: Atlas, 2011.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. Direito de Laje? *Revista de Direito Privado*. vol. 76. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, pp. 75-88.

NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. 6ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2012.

RODRIGUES, L.; LAGES, L. A Reinvenção da Favela. *Revista Diversa*. Número 17, Ano 8, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas Notas sobre a Eficácia e Efetividade do Direito à Moradia como Direito de Defesa. *Revista da OAB/RJ*, Vol. 1, nº 24, Rio de Janeiro, 2008, p. 143-184.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2ª ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: Algumas Anotações a Respeito de seu Contexto, Conteúdo e Possível Eficácia. *Revista de Direito do Consumidor*, Vol. 46. abr-jun/2003, p. 193-244.

SARMENTO, Daniel. Direitos Sociais e Globalização: Limites Éticos-Jurídicos ao Realinhamento Constitucional. *Revista de Direito Administrativo*, nº 223, Rio de Janeiro, jan./mar. 2001, p. 153-168.

SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. *Revista Pensar*, Vol. 2, nº 2, Fortaleza, ago. 1993, p. 7-22.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. *Direito à Moradia e de Habitação: Análise Comparativa e suas Implicações Teóricas e Práticas com os Direitos da Personalidade*. 2ª ed. rev. e amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SOBRE O DEBATE POSNER-EDWARDS ACERCA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA E UMA HIPÓTESE PARA O BRASIL: A CULTURA DO CONCURSO PÚBLICO COMO ESTRUTURADORA DA RELAÇÃO ENTRE PRÁTICA E ENSINO JURÍDICOS

ON THE POSNER-EDWARDS DEBATE ABOUT LEGAL EDUCATION AND A HYPOTHESIS FOR BRAZIL: THE CULTURE OF CIVIL SERVICE EXAMS AS A STRUCTURER OF THE RELATIONSHIP BETWEEN LEGAL PRACTICE AND EDUCATION

Lucas Werner Vieira Noronha¹

Resumo

O presente estudo pretende expor o debate entre Harry T. Edwards e Richard Posner sobre a educação jurídica norte-americana para então, aproveitando-se de parte de seus argumentos, tecer uma crítica à atual relação entre academia jurídica e atividade profissional no Brasil, dialogando com demais autores brasileiros que identificam uma “crise do ensino jurídico”. Nossa hipótese apresentará os concursos públicos como fator estruturante da problemática relação acadêmica-profissional do direito brasileiro.

Palavras-chave: Educação Jurídica; Pesquisa em Direito; Prática Profissional; Concursos Públicos.

Abstract

The present study aims to expose the debate between Harry T. Edwards and Richard Posner about the American legal education to then, making use of their arguments, criticize the relation between the law schools and the legal professional in Brazil, dialoguing with other Brazilian authors that identify a crisis in legal education. Our hypothesis will present the civil service exams as a structuring factor of the problematic relationship of law schools and profession in Brazil.

Keywords: Legal Education; Legal Research; Professional Practice; Civil Service Exams.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogado. E-mail: lucas.lwerner@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Este estudo pretende uma reflexão sobre a educação jurídica brasileira motivada pela leitura do debate ocorrido entre dois juízes e professores de direito, Harry T. Edwards e Richard Posner, no qual se apresentaram visões bastantes distintas sobre a educação jurídica estadunidense no início dos anos 90. Para tanto, em um primeiro momento, serão expostos os argumentos dos respectivos autores para, em seguida, verificar se o diagnóstico de um ou outro autor se aplica ou não ao ensino do direito no Brasil, em que medida, e talvez o porquê. O debate ocorreu na *Law Review* da Universidade de Michigan e teve como ponto central a relação acadêmica-profissional: Edwards via uma academia cada vez mais alienada da vida profissional, enquanto Posner não viu o fenômeno como problema, tecendo uma defesa enfática da pesquisa acadêmica não necessariamente dependente de sua utilidade prática para o mercado profissional. As duas posições são emuladas por uma ideologia profissionalizante e uma ideologia acadêmica que desferem as mais comuns críticas ao ensino jurídico brasileiro: ao mesmo tempo em que se fala de uma educação jurídica apenas incipiente para a prática profissional, diz-se também de uma pesquisa em direito também incipiente, atribuindo-se frequentemente como causa desse fato uma educação jurídica capturada pelas demandas de mercado. Nossa hipótese propõe que ambas posições refletem parcialmente o cenário brasileiro. A novidade deste trabalho, no entanto, está em reconhecer que a problemática relação acadêmica-profissional do direito no Brasil tem por causa um fator inexistente na conjuntura estadunidense: a cultura de concursos públicos.

2 HARRY T. EDWARDS: A DISJUNÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E PRÁTICA JURÍDICA

Em 1992, na revista *Michigan Law Review*, Harry T. Edwards publicou o artigo intitulado “*The Growing Disjunction Between Legal Education and Legal Profession*”. Tratava-se de uma crítica ao ensino jurídico e à prática da profissional da época, em que se acusava a academia jurídica e os escritórios de advocacia de estarem perseguindo objetivos distintos, em prejuízo do sistema jurídico, das profissões jurídicas e da própria sociedade. Os editores receberam tantas respostas entusiásticas de leitores que a própria revista organizou no ano seguinte um simpósio para a discussão do tema. Foi o início de uma série de debates sobre a educação jurídica norte-americana. Desde então, o autor voltou a escrever regularmente sobre o assunto e, em um escrito posterior (EDWARDS, 1997), reconheceu outros autores que, na

esteira de seu artigo, teriam visto e apontado problemas semelhantes, como Anthony Kronman, Sol Linowitz e Mary Ann Glendon. Formava-se assim um conjunto consistente de acadêmicos que identificavam uma crise no ensino e na prática jurídica. Segundo levantamento feito por professores da Universidade de Yale e Harvard (SHAPIRO e PEARSE, 2012, p. 1492), trata-se de um dos mais citados artigos acadêmicos jurídicos, sendo o segundo mais citado na área de educação jurídica, o que demonstra a relevância do debate iniciado por Edwards.

O sentido dessa disjunção entre educação e prática jurídica, é assim caracterizada por Edwards em seu texto:

I fear that our law schools and law firms are moving in opposite directions. The schools should be training ethical practitioners and producing scholarship that judges, legislators, and practitioners can use. The firms should be ensuring that associates and partners practice law in an ethical manner. But many law schools-especially the so-called "elite" ones-have abandoned their proper place, by emphasizing abstract theory at the expense of practical scholarship and pedagogy. Many law firms have also abandoned their place, by pursuing profit above all else. [...] My view is that if law schools continue to stray from their principal mission of professional scholarship and training, the disjunction between legal education and the legal profession will grow and society will be the worse for it (EDWARDS, 1992, p. 4)².

Sobre as consequências dessa disjunção, escreve em um pós-escrito ao artigo:

Some of the worst effects of the problems that I see in legal education [are]: faculty hiring that is tilted in favor of "impractical" scholars; inattention to written work, clinical training, and ethics; an increasing number of law teachers who hold the profession in disdain; a proliferation of legal scholarship that does not aim to serve the profession; and a growing inattention to the needs of the disadvantaged (EDWARDS, 1994, p. 568 e 569).³

Nota-se que a crítica de Edwards é particularmente mais severa em relação às faculdades de direito do que aos escritórios de advocacia. Apesar de considerar que ambos "estejam se movendo em direção oposta", a responsabilidade dessa disjunção parece recair em sua crítica principalmente sobre as faculdades. Se o movimento dos escritórios de advocacia em direção ao "puro comércio" pode ser uma consequência inevitável do aumento da

² "Temo que nossas escolas de direito e escritórios de advocacia estejam se movendo em direções opostas. As escolas deveriam estar treinando advogados éticos e produzindo subsídios acadêmicos que juízes, legisladores e advogados possam usar. Escritórios de advocacia deveriam assegurar que seus associados e advogados atuem de uma maneira ética. Muitas escolas de direito - especialmente as chamadas "de elite" - têm abandonado seu lugar próprio, ao enfatizar teorias abstratas às custas de pedagogia e ensino prático. Muitos escritórios também abandonaram seu lugar, perseguindo-se o lucro acima de tudo. Enquanto escolas movem-se em direção à teoria pura, os escritórios têm se movido na direção do puro comércio. [...] Minha visão é que se as escolas de direito continuarem a se afastar de sua principal missão de treinamento e ensino profissional, a disjunção entre educação e profissão jurídica crescerá e a sociedade será pior por isso." (Tradução do autor).

³ "Alguns dos piores efeitos dos problemas que vejo na educação jurídica [são]: contratação de faculdades que favorecem acadêmicos "não-práticos"; desatenção ao trabalho escrito, treinamento clínico, e ético; aumento do número de professores que desdenham profissão; proliferação de estudos acadêmicos em direito que não servem à profissão; crescente desatenção às necessidades dos desvantajados." (Tradução do autor).

concorrência, a decisão das escolas de pôr de lado o ensino de prática jurídica e ética advocatícia (em favor de pesquisas interdisciplinares), que serviriam de contrapeso a essa prática jurídica mercantilizada, era perfeitamente evitável. Assim, mesmo com a todas as transformações no mercado jurídico, o estado da prática profissional de então poderia ser evitado, ou a menos seus efeitos terem sido amortizados, se as faculdades de direito não tivessem se esquecido de parte substancial de sua responsabilidade na formação profissional. Esse é o sentido epígrafe de seu texto: “*In the last analysis, the law is what the lawyers are. And the law and lawyers are what the law schools make them.*” (EDWARDS, 1992, p.34)⁴.

As respostas ao artigo nem sempre foram, contudo, em concordância com o autor. O artigo, ao se referir ao “aumento de professores que desdenham a profissão jurídica”, continha uma citação de um escrito de Richard Posner, também professor de direito e juiz, que endossava a censura de Edwards a essa atitude dos pesquisadores dos “novos campos de pesquisa acadêmica em direito” (POSNER, 1981, p. 1117)⁵. Esses “novos campos de pesquisa” a que se referem Posner e Edwards, em oposição à pesquisa doutrinária convencional, são uma série de movimentos de tendência interdisciplinar que cresceram especialmente na década de 70 e 80 nas faculdades de direito americanas, entre os quais o *Law and Economics* (conhecido no Brasil também como Análise Econômica do Direito), *Critical Legal Studies*, *Critical Race Studies*, *Feminist Legal Studies*, e uma série de outras linhas de pesquisa que extrapolavam as fronteiras do Direito em direção à sociologia, antropologia, psicologia e mesmo literatura. Apesar de ambos concordarem em relação à postura desses novos pesquisadores, o artigo de Edwards, ao criticar o inclusive o mérito dessas pesquisas, questionando-se tanto a utilidade quanto a capacidade de pesquisadores das faculdades de direito em promovê-las, foi objeto de crítica de Richard Posner, ele próprio um autor central do movimento *Law and Economics*. Escrito a convite de seus editores, o artigo “*The Deprofessionalization of Legal Teaching and Scholarship*”, foi provavelmente a mais contundente resposta em sentido contrário ao texto de Edwards, e foi à inventiva de Edwards contra as pesquisas interdisciplinares que Posner buscou responder.

⁴ “Em última análise, a lei é o que os advogados são. E o que a lei e os advogados são é o que as escolas de direito fazem deles.” (Tradução do autor).

⁵ “Uma razão para o mal-estar da análise doutrinária é que alguns dos pesquisadores dos novos campos de pesquisa acadêmica em direito não a respeitam [...] A depreciação da pesquisa convencional em direito, especialmente pelos reitores das principais faculdades de direito deve cessar.” (Tradução do autor).

3 RICHARD POSNER: A DESPROFISSIONALIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO

O que o juiz Edwards chamou de disjunção da prática e ensino jurídico, Posner nomeia de “desprofissionalização” do ensino e pesquisa jurídica. A desprofissionalização da pesquisa e ensino seria um movimento natural da expansão da pesquisa em Direito que, por ser “*caracteristicamente* estreita”, como o é de certa forma todo conhecimento profissional, sendo essa estreiteza “a *deformação* característica da profissionalização”, necessariamente haveria de se expandir “para além do Direito” (POSNER, 1995)⁶. Esse movimento tem como resultado, portanto, o “declínio do Direito como disciplina autônoma” (POSNER, 1987). Assim, sem negar o fenômeno apontado por Edwards, Posner demonstra o ver com bons olhos, afirmando seus méritos. Posner acredita que a perspectiva negativa de Edwards deve-se ao fato deste pertencer a uma geração passada, quando, segundo suas palavras, existia uma “política harmoniosa” entre academia e profissão, na qual o prestígio acadêmico conferia prestígio profissional, vice-versa.

A primeira crítica de Posner a Edwards tem viés metodológico. Acusa Edwards de “amadorismo” ao se valer de uma pesquisa-questionário que confirmava suas impressões limitada ao seu próprio círculo profissional. Em seguida, critica a opinião de Edwards de que o aumento da concorrência teria como consequência o aumento da atuação antiética de advogados, quando a concorrência tem também o efeito de aumentar o vínculo de lealdade entre advogados e clientes, o que também é uma dimensão da ética advocatícia. Assim, acusa Edwards de ter impressão excessivamente negativa da prática jurídica corrente por faltar-lhe a “perspectiva do consumidor”. Posner não deixa também de contestar a importância do ensino de “ética advocatícia”, tão reclamada por Edwards, afirmando não conseguir pensar “em poucas coisas mais fúteis do que se pretender ensinar as pessoas em serem boas”, e arremata, citando Oliver Wendell Holmes: “*We learn how to behave as lawyers, soldiers, merchants, or what not by being them. Life, not the parson, teaches conduct*”. (POSNER, 1992, p. 1924)⁷. Mas de fato, a parte substancial do artigo é uma resposta àquela que Posner vê como “questão mais interessante levantada pelo juiz Edwards”, sobre a mudança de ênfase ocorrida nas pesquisas da academia jurídica e suas consequências. Para tanto, Posner cita uma variada lista de

⁶ A expressão é tradução do título de obra em que publicou seu ensaio e em que analisa mais pormenorizadamente o mérito de várias dessas pesquisas interdisciplinares.

⁷ “Aprendemos a nos comportar como advogados, soldados, comerciantes ou o que quer que seja em os sendo. A vida, não o pastor, ensina a conduta”. (Tradução do autor).

acadêmicos e suas respectivas pesquisas, que nos dão uma entusiasmante amostra da profícua produção acadêmica jurídica americana dos últimos 40 anos (Id., p. 1927). Para Posner, Edwards simplesmente ignora seu valor. Apesar de concordar com este de que o critério de utilidade seja definitivo para se julgar o valor de uma pesquisa, ressalva que esta não precisa ser útil para uma “uma audiência ou mesmo uma época particular”. Por fim, antecipando-se a uma possível réplica de Edwards, no sentido de que o real problema fosse a sobressaída desproporção entre o que é útil e o que é “desperdiçado” nestes esforços, Posner conclui seu artigo criticando o conceito de “desperdício” em pesquisa acadêmica com uma curiosa metáfora:

Out of 6000 eggs laid by a female salmon and fertilized by the male, on average only two salmon are born who live to adulthood. Does this mean that 5998 eggs are "wasted"? Only if there is a more efficient method of perpetuating the species. Scholarship, like salmon breeding in the wild, is a high-risk, low return activity. [...] Nothing ages faster than legal doctrinal scholarship, but its short half-life can be defended on the ground that such scholarship renders an immediate service to the profession. We should not be surprised, or lament, that so much of the new legal scholarship is of little value to anyone. That is the unavoidable price of a body of creative scholarship that has more practical relevance than Judge Edwards will admit (Id., p. 1928)⁸.

Exposto o debate, partamo-nos agora para a hipótese.

4 O CASO BRASILEIRO: A CULTURA DO CONCURSO PÚBLICO E O ENSINO JURÍDICO

É amplamente divulgado que o Brasil possui mais cursos de Direito do que o resto do mundo⁹. Apesar de controversa a informação, importa o seguinte: o número de cursos de direito no Brasil passou de aproximadamente 200 na década de 1990 para aproximadamente 1.300

⁸ “De 6000 ovos postos por um salmão fêmea e fertilizados por um macho, apenas dois salmões nascem para viver a vida adulta. Isso significa que 5998 ovos são “desperdiçados”? Apenas se existir um método mais eficiente de se perpetuar a espécie. Pesquisa acadêmica, assim como salmões reproduzindo na natureza, são atividades de alto risco e baixo retorno. [...] Nada envelhece tão rápido como pesquisa doutrinária em Direito, mas sua curta meia-vida pode ser defendida com o fundamento de que esta pesquisa presta imediato serviço à profissão. Não devemos nos surpreender e lamentar que muitas das novas pesquisas são de pouco valor a alguém. Esse é o preço inevitável do trabalho criativo, que tem mais relevância prática do que Edwards irá admitir.” (Tradução do autor).

⁹ Inclusive pela própria Ordem dos Advogados do Brasil, que critica tais números. Em tese, haveria 1.240 cursos superiores para a formação de advogados em território nacional enquanto no resto do planeta tal soma chegaria a 1.100 universidades. Os números foram informados por Jefferson Kravchychyn, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No entanto, não há qualquer levantamento que comprove a informação, sendo possível haver um engano nessa estatística, pois ela compara o número de *cursos* de direito no Brasil em relação ao número de *faculdades* no mundo. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo/>. Acessado em: 2 out. 17.

curso no ano de 2015¹⁰. Esse aumento, por si só, já sinaliza um problema. É preciso entender o porquê do aumento de 520% em 20 anos. Desde sua fundação no Brasil, o ensino jurídico se adaptou às demandas políticas, sociais e educacionais do país, e nesses diferentes contextos, diversas reformas foram impostas, com impactos na esfera institucional, no campo metodológico, no conteúdo e, principalmente, na estrutura curricular. Quanto a esse processo de adaptação às demandas políticas, sociais e educacionais do país, é preciso observar os períodos em que houve expansão do número de cursos, de modo a compreender a dimensão do impacto dos concursos públicos no processo de criação dessas faculdades. Esse aumento foi reflexo da demanda educacional ou de outro fator político/econômico? Antes, vejamos abaixo o gráfico que mostra a evolução do número de faculdades de direito no Brasil, do império à 2013:

Gráfico 1 - Número de cursos jurídicos no Brasil no período de 1850-2013



Fonte: ELZA MARIA TAVARES (2000)³⁰ e INEP.

Elaboração: FGV Projetos – Núcleo de Concursos.

Fonte: FGV PROJETOS, 2016, p. 37.

Destaca-se a aprovação das três Leis de Diretrizes e Bases da educação como indicativos de incentivo para o estabelecimento de novos cursos jurídicos. Em 1962, seguindo-se à aprovação da primeira LDB (Lei nº 4.024/61), o Conselho Federal de Educação (CEF) instituiu o primeiro currículo mínimo para os cursos de direito, na tentativa de reduzir o descompasso entre o ensino jurídico e a realidade social da prática advocatícia e forense. Essa padronização contribuiu para a criação de novas universidades, pois o período subsequente à aprovação da lei houve um aumento razoável no número de cursos. Posteriormente, após o Golpe Militar de 1964, prevaleceu a tendência à profissionalização curricular do ensino,

¹⁰ Brasil atinge a incrível marca de 1.306 faculdades de Direito. *Blog Exame de Ordem*, 7 mai. 2015. Disponível em: <http://blogexamedeordem.com.br/chegamos-la-brasil-atinge-a-incrivel-marca-de-1-306-faculdades-de-direito/>. Acesso em: 2 out. 17.

visando atender à nova demanda por bacharéis em direito, derivada do mercado de trabalho em expansão. Assim, no ano seguinte à aprovação da segunda LDB (Lei nº 5.692/71), foi elaborado um novo currículo mínimo introduzido pelo Ministério da Educação (MEC), que instaurou o estágio supervisionado obrigatório e a organização do conteúdo do curso entre disciplinas básicas, profissionais e opcionais. No entanto, tal medida não alterou de forma considerável o número de cursos. Quanto à terceira LDB (1996), destaca-se que ao longo da década de 1990, a Ordem dos Advogados do Brasil assumiu um papel essencial, ao lado do MEC, na adequação curricular do ensino jurídico às novas necessidades da sociedade brasileira. Esse processo culminou na implantação das “Diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico”, em 1998, e na criação dos eixos de formação: fundamental, profissional e prático, com base na Resolução nº 9/2004 do Conselho Nacional de Educação – modelo que vigora até hoje (FGV PROJETOS, 2016, p. 37).

No entanto, o que mais nos interessa é o fato de que a partir dos anos 2000, sem a aprovação de nenhuma LDB desde então, houve a maior expansão da oferta de cursos jurídicos. Como se verifica no **Gráfico 1**, as mudanças trazidas pelas reformas das matrizes curriculares pouco impactaram na abertura de novos cursos. Em outras palavras, elas não foram capazes de fomentar o mercado a demandar mais profissionais bacharéis em direito.

Assim, a nova tendência expansiva pode ser comprovada por meio do número de vagas ofertadas em concursos públicos: aumentou-se substancialmente a oferta de vagas para contratação pela administração pública. Destaca-se que, de 2003 e 2010, verificou-se um crescimento de 9,4% no número de funcionários públicos. Sem ater-se a questões políticas, o gráfico 2, extraído do site do Partido dos Trabalhadores, indica o aumento do número de servidores (apenas a nível federal) admitidos nos respectivos governos:

Gráfico 2 - Servidores Admitidos por concurso público entre 1995 - 2014



Fonte: <http://www.pt.org.br/lula-e-dilma-admitem-355-mais-servidores-do-que-fhc/>. Acessado em: 22 de set. 2017.

Se em 1999 havia 7,9 milhões de funcionários/servidores públicos, em 2014, esse número já totalizava 11,1 milhões¹¹. Vale ressaltar a preferência por concursos a nível federal, que no mesmo período, dobrou o número absoluto de servidores da União¹². Interessante notar também que, nos anos de eleição, houve especial aumento do número de concursos em relação ao ano subsequente, como se constata nos anos de 2006-2007 e 2010-2011.

Nesse contexto, o aumento do número de servidores correspondeu à tendência do Brasil, nesse período, ter passado por um processo de construção de uma rede de proteção, visando ao Estado de Bem-Estar Social, em estrito acordo com as propostas da Constituição de 1988. Quanto ao aumento vertiginoso no âmbito municipal¹³, a Constituição previu uma rede mais descentralizada de gestão e prestação de serviços públicos, sobretudo saúde e educação. Assim, a densidade do funcionalismo público no Brasil teve uma alta expressiva de 2000 a 2014. No início desse período, havia a proporção de 31 servidores das três esferas da Federação a cada mil habitantes. Quatorze anos depois, eram 44 — alta de 42%. Como visto no **gráfico**

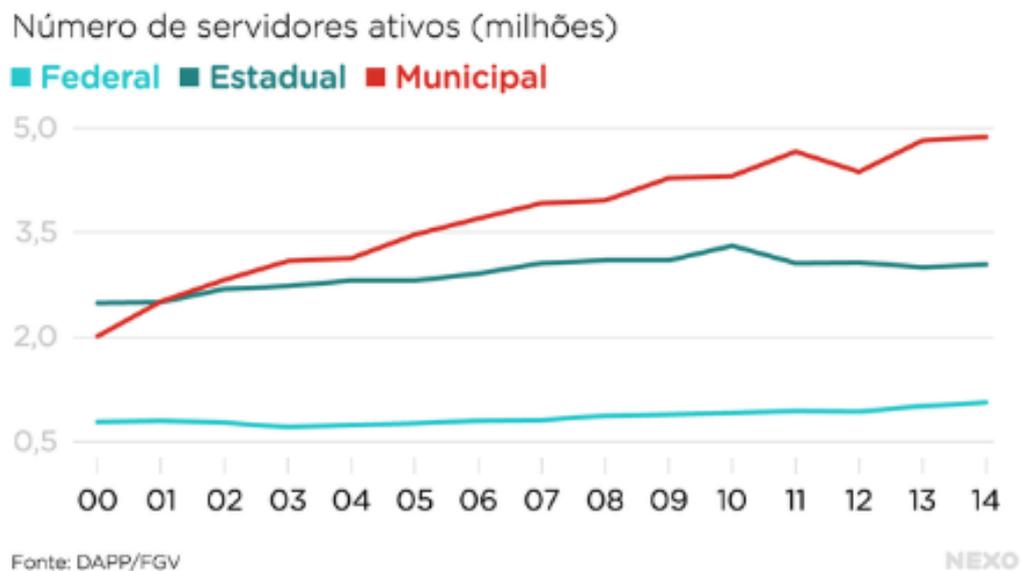
¹¹ Brasil gasta demais com funcionários públicos. *Revista Época Website*, 2 out. 2014. Disponível em: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2014/10/brasil-gasta-demais-com-bfuncionarios-publicosb.html>. Acesso em: 22 de set. 2017.

¹² Servidor da Justiça custa à União 112% mais em 20 anos. *Época Negócios Website*, 27 jun. 2016. Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2016/06/epoca-negocios-servidor-da-justica-custa-a-uniao-112-mais-em-20-anos.html>. Acesso em: 25 set. 17.

¹³ Nesse intervalo, o número de funcionários públicos vinculados às prefeituras cresceu 145%, de 2 milhões para 4,9 milhões. Disponível em: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2014/10/brasil-gasta-demais-com-bfuncionarios-publicosb.html>. Acessado em: 25 set. 17.

3¹⁴, o principal motivo desse aumento deve-se à expansão da folha de pagamento dos municípios.

Gráfico 3- Número de servidores ativos (milhões) entre 2000 - 2014



Fonte: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/08/09/Por-que-o-n%C3%BAmero-de-servidores-p%C3%BAblicos-a-cada-mil-habitantes-cresceu-42-em-14-anos>. Acessado em 25 set. 17.

Como o acesso aos cargos jurídicos estatais exigem, por imposição constitucional, concurso público de provas e títulos, implodiu-se a criação de cursos de direito. Tudo indica que esse aumento se deve ao fenômeno político-econômico pós-Constituição de 1988, que ressuscitou do universo jurídico a sua alta empregabilidade no mercado de trabalho brasileiro. A atual Constituição, ao introduzir uma série de direitos e garantias cidadãos no ordenamento jurídico, também teve de criar Instituições para que esses novos direitos pudessem ser efetivados. Como corolário da criação dessas novas carreiras públicas, decorreu a necessidade de se preencher os novos quadros burocráticos estatais. Em outras palavras, a Constituição criou quadros para serem preenchidos e seu modo de preenchimento: a via do concurso público.

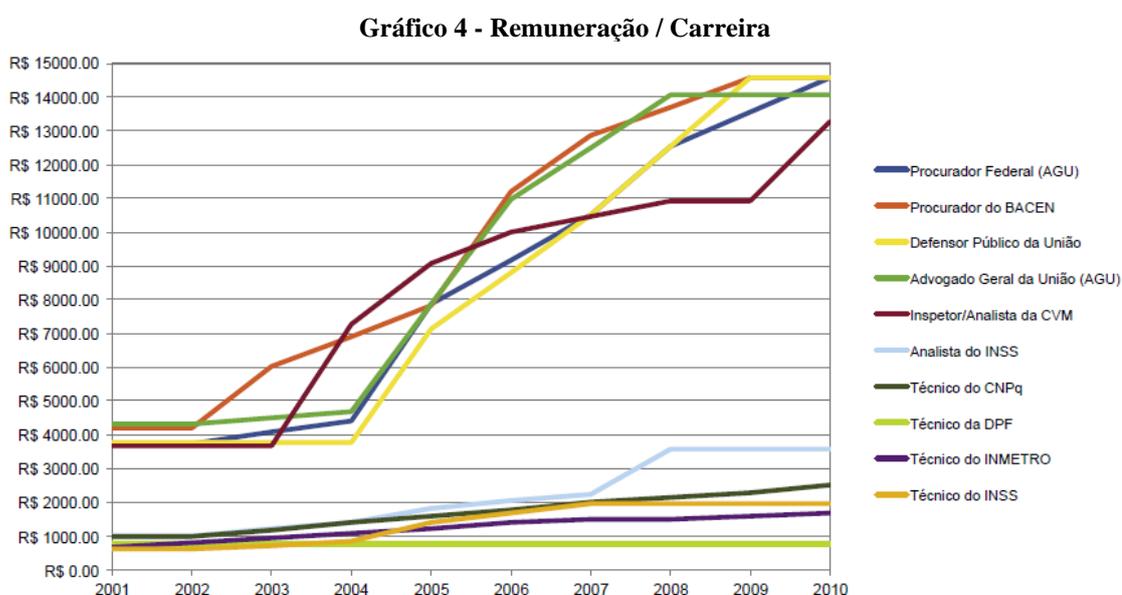
Assim, a proliferação das faculdades de Direito se deu em função de uma demanda de mercado: o maior contingente de pessoas querendo prestar concursos públicos requer um serviço próprio, qual seja, preparação específica para as disciplinas que serão objeto de avaliação. Desse modo, os novos cursos compartilham a mesma gênese e estrutura: uma forma

¹⁴ Os dados foram compilados pela DAPP/FGV (Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas) em um levantamento sobre o funcionalismo público. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/08/09/Por-que-o-n%C3%BAmero-de-servidores-p%C3%BAblicos-a-cada-mil-habitantes-cresceu-42-em-14-anos>. Acessado em 25 set. 17.

de ensino extremamente objetiva, que visa à instrumentalização do direito para alcançar o objetivo individual – a aprovação em concurso público.

Com uma estrutura extremamente simples, a criação de cursos se intensificou nos anos 2000, tendo o segundo maior número de matriculados no Brasil, com 769.173 estudantes no ano de 2013 (FGV PROJETOS, 2016, p. 41). Nesse contexto, o perfil atual dos estudantes de Direito se tornou demasiado heterogêneo: convivem na mesma sala jovens recém-saídos do ensino médio, chefes de família com outra graduação, militares, funcionários públicos, profissionais liberais etc. E a sua grande maioria em busca de um objetivo comum: o ingresso em cargos burocráticos privativos de bacharéis em Direito (MEIRELLES, 2004, p. 12). No entanto, é claro que há outros motivos pelos quais há preferência pelas faculdades de Direito, que se fundamentam no senso comum de que no Direito há o chamado grande leque de oportunidades: advocacia privada, diplomacia, carreira acadêmica, formação política, além de conhecimentos gerais “para a vida”.

Mas por que se preparar para os concursos numa faculdade de direito? O saber jurídico sempre esteve intimamente ligado à burocracia estatal e ao emprego público, e se usarmos como parâmetro salário, a remuneração média das carreiras jurídicas se distancia bastante da carreira imediatamente inferior, Administração, em 23,02%. Os dados do gráfico abaixo deixam ainda mais nítido o prestígio das carreiras jurídicas no Brasil:



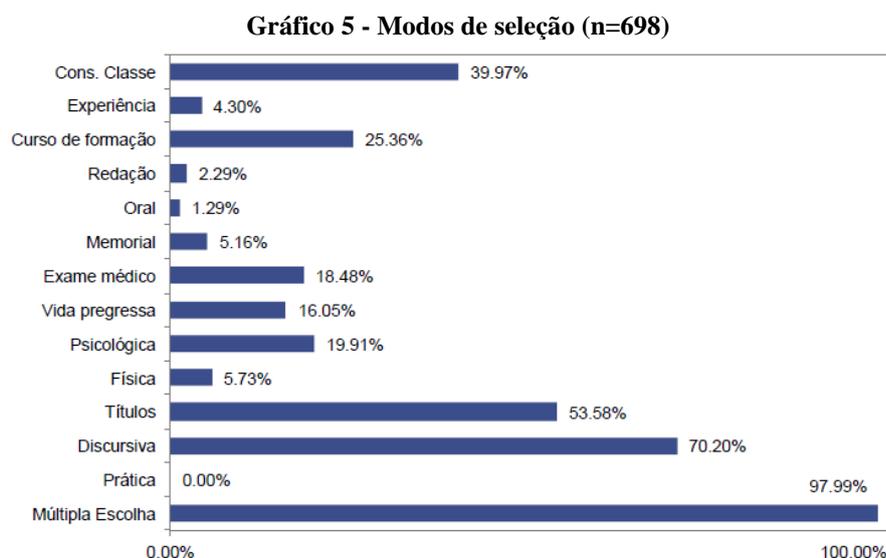
Fonte: FONTAINHA et al, 2013, p.56.

No **gráfico 4**, vemos a variação salarial de carreiras jurídicas e não jurídicas, ficando claro que nele estão presentes, em contraste, as cinco carreiras com maior e menor remuneração

na amostra da pesquisa realizada pela FGV. Se tomarmos o exemplo da carreira de Procurador Federal, veremos que seu salário aumentou em 250% ao longo de 10 anos. Esse patamar não é acompanhado por nenhuma outra carreira. Nas carreiras com menor remuneração, o aumento chegou, no caso do analista do INSS, a 216,25%. São porcentagens relevantes, mas que ainda reforçam o abismo que há entre os salários das profissões jurídicas e as demais. Se em 2002 a diferença entre os salários do Procurador Federal e do analista do INSS era de 535,72%, em 2010 essa distância chegou a 603,56%.

Mas o que é capaz de fundamentar a discrepância salarial tão veemente? Seria possível afirmar que a diferença se deve à titulação do Procurador Federal, porque, em tese, ele teria dedicado boa parte de sua vida aos estudos, tendo alcançado, no mínimo, o título de bacharel para ocupar aquela posição? Veremos, no entanto, que a titulação não é critério para estabelecimento de salário – mas sim ao grau de “dificuldade” do concurso relacionado a determinado cargo.

Em um primeiro momento, poderíamos pensar que a Administração Pública busca selecionar os melhores profissionais, ou seja, aqueles que têm mais experiência em sua área de conhecimento ou o melhor desempenho acadêmico. Para verificar se essa hipótese se confirma, é necessário analisar a forma como é feito o recrutamento ou, em outras palavras, quais habilidades são testadas no concurso. Nesse sentido, o **gráfico 5** mostra os métodos de seleção mais adotados nos concursos públicos.



Fonte: FONTAINHA et al, 2013, p.58.

Observa-se que em nenhum dos concursos em exame houve prova prática, como também somente 4,30% exigiu experiência prévia. Também, nota-se que quase 100% dos concursos adotaram questões de múltipla escolha – para todos os cargos, em todos os níveis. E

quanto à prevalência das questões de múltipla escolha, constatou-se que mais de 90% das questões cobradas não abordam os níveis mais elevados da Taxonomia de Bloom¹⁵. Importante ressaltar que os indicadores propostos não procuram determinar o grau de complexidade das provas de concurso público, uma vez que uma prova com um número grande de questões e que envolvam uma enorme amplitude de conhecimento e compreensão do programa do concurso, pode ser considerada de altíssima dificuldade. O que se evidencia, no entanto, é que não estão sendo requeridas as mais altas habilidades cognitivas dos futuros candidatos selecionados, que os ajudarão a enfrentar os atuais desafios exigidos para a profissão. O artigo conclui, nesse sentido, que “a seleção dos novos contadores na administração pública federal não atende a esse papel mais abrangente requerido pelos desafios impostos pelo cenário econômico e tecnológico globalizado” (SANTANA et al., 2008, p. 118).

Até agora, no entanto, não temos a resposta para a pergunta. Seria, então, o nível de complexidade das atribuições relacionada à natureza do trabalho? Um procurador, no exercício de suas funções, é mais exigido, cognitivamente, do que um médico, por exemplo? Pontua-se que o valor que se dá a determinado trabalho é objeto exaustivo de outras áreas do conhecimento, não sendo possível afirmar o quanto deve ser pago a determinada pessoa e por quais razões. Todavia, com razoável discernimento, é possível interpretar a tabela a seguir, que descreve as atribuições do cargo de Médico (Cardiologista) do Ministério da Saúde e de Advogado da União, e perceber que há distorções.

Tabela 1 – Comparação de Atribuições

Atribuições do cargo de Médico (Cardiologia), do Ministério da Saúde.	Atribuições do cargo de Advogado da União.
Realizar consultas e atendimentos médicos; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; coordenar programas e serviços de saúde; difundir conhecimentos médicos; aliar a atuação clínica/especializada à prática da saúde	Representação judicial e extrajudicial da União, e o assessoramento jurídico dos órgãos da Administração Federal Direta do Poder Executivo.

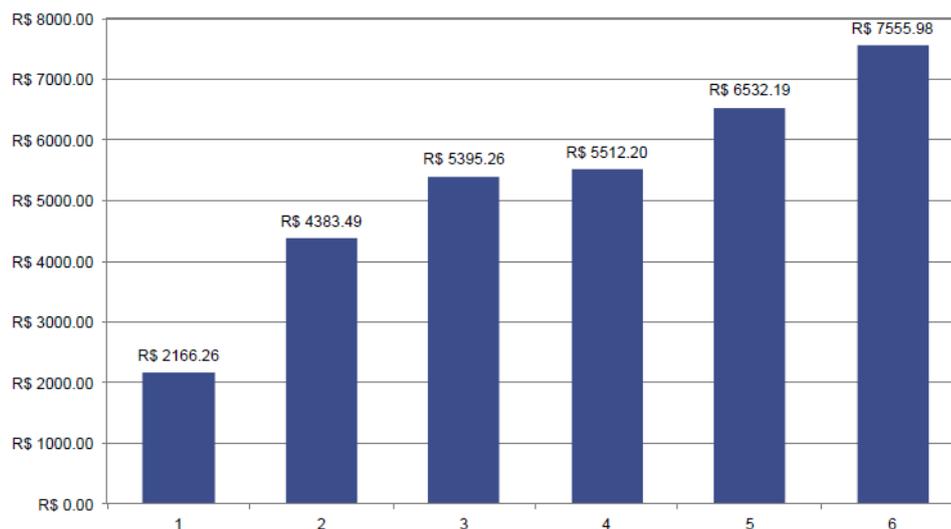
¹⁵ A taxonomia de Bloom também pode ser chamada de taxonomia dos objetivos educacionais, sendo uma classificação dos níveis de aprendizagem (SANTANA et. al., 2008). Ela foi resultado do trabalho de uma comissão multidisciplinar de especialistas de várias universidades dos EUA, lideradas por Benjamin Bloom, na década de 50, tendo sido identificados três domínios educativos: o cognitivo, o emocional e o psicomotor¹⁵. O artigo avaliou tão somente o domínio cognitivo, por ser o mais utilizado nas avaliações. É preciso destacar que a cognição envolve processos mentais mais complexos, sendo a taxonomia de Bloom apenas uma simplificação dos níveis de conhecimento, numa tentativa de melhorar a percepção do grau de aprendizagem do indivíduo. Indo além, o domínio cognitivo é subdividido em seis categorias, que seguem uma linha hierárquica que, geralmente, exige do indivíduo o domínio da habilidade anterior antes de atingir a próxima desejada. São, portanto, processos intelectuais cumulativos, no qual uma categoria em um nível inferior dá suporte a uma próxima categoria de nível superior.

coletiva; elaborar documentos médicos; fomentar a criação de grupos de patologias específicas; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e assessorar estudos e pesquisas; executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e as relacionadas à sua área de especialização; e executar e registrar seus atos, conforme preconizado pelo exercício profissional.	
Concurso com 1 (uma) fase, com prova de múltipla escolha, apenas.	Concurso com 5 (cinco) fases, incluindo prova de múltipla escolha, provas discursivas, avaliação de títulos, prova oral e sindicância de vida pregressa.
Remuneração inicial (2009) de R\$2.222,72; atualmente (2013) de R\$4.146,22, após MP 568/2012.	Remuneração inicial (2012) de R\$14.970,60.
Fonte: Edital n. 50/2009, do Ministério da Saúde, de 22 out. 2009.	Fonte: Edital n. 09/2012, da Advocacia-Geral da União, de 26 abr. 2012.

Fonte: FONTAINHA et al, 2013, p.62.

Como dito, não há pretensão de escalonar profissões em graus de dificuldade e o quanto cada uma delas deveria ser remunerada de acordo com a natureza da complexidade do cargo, no entanto, resta claro que o descompasso salarial não se deve ao exercício da profissão, sendo interessante notar ainda se haveria correlação entre a remuneração e as características do concurso prestado para obtê-la. Destaca-se, nesse sentido, que o concurso para o cargo de médico possui apenas uma fase, ao passo que para o cargo de Advogado da União teve seis. Nesse sentido, o **gráfico 6** deixa bem claro que o certame recruta pessoas que sabem melhor fazer suas provas.

Gráfico 6 - Número de fases / Salário médio



Fonte: FONTAINHA et al, 2013, p.62.

O gráfico nos mostra que a remuneração média acompanha a complexidade do certame, aqui expressa pelo número de fases. A média do salário inicial de concursos com apenas uma fase é de R\$ 2.166,26, ao passo que a remuneração vai aumentando progressivamente em função do número de fases. Esse gráfico ilustra, com nitidez, a “cultura do concurso público”: aqueles que recebem os maiores salários são os que melhor sabem fazer concursos e ultrapassaram seis fases de provas. Isto é, o que permite que ele alcance essa remuneração não é sua formação ou sua experiência: *seu salário é proporcional à complexidade do certame que prestou.*

Vemos, assim, como é tautológico o concurso público: ele afere apenas o que ele próprio constrói como legítimo e relevante, excluindo de seu universo avaliativo critérios importantes para o desenvolvimento das atividades exteriores a ele. O concurso afasta-se de sua função meio – a seleção do melhor profissional para determinada função – e mostra-se como um fim em si mesmo. Ou seja, parece claro que uma das ferramentas corporativas de valorização simbólica e remuneratória de uma carreira no serviço público é o grau de complexidade do concurso que se prestou para exercê-la – fato facilmente perceptível no cotidiano. Quando pensamos na figura de um servidor público com elevado status na sociedade, como um promotor, juiz, procurador, dentre outros exemplos, a primeira coisa que nos vêm à cabeça não é o quão complexo é o ofício dele, mas sim o quão difícil foi ser aprovado no respectivo concurso.

Esse cenário repercute seriamente nos currículos dos cursos de direito. Não raro nos deparamos com a crítica de que nossos cursos jurídicos são “pouco voltados à prática”, ou na expressão de Edwards, de que há uma “disjunção” entre academia e a prática jurídica no Brasil. Se no cenário americano essa disjunção poderia ser explicada pela mudança de ênfase na pesquisa doutrinária para transdisciplinar (hipótese de Edwards), porém justificada pelo enriquecimento científico proveniente dos resultados destas pesquisas, sem prejuízo do prestígio da academia jurídica e da empregabilidade dos estudantes (a posição de Posner), dificilmente o mesmo poderia ser dito no caso brasileiro. Ocasionalmente também nos deparamos com a crítica oposta, de que os currículos dos cursos de direito brasileiros estão excessivamente capturados pelas exigências do mercado profissional. Analisaremos cada uma dessas assertivas e apontaremos como hipótese o fato de que a existência de uma cultura do concurso público no Brasil contamina não só a estrutura dos cursos jurídicos, como também do mercado de trabalho.

Quanto à primeira assertiva, se de fato há uma disjunção na prática e no ensino jurídico brasileiro e ela é um problema, e em alguma medida acreditamos que sim, isto ocorre não pelas

mesmas causas que Edwards aponta quando fala da educação jurídica americana. Isto porque o ensino jurídico brasileiro ainda está em um estágio *pré-interdisciplinar*, isto é, apesar da crescente discussão e do notável esforço para mudança dos currículos das faculdades de direito brasileiras, o modelo antigo ainda está por ser superado.

Isso é evidenciado pelo caráter ainda isolacionista das disciplinas nas grades curriculares que, conforme entende Lênio Streck, é sinal da não superação do modelo positivista de ensino jurídico no Brasil, no qual se entendia o Direito como ciência autônoma, bem como suas subdisciplinas (Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Material, Processual, etc.), limitando-se esta precária interdisciplinaridade a algumas eventuais intercessões. Essa pretensa interdisciplinaridade deve-se muito à influência dos concursos públicos, que simplifica e compartimentaliza as disciplinas em modelos engessados e arcaicos, numa verdadeira “simbiose ensino-doutrina-concursos”, que “tem formado um círculo vicioso, no qual o ensino e a doutrina transformaram-se como ferramentas para a aprovação, reduzindo, assim, consideravelmente, seu espectro de abordagem e profundidade conteudística” (STRECK, 2016, p. 42).

O diagnóstico é similar ao de Marcos Nobre em um trabalho em que se procura explicar o porquê de “o direito como disciplina acadêmica não tenha conseguido acompanhar o vertiginoso crescimento qualitativo da pesquisa científica em ciências humanas no Brasil nos últimos trinta anos”. Sua hipótese para justificar esse fato é a combinação de dois fatores, o isolamento em relação a outras disciplinas das ciências humanas e uma *conjunção* entre prática profissional e pesquisa acadêmica:

O problema que vem sendo sistematicamente identificado nas análises sobre a questão é o fato de o ensino jurídico estar fundamentalmente baseado na transmissão dos resultados da prática jurídica de advogados, juízes, promotores e procuradores, e não em uma produção acadêmica desenvolvida segundo critérios de pesquisa científica (NOBRE, 2003, p. 146).

Não aponta o autor, contudo, o influência da cultura do concurso público nesta identificação nos papéis de acadêmico e profissional.

Assim, diferentemente do sugerido por Edwards, muitos de nossos críticos do atual ensino jurídico brasileiro tem atribuído justamente à conjunção entre acadêmicos e profissionais o relativo atraso da ciência jurídica brasileira, tanto no ensino, quanto na pesquisa. Desta forma, a disjunção entre prática e ensino que as críticas costumeiras nos sugerem, portanto, só podem ter causa distinta. Não são as faculdades de Direito que se afastaram da prática profissional em razão de uma mudança de enfoque da pesquisa doutrinária para pesquisas transdisciplinares. Antes, as faculdades de direito que permaneceram inertes aos avanços da sociedade e das novas

exigências da prática. É a sociedade que tem se tornado mais complexa e, portanto, também a prática do direito, e os currículos, que por não se atualizarem e se diversificarem, se tornaram inadequados a essa nova prática, nessa sociedade. Nisso Posner parece-nos ter razão ao antever a natural expansão do direito para além de seus estreitos limites profissionais. Se a academia jurídica brasileira não se antecipou na interdisciplinaridade como a academia estadunidense, tendo permanecido em grande parte de seus cursos uma abordagem doutrinária (muitas vezes atrasada), o faz agora por força da globalização e do avanço tecnológico. Tome-se como exemplo a emergência de pesquisa sobre Direito e Sustentabilidade, Direito e Tecnologia, Direito e Economia, de novos métodos como a pesquisa empírica no Direito, e a própria emergência das discussões sobre metodologia do ensino.

Quanto à segunda assertiva, sobre a influência do mercado na estandardização dos cursos jurídicos, é preciso analisar o mercado do qual as faculdades de direito tomam parte ao ofertarem seus cursos. Mais especificamente, é necessário desvendar o interesse dos consumidores que criam a demanda por cursos de direito, ou seja, os atuais e futuros estudantes, a fim de se compreender a forma pela qual essa pressão mercadológica pode impactar nos currículos dos cursos. Esse ponto torna ainda mais interessante a comparação com o cenário estadunidense. No debate entre Posner e Edwards a prática profissional em discussão era, necessariamente, a prática jurídica no setor privado. Sobre essa prática no contexto americano, Mangabeira Unger observa:

A grande maioria dos alunos continua direcionada não só para a advocacia, mas também para uma versão muito específica dela: a consultoria de grandes empresas, proporcionada por grandes firmas de advogados das principais cidades do país. Nestas firmas, a premissa é que os estagiários e jovens advogados são recrutados porque são inteligentes, e até porque sabem analisar, expor e argumentar. Supõe-se, porém, que terão de aprender o ofício “*on the job*”. Quanto mais prestígio tem a escola, e mais garantidos os empregos dos alunos, menor a pressão para que o professor se desvie de sua agenda de pesquisa para atender às preocupações profissionalizantes dos alunos (UNGER, 1995, p. 19)¹⁶.

Nota-se que Mangabeira Unger aponta a expectativa dos alunos para o trabalho no setor privado, no qual os critérios de ingresso são flexíveis e não conteudísticos, como causa indireta da liberdade acadêmica dos professores, que faz do ensino jurídico americano “o mais

¹⁶ Faltava ao argumento de Edwards sobre a disjunção entre prática e academia uma análise das expectativas dos empregadores. A observação de Unger dá razão ao otimismo de Posner que não via na mudança da ênfase das pesquisas em Direito uma causa de prejuízo ao prestígio das faculdades de Direito e à empregabilidade de seus egressos. Isto em razão da flexibilidade dos critérios de contratação pelo setor privado, mais pautados por critérios de medição de habilidades do que critérios de mérito do tipo escolar. Para uma pesquisa recente sobre os critérios de contratação dos empregadores jurídicos (WAWROSE, 2013).

amplo, na abrangência de suas preocupações e na variedade de seus métodos, do que em qualquer lugar do mundo”. Nada mais distante do cenário brasileiro¹⁷.

Aqui ocorre o inverso: a maior parte dos estudantes de direito declara abertamente ter interesse nas carreiras do setor público¹⁸, para qual o ingresso tem como requisito os concursos (conteudísticos, porém deficiente na medição de habilidades¹⁹), o que gerará uma demanda por cursos que preparem para os certames, cujo conteúdo das disciplinas refletem o próprio edital. Portanto, nesse aspecto, o que se verifica é uma conjunção entre academia jurídica e um ensino apenas aparentemente profissionalizante, uma vez que ele não prepara para a prática profissional, mas para apenas para certames (FONTAINHA et al, 2015)²⁰, que por sua vez precisam ser repensados, na medida em que “os concursos públicos e o exame da OAB se tornaram bastantes em si, selecionando candidatos alijados de reflexão crítica” (STRECK, 2016, p. 42).

Com efeito, tomando-se como pressuposto pedagógico a preparação para certames, a educação jurídica erigiu-se conforme os métodos mais eficazes para aprovação em concursos, adotando-se muitas vezes como material didático livros esquematizados (manuais), que apesar de não serem vilões *per se*, seguramente não são adequados aos propósitos acadêmicos. Isso não significa que os manuais sejam inúteis, muito pelo contrário, eles quase sempre são a maneira mais rápida e eficaz de se preparar para concursos, pois vão “direto ao ponto”, além de trazer questões ao final dos capítulos. O revés constitui-se justamente em sua utilização

¹⁷ Estima-se que cerca de 10 milhões de brasileiros se prepararam para concursos no ano de 2016. Disponível em http://istoe.com.br/46397_concurso+o+sonho+da+estabilidade/. Acesso em 16 de setembro de 2017.

¹⁸ Em pesquisa denominada “Concurseiros e a busca por um emprego estável: reflexões sobre os motivos de ingresso no serviço público”, foram abordados os motivos que levaram sujeitos graduados a prestar concursos objetivando o ingresso no serviço público, analisando-se o perfil de 93 estudantes de dois cursos preparatórios para concursos da cidade de Florianópolis–SC. Tal artigo permitiu identificar um perfil dos pesquisados e os motivos pela carreira no setor público, chegando à conclusão de que “a maioria dos participantes são jovens adultos em início de carreira profissional, cujos motivos para prestar concursos visando ao ingresso no serviço público relacionam-se predominantemente à estabilidade do cargo e à remuneração.” (ALBRECHT e KRAWULSKI, 2011, p. 211). “A grande maioria assinalou as seguintes alternativas: estabilidade no cargo (89%) e remuneração (83%).” (Id., 221)

¹⁹ Nesse sentido, há um estudo que analisa as habilidades cognitivas requeridas dos candidatos ao cargo de contador na Administração Pública Federal, utilizando-se indicadores fundamentados na visão da Taxonomia de Bloom. Observa-se que mais de 90% das questões cobradas não abordam os níveis mais elevados da taxonomia de Bloom. Importante ressaltar, que os indicadores propostos não procuram determinar o grau de complexidade das provas de concurso público, uma vez que uma prova com um número grande de questões e que envolvam uma enorme amplitude de conhecimento e compreensão do programa do concurso, pode ser considerada de altíssima dificuldade. O que se evidencia, no entanto, é que não estão sendo requeridas as mais altas habilidades cognitivas dos futuros contadores selecionados, que os ajudarão a enfrentar os atuais desafios exigidos para a profissão. O artigo conclui que “a seleção dos novos contadores na administração pública federal não atende a esse papel mais abrangente requerido pelos desafios impostos pelo cenário econômico e tecnológico globalizado.” (Santana Junior et al., 2008, p. 118).

²⁰ Apenas 4,30% dos concursos realizados de 2001 a 2010 a nível federal exigiram experiência prévia, além de que nenhum deles exigiu prova prática. Em contrapartida, 97,99% tinham como principal forma de aferição de conhecimentos questões de múltipla escolha.

indiscriminada no ambiente acadêmico que, ao contrário dos editais dos concursos, demanda métodos mais complexos de aprendizado, o qual não visa necessariamente a um fim específico - como a aprovação. Logo, não surpreende o fato de que a produção acadêmica em Direito no Brasil mantêm-se majoritariamente do tipo doutrinária²¹. Lênio Streck, em tom profético, pontua:

Disso tudo é possível extrair a seguinte assertiva: ou se acaba com a estardirzação do direito e suas simplificações ametódicas, decorrentes em grande parte do “efeito concurso” no ensino e na doutrina, ou elas acabarão com o que ainda resta da ciência jurídica (Id., p.42).

Indo além, como uma ponte entre a formação escolar e profissional, os concursos mesclaram os conceitos que envolvem o debate Edwards-Posner: a ideologia acadêmica e a ideologia profissional, de forma a criar uma própria ideologia – a concurseira. Como exposto, o viés acadêmico encontra-se minado face ao efeito concurso, e em relação ao ensino profissionalizante, este também encontra-se prejudicado, no sentido de que, atualmente, os empregos públicos não tem como requisitos as habilidades necessárias para a prática profissional, restringindo seu ingresso tão somente a aspectos conteudísticos, de modo que uma candidato pode muito bem ser aprovado num concurso sem ter tido prévia experiência profissional.

Constata-se, destarte, que o ensino jurídico brasileiro não preza por uma academia autônoma nem pela ideologia profissional, adotando uma terceira via (ou “desvio”) – a ideologia concurseira – que tem prescrito o que é ensinado, por que é ensinado e como é ensinado no ensino jurídico.

Poucas vezes, porém, expõe-se francamente que a principal razão dessa demanda dos estudantes por cargos públicos (e para isso os cursos de direito) são os direitos extraordinários, quando não privilégios, do funcionalismo, em especial o das carreiras jurídicas²², e o mercado que gira em torno dos concursos se move justamente em razão dessa demanda²³, em função desses interesses.

²¹ Como exemplo, a própria pesquisa Análise Econômica do Direito, maior exemplo de movimento interdisciplinar e de impacto na cultura jurídica norte-americana é ainda pesquisa emergente no Brasil. Ver Salama (2002) e Lara (2008).

²² Entre 2002 e 2009 o aumento médio dos salários dos servidores públicos foi de 75%, ao passo que na iniciativa privada o reajuste médio real foi de 9%, sendo que atualmente a média salarial do funcionário público é de R\$3.175, face aos R\$ 1.817 percebidos na iniciativa privada. Disponível em http://istoe.com.br/46397_concurso+o+sonho+da+estabilidade/. Acesso em 16 de setembro de 2017. Ver também os estudos de Albrecht e Krawulski, 2011.

²³ Estima-se que, em 2012, a indústria dos concursos públicos tenha movimentado cerca de 50 bilhões de reais, isso desconsiderando os valores empreendidos nas faculdades de direito. Disponível em http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2012/05/06/internas_economia,301005/industria-dos-concursos-publicos-movimenta-cerca-de-r-50-bilhoes-por-ano.shtml . Acesso em 16 de setembro de 2017.

Ignorando esse fenômeno, somos incapazes de justificar o exorbitante número de faculdades de direito no Brasil²⁴, sendo as particulares, pela necessidade de se autofinanciar, as mais vulneráveis à essa demanda - já que as públicas, isto é, as gratuitas, não conseguem supri-la sozinhas.

Assim, há razão tanto para Edwards quanto para Posner se desapontarem com o ensino jurídico brasileiro: há de fato uma disjunção entre ensino e profissão, mas não em razão da pesquisa interdisciplinar - que na verdade é prejudicada pela concorrência por tempo, espaço e esforços, com a demanda concurseira - mas uma conjunção entre ensino e um conhecimento pré-profissional, não-prático e formalista, voltado para os concursos, de modo que, no Brasil, não há um ensino jurídico que prepare para o mercado de trabalho e tampouco para a carreira acadêmica.

Concordamos, portanto, com as palavras de Mangabeira Unger que, convidado a tratar do ensino jurídico brasileiro, afirma que, como ele está, “representa um desperdício, maciço e duradouro, de muitos dos nossos melhores talentos” (UNGER, 2005, p.17), em uma situação que não atende suficientemente nem à prática, nem à pesquisa, e que não está à altura do desafio de nossos problemas.

5 CONCLUSÕES

A leitura do debate entre Harry T. Edwards e Richard Posner nos alerta sobre a necessidade de certa sintonia entre a prática, ensino e pesquisa. Concordamos que em certa medida a pesquisa em Direito refletirá as necessidades prática profissional. Nossa hipótese porém, vê que a relação entre academia jurídica e prática profissional estruturou-se de uma maneira disfuncional, em que o ensino do direito é insatisfatório tanto para produção científica quanto para prática profissional. Identificamos como fator motivador dessa crise da educação jurídica a cultura a “cultura do concurso público”. Assim, grande parte de nossas faculdades e estudantes instrumentalizam o ensino jurídico à almejada aprovação. Além das repercussões na educação jurídica, poder-se-ia também apontar os reflexos econômicos dessa cultura, em razão de uma ineficiente alocação de talentos. Sua análise pormenorizada deverá ser feita, no entanto, em outro trabalho. Ainda, a cultura do concurso não deve ser vista como causa exclusiva da crise no ensino jurídico brasileiro, dada a magnitude de nossos problemas. É verdade que uma

²⁴ OAB critica o fato de o Brasil possuir sozinho mais cursos de Direito do que o resto mundo, atualmente o Brasil conta com 1.306 cursos. Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo/>. Acesso em 17 de setembro de 2017.

alteração nos estímulos que a promove faz-se necessária, a começar pela revisão dos privilégios do funcionalismo, em especial das carreiras jurídicas, que em si são outro problema. Mas não só: é preciso também uma nova abordagem pedagógica que apresente aos estudantes a variedade de caminhos que o curso de direito pode oferecer. O futuro do ensino jurídico dependerá também de um reflorescimento da atividade advocatícia e da reafirmação de seu valor.

Referências

ALBRECHT, Pricila Anny Tomachski; KRAWULSKI, Edite, *Concurseiros e a busca por um emprego estável: reflexões sobre os motivos de ingresso no serviço público*. Cad. psicol. soc. trab. vol.14 no.2 São Paulo dez., 2011.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 4024/1961.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 5692/1971.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL, Resolução nº 9/2004 do Conselho Nacional de Educação.

EDWARDS, Harry Thomas. *A New Vision for the Legal Profession*. 72 N.Y.U. L. REV., p. 567 1997.

EDWARDS, Harry Thomas. *The Growing Disjunction Between Legal Education and the Legal Profession*, 91 Mich. L. Rev., p. 34, 1992.

EDWARDS, Harry Thomas. *Another "Postscript" to "The Growing Distinction Between Legal Education and the Legal Profession"*. 69 Wash. L. Rev., p. 561, 1994.

FGV PROJETOS. *Exame de Ordem em Números, vol. III*, 2016.

FONTAINHA, Fernando; GERALDO, Pedro Heitor Barros; VERONESE, Alexandre; ALVES, Camila Souza. *Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 16 n. 110 Out. 2014/Jan. (2015)*.

FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros; VERONESE, Alexandre; ALVES, Camila Souza; FIGUEIREDO, Beatriz Helena Fonseca; WALDBURGER, Joana. *Processos seletivos para a contratação de servidores públicos: Brasil, o país dos concursos?* Série Pensando o Direito, v. 49, 2013.

LARA, Fabiano T. R.. *A Análise Econômica do Direito Como Método e Disciplina*, E-civitas, 2008.

MEIRELLES, Delton Ricardo Soares. *Cursos jurídicos preparatórios: espaço de formação profissional, reflexo da deformação do ensino ou reprodução de ideais corporativos?* In: 28º Encontro Anual da ANPOCS, 2004, Caxambu. 28º Encontro Anual da ANPOCS,

2004. NOBRE, M. . *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*. Novos Estudos. CEBRAP, São Paulo, v. 66, p. 145-154, 2003.

POSNER, Richard Allen. *The Present Situation in Legal Scholarship*. 90 YALE L.J. 1113, 1981.

POSNER, Richard Allen. *Overcoming Law*. Harvard Univ., 1995.

POSNER, Richard Allen. *The Decline of Law as an Autonomous Discipline: 1962-1987*. 100 Harvard Law Review, 1987.

POSNER, Richard Allen. *The Deprofessionalization of Legal Teaching and Scholarship*. 91 Michigan Law Review.

SALAMA, Bruno M. *O que é Pesquisa em Direito e Economia*. Caderno de Pesquisa Direito GV, 2002.

SANTANA JUNIOR, J. J. B. de; PEREIRA, D. M. V. G.; LOPES, J. E. DE G. *Análise das habilidades cognitivas requeridas dos candidatos ao cargo de contador na Administração Pública Federal, utilizando-se indicadores fundamentados na visão da Taxonomia de Bloom*. “Revista Contabilidade & Finanças”, v. 19, n. 46, abr 2008.

SHAPIRO, Fred R.; PEARSE, Michelle. *The Most-Cited Law Review Articles of All Time*. 110 Mich. L. Rev., 2012.

STRECK, Lênio Luiz. *Lições de Crítica Hermenêutica do Direito*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Uma Nova Faculdade de Direito No Brasil*, Cadernos FGV Direito Rio, 2005.

WAWROSE, Susan. *Focus Groups to Find Out (November 21, 2013)*. Ohio North University Law Review, Vol. 39, 2013.

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 - Número de cursos jurídicos no Brasil no período de 1850-2013.

Gráfico 2 - Servidores Admitidos por concurso público entre 1995 – 2014.

Gráfico 3- Número de servidores ativos (milhões) entre 2000 – 2014.

Gráfico 4 - Remuneração / Carreira.

Gráfico 5 - Modos de seleção (n=698).

Gráfico 6 - Número de fases / Salário médio.

Tabela 1 – Comparação de Atribuições.

Relatório Clínica de Direitos Humanos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO FINAL

**GÊNERO E SEXUALIDADE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: O FLUXO DE
ADOLESCENTES NO CIA-BH**

Belo Horizonte
2019

RELATÓRIO DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFMG SOBRE O FLUXO DE ADOLESCENTES NO CIA-BH EM INTERFACE COM GÊNERO E SEXUALIDADE

Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais: Prof. Dra. Camila Silva Nicácio (coordenadora);
Equipe redatora: Antônio Augusto Rausch Lemos (pesquisador), Hugo Ribeiro Lanza (pesquisador), Júlia Silva Vidal (orientadora de campo), Mariana Ferreira da Silva (pesquisadora), Thiago Moreira Gonçalves (pesquisador).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CDH/UFMG)	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. METODOLOGIA	6
2.1. Construindo o campo de pesquisa	6
2.2. A observação participante	7
2.3. Entrevistas	9
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E CONCEITUAL: QUESTÕES TEÓRICAS	
3.1. Gênero, sexualidade e raça	13
3.2. O Sistema Socioeducativo e juventude: gênero e sexualidade	15
4. DA DELEGACIA DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (DOPCAD) - A SALA DE INSPETORIA DA POLÍCIA CIVIL	22
4.1. Construção do campo na Delegacia de Orientação e Proteção à criança e adolescente da Polícia Civil: observação participante e entrevistas	22
4.1.1. Observação participante na DOPCAD	23
4.1.2. Das entrevistas com os policiais da DOPCAD	26
4.2. Restituição do campo e análise qualitativa	27
4.2.1. O espaço do CIA	27
4.2.2. Da construção da masculinidade: poder e armas	31
4.2.3. Procedimentos e discricionariedade: entre a regra e a exceção	35
4.2.4. Sobre nome social, documentos campo e lacunas: "não posso falar que é viado, né"	44
4.2.5. Generificação dos atos infracionais	47
4.2.6. Relações de gênero entre os profissionais	49
4.2.7. Relações de gênero entre os profissionais e os pesquisadores	55
4.2.8. Da construção do adolescente "bandido"	
5. VARA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: AS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS	64
5.1. Construção do campo na Vara Infracional da Criança e do Adolescente	64

5.1.1. Da observação participante	64
5.1.2. Das entrevistas	65
5.2. Restituição do campo na Vara Infracional da Criança e do Adolescente	66
5.2.1. Da família	66
5.2.2. O "grande acordo"	68
5.2.3. "Cadeia ou caixão": do racismo institucional à guerra às drogas	69
5.2.4. A produção de gênero nas audiências	70
6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
APÊNDICE A – Roteiro de Observação na Inspeção da Polícia Civil	75
APÊNDICE B - Guia para entrevista com policiais da Polícia Civil de Minas Gerais atuantes no CIA-BH	76
APÊNDICE C - Termo de Concordância	77
APÊNDICE D - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	78
APÊNDICE E - Guia para entrevista com profissionais de órgãos do Judiciário (Vara Infracional, Defensoria e Promotoria da Infância e Juventude) atuantes no CIA-BH	82

APRESENTAÇÃO DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CDH/UFMG)

A Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH/UFMG) é um programa interdisciplinar de pesquisa e extensão, com ações de advocacia estratégica e análise de casos paradigmáticos, que atua na consolidação e promoção dos direitos humanos por meio da articulação entre comunidade acadêmica e sociedade civil. Estrutura-se em Eixos Temáticos de trabalho, dentre os quais o Eixo LGBTQ+, responsável pela realização da presente pesquisa e voltado, de forma ampla, ao estudo, assessoramento e patrocínio de causas associadas a questões de Gênero e Sexualidade.

A CdH/UFMG conta com integrantes discentes, docentes e juristas que possuem formação complexa e interdisciplinar em direitos humanos, suas formas de proteção no âmbito nacional e internacional, e em suas vertentes específicas, como a assessoria jurídica gratuita a casos que envolvam populações em situação de vulnerabilidade, com destaque para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT), público alvo do Eixo LGBTQ+. A CdH/UFMG atua conjuntamente com a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ) no atendimento desses casos, cujas demandas são as mais variadas.

Especificamente no que toca o atendimento individual a travestis e transexuais, a CdH/UFMG e a DAJ desenvolveram um extenso trabalho de assistência jurídica com vistas a garantir o direito dessa população à retificação de nome e gênero no registro civil. Nesse ensejo, a CdH/UFMG realizou ações como a redação de Recomendação encaminhada ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais em prol do reconhecimento da competência da Vara de Registros Públicos para a retificação de gênero e da necessidade de capacitação de agentes do Centro de Reeducação Social São Jerônimo (MG) sobre gênero e sexualidade, diante da transferência¹ de uma adolescente travesti para centro feminino de cumprimento de medida socioeducativa.

¹ Transferência tal também provocada pela CdH/UFMG, com vistas ao reconhecimento da identidade de gênero reivindicada pela adolescente em questão. Sobre a questão, ver: VIDAL, J. S.; CUNHA, R. L. C. . Medidas socioeducativas e adolescentes trans: dos impasses institucionais ao reconhecimento de direitos. *InterFaces - Revista de Extensão da UFMG*, v. 4, p. 148-159, 2016.

Mais recentemente a CdH, em parceria com o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT e com a DAJ, firmou o projeto de pesquisa denominado "Transpasse", voltado ao atendimento jurídico e psicossocial especializado para travestis e transexuais.

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2018, a Clínica de Direitos Humanos da UFMG iniciou a execução do Projeto “Gênero e Sexualidade no Sistema Socioeducativo: o fluxo e o acautelamento de adolescentes no CIA-BH”, financiado pela Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. O principal objetivo do projeto é contribuir para o adequado tratamento das demandas LGBT no acautelamento de adolescentes com vivências sexuais e de gênero diversas, em especial aqueles/as que se identifiquem como transexuais ou travestis.

Dessa forma, diante de provocações por relatos de violação de direitos humanos dentro do sistema socioeducativo e das inquietações geradas por outros estudos que interseccionam relações de gênero e medidas de privação de liberdade, buscamos compreender o papel das normas de gênero e da heteronormatividade no acautelamento e regulação dos corpos de jovens em “conflito com a lei”. Este projeto investigou as dinâmicas de produção e reprodução das desigualdades de gênero no fluxo de jovens no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH), parte integrante do Sistema de Justiça Infanto-juvenil do Estado de Minas Gerais, a partir de uma analítica *queer* e da compreensão das normas de gênero como performatividade neste ambiente.

As etapas da pesquisa foram pensadas a partir do trajeto que os jovens acautelados percorrem no espaço físico do CIA-BH: a primeira se deu na Inspeção da Polícia Civil e a segunda nas salas de audiência da Vara da Infração da Infância. A metodologia estabelecida nesses espaços foi a de observação participativa e escrita de caderno de campo com posterior análise do material escrito e discussão em grupo, bem como da realização de entrevista semi-estruturada com atores desses respectivos espaços.

Importante ressaltar que o início dos trabalhos foi concomitante à elaboração e publicação da Resolução SESP 18, de 25 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e

normativas para o atendimento da pessoa LGBT no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. Tal resolução, a despeito do seu curto período de vigência, foi alvo de inúmeras contestações e disputas internas relativas ao seu conteúdo e não apenas ensejou, em 2018, o pedido de parecer da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) à Clínica de Direitos Humanos da UFMG, que se pronunciou sobre a matéria no Parecer Jurídico n. 01/2018, como igualmente afetou o campo da presente pesquisa, vez que a resolução teve repercussão no trabalho dos servidores.

2. METODOLOGIA

Esta seção apresenta a forma de construção da metodologia de pesquisa adotada neste trabalho como um todo. No primeiro tópico, abordaremos a construção do trabalho de campo de pesquisa e o processo de escolha da metodologia de observação participativa estabelecida pelo grupo. Em seguida, nos voltamos à análise do material escrito e posterior construção da entrevista, que buscou validar e esclarecer, sob a perspectiva de profissionais do sistema de justiça infanto-juvenil, determinados elementos observados em campo, em especial no que tange às experiências dissidentes de gênero e sexualidade no âmbito do sistema socioeducativo. As particularidades e desafios enfrentados em cada campo, qual seja, delegacia e audiências, serão trabalhadas dentro dos capítulos referentes aos seus respectivos campos.

2.1. Construindo o campo de pesquisa

O CIA-BH² surgiu e em 2008 como resultado de esforços em promover a celeridade e reduzir os custos de acesso à justiça, efetivando os mandamentos externados pelo ECA (MELO, 2010, p. 86-113), e é composto por uma equipe interinstitucional que articula instâncias do poder executivo municipal (Prefeitura Municipal) e estadual (Polícias Civil e Militar, bem como a Secretaria de Estado de Defesa Social) e judiciário (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública). A partir da reunião das instâncias públicas que atuam no sistema de justiça juvenil num mesmo espaço, o fluxo do adolescente na instituição

² O CIA-BH está localizado na Rua Rio Grande do Sul, n. 604, Barro Preto, Belo Horizonte (MG.), Cf. www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/o-que-e-centro-integrado-de-atendimento-ao-adolescente-aut-or-de-ato-infracional-de-belo-horizonte-cia-bh.htm#.XKCxIOtKiu4.

deve durar até 24h e passa pela seguinte ordem: (i) lavratura de Registro de Evento de Defesa Social (REDS) na Polícia Militar; (ii) entrega à Polícia Civil ou Federal para lavrar auto de apreensão ou termo circunstanciado, realizar a oitiva do adolescente e de eventuais testemunhas, apreender os produtos e instrumentos da infração e requisitar exames e perícias sobre o fato na medida do necessário; e (iii) audiência preliminar, em que se afiguram presentes adolescente, Juiz de Direito, escrivão, Promotor do Ministério Público, Defensor Público ou advogado constituído e pais ou responsáveis, e a partir da qual o adolescente poderá ter seu processo findo ou, em caso de continuação da ação, ser preventivamente encaminhado à SUASE ou responder pelo ato em liberdade.

Sendo assim, no espaço do CIA-BH convivem diferentes modos de atuação e intervenção junto ao jovem acautelado, tornando possível a investigação de como as diversas experiências de gênero e sexualidade produzem desigualdades e afetam a passagem de seus corpos dentro do Sistema de Justiça.

Contudo, por mais que Belo Horizonte adote um modelo de atendimento ao adolescente autor de ato infracional que busca certa modernização e democratização do processo de acautelamento, o sistema ainda apresenta diversas falhas (SILVA, 2010). Assim, por ser um local onde circulam os adolescentes detidos, o CIA-BH é um importante espaço que nos permite observar como se constituem as relações de gênero e sexualidade no sistema de justiça da infância e juventude e como estas impactam e se atrelam à maneira com que os jovens são tratados pelos agentes e atores desse sistema, modificando sua experiência e determinando sobremaneira a adoção e até as formas pelas quais a medida socioeducativa é estabelecida.

2.2. A observação participante

Para a compreensão satisfatória sobre o cotidiano do ofício dos profissionais e agentes que trabalham no CIA-BH, as dinâmicas do fluxo de jovens acautelados, a relação entre os agentes e os jovens e entre os próprios agentes, foi preciso que a equipe estabelecesse contato mais frequente e próximo com o campo. Não foi por outro motivo que a observação participante foi escolhida como método de análise, visto que pressupõe a imersão no campo, encorajando “os pesquisadores a mergulharem nas atividades do dia-a-dia das pessoas as quais eles tentam entender” (MAY, 2004). Partindo do pressuposto que o conhecimento

também é pautado pela experiência e pela vivência pessoal direta dos eventos e fenômenos a serem analisados, sua construção é um processo que envolve a participação nas relações sociais em questão.

Desse modo, a observação participante é uma metodologia de pesquisa qualitativa que permitiu a compreensão da apropriação do mundo pelos sujeitos e dos aspectos subjetivos de seus modos de se relacionar. A observação participante é, portanto, uma ferramenta que possibilita a compreensão das dinâmicas do espaço, de modo que se realize a produção, e não coleta, dos dados. Segundo May (2004), o pesquisador que utiliza dessa metodologia não se impõe no campo, ele se insere na realidade material, participando ativamente do mundo social e das dinâmicas a serem observadas. Deste modo,

A observação participante implica saber ouvir, escutar, ver, fazer uso de todos os sentidos. É preciso ponderar sobre o momento certo para perguntas e por vezes esperar mais do que o imaginado. As entrevistas formais são muitas vezes desnecessárias, devendo a coleta de informações não se restringir a isso. Com o tempo os dados podem vir ao pesquisador sem que ele faça qualquer esforço para obtê-los e isto pode ajudar significativamente na manutenção do relacionamento estabelecido (BEZERRA, 2010, p. 14).

O pesquisador, na metodologia de observação participante, é um sujeito ativo, que se relaciona com o espaço pesquisado. Não há pretensão de neutralidade, já que a própria interação do pesquisador com os sujeitos envolvidos na pesquisa é parcial. Cada pesquisador, no momento que tem seu corpo inserido no espaço, terá observações, apreensões, e relações particulares e distintas com os sujeitos que circulam e vivem a realidade em estudo. Não há, portanto, objetos de pesquisa, mas situações, relações e dinâmicas, as quais se busca apreender.

Na observação participante, as experiências dos pesquisadores são centrais. Nesse sentido, as inquietações e desconfortos que podem ser gerados durante a observação de um espaço tal como o CIA-BH, por exemplo, não devem ser tomadas como falhas, mas como dados que tanto refletem o funcionamento do local e as dinâmicas ali estabelecidas e reproduzidas, quanto corroboram ou inflexionam as apreensões e compreensões dos observadores. A flexibilidade do método, como discorre May (2004), é uma vantagem considerável, permitindo uma fluidez nas relações entre o pesquisador e os sujeitos

envolvidos, sendo a observação participante um trabalho contínuo e imprevisível, que permite alterações e adaptações.

As observações e as anotações são direcionadas. Não é possível — e nem desejável — atentar e anotar tudo que possa vir a acontecer no espaço. Deve-se produzir dados sobre o campo que condizem não só com os objetivos da pesquisa, mas que sejam orientados pelos marcos teóricos utilizados. Assim, de um lado, estes orientarão as observações; de outro, as próprias observações afetam e eventualmente modificam aqueles (MAY, 2004).

Nessa etapa da pesquisa, cada membro da equipe redigiu um diário (ou caderno) de campo com informações e impressões sobre cada dia de observação. Esse instrumento serviu como forma de descrever não apenas registros pontuais e assertivos da observação, mas para apreensão do espaço e sua significação, análise das pessoas que o compunham, a maneira como nossos corpos eram lidos e inseridos ali por parte dos policiais, técnicos administrativos e adolescentes acautelados. Passamos também a registrar nossas inquietações prévias, contemporâneas e posteriores à observação, incluindo, às vezes, já a análise de seus significados. Ao longo da execução da pesquisa, deixamos de ser de meros observadores para nos tornarmos agentes inseridos no processo observado. O caderno de campo redigido por nós pode ser considerado *três em um*,

[...] englobando um diário de campo específico da etnografia; um diário de pesquisa, tal como poderia desenvolver um historiador ou um filósofo; e um “diário íntimo”. Nesse último caso, conforme o modelo dos diários autobiográficos em que são depositados os humores e as emoções de seu autor (WEBER, 2009, p. 158).

As anotações feitas em campo foram analisadas semanalmente em reunião conjunta dos pesquisadores, a fim de que nós pudéssemos refletir e buscar o maior aproveitamento das informações colhidas e vivenciadas ali.

2.3. Entrevistas

O método da observação participante, por mais importante e eficaz que seja para a compreensão de relações específicas, pode não ser suficiente para possibilitar a apreensão aprofundada das dinâmicas e tensionamentos relacionados à sexualidade e ao gênero no CIA-BH. Dessa forma, a realização de entrevistas individuais e semi-estruturadas se fez

necessária e adequada para complementar a observação participante. O uso combinado de diferentes métodos, sobretudo as entrevistas, são constantes nas pesquisas qualitativas.

Os dados obtidos via entrevistas foram importantes para

o desenvolvimento e a compreensão das relações entre os atores sociais e sua situação. O objetivo é uma compreensão detalhada das crenças, atitudes, valores e motivação, em relação aos comportamentos das pessoas em contextos sociais específicos (GASKELL, 2002, p. 65).

Assim, a combinação da pesquisa qualitativa e da observação participante se mostra uma metodologia com grande potencial para a compreensão de espaços específicos. Ademais, trazem a vantagem de conferir maior relevo aos resultados pesquisa, reafirmando ou refutando hipóteses trazidas pela observação a partir das informações e deduções feitas a partir das falas dos próprios sujeitos observados e que compõem aquele espaço hodiernamente:

[n]esse caso, se forem bem realizadas, elas permitirão ao pesquisador fazer uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade e levantando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil obter com outros instrumentos de coleta de dados (DUARTE, 2004. p. 215).

Nas entrevistas qualitativas, o tópico guia é vital ao processo, que direciona a entrevista com os fins de atingir o objetivo da pesquisa. Segundo Gaskell (2002), ele abarca questões teóricas e metodológicas utilizadas como marcos referenciais, reconhecimento prévio sobre o campo e discussões com colegas. Seu uso é consultivo, com a finalidade de guiar e monitorar o entrevistador ao longo da entrevista e, sendo assim, não contém perguntas extensas ou específicas (GASKELL, 2002). O tópico guia é utilizado para direcionar a entrevista de modo fluido, numa progressão lógica e condizente com o desenvolvimento da pesquisa. Sendo um guia, portanto, esse documento não deve engessar a condução do método.

As entrevistas realizadas foram entrevistas individuais, ou seja, com somente um participante envolvido por entrevista. Assim, compõe-se de “uma interação de diáde, indicada quando o objetivo da pesquisa é conhecer em profundidade os significados e a visão da pessoa” (FRASER; GONDIM, 2004). A escolha pela modalidade individual, além de ser indicada em função do objetivo da pesquisa, se deu pelo fato de as entrevistas terem sido realizadas enquanto os entrevistados estavam em atividade laboriosa no CIA-BH, de modo

que não seria possível alocar mais de um participante (caso a escolha fosse entrevista em grupo ou grupo focal) ao mesmo tempo para a entrevista por impedimento da administração local.

Na pesquisa em questão, as entrevistas foram realizadas individualmente com os trabalhadores das instituições previamente observadas durante as observações participantes, portanto, policiais civis, agentes do sistema judiciário (profissionais da Vara Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, da Defensoria Pública e da Promotoria de Justiça) e membros da SUASE. Ou seja, as entrevistas foram realizadas com os profissionais com os quais os membros da equipe pesquisadora tiveram contato prévio mediante observação participante. No total, na primeira etapa da pesquisa foram realizadas 6 entrevistas, abrangendo 3 carreiras diferentes dentro da Polícia Civil. Na segunda, foram 3 profissionais representantes do poder judiciário: um Juiz de Direito, um Defensor Público e um Promotor de Justiça. As entrevistas cujos participantes permitiram a gravação do conteúdo foram transcritas, enquanto as demais foram sistematizadas em forma de relatório pelos pesquisadores entrevistadores; e todas posteriormente analisadas.

É importante levar em consideração que as entrevistas, ainda que busquem validar ou explicar melhor os fatos observados e vivenciados em campo, podem apresentar certo grau de inverdades, o que é normal, conforme apresenta Goldenberg (2004), vez que se está lidando com um indivíduo e suas vontades e interesses em revelar e/ou ocultar determinadas situações ou comportamentos em relação à sua forma de trabalho e ao sistema em que ele está inserido. Portanto, as respostas dadas nas entrevistas são importantes, porém não é garantida, e nem poderia ser, que o conteúdo trazido pelos entrevistados reflitam o plano da realidade de forma exata e verdadeira, daí a importância de sua conjugação com outros métodos de apreensão de dados, como a observação em campo e pesquisa bibliográfica e documental utilizadas na presente pesquisa.

2.4. As etapas da pesquisa

As etapas da pesquisa foram pensadas a partir do trajeto que os jovens acautelados percorrem no espaço físico do CIA-BH. O primeiro local (primeira fase) que se planejou observar, portanto, foi a Inspeção da Polícia Civil, um dos primeiros espaços pelo qual todos os adolescentes passam. Ainda, a escolha desse ambiente também se deu pela

acessibilidade, considerando que outros lugares, como a sala da Polícia Militar (a primeira sala a que os adolescentes são enviados), são de acesso restrito e de autorização para pesquisa inviabilizada. O segundo local (segunda fase) escolhido foi a sala de audiências, local onde ocorrem todas as audiências. Esse é um espaço privilegiado, pois é onde os diversos agentes do sistema judiciário atuam e se relacionam concomitantemente entre si e com os jovens acautelados.

O contato inicial com o ambiente se deu por meio de telefonemas e de e-mails direcionados à juíza responsável pelo CIA à época e à delegada-chefe da Polícia Civil, que se mostraram abertas à possibilidade de realizarmos a pesquisa. A partir de encontros entre a Coordenadora do Programa CdH/UFMG e a juíza responsável, já com o indicativo da permissão à pesquisa, realizamos uma visita guiada pelo assessor da juíza, com o intuito de conhecermos o local, no dia 13 de junho de 2018. Nos foi mostrado grande parte do espaço: a garagem, onde, além de carros luxuosos de alguns profissionais, há celas (pequenas e abafadas) onde são retidos os jovens que recém chegam ao CIA-BH; a sala da Polícia Militar e a Inspetoria da Polícia Civil, ambas no andar térreo; e o terceiro andar, onde estão localizadas as salas de audiência e um espaço onde jovens e familiares aguardam pela audiência.

Na primeira fase, realizamos observações e entrevistas com agentes da Inspetoria da Polícia Civil. As observações e as idas ao campo ocorreram de segunda à sexta-feira (com exceção de quarta-feira, dia em que realizávamos nossas reuniões semanais do Projeto), das 13:00h às 17:00h, na sala da Inspetoria, conforme acordado com a delegada-chefe. Essa fase teve início no dia 18 de junho de 2018, e foi finalizada no dia 9 de agosto do mesmo ano. Um roteiro³ (contendo orientações para guiar a observação, enfatizando para quais aspectos deveria se atentar o pesquisador) estava sempre à mão dos pesquisadores nessa fase do campo. Os cadernos de campo foram redigidos individual e diariamente pelos membros da equipe de pesquisadores e posteriormente compartilhados entre si.

Dois meses após o término das observações na Inspetoria da Polícia Civil, foram realizadas as entrevistas com policiais civis. A escolha dos participantes se deu por meio da disponibilização destes em participar das entrevistas, sendo critério diretivo pautarmos 06 (seis) representantes preferencialmente de turnos, gêneros e funções distintas. As entrevistas

³ Ver Apêndice A.

foram realizadas individualmente em salas do próprio espaço do CIA-BH, autorizadas via Termo de Concordância⁴ pela Delegada-Geral, e consentidas pelos participantes via Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)⁵.

Após as entrevistas com os policiais, iniciamos a segunda fase da pesquisa, consistente nas observações e entrevistas aos servidores estatais atuantes nas audiências da Vara Infracional da Infância e Juventude da comarca de Belo Horizonte. As observações ocorreram de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00, a depender da alocação dos pesquisadores, conforme acordado com o Juiz Coordenador. Essa fase teve início no dia 9 de novembro de 2018, encerrando-se no dia 14 de dezembro do mesmo ano. Mantivemos o uso do mesmo roteiro utilizado na observação da Inspeção como guia diretivo. Os cadernos de campo foram também redigidos de maneira individual à cada ida ao campo pelos pesquisadores e posteriormente compartilhados entre si. Subsequentemente à essa etapa de observação, realizamos 3 (três) entrevistas, cada qual com um representante público atuante no âmbito judiciário do CIA-BH.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E CONCEITUAL: QUESTÕES TEÓRICAS

Antes de passar à exposição dos achados de campo e a considerações acerca dos resultados da pesquisa, é preciso realizar uma breve contextualização teórico-conceitual de pontos-chave a fim de possibilitar uma melhor compreensão das problemáticas que perpassaram e serviram de estímulo à produção do estudo. Assim, nos próximos tópicos, temas concernentes a gênero, sexualidade, raça, sistema socioeducativo e juventude são abordados, indicando discussões e consensos existentes em cada um destes pontos, bem como o marco teórico e as compreensões que nos guiaram na consecução da pesquisa.

3.1. Gênero, sexualidade e raça

Gênero e sexualidade são temáticas que impõem à produção do conhecimento novos desafios e problemáticas até então subexplorados. Os Estudos de Gênero surgem articulados aos debates feministas e propõem uma politização dos saberes científicos, colocando em

⁴ Ver Apêndice B.

⁵ Ver Apêndice C.

suspensão dicotomias produzidas pela modernidade, como homem/mulher, verdadeiro/falso, e natureza/cultura.

Sendo assim, propomos, no contexto desta pesquisa, a compreensão das relações de gênero como performatividade (é dizer, nas palavras de Butler (1993, p. 25), o gênero como “aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos”), e buscamos problematizar as dicotomias presentes em campo e nos referenciais metodológicos para sua conformação. No mesmo sentido, entendemos sexo enquanto uma categoria normativa, no interior de um ideal regulatório que tanto *governa* os corpos quanto atua em sua produção. Nesse ensejo, a diferenciação entre sexo e gênero, em que sexo seria a base natural do gênero, eminentemente cultural, não permite compreender como a própria performance de gênero produz a materialidade dos corpos sexuados (BUTLER, 1993).

A performance de gênero não é entendida como um ato isolado e intencional, mas como atos que produzem significado e materialidades dentro de um regime discursivo – regime este que só existe em ato, e não como uma força ou agente “externo” que se impõe sobre os corpos. A produção do sexo/gênero se dá no cotidiano, nos limites da linguagem e dos atos repetidos e naturalizados dentro da inteligibilidade cultural.

Por isso, é fundamental também compreender o gênero, não como categoria primária a qual possa se relacionar outros marcadores, como raça e classe, e sim como uma categoria produzida e construída conjuntamente aos demais marcadores. Assim, apreender gênero e raça como categorias estruturantes das sociedades colonizadas, tal como a brasileira, é essencial para que se possa estudar e interpretar os mais diversos fenômenos sociais. A análise dessas categorias se faz crucial sobretudo em um contexto de acatamento e encarceramento massivo de jovens negros moradores de periferia como ocorre no Brasil.

Neste sentido, raça pode ser compreendida como um produto social, inserido em contextos sócio-histórico-culturais específicos, que se fundamenta na exclusão e degradação, “funcionando simultaneamente como categoria originária, material e fantasmagórica [...]”, (MBEMBE, 2014). A raça, sobretudo quando se fala da raça negra, é um complexo construído a partir de um Outro, que é branco, fundado pelos processos de colonização de povos não-europeus e não-brancos (MBEMBE, 2014). A raça é, portanto, uma ficção sustentada pela dominação, não existindo enquanto tal, sendo um produto constante de

um vínculo social de exploração, que está também, por sua vez, numa incessante produção e reprodução.

De acordo com Gomes (2019), podemos – e devemos –, assim, tomar o gênero como uma categoria de análise decolonial, no qual gênero e raça produzem e se reproduzem de maneira recíproca e dialética. Não é possível, portanto, ter uma visão sobre gênero sem compreender a raça, bem como ter uma visão da raça sem compreender o gênero. Ambas categorias são interdependentes. O gênero é, desse modo, racializado e a raça é uma categoria generificada. As produções desses marcadores não são únicas, não se resumem a um único fator, mas mútuas e articuladas, não sendo possível, sobretudo num contexto de situação colonial, compreendê-las única e isoladamente.

3.2. O Sistema Socioeducativo e juventude: gênero e sexualidade

Diante dos marcos da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Crianças, da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando falamos em infância e juventude, devemos nos ater à Doutrina da Proteção Integral, que estabelece deveres e limites da atuação do Estado e da sociedade em prol do desenvolvimento e segurança dos jovens; proclama-os sujeitos de direitos, findando a distinção entre jovem e menor; e diferencia crime de infração. Assim, a redemocratização do Brasil trouxe consigo a preocupação pujante com o bem-estar de crianças e adolescentes (LEITE, 2013; FRAGA; ROSA, 2017), afastando-se do paradigma anterior de estigmatização e marginalização dos jovens em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência, notadamente legitimado pelo Código de Menores e por seu precursor, o Código de Mello Matos, marcos legais que, nos termos de Leite (2013), representam um histórico autoritário e tutelar da sociedade brasileira em relação à criança e ao adolescente.

Nesse diapasão, Saraiva (2013) estabelece a existência de três momentos na história do direito juvenil: as etapas de caráter penal indiferenciado, tutelar e penal juvenil. A primeira fase corresponde, temporalmente, ao próprio nascimento dos códigos penais, e sua marca é o trato substancialmente idêntico dispensado a menores e a adultos. O segundo momento, orientado, no Brasil, pelos códigos e práticas mencionados no parágrafo anterior, é “resultante da profunda indignação moral decorrente da situação de promiscuidade do alojamento de maiores e menores nas mesmas instituições” (SARAIVA, 2013, p. 4). A terceira e atual etapa,

por fim, traz em si as ideias de separação entre problemas sociais e conflitos penais; de participação, enquanto direito à liberdade de pensamento e de opinião da criança; e, de responsabilidade, à medida da maturação, tanto no viés social quanto no penal. Esta última guia-se especialmente pela proposta restauradora e educativa pautada no rigor garantista, sendo a privação de liberdade mecanismo último de defesa social.

Assim, até os 18 anos, os indivíduos não estão sujeitos à imputabilidade penal mediante a prática de atos infracionais e por isso

recebem um tratamento legal diferenciado dos réus imputáveis. Enquanto estes últimos são condenados e cumprem penas, os primeiros são responsabilizados legalmente pelos atos cometidos conforme legislação específica. (NASCIMENTO, 2010, p. 70).

Quanto à adolescência, Duque (2012), questiona a naturalização da identidade adolescente, propondo uma desconstrução desse conceito - que tem como base um critério etário fixo e rígido, conforme proposto pelo ECA. Além disso, ele e considera que o período da adolescência tem se tornado cada vez mais longo e complexo, tornando-se, portanto, mais diversificado e abrangendo experiências mais diversas. Assim, a solução que propõe, ao trabalhar com jovens, é considerá-los adolescentes a partir da autodefinição com tal categoria:

Tomei o "ser adolescente" como um conceito autodefinidor desses sujeitos, atentando-me para a categoria "adolescente" especialmente quando ela era utilizada pelos sujeitos entrevistados para se autorreferir, independentemente dos registros legais oficiais. Assim, o que comumente em campo era classificado ou desclassificado baseado em fatores externos (documentos) passou a ser reconhecido na pesquisa como autoidentificação. (DUQUE, 2012, p. 01).

O ECA, por sua vez, determina o marco jurídico, ético e pedagógico referente aos direitos dos adolescentes e estabelece a execução das medidas socioeducativas aos autores de atos infracionais. Conforme explica Nascimento,

[a]s medidas socioeducativas são aplicadas pelo juiz e variam conforme o tipo de ato praticado, as circunstâncias envolvidas e a capacidade do adolescente de cumpri-las. [...] A medida socioeducativa de internação, que se constitui numa *medida privativa de liberdade* (artigo 121º do ECA), é aplicada pelo poder judiciário somente quando não houver nenhuma outra medida mais adequada ao caso, tendo em vista que a institucionalização é considerada o último recurso disponível pela socioeducação, devendo, portanto, ser evitada ao máximo. É uma medida que não comporta prazo determinado, tendo como limite máximo três anos e sendo compulsória [a liberação] quando o adolescente atinge os 21 anos de idade. (NASCIMENTO, 2010, p. 70. Marcas do autor).

Tal como se configura hoje, o sistema socioeducativo, em teoria, seria um espaço de formação dos adolescentes acautelados como sujeitos de direitos e deveres, com vistas a auxiliá-los em seu retorno ao meio aberto e a evitar que voltem a cometer atos infracionais. (NASCIMENTO, 2010, p. 67). Isso se faz notar pela instauração da primazia do trato pedagógico aos socioeducandos, de medidas individualizadas e pertinentes às particularidades do caso concreto e do olhar coletivo do Estado, família e sociedade, atores importantes considerados durante todo o processo (CUNHA; VIDAL, 2015). Em síntese, no atual paradigma estabelecido no ECA, a medida socioeducativa despe-se de seu caráter eminentemente punitivista e excludente, de forma que “a contenção não é em si a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada” (VOLPI, 2011 *apud* FRAGA; ROSA, 2017, p. 145).

É neste contexto de busca pela aproximação e concretização dos marcos protetivos à criança e ao adolescente concatenada com os imperativos garantistas de limitação ao poder do Estado pelo processo que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é instituído em 2012 pela Lei 12.594/2012.

Muito embora teoricamente a justificativa maior para o estabelecimento das medidas previstas no ECA e legislações subsequentes não seja mais punitivista, é importante observar a persistência da lógica paternalista e tutelar que era presente no paradigma anterior, ensejando arbitrariedades e ilegalidades na aplicação das medidas. Por isso, ainda que sejam sistemas distintos o sistema socioeducativo pouco se difere do sistema penal, vez que se pautam na tutela e no controle dos corpos. Tanto pela análise do uso e justificações do Estado ao aplicar as medidas quanto por uma observação pragmática da significação que o adolescente acautelado atribui às medidas que recebe, é preciso reconhecer a existência prática de uma natureza sancionatória subjacente. Essa constatação importa “para que incidam sobre elas [as medidas socioeducativas] as garantias e limites da área penal do conhecimento jurídico” (COSTA; GOLDANI, 2017, p. 82).

Ademais, ambos os sistemas produzem e reproduzem práticas racistas, tendo como principal alvo das aplicações das penas a população negra. Neste sentido,

[a] partir de uma apropriação latino-americana da criminologia crítica, observamos que a forma de movimentação do sistema penal brasileiro, fundamentada na violência e na produção de mortes, tem o racismo como variável central. Atentando para as diferentes facetas dos sistemas penais ao longo do processo histórico no país,

o que se percebe é a existência de um padrão que se institui no seio da sociedade colonial com o qual nunca se rompera efetivamente até os dias atuais. A obsessão pelo controle dos corpos negros e o projeto de extermínio que com a abolição da escravidão passa a compor a agenda política do Estado são os vetores mestres que ainda hoje balizam a atuação do sistema penal. (FLAUZINA, 2006, p. 138)

Portanto, por mais que se pressuponha que o sistema de justiça infanto-juvenil funcione a partir da socioeducação, se observa na prática que, em realidade, ele é um espelho do sistema convencional de justiça. Assim, seletividade racial do sistema penal de justiça é refletida e reproduzida no sistema socioeducativo, de forma que não somente a população negra maior de idade sofra com essa seletividade, como também os adolescentes negros.

Diante desse panorama teórico, voltamo-nos para o sistema penal brasileiro. A seletividade em nosso país tem cor, e essa não se dilui em meio a outros fatores que com ela interagem. É legítimo que se parta de uma constatação fática, corroborada por estatísticas, de que a população “não branca” é mais atingida pela esfera de atuação do sistema punitivo. (RAMOS, MUSUMECI, 2005; BARROS, 2006; WAISELFISZ, 2012 e 2015).

A compreensão das dimensões próprias da seletividade do sistema penal brasileiro pressupõe a compreensão da construção dos estereótipos de criminosos no contexto nacional, o que, inevitavelmente, deve ter em conta a dimensão racial desses, bem como a forma de funcionamento e atuação das agências executivas. (SOUZA, 2016)

Flauzina (2006) aponta em sua dissertação como o sistema de justiça brasileiro foi historicamente construído para a repressão da população negra, sendo uma das tecnologias racistas e genocidas que o Estado brasileiro mantém desde sua formação. Dado que a intervenção condicionada pelo racismo tem seu caráter mais explicitado nas abordagens truculentas, nos encarceramentos desproporcionais e na produção de mortes abruptas, entendemos o sistema penal como o âmbito mais vulnerável dessa plataforma de extermínio (FLAUZINA, 2006, p.13). As práticas racistas e seletivas do sistema de justiça se intensificaram a partir do neoliberalismo, no fim do século XX, juntamente com a “guerra às drogas”, instaurando um encarceramento em massa no país.

Tal configuração racista do sistema de justiça expõe a seletividade enquanto pressuposto da atuação do sistema penal, em que o uso ostensivo da violência opera em detrimento de grupos vulneráveis - no caso, em relação a jovens negros. Tem-se, nesta esfera da justiça, a raça se materializando ao longo dos atos, ritos e procedimentos penais, guardando intrínseca relação com a criminalização das condutas desses jovens.

Voltando-nos ao adolescente, destinatário potencial da aplicação das medidas socioeducativas, baseada no desenvolvimento, a psicologia construiu conceitos de adolescentes, delimitando o que é normal e anormal. Haveria uma essência psico-biomédica adolescente, caracterizada pela rebeldia, desinteresse, crise, instabilidade afetiva, agressividade, etc. Isso construiria uma identidade adolescente, como um sujeito em período de transtorno, de passagem à vida adulta, de adaptação.

Segundo as autoras, essa visão implicaria haver um jeito correto de o adolescente estar no mundo e de se relacionar com ele, como algo intrínseco a essa fase do desenvolvimento. Leis baseadas neste discurso científico-racionalista que criam um território específico e limitado para o jovem, uma identidade imutável que o aprisiona e localiza, resultam na negação da multiplicidade e da pluralidade das formas de ser e experienciar as diferentes etapas da vida. De forma oposta, é necessário que o localizemos dentro da ideia de adolescência como um fenômeno cultural produzido por práticas sociais em determinado momento histórico, que manifesta-se de maneira diferente - ou nem sequer existindo - em certos lugares (COIMBRA; BOCCO; NASCIMENTO, 2005). O sujeito, então, deve ser compreendido como em constante devir.

Nesse ensejo, assim como o adolescente é um sujeito fluido, partimos do entendimento de que não há tal coisa como *adolescentes infratores*, mas jovens cuja infração de determinadas normas legais é uma entre tantas características que os compõem e não deve ser tomada como fato constitutivo e inafastável de seu ser.

Se infância e adolescência são produtos de práticas culturais que remetem a processos históricos específicos de cada civilização, a racionalização e produção do corpo infantil pela medicina moderna tem, em grande parte, papel na construção das noções de sexualidade e desenvolvimento sexual infantil. A sexualidade na infância e adolescência são tópicos que, ainda que abordados dentro do campo científico, continuam a levantar polêmicas dentro e fora dos limites da academia. Em *História da Sexualidade I: A vontade de saber* (1976), Michel Foucault apresenta como, apesar do suposto “silêncio” sobre a sexualidade, tratando-a como algo restrito ao ambiente doméstico e à vida adulta e cuja finalidade única seria a reprodução, houve uma explosão discursiva sobre o tema a partir do século XIX dentro dos domínios da medicina e psiquiatria, levando a uma maior popularização e produção de saber

sobre este. Assim, a relevância destas instâncias discursivas para a produção de saberes em torno da sexualidade resta confirmada.

De forma similar, na psicanálise, os *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade* de Freud (1905) inauguram uma nova perspectiva da sexualidade infantil, que trazem ao domínio da infância práticas masturbatórias e autoeróticas, bem como a noção desta como perversa-polimorfa (isto é, transgridem as normas sociais e familiares). Esses estudos são igualmente relevantes para lançar um novo olhar sobre o sujeito de mais tenra idade e contribuir para a desmistificação do tema e produção de conhecimento.

A regulação da sexualidade infantil influencia os modelos educacionais (da organização das salas de aula aos modelos separatistas), a pediatria e, inclusive, a prática da “correção” do sexo das crianças intersexuais. Nesse sentido, as definições de Money quanto às genitálias das crianças “hermafroditas” servem para denunciar a construção desta regulação e da expectativa heteronormativa ao redor dos corpos infantis, assim como o poder da medicina de decisão e prescrição sobre estes (PRECIADO, 2004). De modo semelhante, apesar da dificuldade geral de se reconhecer a autonomia e autodeterminação de gênero e orientação sexual na infância, cada dia mais a produção científica tem se dedicado a pensar sobre os temas das homossexualidades e transgeneridades na infância em perspectivas biologizantes, médico-centradas, e focadas no diagnóstico clínico de transtornos mentais.

Como dito, muitas vezes certos direitos fundamentais e, em especial, sua concretização no âmbito da sexualidade, são restringidos ao máximo, quando não, na prática, intencionalmente omitidos ou inconscientemente despercebidos, em especial diante de crianças e adolescentes. A liberdade sexual e não discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero são situações particularmente aflitivas para crianças e adolescentes, em cuja presença a rejeição da titularidade desses direitos é recorrente (RIOS, 2013, *apud* CUNHA; VIDAL, 2015, p. 4).

Neste ensejo, a efetivação dos direitos sexuais é um objetivo a ser alcançado aos adolescentes. Segundo Ventura, citado por Leite (2013, p. 133), “a elaboração dos direitos sexuais têm o objetivo de melhorar as condições sociais e pessoais desses segmentos para o livre exercício da sexualidade”. Um dos fatores que colocam os direitos sexuais dos adolescentes numa posição marginal é a relação entre autonomia e tutela, sendo os adolescentes percebidos como inexperientes e vulneráveis no âmbito das relações sociais que remetem a exigências da vida adulta. (LEITE, 2013, p. 135).

No marco jurídico brasileiro do ECA, a adolescência corresponde ao período de 12 a 18 anos. Esta normativa, todavia, apresenta limitações ao tratar de maneira explícita dos direitos sexuais dos adolescentes mas omitindo-se de abordar questões de gênero, o que seria fundamental para tratar do referencial de autonomia “experimentado por meninos e meninas em nossa sociedade em virtude das marcantes assimetrias de gênero existentes”. (LEITE, 2013. p. 137). Um exemplo das distinções existentes em torno do ser homem e do ser mulher marcantes em nosso corpo social é a

[c]onstrução social das masculinidades pautadas pelo binário sexual homem/mulher, onde o feminino ocupa um lugar de submissão e pejorativo mediante a dominação masculina. O ser homem é referenciado por características ligadas à reprodução de práticas sociais violentas (rude, grosseiro e descomprometido, envolvendo-se com a criminalidade), sendo essas características condições que dificultam a expressão de sentimentos (condicionada à mulher romântica). (NASCIMENTO, 2010, p. 78).

Em entrevista realizada por Leite (2013) com funcionários de instituições que têm projetos voltados para crianças e adolescentes, “todos os entrevistados afirmaram que a maioria das instituições não trata formalmente o tema da sexualidade com os adolescentes, de certa maneira, negando essa dimensão da vida dos sujeitos”. Leite (2013, p. 146) expressa que mais de um entrevistado alegou tratar os adolescentes como seres assexuados e que, quando tratavam de temas da sexualidade, o faziam na perspectiva de prevenção da gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis. De forma convergente, na perspectiva de Duque (2012), “em vez de reconhecer a sexualidade dos jovens e tentar dar-lhe suporte, nossa cultura nega e pune o interesse e a atividade erótica de qualquer pessoa que não atingiu a maioridade.”

Assim, ainda que a adoção da Doutrina da Proteção Integral represente melhorias no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, ainda há bastante que avançar na garantia da liberdade sexual dos adolescentes, especialmente aqueles que estão acautelados. Nestes casos, são frequentes as situações em que o adolescente é constrangido no âmbito do sistema socioeducativo em função das normas de gênero, seja por parte de outros adolescentes acautelados, de agentes do socioeducativo, policiais civis e militares ou de membros do Poder Judiciário, o que representa uma negação aos direitos sexuais dos adolescentes. Esse constrangimento, para além dos procedimentos formais que os institucionalizam, como a revista e a disposição dos adolescentes no espaço de acautelamento,

acontece através de piadas, brincadeiras, intimidações, ameaças e agressões (físicas, verbais ou sexuais), entre várias outras formas. (NASCIMENTO, 2010, p. 76).

Essa construção social das masculinidades gera um quadro de violências em relação à integridade física e psicológica dos adolescentes, em que as normativas e relações de poder internas ao sistema socioeducativo estão relacionadas à superioridade da heterossexualidade e daqueles que performam o gênero masculino, em detrimento da homossexualidade e suas performances de gênero derivadas, que são associadas à feminilidade. A partir dessa construção são geradas situações em que se verificam comportamentos machistas, misóginos e homofóbicos, numa constante busca pela virilidade, que é um dos fatores que afigura maior poder no espaço do sistema socioeducativo. Em semelhante sentido, Nascimento (2010, p. 78) observa que há uma “naturalização [...] de práticas sociais homofóbicas mais intensas no espaço institucional socioeducativo, onde a masculinidade é condicionada pela demonstração de força física e humilhação aos homossexuais ou a quem se presume sê-los”.

Leite, numa leitura do que propõe Junqueira, não considera suficientes as iniciativas voltadas a combater discriminações a identidades de gênero de sujeitos centradas apenas no enfrentamento à homofobia. Defende a autora que, mais do que isso, deve haver um enfrentamento “em favor da cultura dos direitos e da promoção mais ampla do respeito pela diversidade e de um modelo democrático de compreensão dos direitos sexuais mais amplo e plural”. (JUNQUEIRA *apud* LEITE, 2013).

4. DA DELEGACIA DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (DOPCAD) - A SALA DE INSPETORIA DA POLÍCIA CIVIL

4.1. Construção do campo na Delegacia de Orientação e Proteção à criança e adolescente da Polícia Civil: observação participante e entrevistas

O campo da Polícia Civil, primeiro espaço em que a pesquisa se deu, foi um espaço onde pudemos observar não só a dinâmica do ofício dos policiais, mas também os modos como operam as normas de gênero e sexualidade nesse espaço. O contato e a construção desse campo se deu por etapas, com diferentes momentos e métodos de pesquisa utilizados. Apresentaremos, nos próximos subtópicos, como se deu a construção desse campo.

As observações e as idas ao campo ocorreram de segunda à sexta-feira (com exceção de quarta-feira, dia em que realizamos nossas reuniões semanais), das 13:00h às 17:00h,

conforme acordado com a delegada-chefe. Essa fase teve início no dia 18 de junho de 2018 e se encerrou no dia 09 de agosto do mesmo ano. Num segundo momento de pesquisa neste campo, realizamos entrevistas com 6 profissionais dentre os policiais civis ativos no sistema. Optamos por selecionar 2 policiais de cada função exercida ali no CIA-BH que tinha contato direto com os jovens: investigador, escrivão e delegado.

4.1.1. Observação participante na DOPCAD

A adoção da metodologia de observação participante ocorreu de maneira gradativa e contínua. Ao iniciar as observações ainda não tínhamos muita certeza a respeito do formato mais adequado para registrarmos a experiência em campo e de como iríamos nos relacionar com o espaço e com os indivíduos que o compunham. A fala da orientadora do projeto “*o campo irá nos dizendo como seguir*” guiou o início dos trabalhos, bem como o entendimento de que:

nenhuma pesquisa é totalmente controlável, com início, meio e fim previsíveis. A pesquisa é um processo em que é impossível prever todas as etapas. O pesquisador está sempre em estado de tensão porque sabe que seu conhecimento é parcial e limitado — o “possível” para ele. (GOLDENBERG, 2004, p. 13).

O início da pesquisa foi um momento de bastante leitura com o objetivo de nos fazer aprofundar em estudos de gênero, sexualidade, raça, sistema socioeducativo e outros temas correlatos. Nossas reuniões, sempre semanais, foram o espaço para compartilhar os aprendizados, questionamentos, angústias e objetivos referentes à pesquisa, a fim de delinear e aproximarmos ainda mais do objeto do nosso estudo de caso, permitindo que houvesse “[...] uma análise holística, a mais completa possível, que considera a unidade social estudada como um todo, seja um indivíduo, uma família, uma instituição ou uma comunidade, com o objetivo de compreendê-los em seus próprios termos” (GOLDENBERG, 2004, p. 33). Realizamos, assim, um estudo de caso, uma vez que:

O estudo de caso reúne o maior número de informações detalhadas, por meio de diferentes técnicas de pesquisa, com o objetivo de apreender a totalidade de uma situação e descrever a complexidade de um caso concreto. Através de um mergulho profundo e exaustivo em um objeto delimitado, o estudo de caso possibilita a penetração na realidade social, não conseguida pela análise estatística. (GOLDENBERG, 2004, p. 34).

Prestes a começar o campo na inspetoria da Polícia Civil, fizemos um roteiro⁶ para nos guiar na observação, que continha tópicos como ambiente, forma de trabalho dos profissionais e comportamento dos adolescentes. As anotações, entretanto, eram livres e não possuíam um padrão.

Passadas duas semanas de trabalho de campo, já com material escrito pelos pesquisadores, a orientadora do projeto nos apresentou a dissertação de mestrado da Gab Lamounier, *Gêneros Encarcerados: uma análise transviada da política de alas LGBT no sistema prisional de Minas Gerais* (2018), em que a autora descreve com riqueza de detalhes e profundidade analítica sua observação participativa nas alas LGBT no sistema prisional do estado de Minas Gerais. Este trabalho foi fundamental para encontrarmos a forma que consideramos ideal para a escrita de nossos diários em nosso trabalho de campo e, assim, começamos a adotar um modelo analítico-reflexivo comum em nossos registros.

Nos momentos iniciais da pesquisa, buscamos investigar as adolescentes e os adolescentes trans e travestis no sistema socioeducativo, sobretudo aqueles que passariam naqueles espaços. No decorrer das observações, no entanto, o escopo da pesquisa foi ampliado para o estudo do impacto de padrões normativos de gênero e sexualidade na tratativa dos adolescentes que ali circulam. Isso pela inexistência, no período em que estávamos em campo, de observações diretas a adolescentes trans ou travestis, - segundo um agente, muito embora haja um número considerável de jovens com esse perfil que ali perpassem mensalmente,

Ao final do período de campo observacional na inspetoria, todos os relatórios, até então de posse individual e lidos somente pela orientadora do projeto, foram reunidos e disponibilizados à leitura comum por todos os participantes da pesquisa. Após o contato dos pesquisadores com todos os relatórios, a equipe pôde se aprofundar sobre a experiência de cada um. Notamos que as experiências variaram bastante de pessoa para pessoa, algo inevitável numa observação participante feita por homens e mulheres cis, com diferentes performatividades de gênero, num ambiente marcado pela ordem de poder e influência patriarcal, em que distintas experiências de gênero e sexualidade são diferentemente recepcionadas. Para demarcar essas diferenças de percepção de cada pesquisador, os relatórios, quando citados, serão identificados separadamente por meio de letras, cada qual

⁶ Ver Apêndice A

correspondente a um pesquisador, de maneira também a resguardar a identidade de cada membro da equipe. Além disso, não utilizamos os nomes nem dos agentes e nem dos jovens com os quais entramos em contato ao longo da pesquisa, com o objetivo de não expor suas identidades.

Nossa despedida do espaço da Inspetoria se deu de maneira hostil. O ofício de permissão à observação ali, deferido pela Delegada-Chefe, tinha prazo de 30 dias, de modo que nas últimas semanas da pesquisa estávamos com o prazo vencido. Tal fato foi mal recebido pelos policiais, que em diversos dias da última semana de observação questionaram nossa presença na Inspetoria.

Um dos policiais, o mesmo que estava na sexta passada me pergunta o nome e diz: “B, até que dia cês ficam aqui?”. “Tenho que confirmar com a minha orientadora, mas no máximo até semana que vem”, eu respondo. - “É? Por que tá aqui 30 dias... que calendário cês usam? Porque era pra vocês terem parado de vir tem quase um mês” nisso ele me mostra o ofício que enviamos, com o quadro de horário e prazo, que ele imprimiu na impressora (que emperrou enquanto imprimia justo esse papel, que saiu todo rasgado e amassado). Ele ainda diz “se vocês virem mais dia tem que falar e mandar outro pedido pra delegada”. Toda a situação foi intimidadora, com um clima de grande desconfiança, mas não violenta.⁷

Em nosso último dia de campo, uma assessora da delegada-geral chegou a nos indagar: “Vocês não ficariam aqui só um mês?”. *Eu disse que houve uma pequena extensão em virtude da possibilidade de irmos à noite, mas que não havendo mais essa pretensão, aquele era nosso último dia lá. Senti como se já fosse de conhecimento geral entre eles que nós não deveríamos estar lá, uma mensagem oportunamente divulgada, ao passo que nossa autorização para pesquisa nas primeiras semanas era sempre contestada sob a justificativa de que ninguém os tinha avisado disso).⁸*

O período de observação na Inspetoria da Polícia Civil foi do dia 18 de junho de 2018 até 9 de agosto do mesmo ano. Ao longo dessa etapa, cada membro da equipe redigiu seu próprio caderno de campo, totalizando 58 páginas produzidas referentes a 28 diferentes idas a campo. A partir desses relatórios, foi possível analisar a dinâmica presente no cotidiano na Inspetoria, cuja abordagem mais profunda será realizada nos tópicos seguintes.

⁷ Caderno de Campo de B, dia 06/08.

⁸ Caderno de Campo de A, dia 09/08.

4.1.2. Das entrevistas com os policiais da DOPCAD

A partir dos relatórios, o grupo de pesquisa, junto às professoras orientadoras da área de Direito e Psicologia, passaram a discutir como aferir ou confirmar determinados aspectos observados em campo por meio das entrevistas com os Policiais Civis. Adicionalmente, discutimos meios de melhor apreender a perspectiva dos agentes públicos que trabalham com adolescentes com vivências dissidentes de gênero e sexualidade no sistema socioeducativo de Minas Gerais via fonte primária (já que tal perspectiva seria dada, por ocasião das entrevistas, diretamente pelos sujeitos a que são atribuídas).

Realizamos entrevistas com 6 profissionais. Optamos por selecionar 2 policiais de cada função exercida ali no CIA-BH que tinha contato direto com os jovens: investigador, escrivão e delegado. Elaboramos um guia-roteiro⁹ padrão para entrevistarmos os policiais de todas as funções, mas tivemos liberdade para abordar outras questões a partir do andamento das entrevistas, de forma que elas ocorreram na modalidade semi-estruturada.

Após deferimento do ofício solicitando a realização das entrevistas pela Delegada-Chefe, pudemos retornar ao CIA-BH. Como nossa saída da Inspeção no momento das observações participantes ocorreu de modo hostil, optamos por aguardar um tempo, mais especificamente 10 semanas, para entrevistar os agentes, com a esperança de que essa retomada de contato para realização das entrevistas se desse de maneira amistosa. As entrevistas foram individuais e realizadas por dupla de pesquisadores, que se alternaram na tarefa (com exceção de duas entrevistas que foram realizadas por somente um pesquisador). O tempo para a realização das 06 entrevistas foi de duas semanas.

Ao contrário do desejado, nosso primeiro contato de retorno com a Polícia Civil foi hostil. Esse contato se deu no dia seguinte aos resultados do segundo turno das eleições presidenciais, o que potencialmente contribuiu para o clima de tensão no ambiente policial. A chegada dos pesquisadores para o primeiro dia de pesquisa foi vista com certa desconfiança pelo delegado plantonista, apesar de autorização prévia da Delegada-Chefe: *“Nossa conversa com ele foi difícil. Primeiro, ele perguntou o que queríamos. Explicamos que estivemos em campo e voltamos para dar prosseguimento à pesquisa pela entrevista, que seria voluntária.*

⁹ Ver Apêndice B.

*Ele quis saber o teor das perguntas, sob a justificativa de ser para poder situar os agentes quando fosse fazer o convite.*¹⁰

No primeiro dia de entrevistas, somente uma foi realizada. Essa entrevista mobilizou muitos afetos hostis, aumentou a tensão já gerada pelo contato de desconfiança com o delegado plantonista. Questionamos em reuniões da equipe de pesquisa se não seria melhor esperarmos mais algumas semanas para prosseguir, até que se encerrasse o clima incitado pela vitória do presidente eleito - a preocupação que tínhamos era com a segurança dos pesquisadores. Todavia, nos dias subsequentes da mesma semana, a tensão entre nós diminuiu, de modo que demos continuidade a essa fase da pesquisa. Foram realizadas duas entrevistas a cada ida a campo subsequente, e a sexta e última feita em dia apartado, de modo que essa etapa foi finalizada com celeridade.

Somente dois dos seis policiais entrevistados permitiram que gravássemos a entrevista, mesmo concordando com o TCLE. Portanto, nos casos em que a permissão para a gravação não foi concedida, os entrevistadores redigiram um relatório a partir das anotações feitas durante a entrevista e do resgate das impressões e recordações logo após a realização das entrevistas. As que puderam ser gravadas foram transcritas pela equipe de pesquisa.

4.2. Restituição do campo e análise qualitativa

Tanto a observação participante quanto as entrevistas resultaram em extensa produção de dados e materiais de análise, seja na forma de diário de campo, ou gravação/transcrição das entrevistas. Os métodos, utilizados em conjunto, complementam-se, de modo que ora reforçam e confirmam impressões dos pesquisadores, ora nos acrescentam novos materiais e perspectivas. Realizamos, assim, uma exaustiva análise dos dados colhidos, exposta nos subtópicos posteriores.

4.2.1. O espaço do CIA

Antes de iniciarmos as observações de campo propriamente ditas, realizamos leituras de preparação (sintetizadas em capítulo anterior) e de familiarização às estruturas do

¹⁰ Relato de entrevista feito por A, 29/10.

CIA-BH, além de uma visita ao local, guiada por um funcionário assessor de juiz. Muito embora, em linhas gerais, a bibliografia estudada fosse fiel ao real funcionamento do CIA, é interessante notar que a visita guiada nos revelou que a dinâmica da instituição detém particularidades para além dessas sumarizações. A trajetória do adolescente no CIA não inicia na sala da Polícia Militar pela lavratura do REDS e consequente inserção formal de seus dados no sistema, como poderia se depreender dos textos, mas, antes, nas garagens do edifício pela chegada do jovem dentro da viatura.

O ambiente da garagem possui infraestrutura globalmente precária: pouco ventilado, abafado, escuro, com cheiro forte, paredes e demais elementos desgastados e acústica que faz ecoar surda e constantemente o som dos cadeados e grades estalando e dos carros que ali trafegam. O estacionamento divide espaço com três alojamentos, que, segundo nosso acompanhante, são *a mesma coisa que celas, só muda a terminologia por questão mesmo do estatuto*¹¹. Quanto à disposição, mormente, uma destina-se às meninas e uma aos rapazes que se encontram acautelados aguardando audiência, podendo esta disposição ser alterada conforme a lotação das estruturas - segundo o funcionário, a *divisão é feita por dimensão do crime (como a separação de adolescentes acusados de ocorrência correlata ao estupro ou agressão à mãe dos demais), ideologia de gênero (olhou para uma pesquisadora e tentou se lembrar do termo) ou grupos rivais. Quanto à divisão por “ideologia de gênero”, “uns aceitam, outros não. Uns vão tentar se aproveitar, outros não”. Normalmente o próprio adolescente trans, homossexual pede para ficar num alojamento separado. Mulheres lésbicas não costumam pedir. Não citou homens trans.*¹²

Finalmente, a terceira serve para repouso dos jovens que foram liberados, mas precisam esperar por alguém para buscá-los ou até o amanhecer para conseguirem se deslocar de lá. Os dois alojamentos destinados ao acautelamento têm grades laterais para controle de acesso e nos tetos a fim de impedir o contato dos jovens com os equipamentos luminescentes. Os banheiros não oferecem qualquer privacidade e não há privadas ou torneiras, e o fluxo de água, que sai por um buraco, é controlado, pois, segundo o funcionário que nos mostrava ali, *“tudo que estiver na cela o adolescente vai tentar usar para o mal”*¹³. As paredes possuem

¹¹ Caderno de Campo de A, dia 18/05.

¹² Caderno de Campo de C, dia 18/05.

¹³ Caderno de Campo de C, dia 18/05

várias gravações, que, ainda de acordo com o funcionário, eram *pixações com nome, grupo que pertence, “crime cometido”*¹⁴.

Subindo as escadas, chegamos ao andar térreo do CIA, que reúne ao redor do hall a sala da Polícia Militar e as da Civil (de inspetoria, cartório, dos delegados e da delegada-geral), o núcleo de encaminhamento, o serviço de Emissão de Identidade e uma copa. Ali, o ambiente é melhor iluminado, de paredes brancas ornadas com alguns quadros decorativos, uma fonte com plantas no meio e, à entrada, um ponto de identificação com seguranças e detectores de metal. Pelo formato da construção aquartelada, pode-se ver os andares acima. O primeiro é reservado para salas da defensoria pública e promotoria de justiça, enquanto o segundo é o andar das audiências e salas ligadas à administração judiciária, quais sejam, Secretaria Infracional, Setor de Execução, Setor de Acompanhamento das Medidas Privativas, Setor de Atendimento ao Adolescente em Situação Especial, além de uma copa e uma sala de Assessoria. Este, que é o último andar do prédio, é revestido de redes de proteção no lado de dentro dos corredores, que, pelo dito formato aquartelado, dão visão aos andares inferiores e vice-versa. A justificativa dada foi que os jovens pulavam pelos vãos para tentar escapar ou se suicidarem (ali, este acontecimento é denominado *autoextermínio*).

Nossa rotina de observação na primeira fase, ocorrida no âmbito da Inspetoria da Polícia Civil, começava com nossa chegada pela entrada principal, no primeiro andar, ao que íamos direto para a sala da inspetoria. Ali, os jovens são alocados em bancos de metal, gélidos e desconfortáveis, enquanto aguardam a realização dos procedimentos cabíveis no âmbito da Polícia Civil. As paredes são brancas e poluídas com diversos anúncios e informativos ligados à atividade policial dali, *armários e bancadas atuam como separadores de ambiente dos policiais e dos meninos, completados pela diferença de iluminação no local: enquanto a parte dos agentes é iluminada, as luzes em cima dos meninos ficam apagadas*.¹⁵

Ainda, as salas da Polícia Militar e do cartório foram visitadas rapidamente em uma das idas a campo. A primeira segue os padrões do subsolo, com uma única basculante para circular o ar, mal iluminada, paredes deterioradas e gravadas, teto de altura irregular e bancadas de pedra para os adolescentes se sentarem. No cartório, o ambiente é *bem iluminado*

¹⁴ Caderno de Campo de C, dia 18/05

¹⁵ Caderno de Campo de A, dia 21/06

*e de paredes limpas e brancas, bem mais aconchegante que a inspetoria*¹⁶, com cadeiras de escritório confortáveis e divisórias formando algumas saletas, como que pequenos escritórios administrativos, para oitiva individualizada.

As salas da delegada geral e dos delegados plantonistas, por suas vezes, foram visitadas em uma das idas ao campo e por ocasião das entrevistas ao fim da primeira fase de observação. Quanto à primeira, *muito embora o espaço total do gabinete [sala reservada para a delegada e o espaço “comum” com outros dois funcionários] seja maior que a do delegado plantonista, a sala reservada a ela em particular era minúscula, mas tinha a vantagem de ter um frigobar. O ambiente geral era muito bagunçado – como ali não havia rotação de funcionários, não era preciso manter a ordem para o turno seguinte - com várias pastas abertas e espalhadas. Tive a impressão de ser uma rotina de contato com matérias essencialmente administrativas*¹⁷.

Além disso, a sala reservada à delegada *tinha diversas plantas, ventilador de mesa e bichinhos de feltro nos computadores que rompiam com a formalidade*.¹⁸ A sala utilizada pelos delegados plantonistas, a seu turno, era *mobiliada com dois espaçosos e elegantes sofás pretos. Havia ali basicamente duas cores, preto e branco: o preto do computador, sofás e cadeiras em contraste com a brancura do chão, teto, paredes. No CIA, em geral, tudo é um grande preto e branco. Além de uns poucos papéis que dispunham de códigos ou lembretes do cotidiano, um grande pôster atrás da cadeira chama a atenção pelo seu fundo vermelho, quebrando a construção de cor do lugar. No papel, está inscrito: “eu sou os seus direitos” seguido de complementação no sentido de situar o “eu” da frase com a significação de “delegado de polícia”*.¹⁹

Já as salas de audiência, observadas na segunda fase de campo, muito embora oscilassem quanto à disposição das cadeiras (ora os assentos para adolescentes e pais estavam de frente para a posição do juiz, ora para a do defensor; ora mais próximos da mesa, ora encostados à parede) e a presença ou não de relógio de parede e crucifixo, tinham em comum *o choque de ambiente [em relação aos outros ambientes relatados]: os chãos brilhavam de tão polidos, mesas limpíssimas sobre as quais objetos ordenados ficavam [dispostos],*

¹⁶ Caderno de Campo de A, dia 19/07

¹⁷ Relato de Entrevista feito por A, dia 09/11.

¹⁸ Caderno de Campo de B, dia 18/06.

¹⁹ Relato de Entrevista feito por A, dia 29/10.

*paredes brancas e decoradas por quadros vívidos, um ar condicionado com alguma modernidade e com condições de funcionamento, o teto com acabamento em gesso trabalhado e com luz que provia farta iluminação.*²⁰

4.2.2. Da construção da masculinidade: poder e armas

Pudemos observar, tanto pela estrutura física do espaço quanto pela dinâmica de interação dos agentes - que ali desempenham suas funções entre si, com o espaço e com os demais transeuntes -, a importância dada à masculinidade e à virilidade para (re)afirmação do poder institucional.

Connell e Messerschmidt propõem o conceito de masculinidade hegemônica. Este parte do pressuposto de que em qualquer sociedade haverá uma masculinidade modelar, socialmente mais valorizada, que hierarquiza e estrutura as relações de poder. Falar de masculinidade não é falar exclusivamente de ações de homens, mas é descrever como a dimensão do “dever-ser masculino” afeta e é afetado por práticas dos atores, homens e mulheres, e garante a contínua subordinação das últimas pelos primeiros (...). [Esta ideia se modula em torno de um modo específico de virilidade, que, segundo Pascal e Welzer Lang (2000),] tem um duplo significado: primeiramente, os atributos sociais associados aos homens e ao masculino: força, coragem, capacidade de luta, o direito à violência e aos privilégios associados à dominação destes, e daqueles, que não são, e não podem ser viris: mulheres, crianças... Em segundo lugar, a forma erétil da sexualidade masculina. (ABREO *et al*, 2017, p. 62-63).

Tal qual o exposto, a virilidade, confirmada intrinsecamente à noção de masculinidade, influi na divisão de tarefas e na hierarquia do local, a começar, inclusive, pela proporção entre homens e mulheres ali presentes: em média, na inspetoria, havia 1 investigadora para cada 5 investigadores.

Voltando-nos ao espaço físico, adentrando no gabinete da delegada geral, *numa das mesas havia um computador na proteção de tela que alternava entre imagens do símbolo da PCMG, armas de fogo, balas, distintivo, mira de arma e etc. Achei isso curioso, já que a PC não é militarizada, mas a proteção de tela só mostrava armas e semelhantes.*²¹ Na sala da inspetoria, por sua vez, era corriqueiro nos depararmos com uma gaveta acomodada sobre uma mesa ao fundo, utilizada mormente para acomodar os pertences pessoais e para os policiais realizarem suas refeições; dentro da qual ficavam expostas várias algemas, cuja utilização quase nunca ocorria (ao menos, pela Polícia Civil). Nos disseram, inclusive, que o

²⁰ Caderno de Campo de A, dia 09/11.

²¹ Caderno de Campo de B, dia 18/06.

uso da algema só se dava *em caso de autoexterminio ou em que o jovem oferecia resistência*²², situações nunca presenciadas por nós, pesquisadores, nas observações no âmbito da Polícia Civil.

Ademais, nessa sala, retomando o relato sobre a disposição do ambiente, *armários e bancadas atuam como separadores de ambiente dos policiais e dos meninos, completados pela diferença de iluminação no local: enquanto a parte dos agentes é iluminada, as luzes em cima dos meninos ficam apagadas. Tudo no ambiente contribui para colocá-los em posição subalterna, segregada: as bancadas de metal, desconfortáveis, os constantes pedidos de silêncio em oposição ao barulho constante das conversas entre os policiais, instruções para que, ao se movimentarem, deixar mãos para trás e cabeça baixa.*²³ O papel destinado ao controle do ambiente é tão forte e pressuposto que a não apreensão pelos adolescentes “do seu devido lugar” ali chega a causar irritação nos policiais: *G. [adolescente] é trazido novamente e a policial que o trouxe diz “sente ali no final”, mas o final da sala não é onde ficam os bancos de ferro onde sentam os jovens, mas onde fica a impressora, bebedouro e onde eu estava sentado. Ele se dirige a esse final real, e um policial grita “ou, é ali ó, ta indo onde?”.*

²⁴

Quanto à relação com as armas, constatamos que grande parte dos investigadores as portam durante o serviço, não raro junto a um distintivo da polícia pendurado no pescoço, ainda que, pelo que foi observado e relatado a nós, nunca terem precisado as utilizar. *Um dos investigadores (R.) está sempre com uma arma na cintura.*²⁵ Num dos diálogos com uma inspetora, perguntamos sobre a necessidade do uso de armas e distintivo no pescoço: *[...] ela disse que são usados somente em diligências externas, mas que tem gente que não gosta de usar.*²⁶ Em uma outra conversa com uma investigadora, ao ser indagada sobre o uso de arma dentro do CIA, *[...] ela pega na arma por cima da roupa, na cintura, e diz que custou a conseguir, que não vai ser agora que ela vai perder a arma. Depois comenta com a outra policial que talvez o peso da arma que dê as dores nas costas que ela tem sentido*²⁷.

²² Caderno de Campo de A, dia 21/06.

²³ Caderno de Campo de A, dia 21/06.

²⁴ Caderno de Campo de B, dia 13/07.

²⁵ Caderno de Campo de B, dia 09/07.

²⁶ Caderno de Campo de A, dia 16/07.

²⁷ Caderno de Campo de B, dia 16/07.

Via de regra, os policiais carregam a arma dentro de um suporte para que não fique em contato direto com a pele. As mulheres *colocavam a arma no lado e os homens todos colocavam na frente, na altura do pênis*²⁸, como se o movimento de sacarem-na e guardarem-na naquela posição implicasse uma ênfase, uma extensão de sua masculinidade. Em certa ocasião, um dos policiais chegou a escalar um armário para alcançar um roteador instalado próximo ao teto sem retirar a arma daquela posição, apenas removendo-a para descer. Ainda, observa-se que o coldre completo (o suporte junto a uma faixa para prendê-lo ao corpo) tornava a estética menos rústica e, pelo seu *design*, não permitia acoplar a arma junto ao pênis, apenas na lateral do corpo - talvez por isso era pouco utilizado. Apenas uma agente o utilizava completo, acrescido, como adereço, de um pequeno chaveiro em forma de arma. *Esse coldre aí é de mulher, deve ser da J. [agente], por isso que tem o chaveirinho. [...]* *O de homem é só essa parte sem a faixinha*²⁹, nos disse um inspetor, em tom explicativo. Um de nós, replicando com aparente amistosidade, respondeu: *se [eu] fosse policial acharia legal ter uma miniatura daquela no coldre e que não me parecia ser necessário ser mulher para usar aquilo. O policial responde dizendo que a Polícia Civil mudou muito com o passar dos anos, e os policiais também. Mas disse que “na minha época era quando realmente existiam policiais de verdade”. Afirmou que vinha de uma época em que os policiais foram formados à época da ditadura e o tratamento era mais pesado com os bandidos.*³⁰

Essa construção associativa entre armas e o universo do masculino é ainda mais reforçada por uma cena presenciada por ocasião das observações: *[...] em certo momento, uma PM apareceu segurando duas armas grandes. Outro PM imediatamente foi ajudar, ao que ela disse “pode deixar”. Ele pegou uma e ela disse que a outra ela segurava. No fim, ele pegou a outra também e ficou segurando ambas.*³¹ Aqui, mesmo uma policial militar, cuja manipulação do armamento é diária, parece ter sua capacidade de preparo físico diminuída em favor da “cortesia” masculina oferecida pelo verdadeiro detentor da força - e do poder - na cena.

Muito embora haja esse fascínio pela arma na polícia civil, foi nos dito por uma policial que, por conta do preparo recebido na Academia de Polícia Civil ser muito mais

²⁸ Caderno de Campo de A, dia 09/08.

²⁹ Caderno de Campo de A, dia 09/08.

³⁰ Caderno de Campo de C, dia 09/08.

³¹ Caderno de Campo de A, dia 19/07.

técnico do que físico, a maioria dos agentes não sabia manipular corretamente as armas, de forma que havia uma falsa impressão de segurança que mais os colocava em risco do que os favorecia em uma situação de necessidade. Ela terminou citando, como exceção, o exemplo de um colega que precisou usar a arma e foi bem sucedido, passando a ser o herói da corporação. Sobre ele, terminou a conversa dizendo: “*M. é uma moça*”, pois é centrado, frio, calmo e sabe usar a arma a seu favor³² - apesar de todo o ambiente corroborar para a associação da arma com o poder e a masculinidade, aqui, instala-se uma particularidade, relacionando o uso consciente, seguro da arma, com o feminino - mas ainda em conformidade com a ideia de virilidade aqui apresentada: “a virilidade é associada ao trabalho pesado, penoso, sujo, insalubre, algumas vezes perigoso, trabalho que requer coragem e determinação, enquanto que a feminilidade é associada ao trabalho leve, fácil, limpo, que exige paciência e minúcia” (HIRATA, 1995 *apud* ABREO *et al*, 2017, p. 64).

Já os policiais militares, observados por ocasião das entregas dos adolescentes à polícia civil quando do recebimento do REDS, andam sempre com o coldre completo - supomos que isso se dá por conta da padronização do uniforme ou, em hipótese mais ousada, que em virtude de realmente usarem as armas no dia a dia, o que demanda a consciência de posse e manipulação mais adequada para diminuir riscos. Ainda que no uso de suas atribuições haja o uso corriqueiro da arma pelo policial militar, tornando-a mais do que objeto meramente decorativo, ainda aí ela cumpre função estética para corroboração do poder - *estão sempre com pose de autoridade: postura ereta, braços cruzados ou [com a mão repousada] na arma, posição de vigia*³³. Mesmo quando descontraídos, conversando uns com os outros enquanto aguardam a conclusão da entrega do jovem à polícia civil, a disposição corporal descrita não se altera. Normalmente, o armamento se restringe à pistola presa ao coldre na cintura, mas houve ocasiões em que os policiais apareceram portando armas longas presas a uma faixa pendurada no pescoço, que também eram sempre seguradas, como que prontas para uso, por eles.

Quando havia alguma apreensão de armamento na ocorrências, os policiais demonstravam grande curiosidade com as armas caseiras, manuseando-as e conversando entre si para compreender o funcionamento delas. *A arma era caseira e a escrivã aparentou curiosa com a arma, bem como o policial S. Ela pergunta coisas como “funciona? você já*

³² Caderno de Campo de A, dia 19/07.

³³ Caderno de Campo de A, dia 28/06.

usou? você trabalha para o tráfico? pra quê tem uma arma dessas? quanto foi? onde ce arrumou?”. Ela achou o preço da arma muito barato [500 reais], enquanto o policial fez uma demonstração de como seria o uso da arma, dizendo que é de grosso calibre, bastante poderosa.³⁴ Em outra ocasião, a mesma escritã, diante de uma apreensão, analisa [a arma] e aponta para o adolescente. M. (pesquisadora) e eu nos olhamos assustados, a presença de uma arma apontada para alguém é algo que nos traz certo receio. Os policiais começam a rir e recomendam à policial do cartório para baixar aquilo, uma vez que já está prestes a se aposentar e pode ter problemas.³⁵ Em seguida, [...] a arma apreendida foi deixada em cima da mesa, apontando em direção ao rapaz enquanto ele fornecia seus dados [para cadastro no sistema da polícia].³⁶

O encantamento em torno do objeto logo volvia à associação com o poder, e mesmo as armas apreendidas eram utilizadas para a função intimidatória que ali cumpria: [...] *chegou um menino com [ocorrência de] porte de arma. O PM que fez a entrega do garoto ficou apontando a arma, que era caseira, pra mim. Assim que ele percebeu que eu estava com medo ele sorriu e mostrou o cartucho, indicando que a arma estava descarregada, e abaixou o cano. Já na mesa da inspetoria, a arma ficou apoiada de forma que apontasse para a parte em que os meninos ficavam. Imaginei que se eu havia ficado intimidada, eles também estariam.*³⁷

4.2.3. Procedimentos e discricionariedade: entre a regra e a exceção

Segundo observado em campo, a carreira na Polícia Civil divide-se em cinco possibilidades (perito, médico-legista, investigador, delegado, escrivão), dentre as quais o trabalho do investigador consiste em realizar eventuais diligências externas, como transporte de acautelados entre os centros de internação e presídios para o CIA e eventuais investigações. Internamente, a rotina dos investigadores abrange receber a ocorrência, coletando os dados dos jovens e produzindo o auto de apreensão ou termo circunstanciado; apreender e registrar os produtos e instrumentos da infração; retirar digitais de maiores que

³⁴ Caderno de Campo de B, dia 09/07.

³⁵ Caderno de Campo de C, dia 19/07

³⁶ Caderno de Campo de A, dia 19/07

³⁷ Caderno de Campo de A, dia 09/07.

não estejam portando documentos de identificação; ligar para os responsáveis dos jovens para informar sobre o acautelamento; levar os jovens ao banheiro ou providenciar-lhes comida e água, se solicitado; entregar o jovem ao responsável pela próxima etapa de acautelamento. Para o recebimento dessas ocorrências, *a Polícia Militar vai inserindo os casos numa lista e eles [Polícia Civil] chamam por ordem de chegada assim que liberados pelo delegado do plantão.*³⁸

A discricionariedade nos procedimentos internos do CIA foi um dos elementos mais marcantes durante o trabalho de campo. Não foi possível verificar um padrão de trabalho e procedimentos comuns em relação aos adolescentes acautelados. O tratamento que os policiais dispensavam aos jovens podia variar entre diferentes equipes e plantões: *nesse momento pensei que talvez esses policiais fossem mesmo mais educados e respeitosos com os jovens que passam pelo CIA.*³⁹ Ainda, em alguns casos a variação ocorria inclusive dentro da própria equipe: *percebi que todos os policiais neste dia estavam mais respeitosos com os meninos, chamavam pelo nome. Não sei se o problema era o plantão ou o estado de espírito dos policiais dos outros dias.*⁴⁰

A cada mudança de turno podíamos verificar a variação entre tratamentos hostis e acolhedores em relação aos adolescentes, mas a desconfiança era uma constante. Essa diferença no tratamento se fez evidente logo nas primeiras observações, a partir de relatos e vivências no campo que eram muito distintas entre os membros da equipe pesquisadora. *O outro policial, que por sinal ficou todo o momento com um distintivo no pescoço, que estava na porta da inspetoria conversando com um PM, fala para o menino pegar seu casaco em cima do armário e diz “mas só o seu casaco” e fala para o PM que ali tem que ser assim, avisar para pegar só o dele porque “você já sabe” [insinuando que o furto e o roubo é natural e o esperado dos jovens]*⁴¹.

Havia também falta de padrão para a própria recepção dos pesquisadores de nossa equipe, havendo dias em que tínhamos nossa entrada ao CIA liberada sem restrições e dias em que tínhamos que apresentar documentação, passar pelo detector de metais e deixar a mochila para revista: *logo na entrada os seguranças exigem a apresentação da carteira da*

³⁸ Caderno de Campo de A, dia 09/08.

³⁹ Caderno de Campo de B, dia 20/07.

⁴⁰ Caderno de Campo de A, dia 05/07.

⁴¹ Caderno de Campo de B, dia 02/07.

UFMG. Informo que não estava comigo no momento, mas que sua apresentação nunca havia sido requisitada a mim. Me perguntaram há quanto tempo estava fazendo a pesquisa, informei e me deixaram passar, sem pedir nem identidade.⁴² Quanto ao tratamento recebido pelos policiais civis, a oscilação era perceptível inclusive dentro de um mesmo plantão: a policial que nos recebeu nos ofereceu café, bolo e biscoito, e disse para ficarmos à vontade. Ela não parecia incomodada com a nossa presença ali, diferente do policial I. Durante toda a tarde ele agia com certa desconfiança, assim como outro policial que estava no local.⁴³ Em alguns casos, os policiais eram bastante amistosos: Voltam [com uma cachaça que foram comprar num lugar próximo] e oferecem todos pra provarem a cachaça, oferecendo um copinho de café descartável. Me oferecem, falam que eu tenho que provar, pois hoje eu estaria na equipe também. Recuso.⁴⁴

De forma geral, no entanto, parecíamos gozar de um status diferente dos demais frequentadores do prédio frente aos funcionários: *carregar celular não foi permitido enquanto achavam que eu era acompanhante de algum adolescente, só foi permitido quando souberam da pesquisa.*⁴⁵ Entretanto, não raro os policiais faziam uso dessa discricionariedade para resguardar seus interesses ou por desconfiarem de nós. Isso se refletiu tanto nas constantes objeções a adentrarmos na sala, quando das primeiras semanas de pesquisa, sob justificativa de que não estavam cientes da pesquisa (mesmo o ofício de autorização estando colado na parede da inspetoria); quanto na hostilidade contra nós nas últimas semanas de observação, com o aumento do nível de desconfiança conosco.

O próprio uso de algemas nos adolescentes não parecia seguir um padrão. Muito embora, em conversa conosco, os policiais tenham dito que só algemavam *em caso de autoextermínio ou em que o jovem oferecia resistência*⁴⁶, mas que *à noite, algemam todos na inspetoria por questões de segurança (tem mais gente para o mesmo número de policiais)*⁴⁷; a observação evidenciou que os adolescentes que chegavam algemados não pareciam possuir o perfil descrito, nem eram reportados como tal. A título de exemplo, em certa ocasião, *chega um menino sem camisa, com a mão algemada em uma outra menina (sua irmã) e uma algema*

⁴² Caderno de Campo de C, dia 02/08.

⁴³ Caderno de Campo de D, dia 02/07.

⁴⁴ Caderno de Campo de B, dia 20/07.

⁴⁵ Caderno de Campo de C, dia 18/05.

⁴⁶ Caderno de Campo de A, dia 21/06.

⁴⁷ Caderno de Campo de A, dia 09/07.

*solta em sua outra mão.*⁴⁸ Assim, além da ausência de critério sobre *quem* deveria ser algemado desta forma, evidencia-se também a falta de procedimento acerca de *como* realizar esta contenção.

Em que pese a existência dessa discricionariedade, pudemos observar que, de maneira geral, há uma marcante diferenciação no tratamento dado a meninos e meninas. *Observando a dinâmica dos policiais com homens e mulheres, é perceptível que há, a todo momento, uma tentativa de sobreposição e dominação pelo poder dos homens, ao passo que essa exaltação não existe frente às mulheres.*⁴⁹ Os jovens, na maioria das vezes, são tratados com rispidez, não têm liberdade para se expressar e costumam ser reprimidos constantemente, seja por falarem, seja por quererem trocar de lugar ou por fazerem alguma pergunta aos policiais: *o adolescente se levanta, um outro policial o repreende e o adolescente afirma que está cansado de ficar ali, policial altera a voz, o adolescente deita no banco, é repreendido outra vez, e o adolescente acata a ordem.*⁵⁰ As jovens, por suas vezes, nas mesmas situações que os adolescentes, podiam se expressar com maior liberdade: *conversavam entre si e não foram repreendidas pelos policiais. Confesso que isso me surpreendeu, pois quando são os adolescentes do sexo masculino conversando, logo são silenciados*⁵¹. Ainda, se questionavam determinado procedimento não eram reprimidas da mesma maneira que ocorria com os rapazes, assim como não tinham que obedecer a subordinações corporais rígidas, recebendo tratamento diferenciado. *Chega uma menina, aparentava ter 14 ou 15 anos, na sala, conduzida por um policial. Mas ela não estava nem com as mãos para trás e nem cabeça baixa (diferentemente dos outros jovens que circularam pela Inspetoria no dia), andava olhando para frente e com a mão na boca (parecia apreensiva). [...] Um policial pergunta em tom calmo “Mocinha, então quer dizer que você anda roubando celular?”.*⁵²

Observamos que presença de uma figura feminina, em certos momentos, é desafiadora à forma de atuar dos policiais, acostumados à dinâmicas masculinas e masculinizadas: em certa ocasião, nos deparamos com uma adolescente que *estava lá por “desacato” com alguém da escola. Uma das policiais começou a pegar as informações dela, perguntou se a mãe dela sabia que ela estava lá, e ela respondeu tranquilamente. A situação*

⁴⁸ Caderno de Campo de B, dia 02/07.

⁴⁹ Caderno de Campo de A, dia 21/06.

⁵⁰ Caderno de Campo de C, dia 12/07.

⁵¹ Caderno de Campo de C, dia 12/07

⁵² Caderno de Campo de B, dia 18/06.

*só ficou incomum quando perguntou se a menina usava drogas, e ela respondeu que não iria dizer nada daquilo para ela. A policial respondeu “tá bem, você fala isso só pro juiz, eu não te canso, você não me cansa e fica todo mundo bem”. A garota pareceu muito pouco submissa às ordens da instituição, e os policiais não sabia muito bem como lidar com aquilo. Em um momento, ela se levantou saiu do banco, foi até a mesa e pediu para ir ao banheiro. Os policiais ficaram completamente sem reação e demoraram alguns segundos para dizer que iriam levá-la até lá. Foi uma situação até engraçada, percebi como eles ficaram desconcertados com o comportamento da garota e estavam lidando relativamente bem com a situação.*⁵³

Também observamos que por vezes os meninos são alvo de suspeitas sobre sua verdadeira idade, em especial quando não portam identificação, algo que não ocorre com as meninas. Principalmente quando possuem barba, os policiais imediatamente desconfiam, como se o acautelado quisesse burlar as regras para evitar o sistema penal.⁵⁴ *Na hora de fazer o registro eletrônico os policiais desconfiam que um dos meninos passou nome de outra pessoa, talvez um irmão e dizem “Se a gente descobrir que ce tá passando nome de outra pessoa, vai pegar pro seu lado... a gente devia quebrar seu dedo pra saber logo quem é da próxima vez”.*⁵⁵

Observamos que os jovens rapazes são vistos pelos policiais como mais perigosos e recebem um tratamento distante e agressivo. Por sua vez, as meninas geralmente são vistas como menos perigosas e tratadas com mais cordialidade, e inclusive em alguns momentos lhes é permitido ficar em pé sem serem repreendidas, algo que não foi observado com os meninos.

O atendimento a pedidos frequentes como ir ao banheiro, beber água, assim como de alimentação e uso de remédios, estes menos comuns, fica à critério do policial demandado, que decide se permitirá que o adolescente tenha acesso a algum desses quatro elementos. Ao longo do trabalho de campo, nos deparamos com situações em que o adolescente pedia diversas vezes para ir ao banheiro e não era atendido, enquanto outros pediam somente uma vez e eram levados. *Um dos meninos pede para ir ao banheiro e um policial prontamente o leva para ir ao banheiro, o que é diferente de todas a vezes que vi alguém pedir para ir ao*

⁵³ Caderno de Campo de D, dia 10/07

⁵⁴ Cadernos de Campo de A e C, dias 21/06 e 09/08

⁵⁵ Caderno de Campo de B, dia 06/08.

*banheiro, pois os policiais diziam que depois levavam mas nunca vi nenhum policial levando ninguém ao banheiro, pelos menos não até esse dia.*⁵⁶

Pudemos ver adolescentes pedindo água e podendo tomar a água do filtro dos próprios policiais, enquanto outros deveriam ir ao bebedouro e outros que recebiam orientação para esperar e nunca eram levados para tomar água. *Um dos meninos pede pra tomar água e um policial respondeu, ríspido, para ele esperar [...] 2 policiais homens discutem para ver quem vai levar o menino para tomar água, enquanto isso a única policial mulher daquele plantão simplesmente se levanta e chama o menino pra ir tomar a água e ir no banheiro.*⁵⁷ Em outro momento, *Um deles pede para ir ao banheiro e o policial responde “ter até tem, mas cê vai ter que esperar”, mas não o leva ao banheiro.*⁵⁸

A distinção de tratamento reiterava no contexto da permissão para que os jovens fossem ao banheiro ou tomar água, que era mais ou menos comum a depender de quem fazia o pedido. Normalmente as meninas tinha seus pedidos acatados com maior frequência por parte dos policiais, o que não significa que não havia resistência.

No que diz respeito aos adolescentes trans, em conversas e durante as entrevistas, os policiais demonstraram que não existe nenhum tipo de protocolo sobre qual banheiro utilizar: *afirmou, porém, ter dúvidas na hora de levar alguma adolescente trans ao banheiro e na hora de realizar revistas policiais na rua.*⁵⁹ Há diversas dúvidas entre os policiais sobre como proceder caso algum(a) jovem trans peça para ir ao banheiro, de modo que, novamente, a discricionariedade é o que impera, pois o procedimento adotado depende do policial em questão. *[...] perguntei sobre a ida ao banheiro das travestis. Alegou não saber como proceder, já que ele nunca levou, por isso não sabe como funciona. Perguntou para outro policial na sala como proceder, este afirmou que leva no banheiro de pessoas com deficiência, porque não há um procedimento padrão.*⁶⁰

Sobre o uso de medicação, ao receberem o adolescente, era comum os policiais perguntarem se ele havia levado alguma medicação para tomar, a depender do que consta no REDS. No entanto, quando era dos adolescentes a iniciativa de pedir remédio, a situação se era mais complexa: *a garota pediu para que a mãe comprasse uma medicação para dor de*

⁵⁶ Caderno de Campo de B, dia 16/07.

⁵⁷ Caderno de Campo de B, dia 20/07.

⁵⁸ Caderno de Campo de B, dia 16/07.

⁵⁹ Caderno de Campo de C, dia 21/06.

⁶⁰ Relatório de entrevista com investigador, feito por C.

cabeça, o policial disse que “remédio aqui é só com receita”, mas alguns minutos depois a mãe conseguiu dar água e remédio à filha.⁶¹ Os constrangimentos impostos aos meninos para obter medicação eram ainda maiores: chega um adolescente na sala. Ele logo afirma que está passando mal. O policial militar que fez a condução afirma que o adolescente se queixava desde o momento da abordagem. O policial civil afirma que para vender droga o adolescente não passava mal.⁶²

O deboche quanto aos pedidos dos adolescentes, seja para usar o banheiro e tomar água, ou por pedir maiores informações sobre o que acontecerá com eles eram constantes: *o último adolescente a chegar pede para ir ao banheiro, diz estar apertado há 3 horas. Um policial civil o manda se sentar e diz que irá levá-lo. Depois disso, fica em pé e começa a debochar com outro policial do adolescente que precisava usar o banheiro.⁶³ Ainda que houvessem situações em que essas perguntas ou pedidos eram respondidas ou atendidos com cortesia, essas causavam estranhamento em nós observadores, já que eram raras e fugiam do padrão observado de tratamento que os policiais davam aos jovens.*

A mudança no tratamento dos adolescente acontecia a todo momento. Às vezes verificava-se um clima mais ameno, que permitia maior interação na relação entre os jovens e entre os policiais e os jovens. *[...] o rapaz parecia à vontade com os PMs, conversam e riem.⁶⁴ Porém essa interação era fluida e instável, podendo mudar no momento seguinte a partir da ordem de algum policial para que o assunto se encerrasse ou para que os jovens se calassem.*

Mesmo a coleta de informações dos adolescentes parece não ter forma definida, ainda que os campos para preenchimento sejam fechados: os policiais *fazem um registro dele [adolescente] pelo computador, colocando vários dados, coletando biometria digital e tirando foto com uma web cam. Eu pergunto se esse procedimento é novo, pois nunca tinha acontecido nas minhas outras idas, e me respondem que na verdade o procedimento é antigo, mas que agora eles eram obrigados a segui-lo, que antes era opcional.⁶⁵ Nos dias posteriores, no entanto, este procedimento não foi integralmente observado.*

A revista e recolhida dos pertences e objetos pessoais dos jovens também ficavam a critério do policial. Foram observados momentos em que permitiram aos adolescentes

⁶¹ Caderno de Campo de D, dia 02/07.

⁶² Caderno de Campo de C, dia 02/08.

⁶³ Caderno de Campo de C, dia 12/07.

⁶⁴ Caderno de Campo de B, dia 09/07.

⁶⁵ Caderno de Campo de B, dia 06/08.

permanecer com seus objetos pessoais enquanto aguardavam na sala da Inspetoria: *Os dois [rapazes que estavam sentados esperando a oitiva na sala da Inspetoria] estava usando seus pertences, bonés e correntes e conversam entre si tranquilamente, sem repreensão dos policiais. Pensei novamente como não há protocolo e os policiais fazem ou repreendem o que querem.* Em outros momentos, foram obrigados a retirar alguns ou todos seus pertences e deixá-los em um local específico, longe de seu alcance e à vista da equipe policial: *me surpreendeu que alguns adolescentes têm seus calçados apreendidos, e transitam dentro do local descalços.*

Em contraste a esta falta de uniformidade nos procedimentos pelos policiais, observamos que adolescentes reincidentes se mostraram obedientes às ordens recebidas em outras estadias no sistema como parâmetro de ação. *Logo antes de eu ir embora, chegam mais 3 meninos no CIA [...] Um deles já chega tirando o boné e colocando em cima do armário, sem ninguém dizer nada. Aparentemente já tinha passado por ali.*⁶⁶

Ainda, em certos momentos, os policiais chegavam a se contradizer lidando com uma mesma ocorrência, o que despontava em hostilidade maior contra os adolescentes: *[...] um outro jovem é levado até a sala. A policial pergunta alguns dados, incluindo telefone da mãe. Ele disse que não sabia de cor, e a policial fala para que ele olhe no celular. Ele fica em pé procurando o número por alguns segundos, quando entra um quarto policial na sala e pergunta, gritando e de maneira bem rude, porque ele estava em pé. O jovem diz, em tom bem baixo, que a policial falou para ele procurar o número [de sua mãe no celular], e o policial responde, também gritando e sendo bem rude, que na sala dele ninguém mexe no celular*⁶⁷. Em outros momentos, os policiais pareciam consternados com esta discricionariedade, em especial quando confrontados com recomendações de superiores: *[...] Um dos policiais comenta com um outro que a doutora [acredito que a delegada chefe] queria que eles fizessem revista minuciosa em todos jovens que passassem por ali, e disse que isso não era possível, nem por questões práticas e nem legais.*⁶⁸

Em geral, os adolescentes não eram impedidos de reaver seus pertences apreendidos, bem como a legitimidade de sua posse não era contestada. Entretanto, houve ocasiões em que eles eram submetidos a constrangimentos: ao perguntar ao policial *se poderia ficar com sua*

⁶⁶ Caderno de Campo de B, dia 06/08.

⁶⁷ Caderno de Campo de B, dia 18/06

⁶⁸ Caderno de Campo de B, dia 03/08.

correntinha, que havia sido apreendida junto com a arma, ao que ele respondeu que tudo que era autuado ficaria retido, salvo se ele tivesse nota fiscal. Ninguém ali nunca pediu nota fiscal para bonés, blusas ou mesmo as vestimentas gerais dos garotos, mas, estranhamente, uma correntinha com chances de ser de ouro já levantava esse tipo de contestação.⁶⁹ Isso ocorria não só com pertences, mas também com valores apreendidos, que eram sempre interpretados como “dinheiro sujo”, associado à suposta infração: um adolescente pergunta ao policial militar onde seriam deixados os 50 reais que foram apreendidos com ele, o policial militar disse que o juiz decidiria.⁷⁰

Observamos episódios bastante violentos de revistas, cuja condução era muito distinta da observada corriqueiramente (que, por si, já não eram uniformizadas), o que reforça o caráter discricionário da prática profissional. *Chega um outro rapaz, preso por tráfico [...], pedem seu nome e, quando ele vai se sentar, um dos policiais pede para ele abaixar as calças e ficar só de cueca para ver se ele não portava nada mais. Foi bastante constrangedor para nós, mas para o menino deve ter sido muito pior.⁷¹ Ainda, em outra observação, durante a revista, os policiais [...] pediram que ele [adolescente] tirasse a blusa, levantasse a camisa, subisse as calças até a coxa, revirasse os bolsos para fora e apertasse o saco. Este último pedido foi negado pelo rapaz, constrangido, ao que o policial novamente o ordenou, sob justificativa de que ele poderia ter alguma arma ali e assim aparentemente ele ia descobrir. O rapaz obedeceu.*

Diante dessas disparidades, em certa ocasião, um de nós perguntou a um inspetor a razão pela qual ele sempre pedia para os adolescentes levantarem a camisa e se postarem de frente e de costas no âmbito da revista. O agente respondeu que este era o procedimento padrão para verificar possíveis objetos escondidos. Entretanto, mesmo no seu turno, foi observado que ele era o único a proceder daquela maneira.

Quanto à disposição dos adolescentes no ambiente, também não parecia haver uma regra. Em certos momentos, separavam-se homens de mulheres, porém em outros, a separação era entre adultos e adolescentes, mas havia igualmente exceções. *O policial, que*

⁶⁹ Caderno de Campo de A, dia 09/07.

⁷⁰ Caderno de Campo de C, dia 09/08.

⁷¹ Caderno de Campo de B, dia 06/08.

*antes disse que estavam todos sentados longes um dos outros pois havia um maior, diz para todos os 4 sentarem no mesmo banco.*⁷²

A discricionariiedade que pauta o trabalho dos profissionais não é regida pela proteção e garantia dos direitos dos jovens acautelados. O tratamento dado aos jovens varia de acordo com o profissional, com seu humor, com a situação e dinâmica do ambiente, e varia de acordo com qual jovem o policial se refere e dirige seu tratamento. [...] *atentamos para a ausência estrutural de procedimento nas práticas dos agentes, o que se pode observar pela inconstância dos critérios utilizados para registrar e receber as ocorrências (recebimento era reduzido na hora do almoço ou quando o cartório está sobrecarregado), direcionar ao cartório, levar os meninos ao banheiro ou dar água e comida, definir o teor das perguntas para lavrar a autuação, no tratamento dos jovens, dentre outros. Diria que o excesso de discricionariiedade é o ponto central das problemáticas de lá: até para aprender o ofício, os policiais novos não contam com um manual ou normativas, mas sim com a transmissão informal do know-how [cheio de vícios] dos colegas veteranos.*⁷³

4.2.4. Sobre nome social, documentos campo e lacunas: "não posso falar que é viado, né"

Durante as observações no campo da Polícia Civil foi possível notar uma série de situações em que as diversas experiências dissidentes de gênero e sexualidade não eram reconhecidas pelo sistema socioeducativo como existentes, seja pela falta de informação ou pelo preconceito existente: [...] *o policial comenta que de vez em quando aparecem alguns afeminados, 'falo assim porque não vou falar que o cara é viado né'*⁷⁴.

O próprio ambiente não se mostra receptivo a pessoas com vivências diversas de gênero e sexualidade, independentemente de quem seja. *O ambiente é marcado pela realização de uma série de piadinhas machistas, por parte de homens e mulheres, comentários homofóbicos [inclusive sobre um policial homossexual] e preconceito religioso contra religiões de matriz africana. O ambiente era bastante amistoso entre os policiais.*

⁷² Caderno de Campo de B, dia 13/07.

⁷³ Caderno de Campo de A,

⁷⁴ Caderno de Campo de C, dia 28/06.

*Contou caso e usou termos viado e baitola com cunho pejorativo.*⁷⁵ Um dos policiais chegou a afirmar que “*é tudo uma confusão essa coisa de homo, trans, gay*”⁷⁶.

Em uma conversa durante o trabalho de campo, muito embora o policial tenha nos dito *que fez um curso pela Polícia Civil sobre “grupos vulneráveis” que foi muito esclarecedor, segundo o policial, “aprenderam muito sobre como lidar com população de rua, pessoas trans, entre outros” [...] o policial demonstra grande desconhecimento de termos em relação à identidade de gênero e orientação sexual. Entretanto, tem cuidado na fala para não ser desrespeitoso e se mostra disposto a aprender.*⁷⁷

No que tange ao preenchimento do nome social ou orientação sexual no REDS, observamos que são campos que não são perguntados aos adolescentes, apesar da Resolução SESP N°18, de 25 de abril de 2018. Há inclusive uma grande negligência por parte dos policiais civis em relação ao nome social. *Quando perguntado sobre nome social [...] sua resposta não me foi nada surpreendente: “Não tem isso porque o que importa é o que tá no registro. Se chega um menino Rafael querendo ser menina não tem disso não, o que vale é o que fala no documento. Se é menino é menino.” Então perguntei como seria se o jovem reivindicar ser tratado por nome diferente do que diz a identidade, ao que ele respondeu: “Se eu for perguntar pra todo mundo qual o nome que quer ser chamado, aí não tem jeito né. O documento que eu fizer não tem nem valor legal.”*⁷⁸

No relato acima o policial não só nega a possibilidade e o direito ao uso do nome social à trans e travestis no CIA-BH, como também ridiculariza a questão. Assim, percebe-se que o policial trata o nome social como mais uma burocracia ao ofício policial, que retardaria e dificultaria seu trabalho, e não como um direito, ignorando tratar-se de direito que possui amparo legal.

Enquanto isso, outro policial relata que sim, o nome social é um direito que é respeitado pelos policiais: *[Quando questionado sobre ter que preencher nome social de algum jovem, ele relatou que ele nunca teve nenhum caso em que o nome social foi requerido]: “Mas houveram casos recentes aqui, houve um caso recente de uma pessoa, acho que era até maior de idade, e essa questão do nome social teve que preencher lá. Mas*

⁷⁵ Caderno de Campo de C, dia 21/06.

⁷⁶ Caderno de Campo de C, dia 09/08.

⁷⁷ Caderno de Campo de C, dia 05/07.

⁷⁸ Relatório de entrevista com escrivão, feito por B.

eu num sei direito como é que foi. [...] quando a pessoa vai ser ouvida tem um campo que a gente preenche no sistema da qualificação dela né, que é o nome e tal tal tal. Aí nesse caso tem opção lá, é, nome social. Então, por mais que um registro, me corrige se eu tiver enganado, no registro tá um nome, a pessoa prefere ser chamado de outra forma, e aí a gente preenche lá, né, existe essa possibilidade. [...] A gente vincula, fica registrado aí para sempre, então nesse momento é como ela quis registrar daquela forma.”⁷⁹

Nos dois relatos acima, os policiais entrevistados eram escrivãos. Entretanto, a discrepância na fala dos policiais sobre o nome social expõe novamente as contradições observadas na prática da profissão. O nome social não é encarado como um direito dos jovens: na prática, fica a cargo do policial em questão permitir que jovens travestis e transexuais sejam tratados pelo nome social.

As divergências nas narrativas dos policiais aparecem em diversas entrevistas. Em algumas, nega-se a possibilidade do nome social, enquanto em outras afirma-se o nome social enquanto um direito. *Entretanto, num caso em que uma mulher trans tinha um nome masculino em seu registro, ela foi o tempo todo chamada por este nome porque alegou-se que o policial não poderia tratá-la pelo seu “pseudônimo” por isso ser uma questão tão somente social.*⁸⁰

Muitas vezes, ainda, há desinformação por parte dos policiais sobre a possibilidade do nome social, bem como seu valor legal. Isso fica mais explícito durante uma entrevista conduzida com um delegado: *Sobre o nome social, por fim, disse que normalmente não usam – eles próprios não pedem para não se sentirem constrangidos. Também não tinha certeza se havia espaço para inserir isso no PCNet, apesar da existência no REDS – que ele saiba, não tinha.*⁸¹

Na entrevista conduzida com o juiz de Direito, esse relatou que o nome social é plenamente respeitado durante as audiências, porém que não é respeitado pelos agentes policiais. Segundo ele, em seus vários anos trabalhando como juiz na Vara da Infância e Juventude não houve nenhum caso em que os documentos redigidos pelos policiais continham o nome social.

⁷⁹ Entrevista com investigador..

⁸⁰ Relato de entrevista com investigador feito por A.

⁸¹ Relato de entrevista com delegado, feito por A.

4.2.5. Geração dos atos infracionais

As vivências dissidentes de gênero e sexualidade dos adolescente não eram evidentes no dia a dia do CIA, como observado pela equipe de pesquisa em campo. Tal ausência marca uma invisibilidade dessas questões no espaço. Porém, diversos relatos dos policiais, tanto ao longo das observações quanto durante as entrevistas, confirmam que esses corpos dissidentes passam, sim, pelo CIA-BH.

Como pudemos observar ao longo das semanas de trabalho de campo, há uma diferença marcante no modo como os policiais, em geral, encaram os delitos cometidos por meninos e meninas. Alguns policiais confirmam e reafirmam tal diferença, identificando, por exemplo, uma suposta distinção na natureza dos delitos cometidos por meninos e meninas no CIA: *Em geral, há mais meninos nas ocorrências, e se relacionam a tráfico, roubo e furto. As meninas praticam mais furto.*⁸²

Em diversas entrevistas os policiais atribuem causas para essa diferença, delimitadas mais pelas diferentes visões e entendimentos que os próprios policiais têm sobre o que seria próprio de cada gênero que por observações práticas do ofício. Durante uma entrevista com um investigador da polícia civil, foi afirmado que *as diferenças na natureza do “delito” [termo usado pelo policial] de homens e mulheres se devem ao fato da mulher ser mais caseira mais sossegada mais família, o homem vai mais pra vida do crime, é mais vulnerável, vai mais pra rua que a menina.*⁸³

Em uma outra entrevista, o policial também percebe que há uma diferença nos delitos cometidos e nas motivações, porém atribui uma causa diferente: *Esses jovens que vêm aí, eu percebo, que tem a ver muito mais com status, de ter o bem, ter o dinheiro para ser jovem né... E essa vontade eu vejo que tá mais mais presente entre um público masculino, de querer aparecer, de querer tá em evidência e tal. Então essa é a minha justificativa para ter mais preso homem, porque normalmente quando tem menina ou é briga ou são pequenos furtos raramente vai ser um tráfico ou um crime mais grave.*⁸⁴

Em alguns momentos, os policiais inclusive identificam que o modo de se portar, seja dentro da sala da inspetoria, seja durante a oitiva policial, é diferente entre meninos e

⁸² Relato da entrevista com delegado, feito por A.

⁸³ Relatório de entrevista com investigador, feito por B e C.

⁸⁴ Entrevista com escrivão.

meninas: *Como o tipo de crime da menina normalmente é mais brando, elas normalmente num tem dificuldade pra contar não [...] o cara que tá todo complicado, cheio de droga, às vezes um homicídio, não sei, vai preferir mentir ou ficar em silêncio né.*⁸⁵

Porém, nem todos policiais relataram identificar tais diferenças (na natureza do delito, nas motivações ou no comportamento) entre meninos e meninas. *Ao perguntar se há diferença da natureza do delito, ele nega, dizendo que “É tudo tráfico, roubo e furto” e que o modo de atendê-los é o mesmo, pois “São todos delinquentes, o procedimento é todo igual”. Contrasta com isso nossa observação: durante a realização de uma oitiva a um adolescente, me chamou atenção a pergunta sobre filhos feita a ele. Mas logo percebi que era uma pergunta padrão [para a oitiva ...]. Foi uma situação diferente de quando perguntaram à jovem sobre ela ter filhos, pela maneira como a abordagem foi feita, percebi que foi uma pergunta que surgiu direcionada especificamente a ela. Os adolescentes do sexo masculino nunca são perguntados sobre filhos a não ser para preenchimento da ficha de cadastro.*⁸⁶

Nesse contexto, importa destacar que pudemos observar que o papel social da mulher enquanto mãe é reforçado por parte dos discursos dos policiais, tanto em relação às adolescentes que ali transitam, quanto em relação ao núcleo familiar dos adolescentes em geral. Assim, observou-se nos discursos dos policiais a reafirmação de ser a mãe a responsável legal cujo dever é comparecer no local, bem como é a mãe quem falhou na educação do adolescente, criando as condições para que o ele chegasse ali. *O primeiro menino que foi chamado para o cartório volta e um dos policiais pergunta “sua mãe não tá aí, não?”. Essa pergunta me pareceu reforçar a idéia de que são as mães que buscam os filhos, são elas que cuidam.*⁸⁷

Em uma entrevista com um delegado, ao ser perguntado da natureza do delito cometido por meninos e meninas, ele afirmou que: *A natureza [do delito cometido] é a mesma para os dois, tem muita menina que vem para cá por causa de roubo. Tem muito furto também, às vezes furto da menor com a mãe, a mãe coloca menina para furtar lá alguma coisa no supermercado. Tráfico também tem. Com menor de idade, independente de ser menino ou menina é basicamente isso.*

⁸⁵ Entrevista com escrivão.

⁸⁶ Caderno de Campo de C, 19/07

⁸⁷ Caderno de Campo de B, 06/08

Durante uma entrevista com um escrivão, pudemos notar que sua visão sobre essa ausência de diferenciação dos adolescentes baseada no gênero partia de uma visão que buscava igualar tanto meninas quanto meninos como “delinquentes”, “bandidos”: *Questionei se ele imaginava o porquê de a natureza [do delito] ser mesma, e ele respondeu rispidamente “Porque são todos vagabundos” o que, na sua visão, confirmaria a ideia de que, independentemente do gênero, a índole era a mesma, garantindo que a natureza do delito cometido fosse a mesma.*⁸⁸

Supostas diferenças na natureza do delito cometido também são observadas por alguns policiais em relação a adolescentes dissidentes de gênero e sexualidade, enquanto outros não notaram diferenças substanciais. Os que afirmavam essa diferença, ressaltaram que tais jovens se envolvem mais em casos de furto, roubo e briga, apesar de também se envolverem com tráfico: *Tanto menina quanto menino homossexual normalmente é roubo, furto e tráfico*⁸⁹

No que diz respeito à natureza do delito, os policiais também relataram encontrar diferenças naqueles cometidos por jovens dissidentes de gênero e sexualidade: *Sobre a natureza do delito, afirmou que o padrão do ato infracional de uma menina masculina é o mesmo que dos meninos. Os meninos afeminados, por sua vez, são levados à delegacia mais por briga, com família, namorado, alguém que o ameaçou. Quanto às travestis[...] os atos infracionais geralmente são tráfico, furto e roubo.*⁹⁰

Numa entrevista conduzida com um delegado da Polícia Civil, quando questionado sobre a natureza de atos cometidos por travestis, ele respondeu: *Normalmente ocorrência envolvendo travesti que já apareceu no meu plantão geralmente é de briga. Às vezes o travesti está na rua para conseguir cliente, fazendo programa e tudo mais, e aí há um desentendimento entre o cliente e ele. E aí um ou outro chama a polícia militar e vem todo mundo para cá. Briga na rua costuma ocorrer bastante também*”.⁹¹

4.2.6. Relações de gênero entre os profissionais

⁸⁸ Entrevista com escrivão.

⁸⁹ Entrevista com escrivão.

⁹⁰ Relatório de Entrevista com delegado, feito por C.

⁹¹ Relatório de Entrevista com delegado, feito por C.

A jornada de trabalho dos policiais inspetores ocorre por meio de plantões. Trabalham por 12h seguidas, folgam 24h, trabalham 12h e depois folgam 48h. Assim, o contato entre as equipes de mesmo cargo é reduzido, visto que só se encontram no horário da troca de plantão ou em uma eventual troca de turno. Observando o labor desses profissionais, foi possível apreender como é a relação que estabelecem entre si, além da rotina do ofício.

Segundo nos contou um investigador em entrevista, o cotidiano do trabalho de investigadores no âmbito da Polícia Civil *consiste em receber informação de quantos presos estão acautelados, receber a demanda [verificar se têm competência sobre o caso, se é típico, ouvir as partes, realizar o inquérito policial], oficiar o juiz e dar uma destinação ao jovem.*⁹² O ofício dos investigadores, consiste em [...] *colher os depoimentos das pessoas envolvidas na ocorrência; e o escrivão é o responsável por dar fim aos materiais que são apreendidos, seja uma droga, ou uma arma que a encaminha para a criminalística... é um serviço mais administrativo mesmo.*⁹³ Quanto à distribuição interna das atividades nas equipes, no que cabe aos investigadores, [...] *disseram que eram distribuídas segundo as vontades de cada um no plantão: alguns preferem diligência externa, outros preferem receber a ocorrência, outros ficar papeando lá fora.*⁹⁴

Na prática, foi possível notar que a distinção e organização de tarefas a serem executadas internamente nas equipes são fortemente marcadas pela forma como se produz gênero naqueles espaços. Há tarefas que, usualmente, são exercidas por alguma policial no plantão, como por exemplo a feitura de café: [...] *todas a vezes que os presenciei fazendo o café era a moça da faxina, à exceção do primeiro dia em campo*⁹⁵.

O término da realização do café era religiosamente marcado pela frase “Olha o café cruzeirense” por parte da faxineira: *A faxineira chega trazendo uma garrafa de café cheia, dizendo “Café fresco igual o Cruzeiro”. Ela fala isso toda vez.*⁹⁶ *Logo que sentei, a faxineira [que até hoje não sei o nome] entra na sala, e depois de ver que as garrafas de café estavam vazias, sai dizendo que ia fazer mais café fresco, café Cruzeiro.*⁹⁷ *Todo santo dia ela faz a mesma piada e todas as vezes os policiais acham graça.*⁹⁸

⁹² Relatório de entrevista com investigador, feito por A.

⁹³ Entrevista com escrivão.

⁹⁴ Caderno de Campo de A, dia 09/08

⁹⁵ Caderno de Campo de A, dia 05/07.

⁹⁶ Caderno de Campo de B, dia 20/07.

⁹⁷ Caderno de Campo de B, dia 03/08.

⁹⁸ Caderno de Campo de B, dia 03/08.

Quando indagados sobre a atribuição da tarefa de fazer o café, [...] *uma policial diz que normalmente cada equipe faz o próprio café, às vezes quando estão muito ocupados, a faxineira quem faz*⁹⁹; já outro policial, perguntado *em uma ocasião, em outro plantão, quem fazia o café, ao que ele respondeu que eram as mulheres da faxina sempre*¹⁰⁰.

A divisão da feitura do café é tão marcante que duas ocasiões merecem destaque. Uma delas foi a de um turno em que não havia nenhuma mulher presente, por conta de diligências externas, e os homens queriam tomar café, ao que, em vez de o fazer, optaram por ir até a padaria comprá-lo pronto¹⁰¹. A segunda está contida no seguinte relato: *já apontei em outros relatórios que fazer café é uma atividade feminina para eles, apesar de negarem quando perguntados. Hoje, P. se ofereceu para fazer o café, ao que R. respondeu “duvido”. Não tinha açúcar nem café, então os policiais ficaram de esperar D. [uma agente de outro setor] para pedirem emprestado os ingredientes. Ela chegou e disse não os ter também. No fim, fizeram uma vaquinha e foram comprar os ingredientes. Voltando com eles, ficaram um tempo parados, até que a moça da faxina [do café cruzeirense] fez o café. A tese dos homens que não fazem café segue inabalada*¹⁰².

Além disso, outra tarefa marcada pela divisão de gênero é atender ao telefone. Quando há uma policial na equipe no momento em que o telefone da Inspetoria toca, parece já haver um acordo implícito de que é sua função atender. *O telefone toca e ninguém se move. A única policial mulher é quem atende. Parece que as policiais mulheres que são encarregadas dessa função.*¹⁰³ Isso se repete em relação a outras atividades: [...] *poucos minutos depois, ela [a policial] chega com um galão de água, que havia acabado. [...] não pude evitar de pensar em como as mulheres de lá são sistematicamente usadas para essas tarefas de secretariado. Ainda, nas tarefas mais próprias da profissão, elas parecem sempre mais ligadas a tarefas administrativas [papelada e qualificação dos adolescentes], enquanto os homens ficam com as mais relacionadas a movimentação (tirar digital, levar os meninos ao cartório)*¹⁰⁴. As tarefas que exigem pouco esforço físico e/ou que causam maior sensação

⁹⁹ Caderno de Campo de B, dia 16/07.

¹⁰⁰ Caderno de Campo de A, dia 16/07.

¹⁰¹ Caderno de Campo de A, dia 16/07.

¹⁰² Caderno de Campo de A, dia 19/07.

¹⁰³ Caderno de Campo de B, dia 06/08.

¹⁰⁴ Caderno de Campo de A, dia 16/07.

de poder e controle sobre os adolescentes normalmente são realizadas pelos policiais homens..

Sobre o tema, ainda, cabe retomar, dentre os relatos contidos no tópico 4.2.2. (Da construção da masculinidade, poder e armas), tanto o do uso do coldre com chaveiro feminino quanto, no âmbito da polícia militar, o do policial que segurou ambas as armas para a colega sob a justificativa de que eram pesadas. Ambos servem para explicitar como o gênero a todo momento conforma as relações em todas as esferas de atividades ali desempenhadas.

Também é parte dessas estereotipações corriqueiras, naturalizadas, a prática, informada por um policial, de recorrer à mulher mais “*fortinha*” presente no prédio, ou, em sua falta, a uma mulher *normal* junto a um homem, para levar as adolescentes mais truculentas ao banheiro¹⁰⁵. Para além disso, depreende-se das observações a presença de formas mais perversas de controle normativo praticadas dentro da corporação, inclusive com caráter institucional, reiterado, que ainda reprimem e trazem duras consequências aos agentes dissidentes de gênero e de sexualidade. Exemplo disso é o relato dado por um policial, em conversa conosco: *[...] perguntado sobre o panorama dentro da corporação, disse que existem policiais que são LGB [mais recorrente entre as mulheres], mas a maioria não é assumida. Deu o exemplo de um amigo que, excepcionalmente, o era e não era destrutado, mas havia alguns episódios de piadinhas, contra os quais o amigo rebatia reforçando a masculinidade e virilidade: “sou mais homem que você”, como se desvios de sexualidade fossem permitidos desde que dentro dos padrões de gênero. Se não se adequam ao papel social de gênero [“dão pinta”, são mais afeminados], “os caras somem com ele, escondem lá pro interior”*.¹⁰⁶

Essas distinções parecem ser partilhadas pelos adolescentes homens, refletindo na diferença com que tratam e recebem as ordens de policiais homens e mulheres ali: *[durante a oitiva de um adolescente, [...] são feitas perguntas sobre o momento da abordagem policial. Ao final das perguntas o adolescente se sente mais à vontade, talvez pela única autoridade presente ser uma mulher, e reclama acerca da abordagem policial. Afirma que “daquele jeito o Brasil não iria para a frente”, em virtude dos policiais e sua forma de atuação. G. sai da sala e o adolescente continua reclamando. Ao retornar, G. é firme e o manda sentar-se direito na cadeira e ele se cala. Entretanto, começa a olhar o corpo da policial, que estava de*

¹⁰⁵ Caderno de Campo de A, dia 05/07.

¹⁰⁶ Caderno de Campo de A, dia 05/07

*costas, pude notar que foi sua forma de se vingar da repreensão que havia sido feita a ele. Seus olhos encontraram os meus e, num tom debochado, ele fez uma expressão de prazer ao voltar a observar o corpo da policial. Me senti bastante mal naquela situação. Ele buscou um olhar masculino na sala para compartilhar aquele ato de assédio.*¹⁰⁷

Ao observar as conversas informais entre os agentes, pudemos notar várias situações relevantes à reflexão aqui proposta. A começar pelos assuntos: parecia haver tópicos preferenciais que polarizavam os participantes: *os policiais conversam entre si sobre diversos assuntos, como imposto de renda, acupuntura e massagem [as policiais mulheres] e cortes e modo de preparo de carnes [os policiais homens]*¹⁰⁸.

De modo geral, as mulheres pareciam mais sensíveis a situações de discriminação de gênero: *enquanto passava Video Show na TV, a policial reclama que somente mulheres apresentam programas nojentos da Globo como o que estava passando*¹⁰⁹. Em outra ocasião, [...] *uma policial, que estava em diligência, voltou, ao que foi recebida por L. [um inspetor]:*

- Pra começo de conversa você tá muito sensual hoje.

- Mas calma, explica isso, onde tá a sensualidade? - interpelaram ela e B. [a única outra mulher escalada no plantão].

*- Ah, é que ela fechou agora [o zíper da blusa], mas você tinha que ver como ela tava quando entrou.*¹¹⁰

Nesta mesma equipe, mais tarde, ocorreu uma conversa *sobre o casamento e como as mulheres pressionam os homens com afazeres domésticos a ponto deles se cansarem e quererem se separar*¹¹¹. O conteúdo central é registrado a seguir. *Retornaram a conversar. O tópico da vez era a indignação de B. [inspetora] com o namoro de L. [inspetor] (ele inclusive sugeriu, sarcasticamente, que eu colocasse no relatório). Para ela, o namoro mantido sem a intenção de casar era enrolar a moça. Além disso, reclamou sobre a falta de ajuda nas tarefas do lar: “já pensou sua esposa tomando uma cerveja enquanto você lava vasilha?!”. L. justificou que a cobrança em excesso desmotiva o homem a realizar seus afazeres, ao que ela replicou que ele não deveria deixar as coisas acumularem e ser mais responsável. Olhou para mim revoltada e perguntou “você tá sentindo o mesmo que eu?”. Respondi que não*

¹⁰⁷ Caderno de Campo de C, 19/07.

¹⁰⁸ Caderno de Campo de B, 16/07.

¹⁰⁹ Caderno de Campo de B, 16/07.

¹¹⁰ Caderno de Campo de A, 02/08.

¹¹¹ Caderno de Campo de C, 02/08.

poderia me manifestar. Ela disse, então, que ia sair porque não estava aguentando mais essas ideias. As duas policiais se retiraram, e J. [inspetor] comenta com L. que aquilo era verdade, que quando se namora “essas pestes” [...] já tem pretensão de futuro.¹¹² É impressionante a forma com que a saída das agentes faz os policiais se sentirem mais confortáveis ainda para emitir suas opiniões, apesar da minha presença e da A. [pesquisadora]. É incômodo como questões de desigualdade e opressão em virtude de gênero são ali reproduzidas de maneira naturalizada no ambiente de trabalho.¹¹³

Apesar do tom de brincadeira, havia, em certas ocasiões, verdadeiras depreciações das policiais pelos homens: *chegam 2 policiais que estavam na rua, um homem e uma mulher. Logo que chegam, J. [policia] sai da inspetoria de novo e um dos policiais comenta que eles demoraram muito, e o que tinha voltado da rua diz “pelo menos eu tava com uma mulher”. A atitude é tão naturalizada que ocorre inclusive na presença das mulheres: policial masculino diz que se a policial feminina engordar não irá mais querer ela, mas depois diz que se ela engordar será melhor porque a autoestima dela vai abaixar e ficará mais disponível. Todos, inclusive ela, riem do comentário. [Em seguida, na mesma conversa, diz a outra policial, loira:] “Você pode até ser muito inteligente, mas a cor do seu cabelo não favorece”¹¹⁴.*

A partir da observação destas interações, foi possível notar situações de efetivo assédio enfrentadas pelas profissionais na realização de suas tarefas, relatadas por elas com naturalidade: *[...] neste dia, uma das policiais que estava lá começou a comentar e brincar com os colegas de trabalho sobre sofrer assédio por parte dos colegas policiais e agentes no CERESP. Ela contou que todas as vezes que ia lá, alguém pedia o telefone dela, até que em um momento ela disse que teve de mentir sobre um relacionamento para que os homens parassem de tentar flertar com ela. Todos os colegas brincaram com ela, e disseram que ela seria expulsa do CERESP por seduzir demais.¹¹⁵*

De outro modo, quando as conversas envolviam apenas homens heteronormativos, a comparação com o feminino era artifício para fazer chacota, diminuir a virilidade do destinatário da fala. *Chegam dois agentes socioeducativos na inspetoria, dizendo que*

¹¹² Caderno de Campo de A, 02/08.

¹¹³ Caderno de Campo de C, 02/08.

¹¹⁴ Caderno de campo de C, 21/06

¹¹⁵ Caderno de Campo de D, 31/07.

sufreram agressões de um recuperando, que arranhou um e tentou bater no outro com uma cadeira. Um dos investigadores que estavam na inspetoria pergunta se era unidade feminina, em tom de gozação, e os agentes respondem que claro que não, que era masculina [o que se infere é que, se o ocorrido fosse em uma unidade feminina, o fato seria humilhante, ofensivo à “honra” deles por terem sido agredidos por uma adolescente].¹¹⁶

4.2.7. Relações de gênero entre os profissionais e os pesquisadores

Um aspecto importante que percebemos ao longo do tempo em campo foi o efeito que os corpos de nós, pesquisadores e pesquisadoras, causavam nas dependências da delegacia. Tais efeitos, por sua vez, eram permeados por questões de gênero e sexualidade que apontavam na direção das reflexões que acumulávamos em campo. Em determinado dia, *"L., assim que D [pesquisador] saiu para lancha se aproximou de mim. “Posso me sentar?” e sentou de frente pra mim. Começou a falar que não gosta da UFMG - o direito nem tanto porque o pessoal estagia e vai mais normal. Eles são muito forçados, aquele pessoal do campus. Não é preconceito, mas eu acho que eles são demais, querem ser diferentes, fica muito extravagante. Enquanto falava, ele se aproximava de mim [a cadeira era daquelas de rodinha, fáceis de mover]. Lembro de ir um pouco pra trás sempre que sentia ele mais perto, até que cheguei ao limite do armário oposto às minhas costas. Seus gestos pareciam cada vez mais expansivos, ao ponto de suas mãos começarem a passar rentes a minha perna. Assim que o D voltou, ele se levantou e permaneceu o resto do dia afastado."¹¹⁷*

O corpo dos pesquisadores no espaço também foi pautado pela performance de gênero, e nas masculinidades de cada pesquisador. Entre os pesquisadores que perfomavam um gênero masculino, os policiais conversavam e interagiam mais com um que, naquele ambiente, tinha uma performance de masculinidade que condizia mais com o espaço que com os outros pesquisadores, que eram mais afeminados. *Sinto que de certa forma os policiais não se sentem muito à vontade comigo, exatamente por eu não condizer com a expectativa masculina do ambiente, e eu também não me sinto à vontade perto deles.¹¹⁸*

¹¹⁶ Caderno de campo de B, 18/06

¹¹⁷ Caderno de campo de A, 21/06.

¹¹⁸ Caderno de campo de B, 16/07.

A diferença fica ainda mais evidente quando comparados os relatos da primeira ida a campo de cada um dos pesquisadores. Enquanto houve grande interação entre agentes e pesquisadores que não aparentavam desvios de gênero e sexualidade - [...] *primeiro dia de campo. Ao nos apresentarmos, introduziram o funcionamento do local*¹¹⁹ -, o primeiro dia de campo dos outros pesquisadores, tidos por dissidentes, foi de silêncio e apatia: [...] *minha presença na inspetoria passou despercebida, os policiais não dirigiram a palavra a mim, a não ser uma policial que nem mesmo era investigadora da inspetoria.*¹²⁰

Mesmo nas outras idas, quando as duplas de pesquisadores correspondiam a dois sujeitos não heteronormativos, o estranhamento se mantinha: [...] *a permanência minha e do A. [pesquisador] no CIA parece gerar certo incômodo aos profissionais, sobretudo os homens, que parecem não se sentirem à vontade perto de nós, muitas vezes sendo grossos ou até mesmo nos ignorando.*¹²¹ De forma oposta, quando a dupla compunha-se de dois sujeitos com performances mais próximas da normatividade, havia maior interação e, conseqüentemente, maior conforto dos pesquisadores com o ambiente: [...] *não achei nada muito distinto de um almoço familiar, o que talvez explique porque eu não me senti desconfortável naquele ambiente, ao contrário do que esperava pelo relato [de outros pesquisadores]*¹²².

Finalmente, quando a dupla era composta de um polo dissidente e um normativo, o choque gerado pelas situações de interação produzidas evidenciavam ainda mais a diferença entre as dinâmicas dos corpos naquele lugar conforme os *tipos* de sujeito presentes: *M. [pesquisadora] fala com um dos policiais e o chama de moço e percebo que ela fica mais à vontade no CIA do que eu. No dia que eu fui com o A. [pesquisador], queríamos perguntar a um policial quais os tipos de documentos que eles produziam ali, e a gente discutiu um pouco sobre como chamaríamos o policial, se por doutor ou pelo nome que ouvíamos os outros policiais o chamando. Inclusive concordamos que chamar de moço estaria fora de cogitação.*

¹²³

A principal impressão que tive foi de que a presença minha e do B, de nossas corporalidades e performances não eram bem vistas pelos policiais homens. Tanto eu como B

¹¹⁹ Caderno de campo de A, 21/06.

¹²⁰ Caderno de campo de B, 18/06.

¹²¹ Caderno de campo de B, dia 02/07.

¹²² Caderno de Campo de A, dia 28/06.

¹²³ Caderno de campo de B, dia 16/07

temos comportamentos e aparências que são normalmente identificadas como de “bichas”. A maneira que sentamos, conversamos, nos vestimos, e vários outros significantes foram percebidos como “não pertencentes” a aquele lugar, às vezes vigiadas, e que grande parte do desconforto do delegado que estava no local se deu em função disso. Não sei se a presença de um homem com uma performance masculina tão demarcada causaria a mesma distorção no campo, e se ele se sentiria tão desconfortável naquele lugar que “cheirava a testosterona” como Eu e B. Toda a instituição parece ser organizada por uma lógica masculinista [às vezes paternalista, como uma colega disse em uma supervisão/reunião]: o futebol, a brutalidade, o xingamento, a ostensividade [o distintivo da polícia civil pendurado no pescoço], o uso extensivo da contenção física [como as algemas].¹²⁴

Essa diferença de tratamento chegou a gerar certo impasse entre os membros da equipe pesquisadora sobre a própria forma de se portar no espaço. Dar mais ou menos pinta, se comportar de maneira mais ou menos afeminada foram aspectos questionados: *Ainda nisso da masculinidade e minha homossexualidade, pensei em como meu corpo ali e não de outro pesquisador afetaria a pesquisa, de modo positivo ou negativo, mas de toda forma não acho que isso faz com que a pesquisa seja menos válida.*¹²⁵

4.2.8. Da construção do adolescente "bandido"

Outro aspecto importante de ser observado é o entendimento dos profissionais do CIA sobre os adolescentes que ali transitam. Havia uma grande dubiedade, na qual o adolescente ora figurava como objeto, incapaz e em formação - o ato infracional a que estava associado, era por extensão, expressão de uma “delinquência de passagem”, nas palavras de uma agente¹²⁶; ora como delinquente habitual, determinado a retornar à instituição, passível de responsabilização plena pelos seus atos - alguns dos agentes, em conversa, chegaram a defender a redução da maioria penal; ao ponto de supor a autoria dos crimes pelo *tipo* do adolescente: *G., em tom informal enquanto os inspetores faziam o cadastro de um rapaz acusado de tráfico, perguntou: “isso aqui não é seu não? E essa cara de usuário sua?”*¹²⁷. Este processo de presunção de criminalidade ocorre inclusive para tipificar ocorrências que

¹²⁴ Caderno de Campo de C, dia 21/06.

¹²⁵ Caderno de Campo de B, dia 16/07.

¹²⁶ Caderno de Campo de E, dia 20/06.

¹²⁷ Caderno de Campo de A, dia 19/07.

sequer são imputadas aos jovens: *[em oitiva a um adolescente trazido ao CIA por porte de arma, a escritã depois chama o menino para perto, pergunta se ele frequenta escola, se tira notas boas, se os professores gostam dele, e pergunta quanto ele ganha no tráfico. Ele responde todas perguntas, dizendo estar na escola, mas fora do tráfico]*¹²⁸. Além disso, ocorre independentemente da ocorrência pela qual o adolescente é acusado: *[...] um policial civil em plantão] fala para o menino pegar seu casaco em cima do armário e diz “mas só o seu casaco” e fala para o PM que ali tem que ser assim, avisar para pegar só o dele porque “você já sabe”*.¹²⁹

Essa primeira atribuição era normalmente vinculada ao adolescente cuja infração era mais leve, que podia, portanto, na visão dos policiais, ser recuperado. Para estes jovens, o sermão era maior: *você não tem perfil de bandido, isso não vai te dar futuro, põe sua família em perigo*.¹³⁰ Sobre as razões de estarem ali, os agentes pareciam atenuar a responsabilidade desses adolescentes: *“o que arreventa esses meninos muitas vezes é o convívio, se eles convivessem com gente de bem, eles seriam do bem”*. Sugeriu que os jovens saíssem de lá incluídos em programas como *jovem aprendiz*¹³¹. Ainda, também era passível de ocorrer quando havia algum elemento de aproximação entre agente e adolescente observável: *[u]m jovem, negro, de 18 anos, ou seja, maior, é trazido por dois PMs, um negro e um branco. O jovem parecia à vontade com os PMs, conversam e riem [mas por barulhos externos não ouvi a conversa], sobretudo o PM negro, que o chama por “filho”*.¹³²

Já quanto à percepção do adolescente “bandido”, não havia bem um destinatário definido, todos poderiam ser abrangidos por esta definição a qualquer momento, a depender do arbítrio policial. Nestes casos, que eram os mais corriqueiros, *“[...] não tem conserto, é enxugar gelo, [já que os adolescentes] são sempre liberados”*,¹³³ e o tratamento é mais truculento. Em uma observação, após um adolescente se negar a assinar o MBA, o policial, estressado, o ameaçou, dizendo que agora *“o inferno vai ser maior ainda”*, ao que enrijeceu o tratamento com todos os demais: *“se eu ouvir alguma coisa vou sentar o couro”, “vou quebrar seu nariz, cala a boca”, “seus trouxas”*.¹³⁴

¹²⁸ Caderno de Campo de B, dia 09/07.

¹²⁹ Caderno de Campo de B, dia 02/07.

¹³⁰ Caderno de Campo de A, dia 28/06.

¹³¹ Caderno de Campo de A, dia 28/06.

¹³² Caderno de Campo de B, dia 09/07

¹³³ Caderno de Campo de C, dia 28/06

¹³⁴ Caderno de Campo de A, dia 21/06.

Ainda, há a tendência de homogeneizar os adolescentes, como se fossem todos infratores, indistintamente *“São todos delinquentes, vagabundos [...] o procedimento é igual pois são todos vagabundos”*.¹³⁵ As consequências que esse olhar produzem no ofício dos profissionais dali eram igualmente observáveis: *[segundo relato de uma policial], o juiz (não diz qual) dá internação a partir da 3ª ocorrência por tráfico, e roubo, logo na primeira*¹³⁶. Mesmo na perícia, *o rapaz explicou que fazem um teste preliminar [no caso da maconha, é no “cheirômetro”, a não ser em casos de grande repercussão, envolvendo policiais] e depois mandam para o teste final*.¹³⁷

Salvo algumas exceções, sobretudo por parte das agentes mulheres, as tratativas em relação aos adolescentes são sempre por alcunhas, como “ow”, “colega”, “pecador”, “zé” ou, ainda, preso e vagabundo – eram sem-nome, sem-identidade, embora suas identificações estivessem sempre à mão dos inspetores¹³⁸. O trato dos adolescentes por estes apelidos era subitamente suprimido na presença de autoridades: *[...] um advogado chegou para falar com um adolescente. Policial tratou o adolescente como “senhor” e não mais “Zé”*.¹³⁹ Ainda nesta observação, foi a única vez em que o teor dos documentos a serem assinados foi explicado por um agente ao rapaz, já que a praxe ali era outra, como se vê do seguinte exemplo: *[...] o policial volta com um outro policial e diz para um menino assinar uns documentos. Ele tem dúvida de onde deveria assinar e ele responde, grosseiramente, apontado no papel. Depois ele o apressa, mandando ir mais rápido*.¹⁴⁰

O tratamento dos adolescentes por “menor” e de ato infracional por “crime” era tão corriqueiro que era difícil para nós, pesquisadores, não nos utilizarmos dos termos durante as anotações, já que imersos no meio. *Ao fim do dia, concluindo as anotações no caderno de campo, tive que me policial diversas vezes para não utilizar os termos “menor” e “maior” de idade, trocando por “adolescente” e “adulto”. Ainda que o termo “menor” tenha uma relação com o antigo Código de Menores, e possuir uma conotação muitas vezes pejorativa, a terminologia ainda é muito utilizada no cotidiano dos policiais e me fez, no vício das anotações rápidas que o momento de observação exige, utilizar também os termos da*

¹³⁵ Relato de Entrevista de B, dia 08/11.

¹³⁶ Caderno de Campo de B, dia 09/07

¹³⁷ Caderno de Campo de A, dia 09/07.

¹³⁸ Caderno de Campo de A, dia 21/06.

¹³⁹ Caderno de Campo de C, dia 21/06.

¹⁴⁰ Caderno de Campo de B, dia 02/07

*maneira que escutei durante toda a tarde.*¹⁴¹ Também a corriqueira despersonalização pela omissão dos nomes dos adolescentes era causadora de grande incômodo em nós: [...] *fiquei pensando enquanto escrevia em como é ruim, ao escrever, tratar os policiais, mais do que os meninos, pelo nome – sintomático desse distanciamento que temos com eles. Minha maior preocupação nessa pesquisa é pensar formas de não os tratar tão-somente por objetos de estudo [e secundários, ainda por cima] e não perder a conexão humana que é essencial, penso, a qualquer pretensão de estudo e ação dentro das ciências humanas.*¹⁴²

Também é muito comum essa representação se externar por sentimentos de asco dos agentes em relação aos adolescentes. Ao tocar em um adolescente por ocasião de sua condução a outro setor, certa vez, um agente retornou à inspetoria se queixando de ter que encostar no jovem e imediatamente passou o álcool em gel para esterilizar a mão, como se o adolescente fosse contaminado¹⁴³. Sempre que possível, o contato com o adolescente era evitado, e ainda assim substituídos ela truculência: [...] *um policial chama um dos meninos para assinar uns documentos. O menino dormia e o policial chuta o banco com muita força algumas vezes para acordá-lo, dizendo “acorda fi, sonin gostoso hein”.*¹⁴⁴ Em outra ocasião, o próprio delegado *chega na sala e fica em frente aos jovens, em pé. O menino tosse e o policial diz “porra, põe a mão na boca... nojentos esses meninos”*¹⁴⁵, evidenciando que essa aversão aos meninos era passível de se estender a todos que ali transitam.

O fim do adolescentes que ali perpassam parece ser, na opinião dos policiais, inexoravelmente a morte: [...] *a policial e um dos policiais conversavam sobre um banco de dados da Polícia Civil que facilitaria o trabalho deles. O banco conteria, além do nome e idade do jovem que fosse preso, as impressões digitais, a ficha, telefones da família e endereço. O policial diz que seria bom pois “não teria que ficar colocando a mão nos dedos de defunto”, ao mesmo tempo que apontava para o menino que estava na sala. E diz ainda “olha lá, a mão toda cortada, cheio de crack, claro que ele volta para cá”*¹⁴⁶. Em outra situação, fica ainda mais evidente que este destino é, para os policiais, para além de necessário, querido: *houve barulhos muito altos no terceiro andar, onde ocorrem as*

¹⁴¹ Caderno de Campo de C, dia 19/07.

¹⁴² Caderno de Campo de A, dia 19/07.

¹⁴³ Caderno de Campo de E, dia 20/06.

¹⁴⁴ Caderno de Campo de B, dia 13/07.

¹⁴⁵ Caderno de Campo de B, dia 02/07.

¹⁴⁶ Caderno de Campo de B, dia 02/07.

*audiências. A primeira suspeita era de que alguém teria tentado pular de lá, e este policial ficou repetindo “pula, pula, pula”.*¹⁴⁷

Havia uma ideia de que a própria profissão dos agentes, por lidar com eles, era por extensão menos digna: [...] *mais tarde, em conversa casual, L. [inspetor] confessa que queria ser policial federal “pra não ficar mexendo com esses porcaria” - assim que falou pediu desculpas pela expressão, batendo na boca.*¹⁴⁸

Ao falar sobre os procedimentos de controle de fugas, esse rebaixamento chega ao ápice de associação dos adolescentes a animais, não-humanos: [...] *falou que ocorria casos de fuga de lá da inspetoria. Achei estranho, já que vi sempre eles exercendo um controle rígido dos corpos. G. [inspetora] disse que eles saíam correndo da sala e chegando no saguão principal disfarçavam, saíam andando. Como “a clientela” de lá era muito diversa, a segurança normalmente não desconfiava e eles conseguiam sair. Um policial completou: “isso aqui é rato, você consegue agarrar rato? Quando entra rato no seu quarto você consegue matar, agarrar ele?”.*¹⁴⁹

Toda essa valoração, vale lembrar, é sempre vinculada aos ideais de meritocracia, de merecimento (inclusive, enquanto condição de idoneidade e, em última instância, de humanidade). Exemplo disso é o comentário, por ocasião de *na tv, uma notícia sobre indivíduo que não tem condições de arcar com o processo. Comentário do investigador: “vai trabalhar, ué”.*¹⁵⁰ Frente aos adolescentes, essa ideia implicava em discursos dos policiais sempre reforçando a associação entre a reprovação do ato e a ausência de trabalho, e a presença de um adolescente ali regularmente empregado era vista com incredulidade:

Policial: Eu sou trabalhador honesto e não ando com 30 reais no bolso, você um menino de 17 anos anda com 356 reais. Ô país ordinário.

Adolescente: Eu estava trabalhando com meu tio, peguei o dinheiro do acerto e fui comprar droga.

*Policial: Ninguém vai acreditar na sua história. Você é muito sem sorte.*¹⁵¹

Mesmo valores menores nunca eram creditados enquanto pertencentes aos adolescentes, mas sim fruto de ações ilícitas: *[u]m policial olha na prancheta que fica na*

¹⁴⁷ Caderno de Campo de D, dia 02/07.

¹⁴⁸ Caderno de Campo de A, dia 05/07.

¹⁴⁹ Caderno de Campo de A, dia 09/07.

¹⁵⁰ Caderno de Campo de A, dia 28/06.

¹⁵¹ Caderno de Campo de C, dia 28/06.

janela [que contem as ocorrências e a quantidade de menores e maiores envolvidos] e diz que ainda tem um tráfico com 2 menores. Alguns minutos depois chega um PM conduzindo esses dois jovens e levando também os objetos com que foram apreendidos [somente 2 pinos pequenos e 47 reais].¹⁵²

A reprovação ao ato do adolescente comprovadamente trabalhador parecia causar ainda mais reprovação nos agentes, que viam nisso quase que uma contradição lógica: [...] *durante a lavratura da ocorrência de um adolescente, os policiais o advertem, dizem que ele era um sem vergonha por roubar sendo menor aprendiz. Dizem que não o deveriam aceitar novamente no serviço já que não soube aproveitar a oportunidade.¹⁵³*

Essa construção, por sua vez, é muito próxima da que é indistintamente dada aos adultos. *Novamente conversando, o tema desta vez era a transferência de presos adultos aos presídios, tarefa que parecia ser odiada pelos policiais pelo dispêndio e distância. Não queriam fazer várias idas a Neves por conta da do trabalho dobrado, então debatiam: “cabe 5 na viatura?” “não, cabe 4”. “ah, mas a mulher da pra ir atrás”. J não sei qual o procedimento adequado, mas não me pareceu confortável uma viagem a outra cidade no camburão]. “Dependendo cabe até 10 [e riem]”. E continuaram, um tempo depois: “dá pra levar?” “eles levam até 6”¹⁵⁴*

Por conta disso tudo, é difícil para os policiais conceber que os sujeitos que ali perpassam tenham (ou devam ter) direitos, sempre vistos como regalias: [...] *me surpreendeu quando uma das policiais, que foi muito gentil comigo e com alguns adolescentes, se estressou com alguns e chamou eles de “barrigada perdida”, e logo em seguida desabafou comigo dizendo que lá [no CIA] eles eram muito difíceis e queriam de tudo: água, ir ao banheiro, comida, café.¹⁵⁵*

Para além disso, vez que a percepção dos adolescentes enquanto não-humanos é posta, as mais banais situações que desafiassem esse status são mal recebidas pelos agentes. Em certa ocasião, *um quarto jovem é levado até a sala, aparentando 13 anos [depois ouvi ele dizer que tinha 17], que disse que a mãe já estava no CIA e outro policial o manda sentar e diz “veio a família toda, daqui a pouco tão fazendo reunião familiar aqui”. [...] E um policial*

¹⁵² Caderno de Campo de B, dia 13/07.

¹⁵³ Caderno de Campo de C, dia 19/07.

¹⁵⁴ Caderno de Campo de A, dia 21/06.

¹⁵⁵ Caderno de Campo de D, dia 31/07

*sai para conferir e volta dizendo “ta todo mundo aí, mãe, pai, irmão, papagaio, cachorro, toda a família...” em tom de deboche.*¹⁵⁶

Nesta esteira, a própria ideia de direitos humanos é a todo instante desafiada pelos agentes. *Ele trabalha no CIA há 7 anos, dos quais nada foi alterado no ofício, pois segundo ele os menores continuam comentando crime; crimes esses que mantêm a natureza*¹⁵⁷. Ainda, outro entrevistado reforçou a ideia de direitos humanos enquanto excessivamente abrangentes e constitutivos de regalias para os adolescentes, sendo os defensores de tais direitos insensíveis em relação aos direitos da vítima e, em última instância, da própria realização da justiça. *Pedi para nos atentarmos sobre a questão do “Direitos Humanos”, pois, para ele, para se falar em humano, não basta haver um ser, deve também ser considerado educação, pensamento e ação para uma pessoa ser humana. Assim, quem é algoz [palavra muito repetida daqui para frente na entrevista por ele] merece ter sua tutela como direito humano revista, justificando que isso é diferente de tratar eles como animais porque eram pessoas, mas que também não eram humanos, então não poderiam ter benefícios. Aqui, discorreu sobre como a vida na prisão ser fácil estimula eles a voltarem, já que era tão bom, pois tem lanche de qualidade, marmitex, advogado à disposição e preocupação em torno deles.*

*Perguntou-nos, ainda, incisivamente e com real expectativa de resposta se já havíamos sofrido com algum crime, porque só assim saberíamos como as vítimas são tratadas em relação aos criminosos, e que quem defende direitos humanos nunca se debruça sobre a vítima, ou o faz de maneira superficial, ou só presta assistência judiciária e “a vítima tem que ir lá, algoz é procurado”. Aproveitei para perguntar se ele achava que o Estado defendia os direitos humanos. Ele disse que sim. Perguntei, então, como ele se sentia não podendo praticar o que lhe era justo e se não tinha nenhum jeito que ele podia reverter isso dentro de suas atribuições. Ele disse que era limitado pela atuação legal, mas que o que podia fazer era informar a periculosidade do jovem “infrator contumaz” e “algoz da sociedade” ao juiz.*¹⁵⁸

¹⁵⁶ Caderno de Campo de B, dia 13/07

¹⁵⁷ Relato de Entrevista com escrivão, feito por B.

¹⁵⁸ Relato de Entrevista com delegado feita por A.

Mesmo com todas essas arbitrariedades nos tratos dos policiais civis em relação aos adolescentes, a percepção geral, conforme nos informou uma policial, é de *que no CIA eles (policiais) têm mais opção, que o trabalho é mais de boa, com menos atrito com as pessoas, menos violência. Na rua, segundo ela, as opções são poucas, que o meio acaba deixando os policiais uns “monstrinhos”*¹⁵⁹.

5. VARA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: AS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

5.1. Construção do campo na Vara Infracional da Criança e do Adolescente

A segunda fase da pesquisa consistiu na observação e confecção de caderno de campo de audiências ocorridas no período de 5 semanas, na Vara Infracional de Belo Horizonte. A seguir, nos voltaremos aos resultados colhidos na segunda fase de campo, qual seja, a observação e realização de entrevistas no âmbito da Vara Infracional da Criança e do Adolescente. Para tanto, manteremos a estrutura adotada, iniciando por uma explanação da nossa metodologia de atuação neste momento, seguida da exposição de resultados, já tratados e alocados de acordo com as categorias de análise pertinentes.

Essa seção destina-se a destrinchar tanto os trabalhos preparatórios para adentrar no campo específico da Vara Infracional da Criança e do Adolescente, quanto a metodologia escolhida e sua aplicação durante nossa permanência lá. Explicitaremos também eventuais dificuldades, seja para a definição do nosso método de atuação, seja frente a impasses e adversidades práticos para sua aplicação quando da condução da pesquisa.

5.1.1. Da observação participante

Após realizadas as observações na sala da Inspeção da Polícia Civil, bem como entrevista com policiais, a equipe passou à próxima fase: observação nas audiências. As audiências de casos que envolvem menores de idade, os processos ocorrem em sigilo. Assim, necessitaríamos de uma autorização expressa da juíza. Porém, nos deparamos nesse momento com um empecilho: a juíza encarregada que houvera autorizado nossa entrada no campo

¹⁵⁹ Caderno de Campo de B, dia 09/07.

havia sido nomeada desembargadora, de modo que havia um novo juiz, que nenhum conhecimento possuía a respeito da nossa pesquisa. Conseguir entrar em contato com esse novo juiz e, assim, obter sua autorização foi um processo demorado e burocrático, o que atrasou o andamento da pesquisa em algumas semanas.

Mantivemos a metodologia de observação participante, que foi construída e elaborada de maneira sólida ao longo da observação na Inspeção da Polícia Civil, pois ela se mostrou bastante eficiente. Mantivemos também a redação de cadernos de campo e relatórios semanais que foram compartilhados entre os membros da equipe. Para a confecção desses cadernos e relatórios utilizamos, também, um roteiro, aos moldes do utilizado na Inspeção, para guiar-nos e atentar-nos às questões específicas na dinâmica das audiências.

As audiências ocorrem no segundo andar do CIA-BH, em duas salas específicas, de segunda à sexta, nos horários de 8h às 11h, e das 14h às 17h e também há audiências preliminares, de 8h às 12h, nos finais de semana e feriado. As observações nas audiências e idas ao campo foram novamente rotacionadas entre os membros da equipe, de modo que pudessem cobrir o maior número de audiências. Essa etapa durou aproximadamente cinco semanas, do dia 9 de novembro ao dia 14 de dezembro.

5.1.2. Das entrevistas

Subsequentemente às observações nas audiências, realizamos entrevista com membros dos três poderes que trabalham no CIA-BH: Defensoria, Ministério Público e Varas Infractionais. Essa entrevista foi pautada por um guia ¹⁶⁰elaborado pela equipe pesquisadora, semelhante ao guia adotado para a realização de entrevistas com os policiais civis.

Inicialmente nosso objetivo era entrevistar um(a) juiz(a), defensor(a) e promotor(a), ainda no ano de 2018, porém devido à dificuldade de marcar uma data e horário que fosse possível tanto para os pesquisadores quanto para os entrevistados, somente uma entrevista foi realizada nesse ano. As outras duas entrevistas foram realizadas em fevereiro e março de 2019. Somou-se a isso o início do recesso forense do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que ocorreu entre os dias 20 de dezembro de 2018 e 20 de janeiro de 2019, que dificultou ainda mais a realização das entrevistas.

¹⁶⁰ Ver Apêndice E.

As entrevistas foram marcadas pessoalmente com os profissionais, após idas aos gabinetes e/ou secretarias. Ainda que todas entrevistas foram realizadas, houve grande dificuldade em marcá-las, sobretudo a entrevista com um juiz. Foram 4 entrevistas que foram desmarcadas sem aviso, o que fez com que membros da equipe fossem ao CIA-BH e não conseguissem encontrar com o juiz, apesar do horário estar previamente marcado. Somente numa quinta tentativa a entrevista pôde ser realizada.

5.2. Restituição do campo na Vara Infração da Criança e do Adolescente

A partir dos dados construídos a partir do período de observação nas audiências da Vara Infração da Criança e do Adolescente, além dos construídos mediante as entrevistas realizadas com profissionais do sistema jurídico, a equipe pôde levantar questões relacionadas à percepção, acolhimento e tratamento que o sistema dá aos jovens que por ele passam, além de seus familiares.

5.2.1. Da família

O papel das famílias é marcante, seja pela presença delas ou ausência. A mãe é a figura central nas famílias dos adolescentes observados. *“No segundo caso, o adolescente chega acompanhado da mãe. [...] O terceiro caso foi de um jovem [...] e estava acompanhado pela mãe. [...] O quarto caso foi de um adolescente branco, [...] Estava acompanhado de sua mãe [...] A quarta audiência não ocorreu, apenas a mãe havia ido, [...] O quinto caso se tratava de posse de maconha. O adolescente [...] estava acompanhado pela mãe adotiva [...]. O sexto caso foi o primeiro em que o acompanhante era do sexo masculino, entretanto não era pai ou familiar, mas o socioeducador. [...] Por fim, o último caso que acompanhamos foi de um adolescente [...] Estavam presentes mãe e pai”*¹⁶¹. É notável o papel da mulher na nuclearidade dessas famílias, muitas vezes o pai sequer é mencionado.

Ao final do primeiro dia de observações das audiências, foi feita a seguinte reflexão *“A questão de gênero e seus papéis sociais foi latente. Todos os adolescentes, sempre estavam acompanhados de uma figura feminina, quando havia alguém. A única exceção foi o*

¹⁶¹ Caderno de Campo de C, sem dia.

*socioeducador. Houve a presença do pai em um dos casos, mas a mãe também estava presente. Além disso, o juiz utilizou da sexualização da figura feminina nas relações de poder e punição do tráfico de drogas para tentar conscientizar o adolescente da problemática do uso de drogas e do envolvimento com o tráfico de drogas”.*¹⁶²

A mulher tem grande importância, não apenas a mãe, mas irmãs, namoradas, esposas, são frequentemente mencionadas, inclusive como motivador ou incentivador para a “saída do crime”, expressão usada diversas vezes pelo adolescente e profissionais do CIA. *Ao final [o juiz] relata casos de traficantes que pegam a mãe ou irmãs adolescentes para prestar favores sexuais para sanar dívidas. Além disso, também torturam e matam. Disse que ao tráfico o que importa é o dinheiro. E completou dizendo que algumas vezes a mãe tem que ir na cadeia prestar serviços sexuais ao colega de cela.*¹⁶³

A presença de pessoas LGBT é motivo de piada, reforçando o que foi observado também no trabalho de campo da Polícia Civil devido às próprias atitudes dos policiais. O adolescente sentiu desconforto em falar sobre o assunto, demonstrando ainda a existência de uma barreira entre pessoas com experiências dissidentes de gênero e sexualidade e os demais adolescentes acautelados. *Perguntei se havia travestis no ambiente. Ele disse que não. Perguntei sobre homossexuais, ele riu e disse que “tinha um viado lá que lavava as cueca [cueca] dos menino”, mas não deu muitos detalhes sobre essa relação.*¹⁶⁴

É importante ressaltar que o lugar da mulher nesses espaços é marcada pelo reforço aos estereótipos de gênero, da mulher como esposa, dona de casa e mãe. *Juiz perguntou se ela ajuda em casa, uma pergunta que curiosamente não foi feita aos adolescentes masculinos. Juiz pergunta à mãe o que os pais dela faziam com ela quando não ajudava em casa. A mãe diz que “davam um cacete”. Juiz pergunta se ela se tornou uma cidadã de bem. Ele aduz que é importante que ela tenha o controle da situação e ensine a filha. Juiz diz que ela pode se divertir, mas deve respeitar regras. “Se descumprir a prestação de serviços comunitários, eu lhe prendo”. Juiz conclui dizendo que quer que ela se torne uma cidadã de bem, que não quer que ela seja mais uma dessas meninas que se encontram por aí como mulher de traficante ‘se prostituindo, engravidando e perdidas na vida’*¹⁶⁵. Toda essa construção é

¹⁶² Caderno de Campo de C, sem dia.

¹⁶³ Caderno de Campo de C, sem dia.

¹⁶⁴ Caderno de Campo de C, sem dia.

¹⁶⁵ Caderno de Campo de C, sem dia.

baseada na posição da mulher como um elemento a compor a vida dos homens, estes que mantêm o controle e têm poder de decisão acerca da vida de suas companheiras. *Ele me contou que tem uma namorada e quando sair “vai cortar o cabelo da namorada se ela tiver com outro, pra não matá-la”*¹⁶⁶.

5.2.2. O "grande acordo"

Nas observações da audiências, observamos que muitas vezes essas ocorrem, apesar de que por tempo limitado, sem a presença de órgãos do sistema judiciário. Foram observadas audiências que ocorreram sem a presença do Magistrado, outras sem a Defensoria ou ainda, sem a Promotoria. *Assim que chega a promotora, aproximadamente às 9h, as audiências têm início, porém sem a presença da Defensoria. [...] Somente durante a segunda audiência é que chega a defensora.*¹⁶⁷

Nesses casos de ausência de algum dos órgãos durante as audiências, observamos que alguns profissionais realizam funções que inicialmente não estão atreladas à sua profissão. *Ali nas cadeiras, apenas três funcionários, sendo duas mulheres e um homem. Me identifico e pergunto se a mulher que estava na posição central da mesa era a juíza. Ela diz que é a promotora, e imediatamente justifica: “hoje estamos fazendo mais... enxuto” [...] a promotora, em todas as audiências daquele dia, assumiu as rédeas e as conduziu como uma juíza, mas com notas inquisitórias.*¹⁶⁸

Apesar das eventuais ausências e da realização de outras funções por parte dos profissionais, notamos que as audiências ocorriam de maneira fluida e organizada. Pareceu-nos, portanto, que os próprios atores do sistema de justiça infanto-juvenil estão acostumados e habituados a esse tipo de situação. As ausências de determinados profissionais durante as audiências, então, não era algo condenado pelos atores do sistema de justiça, pelo contrário, essas ausências eram legitimadas e acordadas entre eles.

Essa fluidez durante essas audiências em que se faz ausente um dos atores do sistema, expõe a ausência de uma disputa de ideias entre órgãos e/ou profissionais. Há um acordo geral entre os atores, onde um não entra em embate, seja ideológico ou teórico, com o

¹⁶⁶ Caderno de Campo de C, sem dia.

¹⁶⁷ Caderno de Campo de B, dia 22/10.

¹⁶⁸ Caderno de Campo de A, dia 14/12.

outro. As atuações do Magistrado, da Defensoria Pública e do Ministério Público se confundem entre si, impedindo que tais órgãos exercem as especificidades de suas ações.

Há um “grande acordo” instaurado entre os atores do sistema de justiça, e é isso que permite que as audiências ocorram de modo organizado, sem grandes problemas, na ausência de algum dos órgãos. Porém, quando há uma concordância entre os membros do judiciário, e esses não exercem suas funções de maneira distinta e específica, tendo suas atuações fundidas umas às outras, a ampla defesa, o contraditório e o julgamento de cada caso é comprometido. Ainda, apesar de uma aparente fluidez ao longo dessas audiências, a ausência de um dos órgãos compromete sua atuação e, por tanto, o próprio processo.

5.2.3. “Cadeia ou caixão”: do racismo institucional à guerra às drogas

As observações nas audiências tornaram ainda mais explícita, se isso for possível, a seletividade do sistema penal e de justiça que as observações da Inspeção. Quase a totalidade dos réus que compareciam às audiências eram negros e pobres, enquanto todos membros do sistema de justiça (juízes, promotores e defensores) que estiveram presentes enquanto realizamos as observações eram brancos.

*Na sala, cinco agentes públicos: lado a lado, escrivão, juiz e promotora; à frente, na esquerda [a mesa em forma de T] e junto à mesa, o que supúnhamos ser o defensor, mas que mais tarde revelou ser advogado dativo, numa cadeira afastada da mesa, à direita da sala, o oficial que fazia o chamamento à sala. Todos, exceto este último, estavam extremamente bem-vestidos, e todos, sem exceção, eram brancos, contrastando com a cor (à exceção de um único caso) dos que, audiência após outra, adentravam para se assentarem de frente ao juiz e afastados da mesa, nas cadeiras ao lado das que ocupávamos – acho que já disse antes que no CIA tudo é muito preto e branco.*¹⁶⁹

As práticas racistas e seletivas do sistema socioeducativo pouco se diferem daquelas instauradas no sistema penal. A grande maioria dos jovens (e seus familiares que os acompanhavam) que passavam como réus durante as audiências eram negros, contrastando com a brancura dos profissionais do judiciário. *Ela [defensora pública], assim como o juiz, o*

¹⁶⁹ Caderno de Campo de A.

*assessor, a escritã e a promotora, era branca, resumindo o direito no Brasil: pessoas brancas decidindo a vida de pessoas [e famílias] negras.*¹⁷⁰

5.2.4. A produção de gênero nas audiências

Questões de gênero puderam ser observadas neste campo tanto a partir da contraposição entre a atuação dos servidores homens e mulheres nas audiências quanto a partir da distinção entre atos e tratos dados aos adolescentes conforme seus respectivos gêneros.

A começar pela primeira diferenciação possível, pudemos perceber que a participação profissional feminina tende tanto a tornar a atmosfera do ambiente menos pesada (nos limites do possível, logicamente, considerando o local em que estávamos) quanto a se pautar num discurso menos punitivo ou ameaçador e mais motivador e educativo frente aos adolescentes, enquanto o oposto é verdade em relação aos homens. Isso é tanto mais verdade à medida que o número de servidoras é maior na configuração da sala. Em uma das observações, cuja composição de pessoal era em sua totalidade de mulheres, houve a maior percepção dessas diferenças: *[...] no intervalo, conversam sobre como vinagre é bom pro cabelo. Lembro que nas primeiras audiências [desse dia] fiquei com a impressão de que o modo como os atos se davam era muito maternal, pouco sério. Mas pensando melhor, percebi que apenas estava desacostumada a um tratamento humanizado ali [isso considerando eventuais reveses da juíza [que era mais dura e assertiva com os adolescentes]].*¹⁷¹

Até mesmo em relação à interação com os pesquisadores era perceptível a distinção. No mesmo dia supracitado, no intervalo entre as audiências, a promotora olha para mim e diz, sorrindo: “que bom que o pai assumiu, né” *[sobre a última audiência, em que havia um adolescente cuja namorada estava grávida], e inicia uma conversa sobre empreendedorismo, aproveitando o assunto trazido na audiência. Depois, me pergunta se eu já havia visto preliminares também ou só acompanhamento. Antes disso, poucas foram as vezes que as pessoas da sala de audiência me dirigiram a palavra em minhas observações, mormente para perguntarem sobre o que era a pesquisa.*¹⁷²

¹⁷⁰ Caderno de Campo de B, dia 22/10.

¹⁷¹ Caderno de Campo de A, dia 10/12.

¹⁷² Caderno de Campo de A, dia 10/12.

Fora da audiência, no hall de entrada para as salas, essa diferença também é apreendida. Em uma ocasião, quando da chegada de um de nós ali, no procedimento de identificação junto aos assessores para autorização e condução a uma das salas de audiência, *a assessora me reconhece e me é simpática. Via de regra, as profissionais do prédio sempre foram muito gentis e cordiais comigo, sempre com um ar de intimidade ou conforto. Já os homens, ainda que conversassem vez ou outra, mantinham uma espécie de afastamento institucional. [...] Isso também é verdade em relação ao tratamento dos adolescentes que perpassam ali.*¹⁷³

Ainda que as profissionais femininas tenham esse diferencial, mesmo elas não deixam de reproduzir, seja nas conversas informais entre si, seja no tratamento dos adolescentes que ali chegam, estereotipações de gênero. *Em uma audiência relacionada a um furto em uma loja Americanas, o réu, um menino negro, que estava acompanhado de sua mãe, pede perdão a ela pelo ato cometido. Logo após, a defensora diz: “Você é um bom menino... mesmo com a tu cometeu você é um bom menino Fico feliz de você trazer dignidade e pedir perdão para sua mãe.” O juiz complementa, “tem que ser homem mesmo para pedir desculpa o cara tem que ser macho mesmo para reconhecer o erro que fez”.*¹⁷⁴ A associação entre masculinidade e valoração positiva não se restringe apenas aos sermões dirigidos aos adolescentes homens: ao fim de uma audiência em que uma adolescente era processada por tráfico, *a promotora diz à mãe que acompanhava a jovem: “Ela precisa de uma figura masculina. Nessa idade é muito importante. Não precisa ser o pai, pode ser seu, um irmão, um primo... A família tem que se unir para que ela não se envolva no crime.”*¹⁷⁵

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Apesar de serem observadas questões ligadas a gênero e sexualidade ao longo da observação na Inspeção, estas aparecem de maneira diferente na relação com os jovens. Esses tensionamentos se faziam mais frequentes, sobretudo, nas interações e relações dos policiais entre si, e também - porém com menos frequência - dos policiais conosco, pesquisadores. Ao longo das semanas de observação, pudemos notar que existe uma norma de

¹⁷³ Caderno de Campo de A, dia 14/12.

¹⁷⁴ Caderno de Campo de B, dia 22/11.

¹⁷⁵ Caderno de campo de B, dia 04/12

comportamento e de modo de se posicionar no ambiente que é marcada, moldada, pela heteronormatividade.

Não observamos nenhum jovem cuja vivência de gênero e sexualidade era dissidente, pelo menos não de maneira clara para nós. Essa ausência marca uma invisibilidade dessas questões no espaço. Apesar de não termos observado, é impossível pensar que esses jovens não passam pelo CIA-BH ou pelo sistema de justiça infanto-juvenil, de modo geral. E diversos relatos dos policiais confirmam que esses sujeitos dissidentes passam sim pelo CIA-BH. O espaço produz uma contenção, num primeiro momento, ligada às dissidências de gênero e sexualidade, que quando (isso se) aparecem relacionadas aos jovens que por ali circulam/circularam, esses já estão em cumprimento de medidas socioeducativas.

Podemos dizer, portanto que a pesquisa é pautada pelo que não é dito. Fomos ao campo da Polícia Civil com o intuito de observar questões de sexualidade e gênero e como elas atravessam e marcam as experiências dos jovens no sistema. Porém, ao não observarmos essas questões ligadas diretamente a esses jovens, nos foi necessário atentar justamente para essa ausência, que também tem muito a dizer. Os pares presença e ausência não dizem necessariamente de aspectos opostos ou divergentes. No caso, tanto a presença dos tensionamentos (entre policiais e entre policiais e pesquisadores) quanto a ausência (dos policiais para com os jovens) dizem de formas de organização e funcionamento do espaço.

A vivência no sistema socioeducativo deveria ser um espaço de formação, educação e transformação dos indivíduos acatados e é papel dos agentes públicos prezar por isso. A falta de procedimento para atender a necessidades básicas representa uma negação de direitos fundamentais aos jovens, não garantindo o princípio pedagógico fundante da socioeducação. Esses jovens devem ter seus direitos igualmente atendidos e proporcionados pelo Estado, sem que haja distinções. O papel dos profissionais do sistema socioeducativo é permitir que o adolescente se construa como um sujeito de direitos, o que se inicia a partir do respeito à sua integridade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA, A. K. G. A pesquisa etnográfica e as especificidades da observação participante. **Vinheta**, v. 01, p. 01-18, 2010.

BUTLER, J. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. 10 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

_____. **Bodies That Matter**: On the discursive limits of “sex”. Nova Iorque e Londres: Routledge, 1993.

COIMBRA, C. C.; BOCCO, F.; NASCIMENTO, M. L. Subvertendo o conceito de adolescência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005.

CUNHA, R. L. C; VIDAL, J. S. Medidas socioeducativas e adolescentes trans: dos impasses institucionais ao reconhecimento de direitos. **Texto apresentado quando do IV ENADIR**, USP, 25 a 28 de agosto de 2015.

DUARTE, R. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educ. rev.**, Curitiba , n. 24, p. 213-225, dec. 2004 .

FLAUZINA, A. **Corpo negro estendido no chão**. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FRAGA, Lucimary Leiria; ROSA, Luis Carlos. A (in)visibilidade transexual ante a medida socioeducativa de internação: um olhar ao sistema socioeducativo do município de Santo Ângelo - RS". **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, Bagé, v. 3, n. 2, p.136-157, 2017.

FRASER, M. T. D.; GONDIM, S. M. G. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia**, Ribeirão Preto , v. 14, n. 28, p. 139-152, ago. 2004

FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: _____. **Obras Completas (1901-1905): Um caso de histeria, Três ensaios sobre a teoria da sexualidade e outros trabalhos**. 7 d. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, MW. GASKELL, G. (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis :Vozes; 2002. p. 64-90.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOMES, C. M. Gênero como categoria de análise decolonial. Civitas, **Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre , v. 18, n. 1, p. 65-82, Apr. 2018.

LAMOUNIER, G. **Gêneros Encarcerados**: uma análise trans.viada da política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018

LEITE, Vanessa. **Sexualidade adolescente como direito? A visão de formuladores de políticas públicas**. Coleção: Sexualidade, gênero e sociedade. Ed. UERJ. Rio de Janeiro. 2013.

MAY, T. Observação Participante: perspectivas e práticas. In: _____. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. Porto Alegre: Artemed. 2004. p. 173-2003.

MBEMBE, A. A questão da raça. In: _____. **A crítica da razão negra**. 1 ed., Lisboa: Antígona, 2014. p. 25-74.

NASCIMENTO, M. A. N. “LADRÃO SIM, BICHA NUNCA!” Práticas homofóbicas entre adolescentes masculinos em uma instituição socioeducativa brasileira. **Educação, Sociedade & Culturas**, nº 31, 2010, 67-81.

PRECIADO, P. B. A industrialização dos sexos ou Money makes sex. In: _____. **Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual**. São Paulo: n-1, 2014. p. 123-144.

RUBIN, G. O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo. In: _____. **Políticas do Sexo**. São Paulo: Ubu, 2016. p. 8-61.

SARAIVA, João Batista Costa. Política Criminal e o Direito Penal de Adolescentes. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, n. 8, p.1-16, 2013.

SOUZA, Thais Diniz Coelho de. SELETIVIDADE RACIAL DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: ORIGEM, MECANISMOS DE MANUTENÇÃO E SUA RELAÇÃO COM A VULNERABILIDADE POR CULPABILIDADE. [**Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 611-626, dez. 2016.

WEBER, F. A entrevista, a pesquisa e o íntimo, ou por que censurar seu diário de campo?. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 157-170, dec. 2009.

APÊNDICE A – Roteiro de Observação na Inspetoria da Polícia Civil

Data: ____/____/____ Turno: _____

Pesquisador(a) responsável: _____

1. Descrição do ambiente físico (arquitetura do local, posição dos elementos que compõem o ambiente, recurso instrumental de trabalho, dependências, sons e odores);
2. Descrição do ambiente hierárquico (interação entre os profissionais, formas de tratamento, procedimento de trabalho e encaminhamento de ações bem como a maneira de divisão das tarefas);
3. Descrição das pessoas - quantitativo e qualitativo (Quantos profissionais foram observados, seus cargos, grau de formação profissional, grau de interação com o ofício e interação com os adolescentes);
4. Descrição de episódios relevantes (Houve algum momento de tensão? Algo que parecia inapropriado para o rito comum do local? Quais foram as reações?);
5. Acesso e registro, na medida em que for possível, dos documentos escritos utilizados no acolhimento aos jovens infratores. (Fichas, formulários e outros formatos de documentos usados pelos profissionais para registrar dados);
6. Captação de informações presentes nas conversas informais, nos cochichos, comentários, etc. Prestar atenção e registrar essas manifestações;
7. Dinâmica de uso do espaço pelos diferentes corpos: Grau de separação ou proximidade corporal entre socioeducandos entre si e entre estes e os agentes; destinações ou tratamentos diferenciados;
8. Interação verbal das autoridades com os jovens: contexto das atribuições oficiais (lavar registro, coleta de dados, questionamentos em audiência e afins); diálogos extraoficiais (não-solenes ou não registrados);
9. Análise do corpo individualmente tomado: postura e maneiras dos policiais e jovens diferem ou se mantêm frente a cada etapa do trânsito ou confronto com um corpo diferente;
10. Existe algum julgamento das pessoas que entram na delegacia de acordo com estereótipos?;
11. Na presença de quem os adolescentes se sentem mais à vontade e porque?

APÊNDICE B - Guia para entrevista com policiais da Polícia Civil de Minas Gerais atuantes no CIA-BH

Entrevistador: _____ Data: __/__/____

Nome:	Idade:	Gênero:
-------	--------	---------

- 1) Qual é o seu cargo?
- 2) Há quanto tempo você trabalha nesse cargo?
- 3) Como é o seu trabalho?
O que você faz?
- 4) Diariamente qual a média de adolescentes que passam pela inspetoria?
- 5) São mais meninos ou meninas?
 - a. *os atos infracionais cometidos são os mesmos?*
 - b. *Como eles/elas se comportam na inspetoria?*
 - c. *Como é a relação familiar e com o ato em si?*
- 6) Por que você acha que há essa diferença?
 - a. Há diferença nos atos infracionais ou no fluxo de meninas e meninos? Por que?
- 7) Para você qual a diferença em lidar com meninos e meninas? Por que?
- 8) Já passou por aqui um menino afeminado ou uma menina masculina?
 - a. *Relação com outros adolescentes; se há chacota, como são divididos na carceragem);*
 - b. *Disposição do espaço (organização da sala, ida ao banheiro);*
 - c. *Como é realizada a revista?*
 - d. *Já foi solicitado para usar o nome social?*
 - e. *Como funciona a ida ao banheiro?*
- 9) Como isso afetou seu trabalho?
- 10) Você acha que deveria haver um tratamento específico para alguns casos?
- 10) Esses são os procedimentos mais comuns?
 - a. *Como os outros policiais lidam com isso?*

APÊNDICE C - Termo de Concordância

A Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH-UFMG) está realizando uma pesquisa que tem como objetivo **compreender como ocorre o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei que possuem experiências diversas de gênero e sexualidade, em especial aqueles (as) que se identificam enquanto transexuais ou travestis**. Para tanto, solicitamos autorização para realizar este estudo no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH). Também será utilizado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para cada participante.

A construção de dados envolveu aplicações de questionários e entrevistas que foram respondidos individualmente por agentes que atuam, de alguma maneira, no acolhimento de adolescentes autores de atos infracionais no CIA-BH. A construção foi realizada por pesquisadores capacitados.

Os participantes do estudo foram claramente informados de que sua contribuição é voluntária e pode ser interrompida a qualquer momento, sem nenhum prejuízo. A qualquer momento, tanto os participantes quanto os responsáveis pelo CIA-BH puderam solicitar informações sobre os procedimentos ou outros assuntos relacionados a este estudo.

Este projeto foi aprovado pela Câmara do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT) da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG (FDCE-UFMG). Todos os cuidados serão tomados para garantir o sigilo e confidencialidade das informações, preservando a identidade dos participantes bem como as instituições envolvidas. Os procedimentos utilizados nesta pesquisa obedecem aos Critérios de ética na Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. Nenhum dos procedimentos realizados oferece riscos à dignidade do participante. Todo material desta pesquisa ficará sob responsabilidade da pesquisadora coordenadora do estudo, Profa. Camila Silva Nicácio e após 5 (cinco) anos será destruído. Dados individuais dos participantes produzidos ao longo do processo serão tratados com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resoluções Nº 466/12; 441/11 e a Portaria 2.201 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares), mas deverá ser realizada uma devolução dos resultados, de forma coletiva, para o CIA-BH, se for assim solicitado.

Agradecemos a colaboração do CIA-BH para a realização desta atividade de pesquisa e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais. A pesquisadora responsável por esta pesquisa é a Profa. Dra. Camila Silva Nicácio do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. Caso queiram contatar a equipe, isso poderá ser feito pelo telefone (31) 3409.8667 e pelo E-mail: clinicadhufmg@gmail.com. Ademais, para maiores informações, o Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) da UFMG pode ser contatado pelo telefone (31) 3409.4592 e pelo E-mail: coep@prpq.ufmg.br

Data

Profa. Dra. Camila Silva Nicácio (FDCE-UFMG)

Concordamos que os agentes, que atuam no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, participem do presente estudo.

Exma. Sra. Juíza Valéria da Silva Rodrigues

APÊNDICE D - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

O Sr. (a) está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa **“MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DIREITOS DAS POPULAÇÕES LGBT”**. Pedimos a sua autorização acerca da obtenção de informações mediante aplicação de entrevista e/ou questionário. Nesta pesquisa pretendemos compreender o procedimento mediante o qual ocorre o acolhimento e encaminhamento de jovens atendidos no sistema de justiça infanto-juvenil e que possuem experiências diversas de gênero e sexualidade, no âmbito do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA). Para esta pesquisa adotaremos os seguintes procedimentos: análise de documentos normativos, como Resoluções e Portarias, relacionados ao funcionamento e a organização do CIA; observação cotidiana com a presença de integrantes da equipe de pesquisa em pontos estratégicos de acolhimento no CIA; e a escuta dos profissionais que atuam no Centro mediante entrevistas e questionários.

Para participar deste estudo o Sr. (a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, caso sejam identificados e comprovados danos provenientes desta pesquisa, o Sr. (a) tem assegurado o direito à indenização. O Sr. (a) terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar e a qualquer tempo e sem quaisquer prejuízos, pode retirar o consentimento de utilização das informações fornecidas mediante entrevista e/ou aplicação de questionário na pesquisa, valendo a desistência a partir da data de formalização desta. A sua participação é voluntária, e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que o Sr. (a) é atendido (a) pelo pesquisador, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Os resultados obtidos pela pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. O (A) Sr. (A) não será identificado (a) em nenhuma publicação que possa resultar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável, na Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e a outra será fornecida ao Sr. (a). Os dados e materiais obtidos na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos (ou até 10 (dez) anos) na Clínica de Direitos Humanos da UFMG localizada no 7º andar do Ed. Villas Boas da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG e após esse tempo serão destruídos. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resoluções Nº 466/12; 441/11 e a Portaria 2.201 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares), utilizando as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

Eu, _____, portador do documento de identidade _____ fui informado (a) dos objetivos, métodos, riscos e benefícios da pesquisa **“MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT”**, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a

qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar.

- () Concordo que as informações que forneci sejam utilizadas somente para esta pesquisa.
() Concordo que as informações que forneci possam ser utilizadas em outras pesquisas, mas serei comunicado (a) pelo pesquisador novamente e assinarei outro termo de consentimento livre e esclarecido que explique para que serão utilizadas as informações.

Rubrica do pesquisador: _____

Rubrica do participante: _____

Declaro que concordo em participar desta pesquisa. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido assinado por mim e pelo pesquisador, que me deu a oportunidade de ler e esclarecer todas as minhas dúvidas.

Nome completo do participante

Data

Assinatura do participante

Nome completo do Pesquisador Responsável:

Endereço:

CEP: / Belo Horizonte - MG

Telefones: (31)

E-mail:

Assinatura do pesquisador responsável

Data

Nome completo do Pesquisador:

Endereço:

CEP: / Belo Horizonte - MG

Telefones: (31)

E-mail:

Assinatura do pesquisador (mestrando ou doutorando)

Data

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você pode consultar:

COEP-UFMG - Comissão de Ética em Pesquisa da UFMG

Av. Antônio Carlos, 6627. Unidade Administrativa II - 2º andar - Sala 2005.

Campus Pampulha. Belo Horizonte, MG - Brasil. CEP: 31270-901

E-mail: coep@prpq.ufmg.br. Tel: 34094592

APÊNDICE E - Guia para entrevista com profissionais de órgãos do Judiciário (Vara Infracional, Defensoria e Promotoria da Infância e Juventude) atuantes no CIA-BH

1. Durante o tempo em que você trabalha nessa Vara Infracional, quais foram os maiores desafios enfrentados? Houve alguma mudança ao longo desse período? *(Pergunta para averiguar se as demandas LGBT aparecem como “desafio” no sistema)*
2. Você considera a sua profissão e o público com o qual você lida diariamente tornam o seu cotidiano de trabalho mais delicado? *(Para entender como os profissionais entendem a sua atuação no sistema considerando a peculiaridade de se tratar de adolescentes)*
3. Existe alguma diferença no trato/atos cometidos por meninos e meninas? *(Para entender quais são as características que chamam atenção no sentido de representarem alguém que destoe do “comum” para o sistema, se entre elas figuram experiências diversas de gênero e sexualidade)*
4. Existe algum indício no processo que aponte para uma experiência diversa de gênero e sexualidade? Ou isso é irrelevante quando da aplicação da medida? *(Verificar se existe menção ao nome social, ou se conflito gerador do ato infracional é permeado por questões de gênero e sexualidade)*
5. Você reconhece problemas no acautelamento de pessoas LGBT? Como conciliar os interesses dos pais e dos adolescentes nesses casos? Qual a importância da Defensoria Pública nesses casos? *(Para perceber se essa é uma questão para os profissionais do sistema. Verificar se chega demandas direcionadas ao jovens, se há vazão para esses casos)*

6. Você pensa que deve haver um tratamento atento às particularidades dos adolescentes transexuais e travestis? *(Para entender o quanto as particularidades importam, no ponto de vista dos profissionais, para o procedimento de acautelamento)*
7. Já foram realizadas ações que tivessem como foco o atendimento às demandas de pessoas LGBT no sistema socioeducativo? Em caso positivo, você entende que foi efetivo?
8. É possível que seja melhorado o atendimento aos adolescentes no que se refere às demandas LGBT? *(Para entender se há alguma ambição de aperfeiçoamento)*
9. Você conhece a resolução relativa ao acautelamento de adolescentes LGBT? O que você pensa a esse respeito? *(Para captar a repercussão que a teve a resolução para os profissionais do sistema)*

**UM RELATO DA EXTENSÃO NO NORTE DE MINAS: UMA ANÁLISE DO
ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS DA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE
SOCIOECONÔMICA**

Glória Gabrielle Ribeiro Miranda¹

Em dezembro de 2018 tive a oportunidade de ser extensionista do Projeto Rondon Minas, me possibilitando conhecer a cidade de Juvenília - no norte de Minas - e colocar em prática o que aprendi na faculdade.

A primeira comunidade que visitamos foi Lote Grande. Logo de início recebemos a informação de que há uma grande evasão escolar e pessoas alcóoltras na região. A cidade recebia o atendimento dos médicos do programa Mais Médicos quinzenalmente, e agora a população é atendida pelo posto de saúde da família (PSF) em Juvenília. O trajeto só ocorre se tiverem condição de pagar a gasolina e caso seja possível trafegar pela estrada, já que essa é muito precária e o caminho é intransitável em tempos de chuva muito forte. Como consequência disso, uma mãe nos contou que os alunos de Lote Grande que estudam em Juvenília costumam perder muitos dias de aula quando chove, por causa das condições da estrada.

Era curioso que Lote Grande fosse a única comunidade que possuía transporte exclusivo. Ao questionarmos aos moradores o motivo, eis a surpresa: Um deputado, doou um carro para a população, comprando votos no último período eleitoral. A população conta com um motorista voluntário e precisa pagar o próprio combustível quando usa o carro. Os moradores estão acostumados com o abandono dos políticos e se gabavam por desta vez terem sido espertos: pediram o transporte antes do voto, pois os políticos somem depois do período eleitoral.

Visitamos muitas casas e observamos a necessidade de lazer, de um posto de saúde, de saneamento básico e de vigilância sanitária. Observamos também um alto número de idosos, e que a população sobrevive, majoritariamente, da aposentadoria e do bolsa família.

Nos reunimos com a população para organizarmos uma feirinha de artesanato, comida e música. Assim, eles podiam compartilhar seus feitos, gerar renda e ter uma nova forma de lazer. Criamos um grupo com os moradores interessados e damos algumas sugestões, mas era importante que a iniciativa partisse deles, pois ficaríamos apenas duas semanas na cidade e haviam outras comunidades para visitarmos. Após ouvirmos as demandas do povo, contei a

¹ Graduanda do 5º período de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais. Estudante. E-mail: gloria99ribeiro@gmail.com

história da Ocupação Eliana Silva, que fica em Belo Horizonte, no intuito de incentivar a organização popular.

Enquanto conhecíamos os moradores, nos foram relatados casos de necessidade de reconhecimento de paternidade, pedidos de recebimento de pensão alimentícia atrasada e casos de não recebimento. Orientamos a irem com os documentos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Nossa equipe de extensão contou com um coordenador advogado, Matheus Resende, que ajudou muito na orientação tanto nossa quanto da população.

A cidade conta com uma única advogada, Lígia Garcia Pereira, que atende a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica uma vez por semana, pois é concursada como advogada analista administrativo e o cargo acumula outras funções. A maior parte do seu trabalho é com direito civil, direito de família: pensão alimentícia, divórcio e investigação de paternidade.

O atendimento da população é feito da seguinte forma: primeiro, a pessoa passa pela assistente social, que faz uma análise da situação da pessoa. Caso esteja em vulnerabilidade socioeconômica, é encaminhada para assistência jurídica. Nesse primeiro atendimento a pessoa conta seu problema para a Lígia, que nos informou que muitas as pessoas não sabem o que procuram no judiciário nem o que podem esperar de solução. Assim, são devidamente orientadas e saem com uma lista de documentos que a advogada vai precisar para realizar o trabalho e algumas orientações básicas (como procurar a polícia militar em caso de ameaças ou manter o convívio da criança com o genitor).

Já no segundo atendimento, a pessoa levará os documentos, que terão suas cópias feitas na própria secretaria para que a pessoas não tenham nenhum gasto. Lígia nos contou que tem moradores que já deixaram de procurar assistência jurídica por não terem condições de pagar as cópias. Assim, a advogada já deixa a peça esboçada e no terceiro dia a pessoas vai apenas pegar o número do processo que já foi distribuído.

Lígia foi muito solícita com nosso trabalho e nos relatou que a falta de conhecimento dos direitos básicos pela população dificulta a resolução dos conflitos. A maior dificuldade tanto na pensão alimentícia quanto na investigação/reconhecimento de paternidade, é que a pessoa não tem os dados da parte contrária. Na maioria das vezes falta o endereço, mas houve casos em que não se tinha sequer o nome.

O andamento do processo é prejudicado por dois principais motivos. O primeiro é que a pessoa atendida não tem os dados da parte contrária. Então a citação é expedida e volta não cumprida, por duas ou três vezes. Isso acaba gerando uma morosidade, pois é necessário solicitar a utilização dos sistemas do judiciário para localizar a outra parte. Assim, o processo

demora ainda mais. O segundo motivo é que Montalvânia, a comarca que atende à Juvenília, é de primeira entrância, com baixa demanda. Conseqüentemente não tem nenhum juiz titular. Ou seja, a comarca funciona com juízes cooperadores.

Lígia nos contou que já tiveram juízes ótimos e que normalmente os melhores são os que vem da comarca de Manga, pois a cidade é próxima e o percurso é em asfalto. O atual juiz, Dr. João Carneiro, atende a comarca semanalmente ou quinzenalmente e mantém o bom andamento dos processos. A advogada acredita que a descrença da população normalmente se deve a corriqueira falta de juiz na comarca.

A audiência de conciliação é marcada relativamente rápido. Entretanto, por diversas vezes, acontece de não ser realizada a audiência por não conseguirem intimar a parte contrária. Também descobrimos que muitos casos são resolvidos na audiência de conciliação. Sobre o acesso das pessoas aos locais de atendimento, Lígia nos informou que a prefeitura disponibiliza transporte para ela e para as partes no dia da audiência, desde que agendado com antecedência.

Haviam também outras questões muito importantes para tratarmos. O esgoto de Juvenília cai no rio Carinhanha e vai para Lote Grande causando muitos problemas. Visamos reduzir os danos, realizamos uma oficina de tratamento de água.

O próximo povoado que visitamos foi Lageado. Só conseguimos fazer a visita por causa da carona, não tivemos transporte oferecido por nenhuma instituição oficialmente.

Metade da comunidade possui o saneamento pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), o que era um diferencial. Lageado possui um assentamento, e são divididos por uma estrada asfaltada, muito boa, que facilita a chegada de recursos. Para o povo ir até Juvenília é necessário pegar o ônibus escolar na estrada até Montalvânia e de lá pegar carona com a população. Novamente a questão da mobilidade urbana-rural é essencial para o acesso da população aos seus direitos básicos. Além disso, alguns moradores não tinham condição financeira de arcar com os custos da conta de luz. Informamos as pessoas sobre a tarifa social da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), que eles poderiam solicitar no CRAS.

Como hoje há o abastecimento de água pela COPASA, os poços artesianos, que os moradores usavam até poucos anos atrás, estão desativados. Vimos que havia uma possibilidade de fazer com que o povo plantasse o ano todo e sem pagar pela água, caso eles funcionassem. Levamos essa demanda para os vereadores na terça-feira, considerando que precisam de uma reforma na estrutura da caixa, na valeta que vai a tubulação. A população se dispôs a trabalhar para isso, se a prefeitura oferecesse o material.

No assentamento, cuja terra foi cedida pelo Incra, observamos que a estrada é bem pior, de terra e desnivelada. Tem por volta de onze famílias morando nele, sem o abastecimento de água da COPASA.

Na segunda semana de extensão, fizemos uma oficina na Fundação Caio Martins (FUCAM, que também foi a instituição que nos abrigou) com brincadeiras com as crianças. Fizemos uma gincana, dividimos as equipes por cores e cada extensionista ficou responsável por uma. Fizemos e distribuimos pipocas.

Nós reunimos a tarde e os colegas que foram para Porto Agrário e Monte-rei nos contaram suas experiências. A equipe teve que ser dividida, pois nos faltava recursos para o transporte.

Durante o dia tentamos contato com o prefeito Rômulo e com a primeira dama. Fomos na casa deles, onde deixamos um bilhete no portão. Também fomos no trabalho dela, onde a irmã nos informou que ambos estavam em Belo Horizonte. O vice-prefeito também estava fora da cidade.

Já a noite fomos na reunião da Câmara. Inaugurou-se com uma leitura da Bíblia e foi lida a última ata, constava que a última reunião tinha sido dia 06/10. O prefeito estava sendo questionado pelo destino do dinheiro de um leilão realizado anteriormente e os vereadores receberam várias denúncias. No final pedimos um tempo de fala, em que o Matheus nos apresentou e eu li o seguinte texto escrito por mim:

Boa noite

Eu tenho uma grande admiração pela profissão de vocês. Como estudante de Direito, me interessa muito e sei da importância do Legislativo. E vocês têm muito trabalho além de legislar, devem fiscalizar o prefeito e ouvir as demandas da cidade. Essa parte a gente sabe que é difícil, fomos em Lote Grande, Lageado, Porto Agrário e Monte-Rei. Em todos os lugares vimos problemas no transporte, o que dificulta a presença de vocês nesses lugares. Nós, do Rondon, viemos com uma proposta de criar um canal de comunicação (ex. grupo de Whatsapp com Lote Grande para combinarmos a feirinha de sexta), devido a sensação de isolamento que percebemos nos distritos. Gostaríamos de solicitar uma ajuda no transporte para voltarmos para Porto-Agrário e Monte-rei, devido ao grande número de portadores de sofrimento mental e explorar as potencialidades dos distritos (o que já trabalhamos em Lote Grande e Lageado, inclusive vamos discutir amanhã às 14 horas aqui na Câmara e fica o convite para todos vocês ajudarem a fortalecer a comunicação dos grupos).

Já entramos em contato com o CRAS, postos de saúde, realizamos um cortejo, fizemos atividades com os meninos da FUCAM, fizemos uma parceria com o Amigos de Minas para

doarem cestas básicas e roupas, tivemos o apoio do Padre William, disposto a nos ajudar. Temos uma ação na escola Antônio Ortiga, com uma oficina de conscientização sobre o uso de drogas e uma mostra de profissões. Mas ainda precisamos de ajuda no transporte para Porto Agrário e Monte-rei, para continuarmos nossos trabalhos, devido a alta necessidade de atenção à saúde mental e desenvolvimento econômico. Venho lembrar da importância de vocês, eleitos pelo povo para trabalhar para o povo. Parabéns pelo trabalho de vocês.

Depois conversamos com os vereadores individualmente, percebemos uma forte culpabilização da população pela própria situação dela e que muitos vereadores resumem seus trabalhos a distribuir cestas básicas. A ideia de meritocracia era unânime entre os vereadores que conversaram conosco. Um inclusive disse que o povo não paga a conta de luz porque não quer, mesmo sabendo sobre a situação de pobreza da comunidade.

Tínhamos três oficinas a serem realizadas nas escolas: relaxamento com os professores, mostra de profissão e conscientização sobre o uso de drogas. Só conseguimos fazer a de relaxamento, todas as outras foram canceladas após nossa visita à Câmara. No dia 18/12, às 14 horas tivemos um encontro com os membros de toda a comunidade e fomos para a Praça do Bosque tocar violão e interagir com os moradores para ocuparem o espaço. Montamos um sarau para o dia 19, confeccionamos cartazes, convites e os distribuímos. Realizamos o Sarau com música, dança e poesia.

No dia seguinte fizemos uma intervenção na Câmara com o povo e as agentes comunitárias de saúde no dia do hipertenso. Medimos a pressão arterial e fizemos o teste do diabetes. Enquanto isso eu orientei as pessoas sobre os procedimentos, ouvi as demandas e entreguei cartões que confeccionamos para entretê-los durante a espera. Servimos um lanche e fizemos uma dinâmica com perguntas sobre hipertensão, dividindo o povo em duas equipes com placas de “sim” e “não”. Ensinamos alguns alongamentos e fizemos uma dinâmica com as agentes comunitárias de saúde, em que cada uma tinha que falar a qualidade de sua colega. Ouvimos histórias e trabalhamos no sentido de valorizar esse profissional tão importante.

No dia 22/12 fizemos nossa viagem de volta, pegando quatorze horas de estrada. Sem dúvida foi uma experiência transformadora, em que pude perceber outra realidade. Algumas questões muito distantes dos problemas e da lógica que temos na capital e outras muito próximas, como a mobilidade urbana. Espero participar novamente do Projeto Rondon Minas, contribuir e aprender ainda mais.

SOBRE OS AUTORES

ABOUT THE AUTHORS

Dispostos em Ordem Alfabética / *Arranged in alphabetic order*

ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES

Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi monitor do Grupo de Estudos em Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Grupo de Estudos Avançados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

E-mail: andrealmeida.gon@gmail.com

BRENO LUCAS DE CARVALHO RIBEIRO

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Advogado Trabalhista.

E-mail: brenoribeiroadv@gmail.com

DANIELLE DE JESUS DINALI

Mestre e Doutoranda em Direito do Trabalho pela PUC Minas. Professora e coordenadora do curso de direito da Faculdade de Direito de Divinópolis.

E-mail: danielle_dinali@hotmail.com

FABRÍCIO MANOEL OLIVEIRA

LL.M. em Direito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). Integrante do Grupo de Estudos sobre Planejamento e Estruturação do Patrimônio Familiar da FDMC. Advogado. Atua como Advogado Orientador Voluntário, na área de Direito Civil, na Divisão de Assistência Judiciária da Universidade Federal de Minas Gerais (DAJ-UFGM).

E-mail: fabriciomanoeloliveira@gmail.com.

GLÓRIA GABRIELLE RIBEIRO MIRANDA

Graduanda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais.

E-mail: gloria99ribeiro@gmail.com

ISABELA SILVA MATOS DE LIMA

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi Monitora do Grupo de Estudos em Direito Internacional dos Direitos Humanos e integrante do Grupo de Estudos Avançados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

E-mail: isabelamatos21@hotmail.com.

LEONARDO FERREIRA DE VASCONCELLOS

Advogado e atua como facilitador em casos de indenizações extrajudiciais. É bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG (2017). Atuou como advogado e orientador cível na Divisão de Assistência Jurídica da Universidade Federal de

Minas Gerais - DAJ (2017-2019), e foi colaborador do projeto de extensão na Divisão, com foco na assistência a microempresas e empresas de pequeno porte (2017-2018).

E-mail: leonardofvasconcellos@gmail.com.

LUCAS SOARES DOS SANTOS

Graduado em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (2006). Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Servidor Público Federal - Cargo: Técnico do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

E-mail: lucasnorge@gmail.com

LUCAS WERNER VIEIRA NORONHA

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogado.

E-mail: lucas.lwerner@gmail.com

THAÍS COSTA TEIXEIRA VIANA

Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro do Instituto de Direito Processual (IDPro). Pesquisadora do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART-UFMG), no âmbito do qual exerce a coordenação discente do Grupo de Estudos “Litigiosidade Repetitiva, Ações Coletivas e Administração da Justiça”. Professora do Curso de Direito, no Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte. Advogada Orientadora Voluntária na Divisão de Assistência Judiciária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

E-mail: thaisctv.adv@gmail.com.